

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA**

Isabela Bichara de Souza Neves

**(RE)ARRANJO ORGANIZACIONAL “MODERNO” DOS PARTIDOS  
POLÍTICOS NO BRASIL: uma análise estrutural das agremiações partidárias  
entre 2006 e 2018**

Campos dos Goytacazes/RJ

2020

Isabela Bichara de Souza Neves

**(RE)ARRANJO ORGANIZACIONAL “MODERNO” DOS PARTIDOS  
POLÍTICOS NO BRASIL: uma análise estrutural das agremiações partidárias  
entre 2006 e 2018**

Dissertação de Mestrado apresentado junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Sociologia Política.

Orientador: Prof. Dr. Mauro Macedo Campos

Campos dos Goytacazes/RJ

2020

**(RE)ARRANJO ORGANIZACIONAL “MODERNO” DOS PARTIDOS  
POLÍTICOS NO BRASIL: uma análise estrutural das agremiações partidárias  
entre 2006 e 2018**

**ISABELA BICHARA DE SOUZA NEVES**

Dissertação de Mestrado apresentado junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Sociologia Política.

Aprovada em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Bruno Wilhelm Speck  
Universidade de São Paulo

---

Prof. Dr. Vitor de Moraes Peixoto  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

---

Prof. Dr. Nilo Lima de Azevedo  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

---

Prof. Dr. Mauro Macedo Campos - Orientador  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

*Dedico esta dissertação para as mulheres da minha vida: minha mãe Rosanna Karla, minha vó Dora e minhas irmãs Isadora e Tathyanna. Que se faça de exemplo o matriarcado. Sempre.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por me dar forças suficiente para continuar com a minha trajetória profissional e por me pôr à prova de forma constante sobre meus valores, perspectivas e minhas tão frágeis certezas sobre a vida. A vida não é fácil e fazer mestrado é mais difícil ainda.

Agradeço aos meus pais Rosanna Karla e Euclides Neves Júnior por terem forjado a minha essência. Se não fosse pela minha trajetória de vida até aqui, eu provavelmente não teria aprendido tantas lições e marcas que me moldaram como ser humano que sou hoje.

Agradeço a minha avó Dora por ter cuidado de mim desde pequena, edificando meu caráter e minha personalidade. Sem você, eu não seria nada e, provavelmente, nem estaria aqui escrevendo essa dissertação. Tu é minha estrutura e meu amor eterno.

Ao meu avô Amilar de Souza que me fez ser impetuosa e nunca abaixar a cabeça para as barreiras.

A minha irmã Tathyanna Bichara que é minha alma gêmea e que está sempre do meu lado na dor e na alegria. Sua luz me ilumina todos os dias. Meu maior exemplo de vida e intelectualidade.

Aos meus amigos pela coragem e palavras de incentivo que foram imprescindíveis para minha continuidade no programa de mestrado, em especial para Pâmela Braga Sobrinho Pacheco Gonçalves que é minha melhor amiga. Obrigada por terem entendimento sobre a minha ausência momentânea na vida de vocês.

Ao corpo docente da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro que ensinou que adquirir conhecimento é acima de tudo um ato político. Um elemento imprescindível na luta por direitos da coletividade.

Ao meu orientador Mauro Macedo Campos que foi a minha melhor descoberta desde o início do programa de mestrado. Acolheu uma mestranda completamente perdida e desesperada nos corredores da universidade e conseguiu fazer o impossível se tornar possível em tão pouco tempo. Obrigada por aguentar meus surtos nesta trajetória e por me dar suporte acadêmico pelo caminho percorrido. Gratidão!

*(...) Minha dor é perceber  
Que apesar de termos  
Feito tudo o que fizemos  
Ainda somos os mesmos  
E vivemos  
Ainda somos os mesmos  
E vivemos  
Como os nossos pais(...)  
Belchior, 1976.*

## RESUMO

Os desafios que a democracia representativa se defronta explicitam, cada vez mais a necessidade de se entender a organização e o funcionamento dos partidos políticos, por meio do estudo de suas competências, redefinições das capacidades de mobilização social e a própria organização de recursos partidários e eleitorais existentes. Torna-se relevante os questionamentos sobre a efetividade da atuação das instituições partidárias como forma de se estabelecer um meio de compreensão e esclarecimento de sua realidade institucional. O presente trabalho tem como objetivo a identificação das principais mudanças sobre o poder organizativo partidário pela observação dos estatutos partidários em dois períodos definidos (2006 e 2018), e no modo de atuação da instituição com os seus filiados e a estrutura interna de todos os partidos políticos, comparando as legendas, seus espectros ideológicos, níveis de descentralização e distribuição de recursos públicos, com base nas quatro últimas eleições gerais (2006, 2010, 2014 e 2018). O estudo parte de uma abordagem de base qualitativa, em que pese o tipo de pesquisa de análise documental, que se complementa pelo banco de dados do repositório do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), referente ao período estabelecido. Em termos operacionais, propõe-se realizar o estudo comparativo dos estatutos dos partidos políticos registrados na base da plataforma eletrônica do TSE. Observa-se que, tanto a ordem constitucional vigente quanto a legislação específica, enaltecem a liberdade dessas organizações políticas para ditarem regras próprias dentro do campo de atuação política, efetuando o manejo de recursos do poder organizativo e a fixação de objetivos institucionais. Em face das modificações legislativas e da dinâmica da conjuntura política, o estudo dos estatutos partidários como eram no ano base 2006 e como são em 2018 (contemplando quatro eleições gerais), de modo que se possa identificar como (ou se) os partidos alteraram suas regras internas, a partir de mudanças nas normas gerais, é imprescindível para se estabelecer o comportamento partidário no jogo político.

**Palavras-chaves:** Partidos políticos; Poder organizativo; Estatutos Partidários; Estrutura Interna; Recursos Partidários.

## ABSTRACT

The challenges that representative democracy faces render increasingly clear the need to understand the organization and functioning of political parties, by means of the study of their competencies, redefinitions of social mobilization capacities and the organization of existing party and electoral resources. Questions about the effectiveness of the performance of party institutions become a relevant way of establishing a means of understanding and clarifying their institutional reality. This work aims to identify the main changes in party organizational power by observing party statutes in two defined periods (2006 and 2018), and in the operating mode of the institution with its members and the internal structure of all political parties, comparing each of them, their ideological spectrum, levels of decentralization and distribution of public resources, based on the last four general elections (2006, 2010, 2014 and 2018). The study is grounded on a qualitative approach, emphasizing the documentary analysis type of research, which is complemented by the database of the repository of the Superior Electoral Court (TSE), referring to the established period. In operational terms, it is proposed to carry out a comparative study of the statutes of political parties registered within the database of the TSE's electronic platform. It is observed that, both the current constitutional order and the specific legislation, praise the freedom of these political organizations to dictate their own rules within the field of political activity, performing the resource management of the organizational power and setting institutional objectives. In view of the legislative changes and the political conjuncture dynamics, the study of party statutes as they were in the base year of 2006 and as they are in 2018 (covering four general elections), so that it is possible to identify how (or whether) the parties have changed their internal rules, from changes in general norms, is essential to establish party behavior in the political game.

**Keywords:** Political parties; Organizational power; Party Statutes; Internal Structure; Party Resources.



## SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	<b>01</b>
<b>CAPITULO I: AS REGRAS, OS PARTIDOS E AS REFORMAS RECENTES</b>	
1.1. As Minirreformas Políticas entre o período de 2006 a 2018.....	06
1.2. A Dinâmica das normas que regulam os Partidos Políticos no Brasil: adequações e impactos no funcionamento das instituições partidárias.....	20
1.3. Reforma política “a conta gotas”: mudanças institucionais que afetem a estrutura partidária.....	23
1.4. Intervenção do Poder Judiciário na formação definitiva de diretórios Municipais e Estaduais.....	29
<b>CAPÍTULO II: O QUE OS PARTIDOS POLÍTICOS DIZEM DE SI: O “SIMBOLOGISMO” DOS ESTATUTOS PARTIDÁRIOS E AS MUDANÇAS AD HOC (2006-2018)</b>	
2.1. A estrutura principiológica que regem os estatutos partidários e as modificações ideológicas do campo político.....	33
2.2. Repartição do Fundo Partidário e a trajetória do custeio público para manutenção das legendas.....	51
<b>CAPÍTULO III: AS REGRAS INTERNAS, OS RECURSOS E AS ESTRATÉGIAS: UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA DAS DIREÇÕES PARTIDÁRIAS NACIONAIS</b>	
3.1. As modificações nos estatutos partidários em dois tempos (2006 e 2018): os reflexos sobre a distribuição do Fundo Partidário e do horário de propaganda eleitoral gratuita.....	61
3.2. A cláusula de barreira na distribuição do fundo partidário e ao acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.....	72
3.3. Distribuição do tempo de mídia para competição político-eleitoral entre o período de 2006 a 2018.....	75
<b>CAPITULO IV. ESTATUTOS E FUNDAÇÕES PARTIDÁRIAS: UMA ANÁLISE DESCRITIVA DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS</b>	
4.1. Fundações Partidárias no espaço político-partidário.....	86
<b>CAPÍTULO V. OLIGARQUIZAÇÃO E CAPILARIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL</b>	
5.1. Organização partidária como instrumento estratégico das relações de poder.....	103
5.2. Distribuição de Órgãos Definitivos e Provisórios em Âmbito Estadual e Municipal.....	122
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>149</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>155</b>

## **APÊNDICES**

APÊNDICE A.....	162
APÊNDICE B.....	166
APÊNDICE C.....	174
APÊNDICE D.....	180

## INTRODUÇÃO

A concepção do que seria um partido político perpassa pela visão de que uma união de indivíduos em núcleos com organizações complexas possui em sua essência determinadas finalidades. O primeiro deles é a necessidade de ocupar espaços públicos por meio de um processo de escolha popular. O segundo é a manutenção do controle de interesses político-sociais adquirido através de um núcleo organizativo de poder cuja ordenação de atos e movimentos advindos dos gerenciamentos local/regional produzem, em última instância, provimentos institucionais que os identificam perante a sociedade.

Estas instituições são compostas por um sistema interno de competências, de hierarquização da estrutura partidária, de formatação de uma ideologia e de ideias, as quais são condicionadas pelas relações de poder existentes e, por conseguinte, estão constantemente submetidas a um processo de mudanças de acordo com as transformações sociais, legais e jurisdicionais.

Embora não seja o enfoque principal deste trabalho, a chamada crise institucional dos partidos políticos repousa no campo político como a sinalização do desgaste deste meio de representação política. No entanto, para o que se objetiva aqui utilizaremos uma postura mais reticente no sentido de trazer considerações sobre como as modificações no sistema político-social são um fator reflexivo e gestacional para a reestruturação e conformação destas instituições partidárias às novas provisões sociais.

A escolha pela condução dos rumos deste trabalho considerando os partidos políticos como organizações condicionadas pelas contínuas mudanças no campo político-social, conforme entendimento de Panebianco (2005, p. 39) refere-se a um importante ponto de partida para se entender as rupturas, as continuidades e a articulação destas agremiações não só perante seu eleitorado, mas também em suas relações intrapartidárias.

Diante disso, o presente trabalho de dissertação surgiu com o objetivo de apurar exatamente estas modificações organizacionais dispostas nos estatutos partidários das 35 legendas que participam do cenário político entre 2006 a 2018, tendo desta forma, dois tempos específicos de análise. O tempo de partida da análise, em 2006, decorre pelo fato de ser um ano emblemático no qual culmina com uma série de modificações no cenário legislativo e político que vai desde o veto da cláusula de barreira pelo STF, passando

pelas discussões sobre reformas políticas até atingir seu ápice em 2018 com a reaplicação de uma nova cláusula de desempenho no cenário político.

O período analisado traz alterações importantes sobre o aparato partidário e que, em certa medida, acabam por gerar impactos significativos na manutenção das agremiações partidárias, uma vez que atinge diretamente recursos basilares para sobrevivência institucional das legendas como, por exemplo, o horário gratuito de propaganda eleitoral, o modelo de distribuição do fundo partidário e outros aspectos que influem no poder de organização destas instituições. Para tanto, o estudo parte de uma primeira perspectiva observada por Campos (2009), referentes ao ano base de 2006, contraposta a uma nova observação, em 2018.

Vale ressaltar que o esforço e direcionamento para a construção dessa dissertação partem de análises meramente descritivas. Mas, que decorrem do interesse em identificar no arcabouço formal dos partidos, como se procederam a um conjunto de mudanças institucionais ocorridas ao longo da última década.

A primeira parte desta dissertação será uma revisão cronológica das modificações legislativas durante o período de 2006 a 2018, que forneceram todo o arcabouço material para as adaptações e inovações ocorridas na formalização da estrutura partidária. Além das alterações legais, busca-se analisar as influências do Poder Judiciário no cenário legislativo e nas jurisprudências que acenderam a oportunidade e conveniência dos partidos políticos em alterar suas estratégias de alocação de recursos (públicos e privados) e da dinâmica da relação de poder no aparato partidário em seu aspecto espacial.

Busca-se, assim, um esforço de ilustrar como as transformações normativas trouxeram impacto para a atividade partidária, uma vez que as minirreformas trazem consigo a readaptação ou a conformação destas instituições em se manter no jogo político e democrático dentro dos parâmetros legais. Portanto, decodificar o percurso legislativo e jurisprudencial e verificar se houve modificações significativas nas regras que disciplinam o acesso aos recursos públicos (como o Fundo Partidário e o horário gratuito de mídia) e sua estrutura de poder. Tais questões permeiam a atividade política, eleitoral e partidária nos possibilitam entender como as agremiações interagem com seus filiados, eleitores e com o próprio Estado.

Nesta primeira parte da dissertação, é realizado de forma concatenada um esforço de compilar a trajetória da legislação no tempo e no espaço político, bem como perquirir

como o campo político se adaptou as necessidades e influências externas. O período de 2006 a 2018, que já é extenso por si só, acaba nos oferecendo um panorama de mudanças sociais em que o Brasil acaba sendo protagonista de reformas que ultrapassam a esfera da Administração Pública, mas também, atinge as instituições políticas que o integram. O cenário político brasileiro traz discussões acaloradas sobre a efetividade da representação das agremiações partidárias, em especial sobre questionamentos sobre transparência, capacidade organizacional e de *responsividade*.

O segundo capítulo buscará trazer análises comparativas dos estatutos partidários, compreendendo os textos vigentes no ano de 2006, como sendo um tempo inicial, e os textos estatutários para 2018. Assim, busca-se combinar a verificação textual em dois sentidos: se os estatutos partidários promoveram alguma modificação relevante em seu arcabouço principiológico perante os aspectos referentes as modificações do sistema político brasileiro, bem como evidenciar como os partidos políticos se identificam por sua ideologia fundante e o modo pelo qual os partidos políticos articulam seus esforços de identidade partidária por meio de sua estrutura organizacional.

Percebe-se, no primeiro momento, que o aspecto ideológico, embora seja imbuído por um caráter mais abstrato, sobre a formação dos objetivos do partido político, possui uma função importante para a organização interna da legenda, no sentido de trazer um comportamento uniforme aos representantes e filiados do partido. Além da análise comparativa dos aspectos ideológicos dos estatutos partidários, este segundo capítulo dará início ao estudo sobre as modificações na repartição do Fundo Partidário e os valores disponibilizados aos partidos políticos (duodécimos) por meio do banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

No período de 2006 até 2018, houve quatro eleições gerais, as quais passaram por modificações legislativas e por mudanças no cenário político-econômico que reverberaram na distribuição do fundo partidário. Este dado subsidiará a análise comparativa e descritiva do terceiro capítulo, no qual serão observados como os recursos públicos são manejados pela estrutura partidária nas esferas administrativas subnacionais através dos estatutos partidários.

No terceiro capítulo, cabe também, a verificação sobre a forma como os repasses desses recursos são realizados pela administração partidária, ou seja, a distribuição interna através do estudo comparativo dos estatutos, bem como contará com o estudo

sobre o recurso público indireto que possui impacto no desempenho eleitoral e para o desenvolvimento da estrutura partidária, que é o acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

A presença dos partidos políticos e de seus candidatos na mídia em período eleitoral é essencial para que os eleitores tenham informações que possam balizar a sua escolha no momento do voto e conheçam a estrutura e os programas partidários. Assim, o trabalho se atenuará a uma revisão legal e os seus desdobramentos no período de disputas de eleições gerais entre 2006 e 2018, perpassando sobre modificações e os efeitos que lhes são inerentes, em especial sob a ótica da nova sistemática de distribuição dos recursos públicos pela cláusula de desempenho instituída com a Emenda Constitucional n.º 97/2017.

Saber como os partidos políticos se organizam sobre a distribuição e onde se alocam os recursos do fundo partidário e de tempo de mídia, através de sua formalização tornou-se imprescindível para entender o funcionamento da sua estrutura decisória interna, complementando o estudo que será promovido no último capítulo deste trabalho, sobre as competências e atuação dos órgãos partidários nas diversas instâncias de poder.

O quarto capítulo tratará da formação e o desenvolvimento das fundações partidárias e como os partidos políticos assimilam em seus estatutos partidários a presença obrigatória deste órgão/instituto, dentro da sua atividade interna. Como órgãos de cooperação/suporte para os partidos políticos, as fundações partidárias acabam por absorver parte do Fundo Partidário para aplicação em estudos políticos, cujas atividades formais preveem iniciativas para recrutamento de lideranças, profissionalização da atividade política e abertura de um espaço para diálogo democrático.

A necessidade do estudo desta instituição recai, sobretudo, da deficiência de análises aprofundadas sobre a constituição das fundações e o parco interesse acadêmico sobre o entendimento da sua função para o partido político e os aspectos financeiros que instrumentalizam a atividade meramente educativa que permeiam a existência desta instituição. Neste sentido, busca-se o entendimento sobre a formalização e organicidade do poder dos partidos políticos em relação as suas fundações, bem como esforçar-se para trazer a evolução de receitas e despesas nos períodos de eleições gerais entre 2006 a 2018. Ainda no capítulo quatro buscará trazer a análise justaposta das receitas e despesas com relação ao Fundo Partidário recebido pelos partidos políticos nos períodos de eleições

gerais entre 2006 a 2018, momento este em que se tentará entender como as fundações partidárias obtiveram um desenvolvimento financeiro crescente nos últimos doze anos.

O quinto e último capítulo tem como propósito discutir a dimensão analítica da organização interna dos partidos políticos pela visão formalizada dos estatutos partidários, baseando-se no estudo comparativo dos estatutos partidários nos dois tempos da pesquisa: 2006 e 2018. Assim, num primeiro momento, será realizado uma análise sobre a capacidade de influência espacial das legendas no Brasil, tendo por base as mudanças nas regras de competência dos órgãos que compõe cada instância organizativa (convenção, diretório e comissão executiva) das legendas em nível estadual e municipal, em especial a sua capacidade de inovar sobre núcleos de base ou outros instrumentos capazes de interagir externamente com a sociedade.

Em ato contínuo, aborda-se a diferença funcional e organizativa dos órgãos provisórios e definitivos em nível estadual e municipal com o objetivo de verificar a abrangência dos partidos políticos nos municípios e estados brasileiros. Esta seção se propõe a analisar a sistemática organizativa dos partidos políticos através de seus estatutos partidários entre o período de 2006 e 2018, em âmbito estadual e municipal, com algumas pontuações sobre modificações em 2019. O estudo tem por base o banco de dados do TSE e tem como propósito a percepção das estratégias partidárias, no sentido de se adequarem às normas no tocante à capacidade de se expandirem territorialmente.

Busca-se traçar, de forma conjunta, as estratégias de descentralização combinadas por seu aspecto ideológico, a fim de apreender como as legendas de diferentes posições ideológicas atuam nas cinco regiões do país pelos seus órgãos descentralizados (diretórios ou comissões provisórias estaduais e municipais), trazendo em discussão a capacidade destas legendas em se estruturarem e ramificarem sua máquina partidária nos entes federativos subnacionais.

Por fim, adentrando em relação a capacidade de descentralização dos órgãos de direção partidária em nível local (municipal), o estudo traçará brevemente um arco de avaliação sobre a capacidade dos partidos políticos com o desempenho eleitoral para os cargos de vereadores e prefeitos nas cinco regiões do país e de maneira concomitante, apontar o rendimento eleitoral local. Desta forma, será utilizado os resultados eleitorais dos pleitos proporcionais para os cargos de prefeito e vereadores que ocorreram no período entre 2006 a 2018, quais sejam: 2008, 2012 e 2016.

## CAPITULO I

### AS REGRAS, OS PARTIDOS E AS REFORMAS RECENTES

#### I.1. As Minirreformas Políticas entre o período de 2006 a 2018

O desenvolvimento dessa primeira seção do capítulo tem como propósito trazer elementos para a discussão sobre as principais mudanças ocorridas na legislação eleitoral, ao longo do período eleitoral compreendido entre os pleitos de 2006 a 2018, abarcando inclusive as modificações trazidas pela nova minirreforma de 2019. Busca-se assim, observar os possíveis reflexos das alterações legislativas nos formatos dos estatutos dos partidos políticos, bem como na forma como as instituições partidárias se organizam e sistematizam seus recursos.

O sistema político brasileiro teve sua consolidação relativamente recente. Nesse processo de fortalecimento da democracia, um conjunto de mudanças impactaram na dinâmica partidária e nas estratégias institucional do Estado. Todo sistema partidário considerado “antigo”, foi substituído por uma “nova” dinâmica, principalmente em relação ao aprofundamento da atividade política dos partidos na ordem social e a sua identidade perante o campo político, trazendo uma modelagem de autonomia no sistema partidário (AVRITZER e ANASTASIA, 2006).

As modificações legislativas dentro do período mencionado expressam uma importante oxigenação dos preceitos normativos e a atualização de posicionamentos políticos-eleitorais dos partidos frente a uma sociedade cada vez mais dinâmica. Muitas alterações legislativas são decorrentes de reiterados debates dentro das casas legislativas e da experiência da dinâmica entre os partidos políticos e a atividade eleitoral. Por outro lado, também temos um debate que se origina desde as análises jurídicas dos tribunais e da própria Corte constitucional sobre a pertinência e constitucionalidade de determinadas regras, dentro da sistemática partidária, até mesmo o seu impacto no sistema eleitoral e na interação entre partidos políticos e a sociedade.

No primeiro momento, propõe-se uma análise, ainda que de forma mais linear, das chamadas minirreformas políticas que apontam para uma perspectiva sobre como as



modificações sociais e os problemas contingenciais, oriundos do processo de redemocratização do Estado, interfere nas necessidades de suas instituições políticas.

Pretende-se identificar ainda, algum entendimento jurídico sob a ótica do neoconstitucionalismo, da judicialização da política<sup>1</sup> e do ativismo judicial<sup>2</sup>, cujo estranhamento ocorre quando esses elementos são confrontados com as constantes modificações legislativas e o papel do Poder Judiciário frente as questões de ordem política-eleitoral. No segundo momento desta análise legislativa, buscam-se apontamentos sobre as declarações sobre vícios de constitucionalidade em normas que, atualmente, regem questões importantes sobre os partidos políticos, tais como recursos partidários, tempo de televisão e rádio e entre outras questões que são fundamentais para o gerenciamento de uma estrutura partidária.

Diante disso, e a partir de uma sucinta retrospectiva das reformas políticas, busca-se subsídios analíticos para que se possa entender as dificuldades e resistências do sistema político de “se reinventar” de modo que possam se adequar às mudanças sociais e assim, mitigar problemas recorrentes no processo político-eleitoral e a tentativa de aprimorar a representação política.

---

<sup>1</sup> A judicialização da política é uma temática que vem sendo suscitada no âmbito jurídico, em conjunto com a atuação cada vez mais agudizada do Supremo Tribunal Federal em determinados assuntos sociais que extrapolam a sua seara de análise interpretativa da Constituição Federal e da proteção do ordenamento jurídico, adentrando em matéria política, de saúde pública e da implementação de políticas públicas. O principal motivo é a ineficiência do Poder Legislativo e Executivo no cumprimento das garantias constitucionais dos cidadãos e no suprimento de conflitos sociais, sendo imprescindível, assim, a ação direta e contínua do Poder Judiciário para assegurar a pacificação social. Para Maciel e Koerner (2002), “a judicialização da política requer que operadores da lei prefiram participar da *policy-making* a deixá-la ao critério de políticos e administradores e, em sua dinâmica, ela própria implicaria papel político mais positivo da decisão judicial do que aquele envolvido em uma não-decisão. Daí que a ideia de judicialização envolve tanto a dimensão procedimental quanto substantiva do exercício das funções judiciais (...)”. O assunto já foi e continua sendo amplamente debatido no mundo político e jurídico como nos trabalhos de Vianna, Burgos e Salles (2007), Ribeiro e Arguelhes (2019), Verbicaro e Vaz (2014).

<sup>2</sup> Streck e al (2015) considera que existem diferenças abissais entre a judicialização da política e o ativismo judicial. Para tanto, o jurista argumenta que as decisões judiciais dentro de um sistema democrático devem ter um caráter responsivo não só entre as partes de um determinado processo, mas também para todo núcleo social que lhes servem. Desta forma, na visão do autor, judicialização da política é uma questão social que decorre das próprias transformações sociais e destas perante a Constituição Federal. Não depende da atividade jurisdicional, posto que deriva da complexificação das demandas de uma sociedade de massas. O ativismo judicial se caracteriza por uma atividade nascida no seio da jurisdição, podendo ser considerada como “(...) a análise de determinada postura assumida por um órgão/pessoa na tomada de uma decisão que, por forma, é investida de juridicidade.” (STRECK e al, p. 56, 2015). Da mesma forma, trabalhos acadêmicos que analisam as diferenças entre a judicialização da política pura e das políticas públicas ressaltam essa diferença ao tratamento hermenêutico e conceitual dos temas, havendo um significado abissal para cada conduta emanada pelo poder judiciário quando do enfrentamento de questões sobre políticas públicas na afirmação de direitos fundamentais e àquela referente a interferência direta na política em seu elemento puro como salientado por Barboza e Kozichi (2012) e Avritzer e Marona (2014).

A partir desta visão de mudanças por meio de modificações legais, Lúcio Rennó (2008), faz uma análise cronológica referente aos percalços a que estão submetidas as propostas de reformas dentro do campo político. Neste sentido, o autor aduz que toda tentativa de mudança perpassa por discussões acirradas durante ou próximo do período eleitoral pelos agentes políticos. Trata-se de questionamentos sobre problemas estruturais da ordem política que, muitas vezes, transcendem a mera necessidade de modificações de regras eleitorais e partidárias e passam a demandar alterações em aspectos relacionais entre Poder Executivo e Legislativo, entre estes e o Poder Judiciário e a própria Administração Pública como um todo.

Não obstante o desejo latente das instituições políticas em reverem a sua sistemática interna, percebe-se que não há um consenso entre os agentes políticos sobre quais seriam as melhores soluções para o processo político-eleitoral e tampouco com as propostas apresentadas pelo Poder Executivo, resultando num grande entrave periódico sobre a essencialidade de uma reforma política e o seu impacto eleitoral ou partidário (ROCHA e SILVA, 2015).

Por mais debatidas e acaloradas que sejam as discussões sobre a reforma política, a fragmentação de interesses partidários dentro do Congresso Nacional, faz com que o diálogo e a conformação de ideias fiquem mais difíceis de convolarem em um entendimento comum. Isso é mais notório dentro de um sistema partidário pluralista como o do Brasil. Os riscos de uma reforma política com uma essência mais radical passam a ser sopesados pelos integrantes das instituições políticas, uma vez que podem gerar efeitos perversos para o cenário e aos interesses de determinados grupos políticos (RENNÓ, 2008). Afinal, toda reforma política, seja ela qual for, tende a gerar efeitos positivos e negativos para um determinado partido político e, conseqüentemente, para seus atores.

As alterações pelas quais a Constituição Federal de 1988 e as demais legislações pertinentes ao processo eleitoral e partidário se submeteram ao longo do período pós-democrático tiveram como objetivo conter celeumas que foram surgindo entre os períodos eleitorais. Aliás, as reformas políticas, geralmente insurgem entre os pleitos eleitorais ou quando fica evidenciado de alguma forma que há uma crise política (HALL e TAYLOR, 2003), em que é necessário dar uma resposta para a sociedade. Quando não há modificações no cenário político-institucional ou permanece a reprodução de um

*status quo*, algumas mudanças são instadas pelos próprios atores políticos para o crivo do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral. Há, como será visto adiante, grande participação do Poder Judiciário nas ditas reformas política.

Nas eleições gerais de 2006, após experiências com o sistema político na redemocratização e com a relativa estabilização econômica do país, começaram a ressuscitar questões de ordem sobre o futuro das formas de representação política e a dinâmica concernente a competição eleitoral e partidária. A questão passou a ser mais ventilada nas eleições deste ano<sup>3</sup> devido ao caso de corrupção denominado “Mensalão”, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tentou junto à comunidade política a ideia da convocação de uma Assembleia Constituinte específica para realização de uma reforma política a fim de dar uma resposta mais democrática aos dilemas oriundos dos escândalos de corrupção e da conseqüente queda de confiança institucional junto aos cidadãos<sup>4</sup>.

É a partir desta visão de existência de uma crise institucional que a ideia de apresentação de propostas com o objetivo de reformar a dinâmica política ganha mais espaço na sociedade, na mídia e nas instâncias decisórias. De acordo com Hall e Taylor (2003), a existência de períodos de continuidade das relações de poder e, posteriormente, a erupção de crises nas instituições políticas e sociais é parte do ciclo de reformas institucionais nas democracias. A sobrevivência das próprias organizações depende de um processo de reformas constantes para adaptação ao comportamento da sociedade como um todo.

A necessidade de convocação de um plebiscito referente à abertura de uma constituinte específica para uma reforma política foi retornada pela Presidente Dilma Rouseff, em meados do ano de 2013 e 2014, de modo a dar alguma resposta aos clamores

---

<sup>3</sup>A exemplo do que ocorreu no “Esquema PC Farias”, no governo Collor de Mello, que trouxe a pauta das reformas do sistema de financiamento eleitoral, cuja reforma pautou as regras eleitorais para as eleições seguintes.

<sup>4</sup> Discorrendo sobre a descredibilidade da representação partidária e dos casos de influência indevida e corrupção dentro de governos, Délia M. Ferreira Rubio (2004) apresenta a ideia de que a imposição de maior rigor na legislação eleitoral não significa necessariamente que os partidos políticos e seus candidatos seguirão os desígnios legais e não mais cometerão desvios na condução da *res publica*. Em verdade, o recrudescimento da legislação pode trazer formas mais sofisticadas de se fazer corrupção ao invés de evitá-las. Desta forma, a autora conduz uma solução simples ao problema da baixa qualidade do processo democrático: o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência de informação aos cidadãos sobre o financiamento dos partidos políticos e o fluxo de dinheiro e interesse entre a esfera privada com estas instituições.

populares que eclodiram nas manifestações populares de 2013<sup>5</sup>, porém tal intenção foi novamente posta em xeque pela oposição no Congresso Nacional. Naquela oportunidade, a Presidente Dilma apresentou um projeto de plebiscito em que colocaria em discussão pontos controvertidos no sistema eleitoral brasileiro, tais como o financiamento de campanhas eleitorais e a manutenção ou não das coligações partidárias.<sup>6</sup>

Neste cenário político, Leonel Jr e Sousa Jr (2017) aduzem que as manifestações populares no ano de 2013 e a intensa atuação dos movimentos sociais na última década foi um indicativo da necessidade de uma reforma política. Em que pese uma maior abertura à participação da sociedade civil ao longo de todo o processo decisório, o ímpeto de realizar mudanças sólidas somente poderia avançar através dos exercícios dos princípios democráticos insculpidos na Constituição Federal. Isso não se evidencia, segundo os autores, no atuar dos atores políticos eleitos pelo sistema vigente, por isso haveria, e ainda há na visão destes, uma necessidade de uma constituinte específica para assim efetuar uma reforma política global.

No plano concreto de propositura de “reformas políticas” no período de 2006 a 2018 – espaço temporal dessa pesquisa – podemos mencionar a PL 2.679/03, proposta por uma seção especializada da Câmara dos Deputados com intuito de promover a reforma política. Este projeto teve como escopo a disposição sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de

---

<sup>5</sup> Os reflexos das jornadas de junho de 2013 que, posteriormente procedeu com as manifestações populares de 2014 na Copa do Mundo sediada no Brasil e pelo impeachment da Presidente Dilma Rouseff, marcaram uma fase de relativa instabilidade política e partidária no cenário brasileiro. De acordo com Célia Regina Jardim Pinto (2017, p. 129), “(...) as manifestações tomaram um rumo diferente do que previa as convocações do MPL (Movimento Passe Livre) e se tornaram eventos contra a corrupção, os políticos, os partidos políticos, o governo, os serviços públicos. Os participantes eram jovens, alguns pertenciam a grupos organizados, mas a maioria chegou às ruas através das redes sociais, como indivíduos em grupos de amigos e sem militância política anterior em partidos ou movimentos sociais.”. André Singer (2013), comentando sobre as manifestações de 2013, apresenta um cenário de ebulição de pautas fragmentadas que, posteriormente ganhou contornos ideológicos. Assim, o mencionado autor explicita “(...) Penso, portanto, que a direita trouxe para a segunda fase das manifestações o problema da corrupção e a esquerda, o das iníquas condições de vida urbana, produzindo um cruzamento ideológico que se compôs, em alguma medida, com a mistura de classes que observamos na seção anterior. Mas o realmente novo foi a atuação do centro, o qual teve a vantagem de poder assumir uma e outra bandeira, bradando simultaneamente contra os gastos públicos privatizados pelo capital e contra a corrupção. Funcionou, assim, como uma espécie de inesperado generalizador do programa espontâneo das ruas.”.

<sup>6</sup> Revista Consultor Jurídico, 02 de julho de 2013. Dilma Rouseff propõe fim de coligações partidárias Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2013-jul-02/dilma-sugere-fim-coligacoes-financiamento-publico-reforma-politica>>

campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições)<sup>7</sup>.

Em linhas gerais, o PL 2.679/03 buscou transformar as coligações existentes em “federações de partidos” e promover uma espécie de fidelidade dos partidos coligados pós-eleições (FLEISCHER, 2006). Neste sentido, o objetivo maior do projeto de lei era efetivamente evitar que houvesse a completa extinção das coligações existentes no sistema eleitoral proporcional e impedir a instituição de uma “cláusula de barreira” que fustigasse, dentre outras questões, o acesso dos partidos políticos aos recursos públicos. A partir dessa nova regra, seria permitido a instituição de federações partidárias as quais possibilitariam aos partidos se unirem para a escolha em lista fechada de candidatos para as eleições proporcionais, tendo apenas que obedecer a um limite de permanência na legenda pela qual foi eleito (FLEISCHER et al, 2008).

Avançando para o ano de 2007, a questão da fidelidade partidária e as constantes mudanças dos candidatos entre os partidos políticos também passou a ser parte das discussões para reformas políticas. A celeuma em torno das reiteradas mudanças de legendas partidárias e os prejuízos aos partidos políticos com essa movimentação por parte de parlamentares foram cotejadas por ações apresentadas pelas legendas ao Poder Judiciário. Como resultado de dúvidas sobre a regulação da matéria geradas por lacunas do sistema legal brasileiro<sup>8</sup>, o Tribunal Superior Eleitoral tentou disciplinar regramento através da Resolução n. 22.610 que, após reiteradas críticas sobre a sua constitucionalidade, foi devidamente ratificada pelo Supremo Tribunal Federal<sup>9</sup> (NUNES JR, 2014).

---

<sup>7</sup> PL 2679/2003 (Comissão Especial de Reforma Política). Inteiro Teor Disponível em <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6E94B0800FE5B02E1BD31E27A21B3A81.proposicoesWebExterno2?codetor=187326&filename=PL+2679/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6E94B0800FE5B02E1BD31E27A21B3A81.proposicoesWebExterno2?codetor=187326&filename=PL+2679/2003)>

<sup>8</sup> Após a decisão do Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nº 26.602, 26.603 e 26.604 em 2007, o Tribunal Superior Eleitoral emitiu a Resolução 22.610/2006 que disciplinava a desfiliação partidária. De acordo com o Tribunal, ‘a fidelidade partidária a que se refere o § 1º do art. 17 da Constituição Federal trata das relações entre o partido e o afiliado, somente. A relação institucional com o parlamento e a perda do mandato por infidelidade partidária não pode ser objeto de disciplina estatutária de partido político.’ Em sistema proporcional, o cargo não pertenceria ao candidato eleito, mas sim ao partido político. A resolução estabelece hipótese que justificariam a desfiliação de um partido, como, por exemplo, criação de novo partido, a incorporação ou fusão de partidos, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e grave discriminação pessoal. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-22.610-de-25-de-outubro-de-2007-brasilia-2013-df>>

<sup>9</sup> Notícias STF. STF confirma constitucionalidade de Resolução do TSE sobre fidelidade partidária. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=98954>>

A despeito da declaração de constitucionalidade em relação a referida resolução, ainda pairavam sob o sistema partidário questionamentos sobre este assunto, em especial sobre a sua aplicação somente nos sistemas proporcionais. Desta forma, a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal, no ano de 2015 em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 5.081<sup>10</sup> foram excluídos da imputação de perda do cargo político por infidelidade partidária (migração) os casos de candidatos de eleições majoritárias, sob pena de violação da soberania popular e das escolhas promovidas pelo eleitor.

Neste diapasão, a Lei n.13.105/15 veio dar corpo a uma minirreforma política a fim de reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração das legendas e incentivar a participação feminina. Nesta nova normatividade, a desfiliação partidária dos candidatos eleitos foi disciplinada, adotando-se critérios para justificar a migração partidária de filiados, tais como a mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário, grave discriminação política pessoal e mudança de partido efetuada durante o período de 30 dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente<sup>11</sup>.

Na mesma esteira de tentar trazer reformas nos mecanismos de organização eleitoral, a Proposta de Emenda à Constituição (EC) nº36/2016 proposta pelo Senado Federal, posteriormente transformada na EC 97/2017, veio a modificar o art. 17 da Constituição Federal, que disciplina a conformação interna dos partidos políticos e o condicionamento da distribuição de recursos públicos. Essa modificação constitucional veio com o propósito de regular o fim das coligações partidárias nas eleições proporcionais, bem como a instituição de uma cláusula de desempenho, a fim de trazer

---

<sup>10</sup>Notícias STF. Perda do mandato por troca de partido não se aplica a eleições majoritárias. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=292424>>

<sup>11</sup> Importante destacar que, quando da publicação da Lei n. 13.105/15, houve pelo Tribunal Superior Eleitoral a aprovação do registro de três novos partidos políticos, quais sejam, a Rede Sustentabilidade, Partido da Mulher Brasileira e o Partido Novo. Por haver a possibilidade de desfiliação por justa causa a criação de partido político novo pela Resolução n. 22. 610/07, o Supremo Tribunal Federal foi instado a julgar a possibilidade de aplicação da nova lei aos parlamentares que almejavam migrar para os novos partidos políticos. Em sede de cautelar através da ADI 5398, o Tribunal determinou a devolução integral do prazo de 30 dias para filiações aos partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral até a data da entrada em vigor da Lei nº 13.165/2015. O argumento desta medida foi a de possibilitar que os novos partidos políticos obtivessem representação.

maior dinamismo aos partidos políticos que possuam funcionamento parlamentar, obtendo-se acesso ao fundo partidário, tempo de rádio e televisão e outros incentivos<sup>12</sup>.

A cláusula de barreira, ou também denominada como a cláusula de desempenho dos partidos políticos, é outro assunto controverso no sistema partidário e vem sendo tema de embates não só entre o Poder Executivo e Legislativo, mas, como também é alvo de críticas e contenções por parte do Poder Judiciário. Afinal, trata-se de uma forma pela qual o funcionamento dos partidos políticos estaria condicionado ao seu efetivo desempenho eleitoral, condição para que tenham direito ao tempo mínimo de propaganda eleitoral e uma fração do fundo partidário.

Para tanto, de acordo com a cláusula de desempenho eleitoral, os partidos necessitam atingir um percentual de votos nas eleições gerais, qual seja: obter, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas ou tiverem eleito pelo menos 15 Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

A restrição ao acesso ao fundo partidário pelo grau de desempenho eleitoral não é uma novidade dentro dos institutos legais que regem as relações entre os partidos políticos nas eleições no Brasil. Ao contrário, esse condicionamento na distribuição de aporte material partidário pelo nível de desempenho das agremiações políticas já foi alvo de aplicabilidade no mundo normativo brasileiro. De acordo com Carvalho (2006), a cláusula de barreira já constava em ordenamentos jurídicos desde o Código Eleitoral de 1950, no Decreto-Lei n. 8.835/56 e na Constituição de 1967, este último estabelecia a perda do registro dos partidos políticos que não alcançasse 10% do eleitorado que houvesse votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos estados, com o mínimo de 7% em cada um deles e, ainda, 10% de deputados em pelo menos um terço dos estados, e 10% de senadores<sup>13</sup>.

No ano de 2006, o ponto central da polêmica envolvendo a pertinência da cláusula de barreira em nosso sistema eleitoral começou quando o Supremo Tribunal Federal

---

<sup>12</sup> Notícia Senado Federal. Aprovada em segundo turno, PEC da reforma política segue para a Câmara. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/23/aprovada-em-segundo-turno-pec-da-reforma-politica-segue-para-a-camara>>

<sup>13</sup> MELO, Inês da Trindade Chaves de. Cláusula de barreira: Dos aspectos histórico, constitucional e atual. Revista Justiça Eleitoral em Debate - v. 8. n. 2. Segundo Semestre. Disponível em <[http://www.tre-rj.jus.br/eje/gecoi\\_arquivos/arq\\_145203.pdf](http://www.tre-rj.jus.br/eje/gecoi_arquivos/arq_145203.pdf)>

(STF) declarou a inconstitucionalidade da cláusula de barreira constante na Lei dos Partidos Políticos de 1995, ou seja, as agremiações partidárias tiveram 11 anos para se adequarem às novas regras. E, mesmo assim, por meio de uma decisão unânime no julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade nº 1.351 e 1.354, ajuizadas, respectivamente, pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e pelo Partido Socialista Cristão (PSC)<sup>14</sup>, o STF se expressou contrário a mencionada cláusula de desempenho dos partidos políticos, vez que aludia que o sistema partidário estaria sendo suprimido por uma mera lei ordinária o que era inconcebível dentro da perspectiva da Constituição de 1988 que consagrou que as agremiações partidárias teriam plenos poderes para exercer sua liberdade e autonomia partidária.

Portanto, a exigência de um percentual para alocação de recursos partidários fez com os pequenos e novos partidos políticos questionassem a constitucionalidade da cláusula de barreira e a autonomia concedida pela Constituição Federal para as agremiações partidárias (ROCHA e SILVA, 2015). É importante salientar que a cláusula de desempenho chegou a ser implementada nas eleições que antecederam a decisão do Supremo Tribunal Federal, tendo sido evidenciado que a sua aplicação alijou 22 partidos políticos no quesito de distribuição do fundo partidário, já que estes não conseguiram atingir nas eleições do ano de 2006, o percentual de 5% dos votos válidos para deputado federal em todo o País, distribuídos, em pelo menos, nove estados e com, no mínimo, 2% dos votos em cada um, conforme constava na Lei n. 9.096, de 1995.

A cláusula de barreira traz à tona a discussão sobre a fragmentação partidária, em que pese, dentre outras questões, a operacionalização de inúmeros partidos na governabilidade e a afetação da representatividade política. Para alguns autores e para o Supremo Tribunal Federal, a imposição de contêncões no desempenho dos partidos que não obtivessem um patamar significativo de votos poderia afetar o próprio desenrolar democrático, uma vez que teria como consequência lógica a obstrução da atuação de partidos menores no funcionamento parlamentar, bem como afetaria a continuidade destes partidos e desestimularia a criação de novas agremiações (MATA e CASTRO, 2006)

---

<sup>14</sup> Notícia STF. Plenário do STF considera “cláusula de barreira” inconstitucional. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=68591>>



De modo a pôr fim a discussão sobre a cláusula de desempenho nas eleições de 2018 e 2020, em outubro de 2017, houve a promulgação da Emenda Constitucional nº 97, pelo Congresso Nacional, a qual nasceu do texto original da PEC nº 282/2016. Trata-se de uma regra, que acabou por alterar a Constituição Federal no tocante as coligações partidárias nas eleições proporcionais, bem como estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição<sup>15</sup>.

Apesar desta modificação no funcionamento dos partidos políticos e na distribuição de recursos do fundo partidário e do acesso ao tempo de propaganda gratuito, uma das maiores transformações da Emenda 97/2017 foi a vedação de coligações nas eleições proporcionais. De acordo com o sítio eletrônico do Senado Federal, estima-se que, com essa nova regra, entre as eleições do ano de 2020 até 2030, os mecanismos de restrição de coligações possam impedir que o voto do eleitor a um determinado membro de um partido político seja instrumento de eleição de outro membro de agremiação partidária diferente e com ideias diversas um do outro, o que é vulgarmente chamado de “Efeito Tiririca”<sup>16</sup>.

Em opinião contrária ao estabelecimento constitucional da cláusula de barreira e ao fim das coligações partidárias em eleições proporcionais, Raimundo Augusto Fernandes Neto e Jânio Pereira da Cunha (2018) argumentam sobre a importância da proteção ao direito das minorias partidárias. Aduzem os autores que a escolha inicial dos constituintes era de dar plena liberdade para a participação das minorias no campo político, evitando-se, assim, a chamada ditadura das majorias. Ademais, as restrições impostas pela EC 97/17 constituem óbice para o acesso de pequenos partidos na disputa de poder, privilegiando-se a perpetuação da influência de partidos políticos tradicionais. Os efeitos da emenda constitucional sobre a realidade partidária até 2019 será pontuada durante este trabalho.

Sobre o impacto das reformas políticas em relação aos partidos menores ou as minorias partidárias, Theófilo Codeço Machado Rodrigues (2019) começa seu artigo expondo que as modificações legislativas são uma constante e que possuem duas

---

<sup>15</sup> Emenda Constitucional n. 97. Texto integral disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm)>

<sup>16</sup> Agência Senado Federal. Senado aprova cláusula de barreira a partir de 2018 e fim de coligação para 2020. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/03/aprovado-fim-das-coligacoes-em-eleicoes-proporcionais-a-partir-de-2020>>

problemáticas por trás delas: uma delas seria a falta de consistência de uma maioria partidária sobre qual e como seriam as melhores propostas para alteração do sistema partidário-eleitoral e a segunda seria a presença de um conjunto de interesses de uma oligarquia política que impulsiona essas “reformas políticas” no sentido de trazer benefícios ou a manutenção desta elite política.

O argumento da participação de uma oligarquia política na promoção de reformas políticas é vislumbrado sob a visão de Wanderley Guilherme dos Santos (2007) que, em seus trabalhos sobre o desenvolvimento democrático no Brasil, descreve um cenário favorável para competitividade na disputa eleitoral no pós- Constituição de 1988 e o combate a continuidade oligárquica através de regras do que ele chama de “manufaturas institucionalizadas” pelas elites.

A partir dos argumentos de Wanderley Guilherme dos Santos, Antônio Octávio Cintra (2007, p.140) assevera que o pluripartidarismo de candidatos a cargos eletivos em conjunto com a maior participação do cidadão como eleitor é essencial para manutenção da competitividade sistêmica. É a partir deste binômio, participação cidadã e competitividade integral, estabelecido primordialmente por Dahl, que o sistema político brasileiro deverá sair de um curso oligárquico para uma poliorquia. A dita crise da “democracia representativa” e da “ingovernabilidade parlamentar” seria, para Wanderley Guilherme dos Santos, a possível consequência do choque entre um ambiente oligárquico e a implementação da democracia em seu estado natural.

No tocante ao financiamento de campanhas, há um conjunto de iniciativas, tanto do Poder Judiciário quanto do Poder Legislativo. No período analisado, a partir de 2006, a primeira reação do legislativo aos constantes escândalos de fenômenos conhecidos como “Caixa 2” em gastos com fundos e recursos partidários não contabilizados, foi a entrada em vigor da Lei nº 11.300/06, que dispôs sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504/97.

A constante mudança legislativa na tentativa de trazer maior transparência para o processo de custeio de recursos eleitorais, desde a abertura democrática ressalta um movimento pendular no tocante à regulação da participação privada no custeio do sistema político brasileiro, com a promulgação de regras cujo teor já havia sido “testado” em outros períodos (CAMPOS e PEIXOTO, 2015).

A pertinência deste tema é incontestável, tendo em vista que o impacto sobre a arrecadação e a transparência da contribuição de recursos para campanhas se tornou um ponto recorrente nas propostas de reformas políticas. Embora o mecanismo de prestação de contas dos candidatos, dos comitês eleitorais e dos partidos políticos visava auxiliar no controle de possíveis irregularidades e no controle da influência do poder econômico no cenário político-partidário, o fenômeno chamado “Caixa 2” permanecia sendo tema em cada período eleitoral por razões de ocultamento nas prestações de contas periódicas, principalmente no que se refere às contribuições realizadas por grandes corporações e empresas com amplo domínio econômico e financeiro (SAMUELS, 2007; JORGE e SOARES, 2017).

Ademais, as doações para campanhas eleitorais e aqueles destinados aos partidos políticos encontravam diferenças procedimentais na sua distribuição e na prestação de contas promovidas aos Tribunais. As doações realizadas para financiar campanhas eleitorais passam por um crivo mais rigoroso pelo TSE do que aquelas enviadas diretamente pelos partidos políticos (diretórios e comissões provisórias nas três esferas de governo) em períodos não eleitorais. O fluxo de transferência dos ativos das doações entre os partidos políticos no período eleitoral insere um complicador a mais no entendimento do funcionamento e da isonomia na competição eleitoral (SPECK e CAMPOS, 2015).

Ainda no contexto do custeio das campanhas eleitorais e de doações para partidos políticos e, na tentativa de evitar a plutocratização<sup>17</sup> do prélio eleitoral, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650, impetrada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), declarou a inconstitucionalidade parcial dos dispositivos da Lei n. 9.504/97 e 9.096/95 que previam a possibilidade de doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais e para agremiações partidárias<sup>18</sup>. Em sequência, a minirreforma eleitoral de 2015 aglutinou o

---

<sup>17</sup>Esse termo foi reiterado em diversos momentos durante o voto do Ministro Luiz Fux em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.650/DF, em 17/09/2015. Nesta ocasião, o voto do referido ministro salientou a existência de um efeito perverso na contribuição de empresas em campanhas eleitorais: “Os limites previstos pela legislação de regência para a doação de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais se afigura assaz insuficiente a coibir, ou, ao menos, amainar, a captura do político pelo poder econômico, de maneira a criar indesejada “plutocratização” do processo político.”, bem como acrescenta que “a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano”.

<sup>18</sup>ADIN 4.650. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Origem: Distrito Federal. Relator: Min. Luiz Fux.

entendimento da Corte constitucional e revogou toda a literalidade do art. 81 da Lei das Eleições, que disciplinava exatamente sobre as doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais.

Por conta desse novo formato, com a proibição de doações de empresas, há uma presunção de perda de receitas pelos partidos políticos nas competições eleitorais, a Lei nº 13.488/17 (outra minirreforma eleitoral) foi criado o chamado Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), cujo objetivo é limitar os gastos com campanhas eleitorais e trazer maior isonomia e transparência na competição eleitoral. Importante frisar que este fundo é especificamente constituído por recursos públicos oriundos de dotação orçamentária da União para custear as campanhas eleitorais. Esse recurso é repassado para a direção executiva nacional dos partidos políticos, a partir dos seguintes critérios de distribuição: (1) 2% distribuídos igualmente entre os partidos; (2) 35% entre os partidos com ao menos um deputado na Câmara dos Deputados; (3) 48% proporcional ao número de deputados na Câmara dos Deputados; e (4) 15% conforme o número de senadores por partido.

A última eleição geral de 2018 foi o primeiro pleito eleitoral em que o fundo eleitoral foi implementado e cuja operacionalização ficou a cargo do Tribunal Superior Eleitoral quanto ao controle da arrecadação e destinação de recursos advindos do fundo eleitoral<sup>19</sup>. Para além da exigência legal de que os partidos disciplinem o modo de distribuição interna do fundo para com os seus candidatos/filiados, a distribuição deste fundo também possui uma sistemática diferenciada para cada legenda, sendo levado em consideração o desempenho eleitoral e grau de representação política no Congresso Nacional.

Tais questões se somam ao processo de adaptação da legislação eleitoral e partidária em relação a modificações tecnológicas e sociais, bem como pelas novas demandas institucionais dos partidos políticos e da própria sociedade. Com intuito de se adaptar a era da tecnologia e, em especial da internet, entrou em vigor no ano de 2009, a Lei nº. 12.034 que modifica a legislação eleitoral e partidária a fim de autorizar a

---

<sup>19</sup> Nas eleições de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral, seguindo nova distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, normatizado pela Resolução TSE nº 23.568/2018, apresentou em seu sítio eletrônico (<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-fundo-especial-de-financiamento-de-campanha>) o total de R\$ 1.716.209.431,00, concedidos aos partidos políticos para fins de esclarecimento sobre a distribuição aos nacionais dos partidos políticos para financiamento de campanhas eleitorais, daquele ano.

realização de campanhas eleitorais através da internet nos sítios eletrônicos dos partidos políticos, bem como as exigências normativas para inclusão efetiva da participação das mulheres no campo político por meio de cotas reservadas do fundo partidário para a promoção e difusão da participação política feminina e aferição das causas de inelegibilidade e das condições de elegibilidade de candidato no período eleitoral (ZILIO, 2011).

Embora se tenha um *mix* de propostas de reformas e de mudanças no quadro institucional da política brasileira, não há um consenso sobre quais seriam as modificações realmente necessárias para que haja uma reforma política e tampouco uma coesão sobre a necessidade ou não de mudanças (RENNÓ, 2008). Essa incerteza sobre quais mecanismos de transformação do sistema político atual afetam o aprimoramento da representatividade política e pode ser vislumbrada a partir do momento que analisamos a recorrentes discussões de projeto de leis e propostas constitucionais que acabam sendo solapadas pelas divergências entre lideranças partidárias.

As modificações legislativas são sequenciais às eleições e, muitas vezes, não há tempo hábil para se depreender se uma alteração obteve algum resultado prático no cenário político. Em 2019, após a EC 97/2017 e a última reforma eleitoral instituída pela Lei nº 13.488/17, a Câmara dos Deputados apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 11.021/18 que, após revisão e aprovação em ambas casas legislativas e do veto do presidente, foi promulgada como Lei nº 13.877/19.

Dos pontos mais polêmicos, o veto presidencial deixou passar a possibilidade de custear despesas com o fundo partidário para a contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados exclusivamente ao processo eleitoral. A justificativa apresentada no PL era exatamente a queda de recursos depois da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o fim do financiamento de pessoas jurídicas em períodos eleitorais nas campanhas e do fim das doações aos partidos políticos. Alegam os parlamentares que “(...) que os recursos do fundo partidário se tornaram a maior fonte de financiamento das legendas, senão a única,

e devem ser utilizados cada vez mais com a necessária responsabilidade que se espera das lideranças partidárias.”<sup>20</sup>.

A partir desta explanação de motivos para pertinência da alteração proposta, percebe-se que os partidos políticos e as próprias lideranças organizativas já preveem impactos prospectivos em sua estrutura interna com as modificações que advieram nos últimos 12 anos. É através destas modificações frequentes na legislação que o presente estudo dos estatutos partidários busca identificar os possíveis impactos nos aspectos formais e materiais da dinâmica das legendas.

## **1.2. A Dinâmica das normas que regulam os Partidos Políticos no Brasil: adequações e impactos no funcionamento das instituições partidárias**

De início, nessa seção, busca-se apontar o papel do Poder Judiciário no controle de inconstitucionalidade no campo político e nas normas que regulam o funcionamento dos partidos políticos. Esse ponto é central no entendimento de como os partidos agem no campo formal e com que se postam na arena partidária e eleitoral, bem como a forma pela qual se colocam frente ao arcabouço institucional que compõe o Poder Legislativo e Executivo. Ou seja, é olhando para dentro das instituições partidárias, pela via formal dos seus próprios estatutos, que se busca visualizar como essas organizações se postam frente às mudanças da sociedade.

A dualidade entre a existência do constitucionalismo e a manutenção da democracia é um importante eixo de entendimento sobre como funciona a estrutura do Estado e os mecanismos de desenvolvimento de todo seu aparato institucional. Neste sentido, a existência de uma ordenação de regras que se perpetuam no tempo vigora como uma garantia de que a Constituição é uma expressão cunhada de um “pré-comprometimento geracional”, com força suficiente para responder a manutenção da vontade política de geração após geração (AVRITZER e MARONA, 2014).

A constitucionalidade, ou não, de uma determinada lei ou de sua interpretação para aplicação no cotidiano é um procedimento que vem sendo providencial para mudanças no ordenamento jurídico e até mesmo refletindo em transformações em eleições e no modo pelo qual os partidos políticos atuam no campo social. A Constituição Federal de 1988 trouxe para o Supremo Tribunal Federal e aos Tribunais Superiores um

---

<sup>20</sup> PL 5029/2019 (Nº Anterior: PL 11021/2018). Sítio eletrônico da Câmara dos Deputados. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2187087>>

papel ou função institucional de proteção de todo ordenamento jurídico tendo como pedra fundamental a salvaguarda dos direitos fundamentais e da segurança jurídica.

As modificações jurídicas e constitucionais realizadas pelo Poder Legislativo e pelo Judiciário impacta, em menor ou maior grau, na sistemática interna dos partidos, alterando o modo como estas instituições se engendram no campo político e eleitoral. A partir de uma pequena alteração normativa, a troca de um mecanismo eleitoral ou a própria interferência de um Tribunal numa determinada forma de gestão pelos partidos políticos gera consequências em sua forma de conduzir a instituição partidária.

Assim, a partir deste arranjo institucional, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) avocou a competência de disciplinar e controlar o exercício da atividade eleitoral e das organizações partidárias, providenciando, inclusive, atos que regulamentam as legislações especiais, tais como a Lei dos Partidos Políticos, o Código Eleitoral e a Lei das Eleições. Muitas questões controvertidas no campo eleitoral ou na sistemática partidária são dirimidas por meio de resoluções e chanceladas por magistrados em plenário do TSE na interpretação global da lei e regulamentando de forma secundária fatos circunstanciais do processo eleitoral, como nos casos de propositura de candidaturas avulsas em períodos eleitorais, autofinanciamento de campanhas eleitorais e situações relativas a inexigibilidades oriundas de crimes por improbidade administrativa.

A influência dos Tribunais Superiores Eleitorais e do próprio Supremo Tribunal Federal na atividade das organizações partidárias e no funcionamento das eleições, em especial na proteção do eleitor e na busca de isonomia entre os diversos partidos políticos que compõe o sistema partidário, é essencial para se entender a análise a ser feita neste capítulo.

Alguns dos princípios ou regras que estão ancorados pela Constituição Federal possuem um conceito com fluidez interpretativa que demandam uma elasticidade do Poder Judiciário em relação aos casos concretos que são postos sob sua análise no dia-a-dia, evitando-se a perda de objetividade do sistema jurídico (BARROSO, 2016). Portanto, esbarra num questionamento: Como os partidos políticos conseguem se reajustar as constantes inovações legislativas (minirreformas) e, ao mesmo tempo, obedecer às imposições dos tribunais superiores que, a todo momento, acabam por criar normas? As estruturas dos partidos políticos conseguem suportar, ou melhor, se adaptar as modificações jurídicas e legais?

A bem da verdade, pelos 35 estatutos partidários analisados neste trabalho no período de 2006 a 2018, a maior parte dos partidos políticos conseguiram adequar sua estrutura formalizada aos moldes da legislação atual, apresentando modificações no seu modelo organizativa de distribuição de recursos públicos e de poder. Importante frisar que até a feitura deste estudo em 2019, o TSE conta com 32 partidos políticos, como se observa no quadro 1. O PRP, o PPL e PHS, que também serão analisados neste trabalho, foram objeto de fusão em 2018 com os partidos PATRIOTA, PCdoB e PODEMOS, respectivamente.

**Quadro I: Partidos Políticos registrados até o ano de 2019**

<b>0001</b>	<b>Sigla</b>	<b>Nome</b>	<b>Deferimento</b>
1	MDB	Movimento Democrático Brasileiro	30.6.1981
2	PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	3.11.1981
3	PDT	Partido Democrático Trabalhista	10.11.1981
4	PT	Partido dos Trabalhadores	11.2.1982
5	DEM	Democratas	11.9.1986
6	PCdoB	Partido Comunista do Brasil	23.6.1988
7	PSB	Partido Socialista Brasileiro	1º.7.1988
8	PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira	24.8.1989
9	PTC	Partido Trabalhista Cristão	22.2.1990
10	PSC	Partido Social Cristão	29.3.1990
11	PMN	Partido da Mobilização Nacional	25.10.1990
12	CIDADANIA	Cidadania	19.3.1992
13	PV	Partido Verde	30.9.1993
14	AVANTE	Avante	11.10.1994
15	PP	Progressistas	16.11.1995
16	PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado	19.12.1995
17	PCB	Partido Comunista Brasileiro	9.5.1996
18	PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	18.2.1997
19	DC	Democracia Cristã	5.8.1997
20	PCO	Partido da Causa Operária	30.9.1997
21	PODE	Podemos	2.10.1997
22	PSL	Partido Social Liberal	2.6.1998
23	REPUBLICANOS	Republicanos	25.8.2005
24	PSOL	Partido Socialismo e Liberdade	15.9.2005
25	PL	Partido Liberal	19.12.2006
26	PSD	Partido Social Democrático	27.9.2011
27	PATRIOTA	Patriota	19.6.2012
28	PROS	Partido Republicano da Ordem Social	24.9.2013
29	SOLIDARIEDADE	Solidariedade	24.9.2013
30	NOVO	Partido Novo	15.9.2015
31	REDE	Rede Sustentabilidade	22.9.2015
32	PMB	Partido da Mulher Brasileira	29.9.2015

Fonte: Sítio Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral

Alguns partidos como, por exemplo, o PCO, PSTU, PDT, PROS e o PR não apresentaram, em suas cartilhas, alguns pontos de adaptação ou, pelo menos, evitaram discriminar as modificações administrativa referente as legislações pertinentes ao período, tais como a alteração de repartição do fundo partidário, a estruturação e controle



da fundação partidária, da destinação de um percentual para incentivo a participação feminina na política. Tais pontos serão esclarecidos de forma mais detalhadas nos próximos capítulos deste trabalho.

No entanto, é evidente que, mesmo sem qualquer alteração formal no estatuto partidário, a dinâmica dessas agremiações sofre grande abalo, uma vez que a quantidade de recurso ou a restrição de acesso a determinados meios materiais ou formais pela legislação ou por decisão judicial são elementos que atinge a preservação da entidade. Panebianco (2005), em importante análise sobre o processo evolutivo e organizativo das agremiações, assevera que, para além da relação de poder interna, os partidos políticos são condicionados pelas contínuas mudanças ambientais. Portanto, para o autor, a ruptura, gênese e descontinuidade que essas instituições perpassam são inerentes a sua condição dentro da sociedade e do campo político.

Sob esse espectro de modificação do cenário legal e do próprio plano existencial da estrutura partidária que não consegue se mantém após as alterações, o presente trabalho salienta que as últimas minirreformas, embora possam ser alteradas em momento futuro, atingiram frontalmente o desempenho partidário das legendas de menor porte. Após a instauração da cláusula de desempenho e do fim das coligações em sistemas proporcionais, o pluripartidarismo, a liberdade de criação de novos partidos e isonomia começam a ganhar contornos diferentes a fim de se adequar a realidade imposta por elites legislativas e/ou jurídicas.

No próximo tópico trataremos dos questionamentos jurídicos que tem reflexos sobre a formação e manutenção das instituições partidárias.

### **1.3. Reforma política “a conta gotas”: mudanças institucionais que afetem a estrutura partidária**

Conforme já fora salientado, as reformas políticas ganham maior evidência a cada novo governo, seja no período eleitoral, ou mesmo, a cada novo escândalo político que irrompe o questionamento sobre a integridade das instituições partidárias e a atividade dos representantes políticos. No entanto, a efetividade destas reformas dentro do campo social é crivada de impasses e conflitos não só entre Congresso Nacional e o Executivo, mas também desembocam em debates questionados juridicamente pelo Judiciário.

Recai assim, nesse campo jurídico, cujos apontamentos recaem, de acordo com Barroso (2016), na chamada inconstitucionalidade, que por sua vez, perpassa pela observação de níveis de afetação da norma no plano normativo jurídico, e mesmo não possuindo validade constitucional, os seus efeitos concretos continuam sendo reproduzidos nas relações sociais. A complexidade da legislação frente a Constituição Federal e as modificações reiteradas fazem com que o sistema perpetue situações que podem desprestigiar determinados partidos em detrimento de outros.

Com efeito, busca-se nessa seção, traçar uma análise mais detalhada das inconstitucionalidades que continuam causando certo desconforto na sistemática organizacional dos partidos políticos e, em algum grau, proporcionando modificações na estrutura de poder das agremiações.

O fundo partidário possui uma repartição interna que é realizada através dos estatutos partidários pelas legendas, bem como tem sua dinâmica de repartição regulamentada por duas etapas legislativas: a primeira é através da literalidade do art. 41-A da Lei n. 9.096/95, implementado pela Lei n. 11.459/2007 e posteriormente modificado por reformas pontuais como a de 2015. Na regra atual deste dispositivo, é estabelecido os critérios da distribuição do fundo partidário destinado ao financiamento público dos partidos políticos que serão feitos da seguinte forma: 5% destinados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral e 95% distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Todavia, o texto originário da Lei dos Partidos Políticos, no art. 41, estabelecia essa distribuição proporcional do fundo partidário, condicionando aos partidos políticos a observância da cláusula de barreira prevista no art. 13 que, posteriormente, fora declarada inconstitucional pelas ADI n<sup>o</sup>s 1.351-3 e 1.354-8 em 2006. A princípio, este dispositivo dizia que o Tribunal Superior Eleitoral faria a distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, obedecendo aos seguintes critérios: 1% do total do Fundo Partidário seria destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tinham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral e 99% do total do Fundo Partidário seriam distribuídos aos partidos que tinham preenchido as condições do art. 13, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

No entanto, apesar da literalidade deste artigo, a distribuição do fundo partidário seguiria uma sistemática diferente até 2006, isto é, como forma de garantir a proporcionalidade no rateio dos recursos seriam aplicadas uma norma transitória. Nesta norma transitória, seria destacado a cota de 29% do Fundo Partidário para distribuição aos partidos na proporção da representação parlamentar, no início da sessão legislativa em conformidade com a resolução emitida do TSE à época e, do montante restante, 1% seria repassado de forma igualitária aos partidos que cumprissem a exigência de registro no TSE, e 99% seriam revertidos aos partidos que ultrapassassem a cláusula de desempenho. Essa dinâmica distributiva apontava que os partidos com maior representação no Congresso Nacional teriam maior possibilidade de agregar recursos públicos do fundo partidário (CAMPOS, p. 43, 2009).

Para fins didáticos sobre o descrito acima, destaca-se dois quadros explicativo sobre a modificação da regra originária da Lei n. 9.096/95:

**Quadro II: Formato de distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 1995)**

<b>(A) dos 100% do Fundo Partidário</b>	<b>Regra original</b>	<b>Regra complementar</b>	<b>Exigência da regra</b>
1ª Cota do Fundo: 29% dos recursos	Artigo 57 – inciso II	Artigo 57 – inciso I	Na CD, toda vez que eleger representantes, no mínimo, em cinco estados (+) nas ALs e CVs, toda vez que eleger representante e obtiver 1%
		(e/ou)	
		Artigo 13	5% dos votos válidos no País (+) distribuição desses votos em nove estados (+) 2% dos votos em cada um desses estados
<b>(B) dos 71% restantes: faz-se equivalência a 100%</b>	<b>Regra original</b>	<b>Regra complementar</b>	<b>Exigência da regra</b>
2ª Cota do Fundo: 1% dos recursos	Artigo 41 – inciso I	Não aplicável	Registro de estatuto no TSE
3ª Cota do Fundo: 99% dos recursos	Artigo 41 – inciso II	Artigo 13	5% dos votos válidos no País (+) distribuição desses votos em nove estados (+) 2% dos votos em cada um desses estados

Fonte: Campos (p. 44, 2009).

**Quadro III: Síntese das regras para a distribuição de recursos públicos do Fundo Partidário aos partidos e estes aos respectivos diretórios (ou comissões provisórias)**

Legislação	Lei 9.096, de 1995		
Distribuição igualitária entre os partidos	Igualitário (nova equivalência) <sup>1</sup>	1%	0,71%
Distribuição proporcional entre os partidos (votos obtidos para a CD)	Proporcional transitória (antes) <sup>2</sup>	29%	99,29%
	Proporcional número de votos <sup>3</sup>	99%	
Distribuição entre os diretórios regionais: proporcional aos representantes nas ALs	De acordo com decisões internas de cada partido (estatuto partidário)		
Distribuição entre os diretórios municipais: proporcional às legendas federais obtidas na eleição anterior em cada município	De acordo com decisões internas de cada partido (estatuto partidário)		

Fonte: Campos (p. 46, 2009).

1. Refere-se à parcela igualitária do fundo, distribuída depois da divisão dos 29% (ou 1% dos 71% restantes).

2. Refere-se à parcela proporcional transitória, que é distribuída na primeira cota do fundo, por isso, vem antes das demais.

3. Refere-se à “cláusula de barreira”, distribuída em última cota (ou 99% dos 71% restantes).

Explicando resumidamente a sistemática legal da cláusula de desempenho vigente até 2006, o Quadro II apresenta três filtros para recebimento do fundo partidário: primeiramente seria extraído do total do fundo 29% da cota para àquelas legendas que conseguisse ultrapassar a cláusula de barreira. O restante (71%) seria devidamente repartido pela sistemática igualitária de 1% para todas legendas registradas junto ao TSE e 99% da cota dos 71% seriam repassados para aquelas agremiações que cumprissem com um dos critérios da cláusula de desempenho. A consequência lógica disto é que os partidos com melhor desempenho eleitoral recebiam um montante maior do fundo partidário, ou melhor, recebiam três vezes a parcela da distribuição legal (CAMPOS, p. 45, 2009).

Já o quadro III evidencia como a concentração de recursos públicos resta nas mãos do órgão partidário nacional, uma vez que, após a aplicação da cláusula de barreira entre os partidos políticos, a distribuição do fundo partidário em relação aos seus órgãos descentralizados como diretórios regionais e municipais seria conduzida pelas normas internas de cada legenda. Mesmo após a derrubada da cláusula de desempenho em 2006, a repartição interna dos recursos do fundo partidário e a concentração de recursos públicos se tornou objeto de regimento interno pelas agremiações partidárias. Este assunto será melhor estudado nos próximos capítulos.

Atualmente, ainda que de modo “meio esquizofrênico”, a outra forma de direcionamento do fundo partidário recai sob a cláusula de barreira já mencionada anteriormente, instituída por meio da Emenda Constitucional 97/2017. A atual cláusula

de barreira ou de desempenho estabelece que somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas ou tiverem eleito pelo menos 15 Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Enquanto perdurava a inconstitucionalidade da cláusula de barreira desde 2006, a cealeuma originária gravitava em torno dos novos partidos políticos que surgiram após a literalidade do art. 41-A da Lei dos Partidos Políticos, com a redação dada pela Lei n.º 12.875/13, a qual propugnava que o fundo seria repartido em 5% a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral e 95% seriam distribuídos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. Na distribuição dos 95%, seriam desconsideradas as mudanças de filiação partidária.

Assim, havendo fusão ou incorporação de legendas, deveriam ser somados exclusivamente os votos dos partidos fundidos ou incorporados obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão. Portanto, havia uma ressalva apenas para o caso de fusão e incorporação e somente o partido fundido ou incorporado seria considerado no valor da repartição dos 95% destacados do fundo partidário, sem dar margem para outras situações.

Em termos práticos, essa ressalva legal acabou gerando transtornos para aquelas agremiações novas que integralizaram parlamentares vindos de outras legendas, sem, no entanto, receber o percentual equivalente do fundo partidário como ocorria com as fusões e incorporações de partidos já existentes. Assim, devido às limitações aos novos partidos, que os inviabilizava de remanejar os recursos do fundo partidário e o tempo destinado propaganda gratuita no rádio e televisão, houve a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 5.105/2014 pelo Partido SOLIDARIEDADE<sup>21</sup>.

---

<sup>21</sup>ADIN 5105. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.105. Origem: Distrito Federal. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto\\_Relator\\_ADI\\_5105.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto_Relator_ADI_5105.pdf)

Com a perspectiva de que os novos partidos não pudessem receber parte do fundo partidário, referente ao parlamentar migrante, o STF teve que resolver a questão de que estes novos partidos estariam prejudicados no processo de conquista de espaço no campo político, visto que os novos parlamentares filiados migravam sem, no entanto, trazer consigo os aportes financeiros e o tempo de propaganda.

Diante disso, o STF atuou no sentido de assegurar as essas novas agremiações os mesmos direitos dos partidos que efetuavam fusão ou incorporação, isto é, o direito de acesso proporcional aos dois terços do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, considerada a representação dos deputados federais que migrarem diretamente dos partidos pelos quais foram eleitos para a nova legenda no momento de sua criação<sup>22</sup>.

Vale ressaltar que, o surgimento de novos partidos políticos nos últimos anos não é um fenômeno novo e vem crescendo a cada pleito eleitoral. Até o início de 2019, no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral, constam 76 agremiações em formação, porém com registro em análise para chancela da Justiça Eleitoral.<sup>23</sup>

Após essa declaração de inconstitucionalidade em 2014, surgiu uma nova problemática por conta da atual literalidade dada pela minirreforma de 2015 que acabou com a ressalva para os partidos políticos que realizassem a fusão ou incorporação de obter parcela do fundo partidário oriunda da representação na Câmara dos Deputados pelo partido fundido ou incorporado. Desta forma, a atual distribuição do fundo partidário (95%) não abarca os casos de migrações partidárias entre os partidos políticos existentes e tampouco para aqueles que vierem a existir (novas legendas ou àquelas oriundas de fusão ou incorporação), alcançando o acesso gratuito ao rádio e à televisão<sup>24</sup>.

Isso é relevante para o presente estudo, uma vez que com a combinação da nova cláusula de desempenho e a extinção das coligações, muitos partidos políticos terão que assumir uma postura de sobrevivência perante a nova realidade de “desfragmentação” do sistema partidário. Sem recursos financeiros, a estrutura organizacional da legenda

---

<sup>22</sup> ADIN 4.430 e 4.795 Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.430. Origem: Distrito Federal. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4543766>

<sup>23</sup> Para conferência da listagem dos partidos políticos em formação, conferir em <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/criacao-de-partido/partidos-em-formacao>> Acesso em 17/10/2019.

<sup>24</sup> Revista Eletrônica Migalhas. Aprovado PL que impede transferência do tempo de propaganda eleitoral e de recursos. Disponível em < <https://www.migalhas.com.br/quentes/176593/aprovado-pl-que-impede-transferencia-do-tempo-de-propaganda-eleitoral-e-de-recursos>> Acesso em 19 de julho de 2020.

desmorona e o sistema partidário passa a orbitar sob uma sistemática completamente diferente para adaptar-se a uma quantidade possivelmente menor de recursos para a competição eleitoral e para a conservação da relação de poder intra e extrapartidária.

Em 2019, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi interpelado pela consulta n.º 0601870-95 suscitada pelo Diretório Nacional do PODEMOS que questionou sobre a possibilidade de cômputo dos votos do partido incorporado para fins de distribuição do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do direito de antena. De acordo com o Relator Ministro Jorge Mussi, torna-se irrelevante identificar se o partido incorporado conseguiu ou não atingir a cláusula de barreira no momento de sua incorporação, já que para fins de acesso ao Fundo Partidário e ao acesso de tempo de mídia, deve-se considerar a “nova conjuntura partidária”. Apesar do silêncio normativo em relação ao FEFC, o ministro acrescentou que os “votos da agremiação incorporada também devem ser somados para efeito de partilha desse Fundo, pois a cláusula de barreira não impede o acesso de partidos a esse recurso.”<sup>25</sup>.

Tal desfecho jurídico fez com que as agremiações que não conseguiram atingir a cláusula de desempenho nas eleições de 2018 começassem a se articular para realizar fusões e incorporações para a sua manutenção no jogo político. Até 2019, o TSE aprovou, por unanimidade, a incorporação do Partido Pátria Livre (PPL) ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB), do Partido Republicano Progressista (PRP) ao PATRIOTA (PATRI) e do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) ao PODEMOS (PODE).

#### **1.4. Intervenção do Poder Judiciário na formação definitiva de diretórios Municipais e Estaduais.**

A importância deste tópico em relação ao poder regulamentar do Tribunal Superior Eleitoral decorre da polêmica em torno da perpetuação de comissões provisórias pelos partidos políticos em âmbito municipal e/ou estaduais. A discussão sobre a descentralização ou concentração dos níveis organizativos dos partidos políticos será estudada de forma mais aprofundada no quinto capítulo deste trabalho quando será realizado um estudo sobre como as legendas partidárias realizam a distribuição de poder organizativo pelos entes federativos e quais as implicações para o desempenho eleitoral.

---

<sup>25</sup> Informativo TSE – Ano XXI – n.º 7, 2019. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/informativo-tse-1/arquivos/informativo/tse-informativo-no-7-ano-21>>

As comissões provisórias são órgãos que compõe o acervo organizacional dos partidos políticos e tem por objetivo o exercício temporário de seleção de pré-candidatos para concorrer aos pleitos eleitorais. No entanto, como o próprio nome diz, a comissão é provisória, não podendo ultrapassar um tempo razoável para o estabelecimento de diretórios definitivos em níveis mais regionalizados como os municípios. A problemática se dá quando os partidos políticos acabam por utilizar deste mecanismo para torná-los permanentes sem que haja a consecução da formalização rigorosa prevista em estatuto partidário para se convolar em um órgão definitivo, levantando o manto da autonomia organizacional chancelada pela Constituição Federal.

Aliás, com a Emenda Constitucional n.º 97/2017, houve a inclusão expressa da autonomia dos partidos em relação a sua estrutura interna e o estabelecimento de regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios. Tentou-se, neste momento, evitar a interferência do Tribunal Superior Eleitoral que já estava tentando contornar a quantidade de comissões provisória existentes em seu banco de dados através das Resoluções n.º 23.571/2015 e 23.471/2016. Pela leitura dos atos a validade de comissões provisórias era de 120 dias, sendo, posteriormente, acrescido a possibilidade dos estatutos partidários estabelecerem um prazo razoável diverso<sup>26</sup>.

A persistência de comissões provisórias com prazos indefinidos em níveis federativos mais descentralizados como os municípios, foi objeto de regulamentação mais recente pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral registrada sob n.º. 23.571/2018, a fim de impulsionar a regularização destas unidades organizativas com a adoção de um prazo máximo de duração (180 dias), podendo os estatutos partidários fixarem prazo inferior (nunca superior) ao estabelecido na regulamentação. No ato normativo, ainda constava que, nos casos do não cumprimento da exigência regulamentar, as unidades temporárias seriam automaticamente extintas pelo TSE, ou seja, a regulamentação possuía um tom coercitivo para compelir as legendas a se organizarem estruturalmente.

A complexidade sobre a extinção de comissões provisórias para a instauração de órgãos definitivos é exatamente a operabilidade destas unidades em caráter definitivo nos 5.570 municípios brasileiros. A pulverização de pequenos municípios com pouca

---

<sup>26</sup> Notícias. Tribunal Superior Eleitoral. Convenções podem ser feitas por comissões provisórias dos partidos, esclarece ministro. Disponível em < <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Fevereiro/convencoes-podem-ser-feitas-por-comissoes-provisorias-dos-partidos-esclarece-ministro>>



densidade demográfica, ao que parece, exerce pouca atratividade para que se imponha uma atividade definitiva de órgãos partidários. Os diretórios oficializados e devidamente constituídos nos municípios seguem uma sistemática normativa diferente das comissões provisórias, bem como possuem uma série de deveres e funções que se distinguem completamente destas instituições efêmeras, já que sua estrutura se torna mais sistematizada para atuação partidária e não tão-somente em atividades meramente de cunho eleitoral.

Para contornar a determinação do TSE que requisitava a substituição das comissões provisórias por órgãos definitivos (diretórios) e evitar prejuízos eleitorais para as agremiações nas eleições municipais de 2020, a minirreforma da Lei n.º 13.831/2019 veio estabelecer que os partidos políticos poderão instituir órgãos provisórios com prazo máximo de oito anos. Acrescentou, ainda, que mesmo exaurido o prazo de vigência de um órgão partidário, ficam vedados a extinção automática do órgão e o cancelamento de sua inscrição no CNPJ. Após o prazo de vigência da comissão, não poderão ser extintas as comissões provisórias de forma automática pelo TSE sem que se tenha dado oportunidade ao partido político de se reorganizar funcionalmente para a instituição de uma unidade definitiva ou provisória.

Importante salientar que muitos estatutos partidários estabelecem que as atribuições das Comissões Provisórias como equivalentes a um diretório e executiva, com as mesmas atribuições e competências, inclusive podendo convocar convenções para escolha de candidatos a cargos eletivos no âmbito da circunscrição partidária. No entanto, o caráter transitório destes núcleos deveria ser somente para cumprimento de competências organizativas momentâneas como a necessidade de atuação de uma legenda num determinado local para fins eleitorais. A Comissão Provisória, ao contrário do Diretório ou Comissão Executiva, são compostos pelas lideranças locais vinculadas ao partido. Os membros não possuem mandatos, pois não passam pelo processo de escolha por votação dos filiados e não se submetem ao mesmo rigor do escrutínio dos órgãos definitivos.

Para explicar melhor a dinâmica de indicação e de composição das comissões provisórias, devemos ressaltar que a espinha dorsal da organização partidária se consolida sob as bases de uma hierarquia entre os níveis federativos (nacional, estadual e municipal) em que são escalonadas atribuições específicas de cada órgão (deliberativo, executivo,

fiscalizatório e de cooperação) que compõe esses entes federativos. Assim, para que haja uma votação de integrantes para um diretório ou executiva municipal ou estadual, é necessário antes que seja convocada a convenção partidária cuja função, para além da escolha de candidatos a cargos eletivos, é a de escolher os delegados e os integrantes do diretório partidário naquela instância da federação.

Por essa razão, o binômio necessidade de expansão das bases organizativas dos partidos políticos *versus* a capacidade destas unidades provisórias de respeitarem a democracia intrapartidária é salientado por Fernando Guarnieri (2015) ao explicitar a criação de uma “elite” política regionalizada. O autor argumenta que a democracia intrapartidária resta prejudicada já no começo das escolhas dos dirigentes das comissões provisórias, uma vez que estas escolhas são realizadas pelo núcleo organizativo hierárquico superior e que geralmente são escolhidos integrantes que irão exercer a influência e o controle de uma oligarquia partidária de cima para baixo ou as unidades regionais acabam criando um círculo vicioso de poder sobre a escolha dos candidatos a cargos eletivos. Por fim, veremos mais adiante como os partidos políticos se comportam em relação a sua descentralização organizativa no território brasileiro, levando em consideração a sua estruturação e o seu desempenho eleitoral.

## CAPITULO II

### O QUE OS PARTIDOS POLÍTICOS *DIZEM DE SI*: O “SIMBOLOGISMO” DOS ESTATUTOS PARTIDÁRIOS E AS MUDANÇAS *AD HOC* (2006-2018)

#### 2.1. A estrutura principiológica que regem os estatutos partidários e as modificações ideológicas do campo político

Esta parte inicial do capítulo busca analisar a concepção partidária com base em uma ideologia organizativa (PANEBIANCO, 2005) que, em boa medida, rege os objetivos programáticos e formatam o perfil da legenda. O objetivo é compreender como os partidos políticos se identificam através de seus princípios ideológicos e como estes estão compilados na estrutura programática dos seus estatutos partidários.

Entender o emaranhado sistema partidário brasileiro, tal qual temos na atualidade, requer relembrar o fato de que a bipolarização que persistia na época da ditadura militar entre as legendas ARENA e MDB foi flexibilizada por meio da Lei nº 6.767, de 1979, que solapou o bipartidarismo. Posteriormente, possibilitou que a Constituição Federal de 1988 trouxesse uma abordagem mais flexível quanto a administração e a constituição interna partidária, dotando-as de autonomia na condução de sua organização interna. Diante do pluralismo partidário saudado pela nova ordem democrática, novos partidos políticos emergiram no cenário político-eleitoral realizando um esforço integrativo para conquistar espaço político nos pleitos eleitorais dos municípios, estados e a União (BRAGA e BOURDOUKAN, 2009).

Três décadas depois, o sistema político-partidário brasileiro é conhecido pelo alto grau de fragmentação. Existe, até o término dessa pesquisa, em 2019, um total de 32 partidos registrados no TSE. No entanto, como já ressaltado, para análise dos estatutos partidários serão considerados os 35 partidos políticos registrados no TSE até dezembro de 2018, isto é, serão incluídos o PRP, PPL e o PHS que foram incorporados em 2019 pelo PATRIOTA, PCdoB e PODEMOS, respectivamente.

A quantidade de partidos políticos é um ponto central para discussões sobre a dificuldade dos eleitores em reconhecer cognitivamente a identidade de cada uma dessas instituições políticas. A possibilidade de criação de inúmeras legendas com objetivos institucionais diferentes e princípios múltiplos pode denotar uma abertura para a participação democrática de grupos marginalizados ou excluídos do debate político, mas também, faz emergir a sensação de ausência de coesão do próprio sistema. Deste modo, a pulverização da representação em diversas organizações políticas pode complexificar o processo de competição eleitoral.

Para explicar essa situação, cabe aqui trazer a análise de Mair (2003) que nos apresenta quatro aspectos que influem na erosão da identidade partidária, mas para fins embasamento do que é tratado neste capítulo, nos atentaremos a três deles, quais sejam: o declínio do conflito político por ideologia pelos partidos políticos, a uniformização das técnicas de identidade organizacionais pelos partidos contemporâneos e a perda de uma identidade estratégica partidária. O primeiro deles diz respeito a homogeneidade do perfil do eleitorado para os partidos políticos, isto é, um perfil de eleitor pode se encaixar em vários partidos políticos e a perspectiva de absorção dessa massa faz com que a singularidade das legendas se esvaneça para atender o “mercado de eleitores”.

O segundo aspecto salientado por Mair (2003) diz respeito a transformação da organização partidária e das campanhas que se tornaram cada vez mais profissionalizadas e uniformes com técnica de *marketings* que não os individualizam como instituições diversas e singulares. A terceira é a perspectiva dos partidos políticos de fazerem parte do apoio a base governista ou de acesso ao poder por meio de alianças políticas (coligações) que, na maioria das vezes, acabam por gerar uma sensação de “promiscuidade” com os objetivos programáticos originais das agremiações.

Da mesma forma, a baixa institucionalização dos partidos brasileiros é apresentada por Mainwaring e Tocal (2005) como consequência lógica da dificuldade das agremiações em agregar à sua imagem os objetivos oficializados em sua fundação originária, já que os vínculos programáticos e ideológicos não estão sedimentados na dinâmica entre eleitores e partidos, como geralmente acontece em países considerados desenvolvidos. O enfraquecimento do perfil partidário perante o eleitorado e da percepção de que os pressupostos estratégicos e fundantes da legenda são importantes elementos

para sua formação como unidade representativa torna-se um marco para se entender os resultados do multipartidarismo no sistema político brasileiro.

Na reforma política que resultou na Emenda Constitucional n.º 97/2017, o termo hiperpartidarismo se tornou a peça chave para explicar a representação política partidária no Brasil e sinônimo de dificuldade em sobressair a identidade das agremiações diante de tantas legendas registradas, uma vez que a multiplicidade partidária similares desnatura o processo de preferência partidária realizada pelos eleitores dentro e fora do período eleitoral<sup>27</sup>. Isto, de certa forma, se coaduna com a explicação da face negativa do enfraquecimento do vínculo ideológico e programático dos cidadãos com os partidos apresentada por Panebianco (2005) que explicita que o fortalecimento dos incentivos de identidade das agremiações fornece a base para articulações entre os mobilizadores das relações de poder e a credibilidade externa da organização.

A ideia de vincular uma ideologia ou valores com o desempenho institucional de uma organização política é plenamente cognoscível pelo eleitorado, uma vez que todo indivíduo que compõe a sociedade pensa e dialoga com os seus pares através do uso da linguagem e de símbolos que os identificam como grupos com cultura, vivência e crenças que os une ou antagonizam um aos outros. Essa capacidade de discernir uma organização política pelos seus objetivos institucionais e pelas convicções que os impulsionam é uma tarefa essencial para criar laços não só com possíveis líderes políticos, mas também com o eleitorado que os acompanha.

O aspecto ideológico, embora seja imbuído por um caráter abstrato sobre a formação dos objetivos oficiais do partido político, possui uma função importante para a organização interna da legenda. De acordo com Panebianco (2005), a ideologia comporta três atribuições que é a de criar uma identidade capaz de captar a atenção de apoiadores (líderes e eleitores), bem como a construção de um ideal de “causa” que seria o fator

---

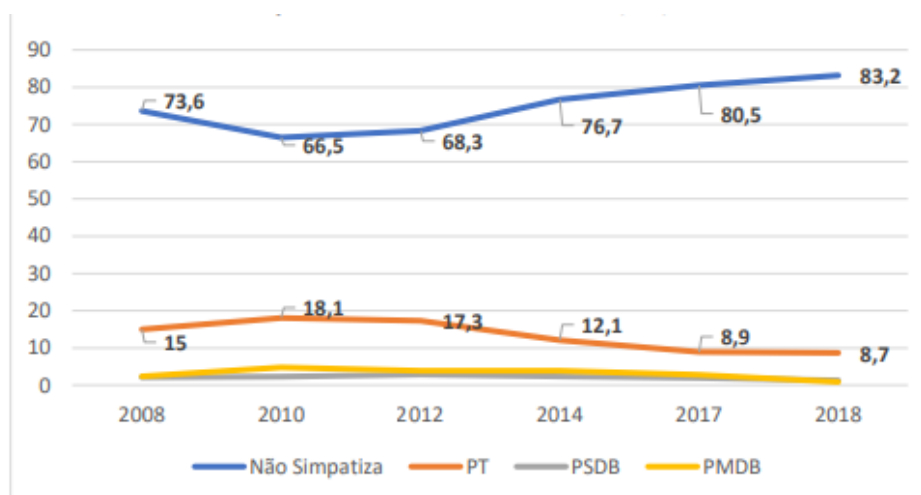
<sup>27</sup>O termo hiperpartidarismo foi utilizado pela primeira vez pelo Ministro Ricardo Lewandowski no plenário de julgamento das ADI n.º 5.423, 5.488, 5.491 e 5.487/DF em que se discutiam a constitucionalidade das novas regras da minirreforma de 2015 sobre os critérios de acesso ao tempo de mídia na propaganda eleitoral em relação aos partidos menores. Nesta ocasião, no corpo do acórdão da decisão da ADIN n.º 5.423, foi salientado pelo ministro relator Dias Toffoli que “A hiperfragmentação das associações partidárias não tem sido benéfica ao Brasil nem ao sistema representativo. A profusão de pequenos partidos confunde o próprio eleitor, o qual, compreensivelmente, não os consegue associar a programas definidos. Medidas legislativas que estimulem certa concentração partidária não são intrinsecamente ruins, muito menos inconstitucionais.”.

motivacional (incentivo coletivo) e o ocultador da aparente distribuição de instrumentos de poder entre os agentes da organização partidária (incentivo seletivo).

Além da busca de domínio político e de recursos públicos, as legendas detêm um plexo de condutas preordenadas pela sua origem que uniformizam o comportamento a ser adotado pelos componentes de cada organização partidária e que pressupõe reverência a tais pressupostos axiológicos no desenvolvimento das atividades dessas organizações. Com o esvaziamento do conteúdo ideológico ou programático do atuar destes partidos, estas instituições tendem a ficar mais suscetíveis ao descrédito perante a sociedade que os enxergam como apenas instrumentalizadores de resultados dos pleitos eleitorais.

Tais questões podem ser minimamente mensuradas ao direcionarmos a atenção para a perda de credibilidade das pessoas em relação aos partidos políticos, e à democracia representativa, como forma de controle das mazelas sociais, provocando uma onda de respostas negativas do eleitorado ao sistema político partidário atual (LAZZARI, 2018). Mais recentemente, em 2018, o Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação (INCT), trouxe os dados sobre “simpatia por partidos políticos”, em uma linha temporal, com os dados do *Latin American Public Opinion Project* (LAPOP), para períodos anteriores. O gráfico 1 traz uma linha temporal referente à simpatia dos indivíduos em relação aos partidos políticos no Brasil, nos últimos dez anos e levando-se em consideração os três principais partidos do sistema.

**Gráfico 1: Simpatia por partidos políticos no Brasil (%)**



Fonte: Lapop (2008, 2010, 2012, 2014, 2017); INCT (2018). Margens de erro: 2008 (2,53); 2010 (1,79); 2012 (2,5); 2014 (2,5); 2017 (2,5); 2018 (2,0). I.C. 95%

Conforme podemos observar no gráfico, para o período analisado, há no tempo, um aumento da “antipatia” do cidadão, ao passo que no sentido oposto, o comportamento da curva evidencia uma retração na simpatia pelos três principais partidos considerados na pesquisa (PT, PSDB e PMDB) a ponto de atingir um aumento de rejeição de aproximadamente 10%. Essa rejeição aos partidos políticos também tem reflexos no modo pelo qual o eleitor se comporta durante o processo eleitoral e, principalmente, na escolha do seu voto como forma de expressar a descrença pelas organizações partidárias (VIERA, 2013).

O enfraquecimento da imagem partidária obteve até mesmo uma resposta direta e imediata no comportamento das legendas nos últimos anos, inclusive no que concerne a sua mera identificação como “partido”. Sob égide da Lei n. 6.767/79 que alterava o art. 5º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (LOPP)<sup>28</sup>, as legendas assumiram obrigatoriamente seu nome registral em conjunto com a nomenclatura “partido”. Apesar desta regra ter modificado a LOPP que hoje não está vigente, o TSE vem interpretando a regra da Lei dos Partidos Políticos sob um viés mais flexível a fim de possibilitar os novos partidos e os antigos a nomearem suas estruturas sem a exigência de identificação da natureza partidária, desde que não haja indução a erro ou confusão com o nome ou variação sobre outra legenda<sup>29</sup>.

Os quadros IV e V elencam aqueles partidos políticos que adotaram modificações no sentido de contornar a depreciação da figura institucional perante o olhar do eleitor e dos possíveis simpatizantes.

**Quadro IV: Partidos Políticos que mudaram de nome (excluíram a palavra “partido”)**

<b>Nomenclatura original</b>	<b>Data do registro no TSE</b>	<b>Nomenclatura atual</b>	<b>Data do novo registro no TSE</b>	<b>Espectro ideológico</b>
PFL	11/09/1986	DEM	14/08/2008	Centro-Direita
PTN	02/10/1997	PODEMOS	16/05/2017	Direita
PTdoB	11/10/1994	AVANTE	12/09/2017	Centro-Esquerda
PSDC	05/09/1997	DC	11/05/2018	Direita
PMDB	30/06/1981	MDB	15/05/2018	Direita
PP	16/11/1995	PROGRESSISTAS	06/03/2018	Centro-Direita
PEN	19/06/2012	PATRIOTA	28/03/2019	Direita

<sup>28</sup>Lei nº 6.767/ 1979. “Art. 5º. Na fundação de um partido serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas: § 1º Do nome constará obrigatoriamente a palavra partido com os qualificativos, seguidos da sigla, esta correspondente às iniciais de cada palavra, não sendo permitida a utilização de expressões ou arranjos que possam induzir o eleitor a engano ou confusão.”

<sup>29</sup> Lei nº. 9.096/1995. “Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral. § 3º Somente o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.”

PPS	19/03/1992	CIDADANIA	19/09/2019	Esquerda
PRB	25/08/2005	REPUBLICANOS	15/08/2019	Direita

Fonte: Elaboração própria, através de dados coletados no sítio eletrônico do TSE (2019)

#### Quadro V: Partidos Políticos que nasceram sem a palavra “partido”

Nomenclatura original	Data do registro no TSE	Espectro ideológico
SOLIDARIEDADE	24/09/2013	Centro-Direita
NOVO	15/09/2015	Direita
REDE Sustentabilidade	22/09/2015	Esquerda

Fonte: Elaboração própria, através de dados coletados no sítio eletrônico do TSE (2019)

\*A autora utilizou, para elaboração de ambos quadros, o trabalho de compilação do espectro ideológico de MACIEL e al (2017) para definição das classificações sobre as escalas esquerda-direita, com base nos dados da Pesquisa Legislativa Brasileira (PLB) em 2013 e por *experts surveys*.

Verifica-se que o DEM (Antigo PFL), foi o primeiro partido político a modificar sua nomenclatura com vistas a não mais se vincular ao conceito de partido político, levando as demais agremiações na mesma tendência com o passar dos anos. Aliás, o PFL/DEM é o segundo partido com registro mais antigo dentre as legendas que efetuaram estrategicamente alteração no simbolismo de sua nomenclatura para trazer um ar supostamente moderno e apelativo à agremiação<sup>30</sup>. O MDB recentemente retirou o “P” da sua sigla e apresenta em seu estatuto partidário de 2018 uma nova percepção sobre a sigla atual e suas abreviações como significado de “movimento” e “move”<sup>31</sup>.

Desta forma, a importância da perquirição de mudanças sobre os princípios e concepções institucionais dos partidos segue justificada para este trabalho. Rodrigues (2009), ao analisar os partidos políticos brasileiros como fonte de representação política, apresenta um quadro de subdesenvolvimento partidário que decorre, dentre tantos motivos, pelo fracionamento partidário, pela falta de arcabouço ideológico-programático e pela indisciplina partidária.

Para desenvolvimento deste tópico, serão levados em consideração: (a) a delimitação de aspectos ideológicos nos estatutos partidários; (b) a forma pela qual os partidos políticos articulam seus esforços de identidade partidária através de sua estrutura. Esses dois fatores ajudarão a entender um pouco o desempenho partidário por meio da

<sup>30</sup> Estadão Conteúdo. Partidos políticos querem mudar de nome para atrair confiança do eleitor. Revista Veja Eletrônica. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/brasil/partidos-politicos-querem-mudar-de-nome-para-atrair-confianca-do-eleitor/>> Acesso em 09 de janeiro de 2020.

<sup>31</sup> Texto extraído do Estatuto Partidário do MDB (2018): “Art.1º. O Movimento Democrático Brasileiro – MDB, partido com sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, reger-se-á por este Estatuto, definidor de sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal, bem como, no que couber, pela legislação federal infraconstitucional em vigor. Parágrafo único- O Movimento Democrático Brasileiro utilizará as formas “MDB”, “Movimento” e “MOVE” como denominações abreviadas, a teor do que dispõe o artigo 15 da Lei nº 9.096/95.”.



capacidade dos partidos de conquistarem a atenção de lideranças e do eleitorado através de sua estrutura programática e ideológica.

Importante salientar que o presente trabalho não busca simplificar a pluralidade partidária (multipartidarismo) como causa inequívoca da alegada crise de representação política, mas tão somente, trazer ao debate como os partidos políticos se comportam no tempo em relação a sua formalização principiológica e se elas se diferenciam entre si, ou se há uma convergência de seus programas e objetivos. Posteriormente, serão salientadas como as alterações legislativas podem ou não modificar o quadro partidário, principalmente, com o retorno da “cláusula de barreira” pela Emenda Constitucional n.º 97/2017.

Para tanto, a partir deste ponto do trabalho, começaremos analisando comparativamente os estatutos partidários existentes no nosso sistema político, em dois tempos (2006 e 2018), focalizando nos aspectos descritivos que as próprias legendas se propõe a fazer logo no começo de seu estatuto. Antes das agremiações adentrarem em seus elementos administrativos, há uma apresentação formal de sua finalidade perante a atividade partidária e social. A legenda promove um esforço de explicar ao seu futuro eleitor, simpatizante ou filiado em quais raízes a essência ou a sua constituição de existência se fundam.

Percebe-se, do estudo detido dos termos estatutários de cada legenda, que há a exaltação de princípios democráticos dentro e fora do circuito de relações intrapartidárias. Outro aspecto que é reforçado é a importância dos direitos humanos e a manutenção do republicanismo, da independência entre os poderes e da forma federativa de Estado, sendo estes princípios comum a todos os estatutos partidários. Embora destacados dentro de suas premissas partidárias e em períodos diferentes, esses núcleos principiológicos apenas complementam a função partidária como *práxis* de uma exigência constitucional.

Destaca-se, como forma ilustrativa do que foi dito acima, o quadro VI, comparativo dos estatutos dos partidos políticos, de acordo com o Número Efetivo de Partidos (NEP), obtido nas últimas eleições gerais de 2018. As informações dos estatutos partidários foram coletadas em dois tempos de vigência, individualmente por partido. A ideia é trazer nessa parte da análise, como os partidos se portaram, via disposição estatutária, em tempos distintos, e regras (as minirreformas) também distintas. Aqui, busca-se perceber os seus objetivos programáticos e ideológicos.

**Quadro VI: Regras Estatutárias para objetivos programáticos e ideológicos**

Partido / Ano	Objetivos Programáticos e ideológicos	
	2018	2006
<b>MDB (antigo PMDB)</b>	O MDB exerce suas atividades políticas visando à realização dos objetivos programáticos que se destinam à construção de uma Nação soberana e a consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo. São as diretrizes fundamentais: Democracia interna nos diversos níveis de sua estrutura e a participação dos filiados na orientação política do partido, na vida partidária, garantindo o direito de formação de correntes de opinião; Disciplina partidária; Reuniões dos órgãos partidário em processo democrático; Atuação permanente na vida política e social, no Parlamento e junto a sociedade, respeitadas as características e a autonomia dos movimentos sociais; Garantia de independência das direções em relação às administrações públicas.	O PMDB exerce suas atividades políticas visando à realização dos objetivos programáticos que se destinam à construção de uma Nação soberana e à consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento de bem-estar de todos. São as diretrizes fundamentais: democracia interna nos diversos níveis de sua estrutura e a participação dos filiados na orientação política do Partido, na vida partidária, garantindo o direito de formação de correntes de opinião; disciplina partidária, à fim de assegurar a unidade de ação programática; reuniões dos órgãos partidários em processo democrático; atuação permanente na vida política e social, no Parlamento e junto a sociedade; garantia de independência das direções em relação às administrações públicas.
<b>PSDB</b>	Constituem diretrizes fundamentais e princípios programáticos: democracia interna e disciplina, de modo a assegurar a necessária unidade de atuação partidária, máxima participação dos filiados na definição da orientação política e na escolha de seus dirigentes, inclusive mediante eleições periódicas em todos os níveis de sua estrutura; temporariedade do mandato dos dirigentes partidários; efetiva participação dos filiados na vida partidária, no processo decisório interno e na formação dos recursos patrimoniais, financeiros, técnicos e operacionais; atuação permanente, não condicionada às atividades e aos eventos eleitorais e parlamentares; articulação com os movimentos sociais; obrigação de cada órgão do Partido de promover reuniões, cursos, debates e divulgação das atividades, e do filiado de participar efetivamente.	O PSDB tem como base a democracia interna e a disciplina e, como objetivos programáticos, a consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático participativo e representativo; a soberania nacional; a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades; o respeito ao pluralismo de idéias, culturas e etnias; e a realização do desenvolvimento de forma harmoniosa, com a prevalência do trabalho sobre o capital, buscando a distribuição equilibrada da riqueza nacional entre todas as regiões e classes sociais.
<b>PT</b>	O PT é uma associação voluntária de cidadãos e cidadãs que se propoem a lutar por democracia, pluralidade, solidariedade, transformações políticas, sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais, destinadas a eliminar a exploração, dominação, a opressão, a desigualdade, a injustiça e a miséria, com o objetivo de construir o socialismo democrático.	É uma associação voluntária de cidadãs e cidadãos que se propõem a lutar por democracia, pluralidade, solidariedade, transformações políticas, sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais, destinadas a eliminar a exploração, a dominação, a opressão, a desigualdade, a injustiça e a miséria, com o objetivo de construir o socialismo democrático.
<b>DEMOCRATAS (antigo PFL)</b>	O partido exercerá as suas atividades de conformidade com a Constituição Federal, a legislação eleitoral e partidária, e com base no seu programa, na declaração universal dos direitos do homem, na legislação eleitoral e partidária e na Constituição Federal. Parágrafo único - O Programa do Democratas se fundamenta nos princípios do regime democrático, do Estado de Direito, da livre iniciativa e da justiça social.	Uma agremiação política aberta à participação de todos os brasileiros, comprometidos com a construção da democracia plena e do desenvolvimento com justiça social. A Frente Liberal proclama, pois, sua disposição de lutar em favor de uma sociedade democrática, que resguarde os direitos do cidadão ante os deveres do Estado e permita conjugar a permanente necessidade de limitar o Poder, pelo Direito, com a democratização da cidadania. O partido exercerá as suas atividades com base no seu programa, na declaração universal dos direitos do homem, na legislação eleitoral e partidária e na Constituição Federal. O Programa do PFL se fundamenta nos princípios do regime democrático, do Estado de Direito e da livre iniciativa.
<b>PTB</b>	O PTB subordinar-se-á aos princípios fundamentais: harmonização da convivência entre o trabalho e o capital; Promoção da justiça sociais; Orientação por meio de programa de ação social, política e econômica, de sentido nacionalista e democrático; Participação dos filiados nas atividades partidárias; garantia da livre escolha de seus dirigentes; Prevalência da vontade da maioria nas tomadas de decisão; Liberdade de debate; Proteção ao direito de minoria; Repúdio a qualquer forma de discriminação; incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico; Humanização dos processos de automação; Prevalência dos direitos sociais e coletivos sobre os individuais; Democratização da propriedade rural; Qualificação do ensino e universalização do acesso à educação; Defesa de um meio ambiente qualitativo e ecologicamente equilibrado.	O PTB foi e é partido reformista e de vanguarda, no sentido de estar à frente de seu próprio tempo. O PTB é um partido que defende o trabalho. É o partido dos que trabalham. Não é um partido classista. O PTB considera a democracia como valor fundamental e defende: voto direto, secreto e universal, extensivo aos analfabetos, e em todos os níveis; pluripartidarismo: respeito aos direitos e garantias fundamentais; os direitos das minorias étnicas, religiosas e sociais; direito à informação; Igualdade de oportunidades. Considera como essencial ao aprimoramento da prática democrática a participação da juventude e de todas as formas de associações comunitárias e sociais que facilitem a prática política e o fortalecimento de todas as formas de associações.

Quadro VI: Regras Estatutárias para objetivos programáticos e ideológicos(continuação...)

Partido / Ano	Objetivos Programáticos e ideológicos	
	2018	2006
<b>PDT</b>	O partido e seus filiados atuarão por métodos democráticos e pacíficos na linha dos compromissos básicos: a nação e a sua história de lutas pelo domínio de seu território e de suas riquezas e com o projeto de seu desenvolvimento pleno; educação; alimentar, acolher e assistir a todas as crianças do país; trabalho digno e assistência à saúde; salário justo; defesa do patrimônio público e das riquezas nacionais. Estancar espoliação colonial. Resgate do patrimônio e reparação dos prejuízos causados pelas concessões a grupos econômicos e pelas privatizações lesivas ao interesse público. Racionalizar e democratizar o Estado e a Federação. Reorganizar a agricultura em torno da pequena e média propriedade, realizar reforma agrária; lutar pela causa da mulher, do negro, do índio, dos jovens e dos idosos; reformular o sistema financeiro; defender a dignidade da função pública; em defesa da natureza brasileira e por um meio ambiente sadio.	É uma organização política da Nação Brasileira para a defesa de seus interesses, de seu patrimônio, de sua identidade e de sua integridade, e tem como objetivos principais lutar, sob a inspiração do nacionalismo e do trabalhismo, pela soberania e pelo desenvolvimento do Brasil, pela dignificação do povo brasileiro e pelos direitos e conquistas do trabalho e do conhecimento, fontes originárias de todos os bens e riquezas, visando à construção de uma sociedade democrática e socialista.
<b>PSB</b>	O PSB, historicamente, é produto e continuidade das experiências e lutas sociais, políticas, econômicas e culturais do povo brasileiro e dos trabalhadores em particular, da aplicação de suas sistematizações teóricas e das formulações criadoras de personalidades nacionais e internacionais, que contribuem para a construção da democracia e do socialismo. O PSB, fiel à democracia pluralista como valor político permanente, ao regime republicano e a forma federativa de organização administrativa no país, às elaborações socialistas e à luta pelos direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos e políticos da cidadania, exerce suas atividades visando à realização de seus objetivos programáticos (...)	O PSB é produto e continuidade das experiências e lutas sociais, políticas, econômicas e culturais do povo brasileiro e dos trabalhadores em particular, da aplicação de suas sistematizações teóricas e das formulações criadoras de personalidades nacionais e internacionais, que contribuem para a construção da democracia e do socialismo. É fiel à democracia pluralista como valor político permanente, ao regime republicano e à forma federativa de organização administrativa do país, às elaborações socialistas e à luta pelos direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos e políticos da cidadania, exerce suas atividades visando à realização de seus objetivos programáticos.
<b>PR (PRONA + PL) (2019-PL)</b>	Por serem as mesmas ideias e ideais que nortearam no passado, os extintos, PL e o PRONA, o Partido Liberal que teve o Partido Liberal, resultado de sua fusão, declara que manterá a continuidade dos mesmos princípios, conservando as antigas siglas e nomes como patrimônios históricos de sua fundação, obra pioneira de seu Patrono, Álvaro Vaile.	Não há informações sobre os objetivos programáticos e ideológicos no Estatuto.
<b>PP</b>	O Progressistas é integrado pelos filiados às legendas originárias que pelas fusões e incorporações lhe deram origem, e por todos os cidadãos que nele se inscreveram ou vierem a se inscrever, aceitando seu Programa e seus princípios programáticos, e exerce suas atividades nos limites da autonomia política do Estado Democrático de Direito.	Tem como objetivo a construção de uma sociedade livre, democrática, justa, pluralista, solidária e participativa, que ressalte o absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, dirige-se ao povo brasileiro para afirmar o compromisso de orientar sua ação política e parlamentar na sustentação desses princípios, e mais os seguintes: O sistema econômico livre, que favoreça a prática das regras de mercado e a eliminação das desigualdades sociais; ação econômica que leve em conta valores sociais por meio da geração de empregos, renda poupança, e o funcionamento de efetiva economia social de mercado; liberdade de culto religioso, garantia da inviolabilidade, da privacidade, o direito ao trabalho digno, ao salário justo à moradia, à educação, à alimentação, à segurança, bem como o exercício de uma imprensa livre e à preservação do meio ambiente.
<b>PHS</b>	Inspirado no Ensino Social Cristão, o PHS tem como princípios básicos: a pessoa humana, criada por Deus e considerada nas suas alienáveis dignidade e liberdade, é a protagonista, o centro e o propósito de toda ação política; O destino Universal dos bens da terra faz pesar sobre toda propriedade uma hipoteca social; o bem comum é o conjunto das condições concretas que visa, permitir a todos os membros de uma comunidade atingir condições de vida à altura da dignidade da pessoa humana e constitui o sentido essencial do Estado; A primazia do trabalho sobre o capital rege a organização da economia; a solidariedade plena requer a presença de três fatores fundamentais: a justiça (aliada à legitimidade), a liberdade e o amor fraterno, sem os quais não se assegurará eficácia e perenidade à organização social.	Os princípios básicos sobre os quais está alicerçado o pensamento do PHS são a pessoa humana, criada por Deus e considerada nas suas inalienáveis dignidade e liberdade, é a protagonista, o centro e o propósito de toda ação política; o destino universal dos bens da terra faz pesar sobre toda propriedade uma hipoteca social; o bem comum que permitem a todos os membros de uma comunidade atingir condições de vida à altura da dignidade da pessoa humana; a subsidiariedade, que manda delegar à instância mais próxima da base social todo o poder decisório que esteja em condições de exercer; a primazia do trabalho sobre o capital rege a organização da economia; a solidariedade plena requer a presença de três fatores fundamentais: a Justiça, a Liberdade e o Amor fraterno; para assegurar eficácia e perenidade à toda organização social.

**Quadro VI: Regras Estatutárias para objetivos programáticos e ideológicos(continuação...)**

Partido / Ano	Objetivos Programáticos e ideológicos	
	2018	2006
<b>PSD</b>	O Partido Social Democrático constitui-se como instrumento de realização do processo político fiel ao princípio democrático, ao regime republicano em sua forma federativa, para defender um Brasil mais forte, desenvolvimentista, com uma economia dinâmica, moderna, competitiva e sustentável, um Brasil mais justo, no qual todos os brasileiros seama, de fato, iguais perante a lei; um Brasil equânime pela inclusão social e um Brasil mais solidário, com mais oportunidades para todos.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro em 2011.
<b>PSOL</b>	O PSOL desenvolverá ações com o objetivo de organizar e construir, junto com os trabalhadores do campo e da cidade, de todos os setores explorados, excluídos e oprimidos, bem como os estudantes, os pequenos produtores rurais e urbanos; a clareza acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia para os trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, cultural, artística, racial, sexual e religiosa.	O Partido desenvolverá ações com o objetivo de organizar e construir, junto com os trabalhadores, excluídos e oprimidos, bem como os estudantes, os pequenos produtores rurais e urbanos, a clareza acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia para os trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, cultural, artística, racial, sexual e religiosa. O Partido é solidário a todas as lutas dos trabalhadores do mundo que visem à construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária, incluindo as lutas das minorias, nações e povos oprimidos.
<b>PSC</b>	Tem como fundamento a Doutrina Social Cristã, onde o Cristianismo representa um estado de espírito que não segrega, não exclui, nem discrimina, mas que aceita a todos, independentemente de credo, cor, raça, ideologia, sexo, condição social, política, econômica ou financeira e pelas normas constitucionais. Tem como finalidade garantir o respeito à dignidade da pessoa humana; a defesa e a proteção dos animais, a ecologia e ao meio ambiente, a realização e execução de seu programa, a disciplina e a fidelidade aos princípios programáticos, estatutários, as diretrizes, resoluções e deliberações, principalmente, no exercício do mandato de funções públicas eletivas ou não; o poder de definição de sua estrutura interna, organização e funcionamento permanente; a defesa e o respeito a soberania nacional, do regime político democrático e do pluripartidarismo; a defesa e o respeito dos direitos fundamentais.	O PSC reger-se-á pela Doutrina Social Cristã, pelas normas constitucionais, partidárias e eleitorais vigentes, tendo como finalidade, realização e execução de seu programa, a definição de sua estrutura interna, organização e funcionamento, resguardada a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana. Por serem as mesmas idéias e ideais que nortearam no passado, o extinto PDR, o PSC os incorpora e manterá a continuidade dos mesmos princípios, conservando a antiga sigla e nome - Partido Democrático Republicano, como um dos patrimônios históricos de sua fundação, obra pioneira de seu patrono, Dr. Pedro Aleixo.
<b>AVANTE (Antigo PT do B)</b>	O avante é um partido disruptivo em relação aos partidos tradicionais, sintonizados com a contemporaneidade e representa um chamamento à mobilização e à maior participação política da sociedade, objetivando a construção de um país economicamente sustentável e justo através do diálogo e da democracia. Possui como princípios a democracia plural e participativa, a república federal, a função social da propriedade e dos conhecimentos tecnológicos e científicos, a defesa do Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos, o trabalhismo, o nacionalismo, o solidarismo cristão, a cooperação entre os povos, a justiça social, a isonomia, a sustentabilidade, o respeito às diversidades, o respeito às convicções religiosas e à liberdade de professá-las, a transparência, a eficiência e eficácia na gestão pública, da impessoalidade e do interesse público.	O PT do B terá duração indeterminada, com sede e foro na capital da República, com seus postulados básicos no trabalhismo definido no programa, no Nacionalismo, na democracia plural, na república federal e no solidarismo cristão.
<b>PPL</b>	Tem por objetivo central a constituição da mais ampla frente nacional, democrática e popular para completar a independência do Brasil, a ser alcançada com a participação democrática e pluralista do povo brasileiro no processo político, de modo a que a riqueza nacional esteja cada vez mais a serviço do bem-estar dos trabalhadores e dos interesses do nosso desenvolvimento. Orienta-se pelos princípios e pela teoria do socialismo científico. Forma os seus filiados no espírito da independência, da soberania, do coletivismo e da solidariedade internacional entre os trabalhadores e os povos de todos os países.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro em 2009.

Quadro VI: Regras Estatutárias para objetivos programáticos e ideológicos (continuação...)

Partido / Ano	Objetivos Programáticos e ideológicos	
	2018	2006
<b>PRB (Republicanos)</b>	Tem por objetivo um projeto de sociedade baseado nos princípios republicanos da liberdade individual e de associação para fins pacíficos, da promoção do Estado do bem estar social com base no desenvolvimento socioeconômico autossustentável segundo as potencialidades do País, e na garantia do direito ao trabalho remunerado alicerçado em forte compromisso do Estado de criação das condições macroeconômicas de pleno emprego, conforme preceitua a Constituição da República.	O PRB tem por objetivo um projeto de sociedade para o Brasil baseado nos princípios republicanos da liberdade individual e de associação para fins pacíficos, da promoção do Estado do bem estar social com base no desenvolvimento socioeconômico autossustentado segundo as potencialidades do País, e na garantia do direito ao trabalho remunerado alicerçado em forte compromisso do Estado de criação das condições macroeconômicas de pleno emprego, conforme preceitua a Constituição da República.
<b>PCB</b>	Tem por objetivo da sua ação política a ultrapassagem da sociedade capitalista e a construção de uma sociedade socialista, na perspectiva do comunismo. Educa seus militantes no respeito à soberania da vontade do povo no espírito do internacionalismo proletário, na solidariedade aos trabalhadores de todos os países. A condição básica para a consecução dos objetivos partidários é a unidade ideológica, política, orgânica e de ação, baseada no centralismo democrático e na direção coletiva, fundamentados nos princípios do marxismo-leninismo, tendo um partido formado a partir da militância orgânica na vida e nas lutas da classe trabalhadora.	O Partido defende a soberania nacional, o regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana, e tem por objetivo da sua ação política a construção democrática de uma sociedade socialista, na perspectiva comunista.
<b>PROS (Última alteração em 2015)</b>	Tem por objetivo a participação no processo eleitoral em todos os níveis da federação com o fim de eleger representantes nos diversos órgãos da administração pública. Tem como estrutura interna a democracia e a disciplina, tendo como objetivo a consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático participativo e representativo; a soberania nacional; a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades; a realização para o desenvolvimento humano, devendo o trabalho prevalecer sobre o capital e com o equilíbrio da distribuição da riqueza nacional entre todas as classes sociais e em todas as regiões.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro em 2013.
<b>DC (PSDC)</b>	Destina-se a assegurar, no interesse do Regime Democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. Exercerá a sua ação, de forma permanente e em âmbito nacional, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros. Não ministrará instrução militar ou paramilitar, nem utilizar-se-á de organização da mesma natureza.	Destina-se a assegurar, no interesse do Regime Democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. O PSDC exercerá a sua ação, de forma permanente e em âmbito nacional sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros. Não ministrará instrução militar ou paramilitar, nem utilizar-se-á de organização da mesma natureza.
<b>PSL</b>	Declara-se social liberalista, considerado forte defensor dos direitos humanos e das liberdades civis, acreditando que o Estado possa exercer na economia o papel de regulador, a fim de garantir à população acesso de qualidade aos serviços públicos essenciais. Sua estrutura interna, organização e fundamento, se baseiam no respeito à soberania nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo e aos direitos fundamentais da pessoa humana, observando as normas constitucionais e legais.	O Partido Social Liberal – PSL definirá sua estrutura interna, organização e fundamento, no respeito à soberania nacional, no regime democrático, no pluripartidarismo e nos direitos fundamentais da pessoa humana, observando as normas constitucionais e legais.
<b>PODEMOS (Antigo PTN)</b>	É uma associação voluntária de cidadãos que se propõem a lutar por maior participação popular na condução dos destinos do país, idealizando um modelo de transição para uma democracia efetiva, que se proponha a escutar os anseios da população na construção de uma nação justa. Prima pelos princípios: individualidade e liberdade de expressão; divergência de ideias e pluralidade política; ética transparência e eficiência na administração pública; iniciativa popular e mobilização social e acesso a novas tecnologias.	Não há informações sobre os objetivos programáticos e ideológicos no Estatuto.

Fonte: elaboração própria, a partir dos estatutos partidários

Adentrando na análise dos dados, percebe-se um aspecto peculiar encontrado nos estatutos de cinco partidos políticos, PHS, DEMOCRATAS, DC, PATRIOTA e PSC, que foi o cunho religioso emanado expressamente no texto formal como motivação que deu origem a instituição partidária até aos objetivos estratégicos dos programas a serem empreendidos pela agremiação no campo político. Apesar da Constituição Federal conduzir o Estado brasileiro como laico e os partidos políticos tracejarem a observância das normas constitucionais, os estatutos dos partidos mencionados apresentam claramente uma ideologia voltada para propagação de costumes e tradicionalismo cristãos<sup>32</sup>.

A presença de convicções religiosas, principalmente relacionadas às noções do culto evangélico neopentecostal e do catolicismo tradicional, não é uma novidade no cenário político brasileiro e decorre da própria história do país com a figura da igreja com importante influência na sociedade como mecanismos de controle social e de poder. A atividade de integração do cidadão brasileiro ao mundo político, muitas vezes, pode começar dentro do ambiente religioso através do discurso da igreja onde este indivíduo frequenta. É nesse ambiente que posições mais conservadoras ganham significados, ocupando cada vez mais espaços entre as pessoas (NOVAES, 2001).

Vinicius S. Magalhães Valle (2018), analisando as peculiaridades da direita religiosa e a atuação do PRB e do PSC no cenário político no Brasil, considera que a fragmentação do discurso evangélico em diversas vertentes e sua consequente proliferação nos setores sociais fez com que cada vez os partidos políticos fossem ocupados por esta ideologia que se agrupam em bancadas religiosas massivas no Congresso Nacional<sup>33</sup>. Embora nos estatutos partidários perceba uma concessão formal de respeito e tolerância pela diversidade social, religiosa e humanística como formatação do modo

---

<sup>32</sup>A criação de partidos brasileiros cujo viés ideológico advém da combinação da orientação política de crença cristã e conservadora pode ser vislumbrada como exemplo com o recente registro do partido “Aliança pelo Brasil” fundada pelo atual Presidente Jair Bolsonaro que se elegeu através do PSL, um partido de direita. No sítio eletrônico da legenda, a instituição se apresenta da seguinte forma: “Sob a liderança do Presidente Jair Bolsonaro estamos iniciando a fundação de um grande e verdadeiro partido conservador. A Aliança pelo Brasil é fundamentado em três pilares: Deus, Pátria e Família.”. No banco de dados do TSE não foi possível verificar o estatuto partidário da legenda, uma vez que o registro ainda não está completamente regularizado junto Tribunal. Informações disponibilizadas no sítio eletrônico do partido <<https://www.aliancapelobrasil.com.br/#home>> Acesso em 20 de dezembro de 2019.

<sup>33</sup> De acordo com Valle (2018, p. 88), somente em 2018, foram eleitos deputados federais da bancada evangélica em 23 partidos, quais sejam: “PRB, com 19 deputados, PSL, com 8; PR com 7; DEM, PP, PSDB e PSD, com 5 nomes cada um; PSC e PSB, com 4 cada um; PODE e MDB, com 3 representantes; PDT, PT, SD e Novo, com 2 deputados cada, e os partidos PMN, PRP, PATRI, AVANTE, PTC, PROS, PHS e PTB, com 1 representante cada”. Fica evidenciado, portanto, que, embora o estatuto partidário não mencione o cunho religioso em seus objetivos e princípios programáticos, este elemento está presente no cotidiano parlamentar e partidário.

de atuação dos filiados e integrantes das agremiações, o caráter cristão e de proteção da cultura em torno desta crença é bem clara.

A combinação entre política e religião cristã no cenário brasileiro advém de uma lógica simples, entre o poder da igreja (seja católica ou evangélica) de acessar diferentes grupos sociais através de seu discurso, do simbolismo religioso e da visão do cidadão sobre sua condição dentro do espaço social brasileiro. Regina Reyes Novaes (2001), quando da sua análise sobre o cristianismo católico e pentecostal, apresenta um cenário em que a igreja e a religião se apresenta como peça de conexão entre os grupos e movimento sociais e a política, insuflando uma massa de seguidores para pensar e atuar no campo político através da percepção de libertação, pertencimento e regeneração cristã. Com efeito, tais questões ganham importância estratégica e acabam ocupando espaço nos textos dos estatutos partidários.

A análise efetuada nessa etapa do trabalho prioriza aqueles estatutos partidários que apresentam elementos expressivos referente à religião, desdobramentos conservadores e outros indícios que possam caracterizar o discurso partidário diferente daquele padrão de direitos fundamentais constitucionalmente ratificados (estatutos homogêneos). Portanto, concomitante a feição religiosa dos preceitos ideológicos, percebe-se uma expressão de dualidade dos partidos políticos que tentam estabelecer um fio condutor para responder a dicotomia esquerda/direita que ultrapassa a concepção meramente econômica para algo relacionado à moral e aos costumes.

No entanto, os objetivos programáticos de um partido político não podem ser reduzidos como um fim em si mesmo e tampouco podem ser depreendidos através da simples leitura de seus estatutos partidários, posto que, para além de pôr em prática uma ideia de agregar e maximizar votos para suas organizações, a atuação dos partidos também é de manutenção do poder organizativo e de sua posição de poder dentro do jogo político (PANEBIANCO, 2005). Ademais, os aspectos ligados a ideologia podem estar ocultados em sua formalização, mas ser percebidos no atuar dos integrantes que os compõe e a direção tomada pela bancada parlamentar.

Dessa forma, o que se pode perceber é que há assim, a atuação dos agentes, integrantes e líderes partidários que movimentam a organização partidária com fins multifacetados (oficiais e extraoficiais) que extrapolam a simples dicção dos objetivos programáticos estatuídos em sua formalização. Por outro lado, percebe-se que a

capacidade destes mesmos agentes organizativos de trabalhar na construção de uma estrutura responsiva com o campo político depende daquilo que, de certa forma, está positivado em sua estrutura formal.

A existência de um equilíbrio na junção dos interesses oficializados pelos partidos a partir de sua origem e àqueles que se desenvolvem por meio da própria dinâmica organizativa partidária é essencial para que não se anulem os objetivos programáticos esculpidos como arcabouço ideológico da organização.

Neste sentido, Panebianco (2005) traz um questionamento válido sobre essa dicotomia entre os objetivos organizativos que fez surgir a estrutura originária do partido político como organização complexa e a combinação de objetivos específicos de cada agente que a compõe. Para o mencionado autor, o objetivo original ou aspectos ideológicos iniciais sempre deverão ser referenciados na condução do poder organizativo do partido político pelos seus agentes internos como forma de identidade e de legitimidade dos atos dos dirigentes.

Os “objetivos oficiais” não podem ser reduzidos a uma mera fachada nem a um produto contingente dos equilíbrios organizativos. Mesmo quando a organização está consolidada, esses objetivos continuam, por sua vez, a exercer um peso efetivo na organização, a desempenhar funções essenciais, seja no tocante a processos mais propriamente internos à organização, seja no tocante às relações entre a organização e o seu ambiente (PANEBIANCO, 2005, pp. 16-17).

Ademais, partidos políticos registrados recentemente ou reformulados em novas siglas como AVANTE, PV, DEMOCRATAS, REDE e NOVO trazem uma abordagem diferenciada em relação a representação política, com uma visão de revisão dos moldes de atuação das agremiações no campo social. Numa perspectiva dos chamados partidos *catch-all*, as modificações sociais oriundas da sociedade do consumo tiveram reflexos inevitáveis sob a formatação organizativas das agremiações partidárias que tornaram suas estruturas ideológicas mais plásticas para cingir a gama de diversidade social e, ao mesmo tempo, obter a capacidade de atrair diferentes tipos de grupos de interesses para investir e apoiar suas estratégias de manutenção do capital político (KRAUSE et al, 2015).

Oliveira (2019) utilizando-se dos ensinamentos de Robert Michels sobre a “lei de ferro das oligarquias” assevera que, com o desenvolvimento da sociedade de massa, houve a necessidade das organizações partidárias em atentaram-se para um tipo diferenciado de disputa de poder, concentrando-se a tomada de decisão nas mãos de uma minoria que dominaria os postos diretivos dentro das agremiações (oligarquização),



colocando os interesses dos demais agentes que compõe a organização em segundo plano (desideologização e ausência de responsividade). Segundo o autor, as agremiações partidárias teriam um afrouxamento de sua “causa” originária em que o funcionamento do partido político não daria mais respostas efetivas as expectativas aos seus liderados.

Com a crise política agudizada pelos escândalos de corrupção nas cúpulas políticas e administrativa do Estado (QUADROS e MADEIRA, 2018) e a degradação da imagem dos partidos mais tradicionais como o PT, PSDB, PMDB e outros, o eleitorado passou a identificar de forma quase que maniqueísta apenas duas correntes ideológicas existentes no plano político brasileiro, qual seja, a esquerda e a direita. Aliás, a direita que perdeu espaço no campo político, em decorrência das duas décadas de vigência da ditadura militar e era, de certa forma, motivo para não posicionamento de parlamentares nesta direção ideológica, ganhou fôlego mais recentemente, diante do recrudescimento do discurso político desde a eclosão das manifestações populares de 2013, o que autores como Maciel e al (2017) chamaram de “direita orgulhosa”<sup>34</sup>.

Essa dualidade na escala principiológica que regem os posicionamentos políticos das organizações partidárias perante o eleitorado (direita- centro-esquerda) (MADEIRA e TAROUÇO, 2013), também pode ser verificado, em maior ou menor grau, pelos estatutos partidários. Os elementos ideológicos que compõe os partidos políticos também fazem parte de sua fundação formal e isso os conecta as lideranças partidárias, militantes e filiados.

Da análise dos estatutos partidários dos partidos existentes até 2018, é possível perceber um esforço de trazer meios de atrair a confiança do eleitor em relação a legenda, conforme já foi salientado no começo deste capítulo ao nos referirmos as mudanças de comportamento das legendas com sua própria imagem. O partido NOVO, por exemplo, exige critérios de moralidade civil e administrativa aos seus filiados em seu estatuto partidário, logo ao ingressar como integrante da legenda, momento este que deverá ser

---

<sup>34</sup> Este termo se contrapõe a ideia da chamada “direita envergonhada” já citada por Marcos Paulo dos Reis Quadros e Rafael Machado Madeira (2018) e Martin Egon Maitino (2018) e outros, simboliza a visão da direita política no pós-ditadura militar em que representantes políticos não se manifestavam expressamente com o viés da direita. Mesmo após a onda de neoliberalismo que regulou boa parte da política dos anos 90, os atores políticos apresentavam certo receio em se localizar a atuação político-partidária no eixo direita ou extrema direita, preferindo se alocar numa visão de eixo central em questão de ideologia. No entanto, os autores mencionados apresentam um quadro atual diverso no qual uma “nova direita” arraigada em ideias conservadores da moralidade se ergue no campo político brasileiro extrapola o discurso da direita relacionada apenas ao aspecto econômico liberal.

comprovado a inexistência de histórico com improbidade administrativa, abuso de poder político e econômico por parte do pretense filiado<sup>35</sup>.

O AVANTE, que precedeu o PTdoB, apresenta-se no seu estatuto partidário como “um partido disruptivo em relação aos partidos tradicionais, sintonizados com a contemporaneidade e representa um chamamento à mobilização e à maior participação política da sociedade” e “é simbolizado pelo próprio nome, transformado em logomarca que convida a ação, desarma a inércia e destaca o aspecto coletivo como força social imprescindível para a realização das mudanças necessárias ao país.”<sup>36</sup>

Cabe salientar ainda, que podem surgir consequências organizativas com a implementação da Emenda Constitucional nº. 97/2017, cujo teor normativo, alinha um cenário em que a fragmentação partidária deverá ser compulsoriamente reduzida ao ponto de criar obstáculos a permanência dos pequenos partidos políticos que apenas sobrevivem através de redes de coligações e pelos subsídios oriundos de recursos públicos. Além de extinguir a realização de coligações em pleitos proporcionais, o que garantia muitas vezes a entrada de candidatos destes pequenos partidos, a emenda constitucional também travou a transferência de recursos do fundo partidário e de acesso de tempo mídia (TV e rádio) àquelas agremiações que não atingiram (ou conseguirão atingir) determinado desempenho eleitoral<sup>37</sup>.

Em decorrência do próprio esvaziamento de recursos públicos para subsidiar as atividades partidárias daqueles que não alcançaram o rendimento satisfatório, nas disputas eleitorais pós-eleições de 2018, fica o questionamento sobre como as agremiações afetadas podem continuar mantendo seu exercício político. De acordo com

---

<sup>35</sup> Embora o Partido NOVO estabeleça em seu estatuto partidário, inúmeras exigências e critérios, a filiação do ministro do meio ambiente Ricardo Salles, nomeado pelo Presidente Jair Bolsonaro, foi questionada junto ao Diretório Nacional e na Comissão Nacional de Ética em razão de sua atuação ministerial controvertida e, principalmente, por ter um histórico político e judicial que destoava dos princípios partidários, inclusive por ter sido condenado por improbidade administrativa e ter seus direitos políticos suspensos em razão de uma ação civil pública por atos que cometeu enquanto ocupava o cargo de secretário estadual do Meio Ambiente de São Paulo. Diante disso, o órgão fiscalizatório do NOVO suspendeu temporariamente a filiação. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/10/novo-determina-suspensao-temporaria-da-filiacao-de-ricardo-salles.shtml>> Acesso em 19 de setembro de 2019.

<sup>36</sup> Trecho extraído do Estatuto partidário do AVANTE nos arts. 1<sup>a</sup> ao 4<sup>a</sup>.

<sup>37</sup> O artigo 17, §3º da Constituição Federal disciplina que somente receberão recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e televisão, os partidos políticos que alternativamente: obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas; ou tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço dos Estados.

o sítio eletrônico da Câmara dos Deputados<sup>38</sup>, 14 partidos políticos<sup>39</sup> não conseguiram atingir o índice mínimo expresso na cláusula de barreira estipulada pela Emenda Constitucional n.º 97/2017 nas eleições de 2018.

Em face disso, as referidas legendas perdem o direito ao fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e televisão no período de 2019 a 2022, isto é, não podem mais participar da partilha dos recursos previsto pela Lei Orçamentária Anual, no tocante ao fundo partidário nos próximos anos e tampouco o acesso ao direito de antena, conforme informações fornecidas pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral<sup>40</sup>. Isso aponta uma tentativa de reorganização do sistema partidário a fim de reduzir a quantidade de agremiações existentes levando em consideração o grau de desempenho eleitoral.

Surge assim, dúvidas sobre quais as medidas cabíveis para tentar contornar o problema da dissolução da estrutura partidária que, de forma natural, tende a ceder a falta de incentivos patrimoniais para sua manutenção. Uma das opções de autopreservação destas instituições é a incorporação destes partidos por outros com maior representação na Câmara dos Deputados. Essa possibilidade é a que mais dos importantes para análise deste tópico, uma vez que a questão de como será realizada as escolhas para incorporação com outras legendas é interessante para análise das potencialidades ideológicas e de objetivos institucionais destas organizações.

A incorporação de partidos poderá ser marcada (ou não) pela busca de afinidade principiológica. A busca pela desfragmentação do sistema partidário através da mencionada Emenda Constitucional traz essa ideia de agregação das instituições no sentido de fortalecer os partidos políticos com a restauração do seu corpo ideológico originário. Com a instauração da Emenda Constitucional n.º 97/2017, há uma ideia de que as organizações partidárias se identificam por um cunho ideológico ou por determinados interesses em comum e que, portanto, o reconhecimento e a distinção pelo eleitorado podem ser mais palpáveis e realísticos.

---

<sup>38</sup> Sítio Eletrônico. Câmara dos Deputados. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/572068-PARTIDOS-QUE-NAO-ATINGIRAM-CLAUSULA-DE-DESEMPENHO-AINDA-BUSCAM-ALTERNATIVAS.html>> Acesso em 19 de setembro de 2019.

<sup>39</sup>Foram eles: REDE, PATRIOTA, PHS, DC, PCdoB, PCB, PCO, PMB, PMN, PPL, PRP, PRTB, PSTU e PTC.

<sup>40</sup> Sítio Eletrônico. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em < <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Janeiro/tse-publica-portaria-com-relacao-de-partidos-que-terao-acesso-ao-fundo-partidario-em-2019>> Acesso em 29 de novembro de 2019.

Em exemplos recentes sobre a busca destes partidos políticos que ficaram fora da cláusula de barreira é a do PCdoB com o PPL que conseguiram autorização do Tribunal Superior Eleitoral para sua incorporação<sup>41</sup>. Em seus estatutos partidários, o PPL se autodeclara ser um partido que se orienta pelos princípios e pela teoria do socialismo científico e o PCdoB proclama ser uma instituição baseada no caráter “socialista, patriótico e anti-imperialista”. A união das legendas como se observa pelos seus respectivos estatutos, parte de identidades compatíveis.

No mesmo sentido, as legendas intituladas como PATRIOTAS e PRP também diligenciaram no sentido de se unirem para manutenção de ambas agremiações no jogo político nos próximos pleitos eleitorais. Em análise sobre as premissas fundantes dos dois partidos no sentido de como eles se descrevem em seus estatutos partidários, percebemos um elo axiológico que é a “cultura cristã”. Embora o estatuto partidário do PRP denote um caráter progressista em relação aos seus princípios, a palavra “Deus” é colocada em caixa alta e salientada no texto. No caso do PATRIOTA, o estatuto partidário deixa claro que o partido não poderá realizar alianças, conjugações ou coligações com partidos considerados como de extrema esquerda<sup>42</sup>.

Percebe-se, assim, que, num primeiro momento, a cláusula de barreira possibilitou a união de legendas com arcabouços ideológicos compatíveis mesmo que, para tanto, tenha sido necessário a dissolução da estrutura de uma instituição partidária, o que corrobora com o entendimento de que a cláusula de desempenho pode vir como um fortalecedor do sistema partidário brasileiro.

---

<sup>41</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Plenário aprova incorporação do PPL ao PCdoB. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Maio/plenario-aprova-incorporacao-do-ppl-ao-pcdob>>

<sup>42</sup>Texto extraído do estatuto partidário do PATRIOTA: Art. 30 - O PATRIOTA exige de todos os seus filiados o compromisso de defesa dos pontos abaixo indicados, sob pena de declaração de infidelidade partidária, com todas as consequências legais e estatutárias aplicáveis: I- defesa incondicional da democracia; II - proteção a vida e combate a legalização do aborto; III - combate a legalização das drogas; IV - promoção do direito do cidadão a autodefesa, a defesa da propriedade privada e ao uso privado de armas de fogo para esses fins; V - valorização da família tradicional e combate a apologia da ideologia de gênero, respeitando-se o direito individual de cada cidadão quanto a sua vida privada e opção sexual; VI - promoção de educação pública e privada de qualidade, sem quaisquer ideologias, com foco em ensino científico e técnico, e que valorize a disciplina e o ensino cívico; VII - redução da maioria penal; VIII - liberdade de expressão e de imprensa; IX - promoção de governo fiscalmente responsável e desburocratizado; X - promoção de economia livre e baseada no direito de propriedade privada; XI - prioridade a segurança nacional; XII - promoção das demais diretrizes constantes no programa partidário do PATRI. Parágrafo Único. O PATRIOTA não poderá fazer parcerias, alianças, conjugações ou coligações com partidos de extrema esquerda, hoje representados, por exemplo, por PT, PSOL, PCdoB, PSTU, PPL, PCO, PCB, e quaisquer outros que apoiem regimes autoritários.

Nas seções seguintes buscam discutir como os partidos políticos lidam com os recursos que lhes são destinados. Estes podem ser públicos e privados; diretos e indiretos. É neste sentido, que buscamos trazer algum entendimento de como os partidos lidam com estes recursos, via definição formal nos seus estatutos.

## **2.2. Repartição do Fundo Partidário e a trajetória do custeio público para manutenção das legendas**

Essa seção visa trazer a discussão referente às modificações sobre a distribuição do fundo partidário ao longo do tempo, tendo estes dados o intuito de complementar e subsidiar a análise que será realizada no terceiro capítulo deste trabalho sobre como os recursos públicos são manejados pela estrutura partidária nas esferas administrativas subnacionais. O estudo se dá pela análise dos estatutos partidários das agremiações registradas no período de 2006 e 2018, articulando-as com análise temporal da legislação pertinente. O intuito é perquirir se os partidos políticos efetuaram alterações significativas em seus estatutos que possam influir na descentralização e concentração de seu aparato organizacional.

O nível de descentralização e centralização da destinação do Fundo Partidário pelas esferas decisórias de poder organizativo descrita em seus estatutos partidários pode ser um elemento explicativo sobre a dinâmica das importantes alterações formais promovidas pelas elites partidárias. A obtenção de recursos e o modo de distribuição destes para cada instância organizativa que formata a agremiação são dois fatores imprescindíveis para determinar as estratégias traçadas pelos seus agentes na manutenção da instituição no jogo político.

Apesar de já ter sido tratado anteriormente, ainda que de forma superficial, o custeio público direto dos partidos se ancora no chamado Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, mais conhecido como Fundo Partidário, que é composto por: (1) multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas; (2) recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual; (3) doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário e (4) dotações

orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária<sup>43</sup>.

Antes de adentrarmos no estudo dos estatutos destas instituições que será efetuado no capítulo seguinte, é importante consignar que o volume de recursos repassados do Estado (União) para as agremiações nas últimas quatro eleições gerais aumentou significativamente desde as eleições gerais de 2006, disciplinando a distribuição de montante oriundo de duodécimos (dotações orçamentárias), conforme se observa no gráfico 2. Vale ressaltar que, para o desenvolvimento das análises, para este capítulo, nos valeremos do NEP percebido para as últimas eleições gerais de 2018.

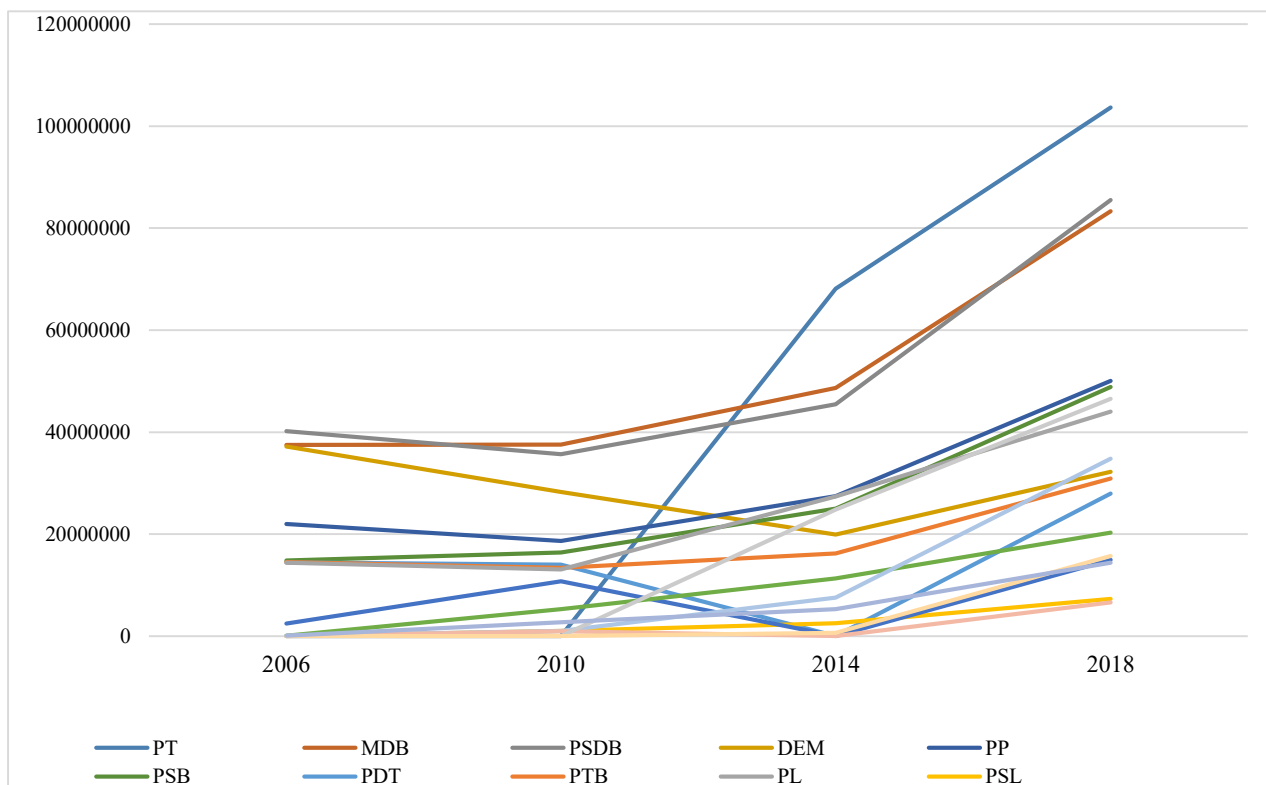
Neste tópico, busca-se analisar e realizar um balanço sobre os valores disponibilizados aos partidos políticos por meio do banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral. Importante, para tanto, mencionar que os valores foram devidamente corrigidos (ano base de 2018) por meio dos índices de correção monetária disponibilizados pelo Banco Central do Brasil (IGP-M), para que se possibilitasse a análise temporal. Observa-se que, no período de 2006 até 2018, houve quatro eleições gerais, as quais passaram por modificações legislativas e por mudanças no cenário político-econômico do aparato do Estado.

Diante disso, observa-se do gráfico 2 que os valores entregues aos maiores partidos políticos do Brasil tiveram um salto significativo entre o período de 2006 a 2018. Partidos políticos que possuem melhor desempenho eleitoral e com atividade intrapartidária mais dinamizada receberam recursos públicos de grande monta. O exemplo mais notório é do PT que até o ano de 2018 obteve um aumento de, aproximadamente, 100% do valor repassado em 2006. Em seguida, vemos um aumento expressivo para os repasses ao MDB e o PSDB com aproximadamente um acréscimo de 122% e 115%, respectivamente. O DEM (ex-PFL) manteve-se em relativa estabilidade sob o valor repassado a título de duodécimo, tendo apenas uma redução de 13,5% em relação ao valor de 2006.

---

<sup>43</sup> Brasil. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

**Gráfico 2: Distribuição do Fundo Partidário nas últimas eleições gerais (2006-2018) entre os principais partidos políticos (NEP)**



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2019)

Observa-se no gráfico 2 que, da análise da distribuição dos recursos do Fundo Partidário para os partidos intermediários, há um relativo aumento do valor repassados as agremiações, principalmente no PSC, PRB, PSOL e PSB. Tal fato pode ser justificado pelo desempenho desses partidos nas eleições gerais desde o pleito de 2006 para a Câmara de Deputados, já que, em conformidade com o art. 41-A da Lei dos Partidos Políticos, 5% do total do fundo partidário será destinado a todos os partidos registrado e o restante (95%) será distribuído às organizações partidárias que obtiverem êxito eleitoral na Câmara de Deputados, observadas as proporções de votos.

O PRB e PSC de 2006 para 2018 obtiveram um salto no repasse dos duodécimos, de R\$73.780,92 (2006) para R\$34.808.746,95 e R\$20.307.184,72 (2018)<sup>44</sup>, respectivamente. O PSOL, com criação em 2005, conseguiu conquistar um aumento relativamente expressivo de recursos do fundo partidário para sua organização interna, já que obteve nas eleições de 2018 o número de 10 cadeiras na Câmara dos Deputados, saindo de R\$73.780,92 (2006) para R\$14.406.122,75, em 2018.

<sup>44</sup> Os valores obtidos por consulta ao site do Tribunal Superior Eleitoral foram devidamente corrigidos através dos índices de correção monetária disponibilizados pelo Banco Central do Brasil.

Na mesma esteira, o SOLIDARIEDADE, com origem em 2013, desenvolveu um índice de repasse de recurso público (duodécimos), especialmente no ano de 2018 (R\$21.596.210,43), um aumento de aproximadamente 130% em relação a 2014. O sucesso pode ser creditado na possibilidade de coligação da recente agremiação com outros partidos nas eleições proporcionais que, por via indireta, acabam por gerar mais chance de candidatos de partidos menores e/ou recentes de ingressar na Câmara de Deputados.

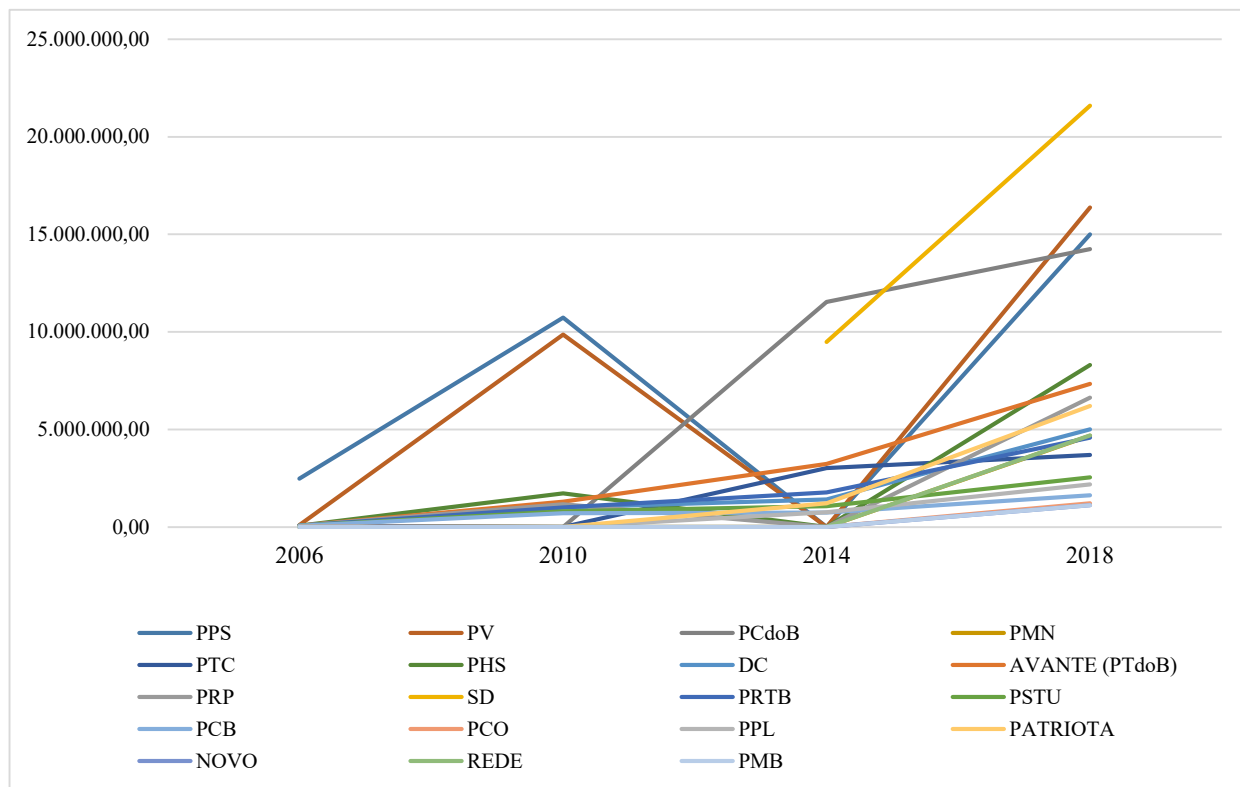
O PROS, que obteve seu registro em 2010, também recebeu um montante à título de duodécimos realmente expressivo, um salto de R\$660.209,20 para R\$15.725.287,68, um aumento de, aproximadamente, 2.000% em quatro anos<sup>45</sup>. O PP conseguiu conquistar acréscimo cerca de 130% entre 2006 e 2018, tendo o montante mais expressivo ocorrido entre 2014 e 2018 quando saiu de R\$27.481.779,14 para R\$50.076.079,35. O PDT conseguiu manter um repasse estável no patamar de 14 a 16 milhões reais entre as eleições gerais de 2006 a 2014, porém em 2018 teve um aumento de quase 71% (R\$27.982.286,59) em relação ao valor de 2014. O gráfico 3 ilustra essa evolução orçamentária nos últimos quatro anos das eleições gerais.

---

<sup>45</sup> Em reportagem eletrônica recentemente a este trabalho (16/02/2020) conduzida pelo programa Fantástico da Rede Globo sobre casos de corrupção envolvendo partidos políticos e a falta de transparência na prestação de cotas sobre a utilização de recurso público, o PROS consta como objeto de investigação por superfaturamento e fraude no lançamento de despesas na prestação de contas anuais do partido pelas autoridades competentes. De acordo com a emissora, “O PROS, Partido Republicano da Ordem Social, está sendo investigado por superfaturamento. Parte do dinheiro desviado teria vindo do fundo de campanha. Ou seja, do bolso do contribuinte. Enquanto isso, o PROS tem helicóptero à disposição e na sede em Brasília foi encontrada até banheira de hidromassagem no gabinete do presidente do partido.” Disponível em <<https://g1.globo.com/fantastico/quadros/cade-o-dinheiro-que-tava-aqui/noticia/2020/02/16/partido-com-contas-suspeitas-tem-helicoptero-e-banheira-de-hidromassagem-no-gabinete-do-presidente.ghtml>> Acesso em 17 de fevereiro de 2020.



**Gráfico 3: Distribuição do Fundo Partidário nas últimas eleições gerais (2006-2018) entre os demais partidos políticos**



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2019)

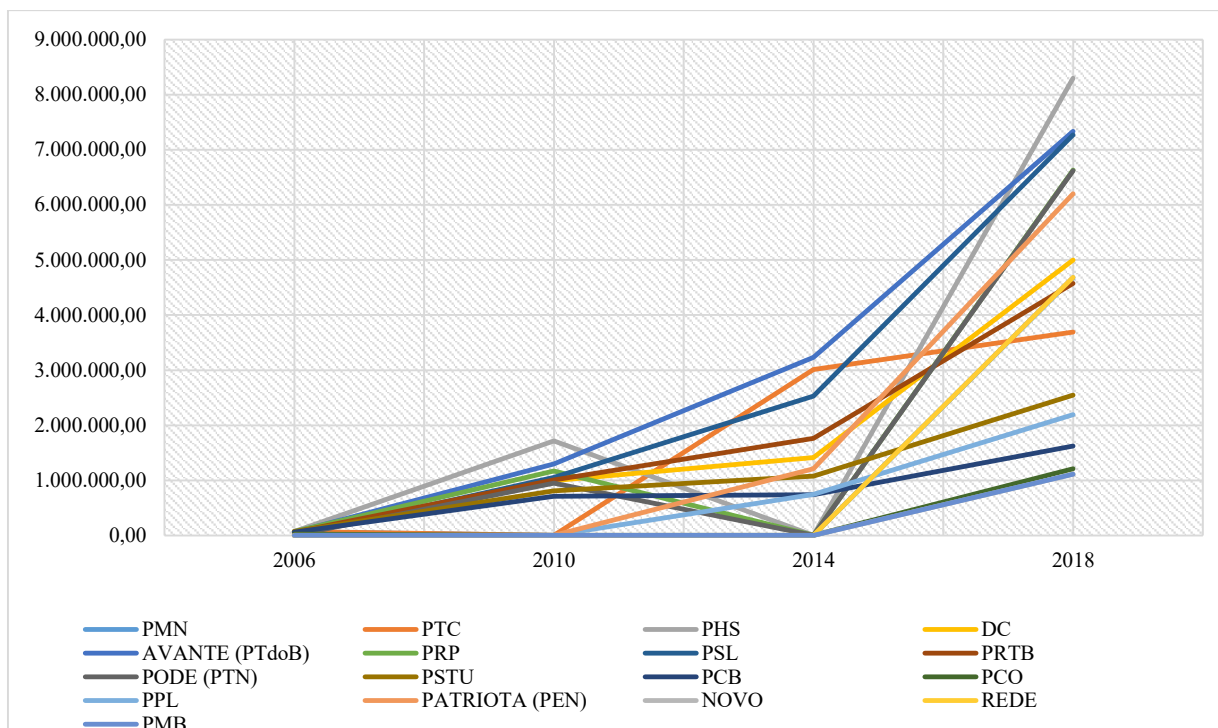
Diante disto, percebe-se que mesmo sem capacidade competitiva no âmbito legislativo nacional (que é condição para o recebimento proporcional dos recursos do fundo partidário), os demais partidos políticos, ainda assim, conseguem um volume considerável desses recursos públicos. Alguns casos chamam a atenção. O PCO, cujo estatuto partidário foi constituído em 1995, teve apenas um vereador eleito em 2004, no município de Benjamin Constant, no Amazonas.

O mencionado partido detém capacidade organizativa relativamente limitada nos entes federativos com ausência de órgãos estaduais em 12 entes federativos, no período de 2006 a 2018 e possuindo apenas 33 órgãos provisórios municipais no período de 2014 a 2019, conforme será ressaltado no capítulo V. Embora seja considerado um partido “nanico” (ALVES, 2007), o PCO conquistou o montante de R\$1.213.522,23 em 2018, como repasse dos duodécimos que compõe o Fundo Partidário.

Em 2018, partidos como PSTU, PCB, PPL, PMB, PTC, DC, REDE, PRTB, PATRIOTA, PODE, AVANTE, PHS, PMN conquistaram recursos para sua manutenção

com valores de até R\$10 milhões do Fundo Partidário e, inclusive o novato partido NOVO recebeu o valor de R\$1.114.796,40, como se observa no gráfico 4.

**Gráfico 4: Distribuição do Fundo Partidário: Legendas que receberam até R\$10 milhões até 2018**



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2019)

Bolognesi (2016), ao pontuar aspectos sobre a distribuição do fundo partidário aos partidos políticos, critica a falta de razoabilidade em relação à destinação destes recursos públicos a legenda com pouca representatividade política. Aliado a tal fato, o autor acrescenta que a possibilidade de captação de recursos públicos, como, por exemplo, através do fundo partidário, é um dos motivos para que o sistema político-partidário brasileiro esteja em alta fragmentação institucional, já que pequenos partidos continuam a manter a estrutura com fins de continuar captando fundos públicos.

Speck e Campos (2014, p.31) acrescentam ainda que a alta fragmentação partidária pode ser motivada pelo modo em que a distribuição do horário de propaganda eleitoral é disciplinado pela legislação. Tomando como referência o critério proporcional pelo sistema de alocação de recursos públicos indiretos, os autores aduzem que a distribuição do tempo da propaganda eleitoral favorece partidos que tiveram uma participação abaixo de 4% dos votos na eleição para a Câmara dos Deputados e desfavorece os partidos que tiveram um desempenho superior a este limite. Portanto, o

PCO e o PSOL, que obtiveram 0,01% e 0,6% de votos para a Câmara dos Deputados em 2010, conquistaram um patamar de 1,2% e 2,5% do tempo do horário eleitoral nas eleições de 2012.

Percebe-se, portanto, que a capacidade de captação de recursos públicos diretos e indiretos é um grande atrativo para a manutenção de partidos políticos, contribuindo para fragmentação do sistema partidário. Esta dependência do recurso público para sobrevivência institucional e o encurtamento das relações entre o Estado e os partidos políticos são um dos aspectos que substanciam a tese de cartelização dos partidos políticos (*cartel party*) concebida por Richard Katz e Peter Mair (2009).

A tese destes autores traz uma importante noção de que as influências do Estado sobre a organização partidária acabam por criar uma homogeneização da atuação das agremiações no campo político num ciclo que se retroalimenta dentro da seguinte sistemática: combinação da relação de sobrevivência da burocracia partidária, da necessidade de ocupação de espaço interno público e a dinâmica partidária como colusão de interesses políticos. Outro fator importante e que merece ser debatido neste trabalho é a percepção de Richard Katz e Peter Mair (2009) sobre a influência estatal não ser meramente exógena no funcionamento dos partidos políticos, posto que são os representantes dos partidos políticos que estão dentro da máquina estatal que ditam e criam suas próprias regras.

(...) Third, although parties were more influenced by the state, by public regulations, and soon, this did not imply that they were being influenced by something that was entirely exogenous to them. That is, the laws and rules influencing parties were those that they themselves, as governors, had been centrally involved in devising and writing. Once this point is recognized, parties are no longer seen simply as objects, but are also subjects. Moreover, they are unique in that they have the ability to devise their own legal (and not only legal) environment and, effectively, to write their own salary checks (KATZ e MAIR, 2009, p. 756).

A partir desta noção de que as modificações do quadro organizativo e institucional são projetadas pelos próprios partidos políticos que estão ocupando o espaço público, pode-se supor, com alguma ressalva, que o controle de parte do sistema partidário e eleitoral tende a ser engendrado de acordo com as estratégias adotadas pelos partidos políticos que ocupam cargos eletivos, principalmente, em postos mais estratégicos.

A partir do que se observa na teoria do *cartel party*, em um cenário de globalização com repercussões nas esferas social e econômica, os partidos políticos perdem a coesão de sua identidade ideológica, isto é, a orientação política se reduz a uma diferenciação

amorfa entre esquerda e direita (Katz e Mair, 2009, p.757), assim como caracteriza-se pelo esmorecimento da interação com grupos sociais e na padronização de comportamento eleitoral entre as legendas. Conforme fora observado no capítulo anterior, no caso brasileiro, os partidos políticos foram submetidos a diversas alterações legais e jurisprudenciais que os fizeram repensar a sua atuação e conservação no campo político, tudo isto, com vistas a adaptar as demandas sociais e, ao mesmo tempo, manter seus interesses no jogo político.

Partidos maiores com ampla interação junto ao aparato do Estado, seja pela capacidade eletiva ou mesmo por aproximações com os partidos dos governos, acabam por terem condições de participar mais ativamente dessas modificações, em prol da conservação na competição eleitoral e do controle dos recursos públicos, principalmente, quando nos deparamos com o fim das coligações nas eleições proporcionais, a vedação do financiamento eleitoral por pessoas jurídicas e os efeitos da cláusula de barreira pela EC n.º 97/2017, na distribuição do Fundo Partidário e do horário gratuito de propaganda eleitoral.

As alterações mencionadas serão melhor estudadas nos próximos capítulos por meio das análises no tocante às mudanças estatutárias dos partidos políticos, referentes ao ano base de 2006, contraposta a uma nova observação, em 2018, ainda que meramente descritivas, decorrem do interesse em identificar no arcabouço formal dos partidos, como se procederam a um conjunto de mudanças institucionais ocorridas ao longo dos últimos 12 anos. Vale ressaltar, por oportuno, que a Lei n.º 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) possui em seu art. 44 um rol taxativo sobre a aplicação dos recursos advindos do Fundo Partidário.

Essa norma já foi editada recentemente por minirreformas trazidas pelas Leis n.ºs 13.165/2015 e 13.877/2019. Em 2015, a nova legislação acrescentou limites e patamares de manutenção das sedes e serviços do partido, a criação e manutenção de programas de difusão da participação política das mulheres, com percentual mínimo de 5% do total. Ademais, o pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política e no pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.

No ano de 2019, a legislação adicionou mais duas destinações para aplicação do fundo partidário: a contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse partidário, bem como a compra ou locação de bens móveis e imóveis, na edificação ou construção de sedes e afins, e na realização de reformas e outras adaptações nesses bens.

Como já referenciado, essas modificações legais para acrescer concessões da destinação de despesas de parcela do fundo partidário, bem como as que alteram a forma de distribuição do recurso público para manutenção da estrutura partidária são respostas às próprias consequências negativas as estruturas partidárias pelas minirreformas partidárias e eleitorais. Neste sentido, o partido político pode ser concebido como uma instituição plástica que se amolda as circunstâncias temporais e políticas.

Da mesma forma, o presente trabalho aposta que o arcabouço ideológico que o partido carrega consigo também pode ser trabalhado e modificado de acordo com as condições eleitorais ou até mesmo advindas do *feedback* da sociedade em relação ao campo político. Em verdade, o conjunto estrutural do partido político se ancora em diversas variáveis como ideologia, composição de recurso pelas instâncias partidárias e a sua forma de lidar com as organizações internas.

Embora Michels (1982) e Katz e Mair (2009), advogam no sentido de que os partidos políticos possuem um conteúdo ideológico que se esvazia ou que apresenta uma paralisia ao se defrontar com o grau de complexidade da organização partidária e até mesmo pela proximidade institucional com o Estado, esta visão pode ser relativizada ao percebermos a capacidade dos partidos políticos de se moldarem as necessidades de sobrevivência organizacional e de poder, conforme já dito por Oliveira (2019). Da mesma forma, o ambiente externo conduz e influencia a forma pela qual o partido político busca agir perante os seus filiados, eleitorado e aos recursos injetados pelo poder público para a manutenção destas instituições de representação política.

No próximo capítulo, buscaremos trazer um estudo comparado dos estatutos partidários das legendas em relação ao modo como as legendas formalizam sua repartição de dois recursos partidários: o fundo partidário (recurso público direto) e o horário eleitoral gratuito (recurso indireto), levando em consideração o que já foi devidamente esmiuçado sobre o aumento do montante de repasse do Estado a título de fundo partidário

aos partidos políticos no período de eleições gerais de 2006 a 2018, bem como a existência do tempo de mídia como recurso que atrai o sistema de fragmentação partidária.

## CAPÍTULO III

### **AS REGRAS INTERNAS, OS RECURSOS E AS ESTRATÉGIAS: UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA DAS DIREÇÕES PARTIDÁRIAS NACIONAIS**

#### **3.1. As modificações nos estatutos partidários em dois tempos (2006 e 2018): os reflexos sobre a distribuição do Fundo Partidário e do horário de propaganda eleitoral gratuita**

Esse capítulo busca trazer as análises no tocante às mudanças estatutárias dos partidos políticos no que se refere à autonomia e discricionariedade na distribuição dos recursos. O estudo parte da perspectiva adotadas por Campos (2009), referentes ao ano base de 2006, contraposta a uma nova observação, em 2018. As análises, ainda que meramente descritivas, decorrem do interesse em identificar no arcabouço formal dos partidos, como se procederam a um conjunto de mudanças institucionais ocorridas ao longo da última década.

O quadro VII com as descrições extraídas dos estatutos partidários das legendas componentes do NEP de 2018, sobre a distribuição do Fundo Partidário e do horário gratuito de propaganda eleitoral e, posteriormente, a análise de cada modificação ou alteração significativa dos termos estatutários sobre essas duas variáveis. O estudo desses fatores tem como objetivo complementar o que já foi debatido nos primeiros capítulos deste trabalho, isto é, como as legendas partidárias lidam formalmente com o crescimento dos recursos públicos repassados, para o período analisado, bem como se as alterações legislativas que advieram neste período possibilitaram ou não realocação de recursos dentro da estrutura partidária.

A inclusão de novas regras para acesso e fruição do horário de propaganda eleitoral e as alterações sobre a destinação de recursos públicos na dinâmica intrapartidária foram implementadas e estão sendo dirimidas pelas atividades partidárias, como se observa no quadro VII.

**Quadro VII: Regras Estatutárias para Distribuição dos Recursos Públicos: Fundo Partidário e HGPE (2018 e 2006)**

<b>Partido</b>	<b>Fundo Partidário (2018)</b>	<b>HGPE (2018)</b>	<b>Fundo Partidário (2006)</b>	<b>HGPE (2006)</b>
<b>MDB (antigo PMDB)</b>	20% do total à Fundação Ulysses Guimarães Nacional, sendo que a própria fundação estabelecerá os critérios para distribuição às representações Estaduais dos valores recebidos do Fundo Partidário; 15% do total ao diretório nacional; 60% do total aos diretórios estaduais que mantenham organizados 1/3, no mínimo, de diretórios municipais, que representem 30% do eleitorado do estado, distribuídos: 30% igualmente entre todos; 30% proporcional ao número de eleitores inscritos no Estado; 20% proporcional ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados; 20% proporcional ao número de representantes eleitos para a Assembleia Legislativa. 5% na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres Resolução da Comissão Executiva Estadual respectiva fixará as condições para distribuição aos diretórios municipais de parte dos recursos.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	20% do total à Fundação, sendo: 25% ao órgão nacional; e 75% às representações estaduais. 15% do total ao diretório nacional; 65% do total aos diretórios estaduais que mantenham organizados 1/3 de diretórios municipais, que representem 30% do eleitorado do estado, distribuídos: 30% igualmente; 30% proporcional aos eleitores inscritos no estado; 20% proporcional aos representantes eleitos para a Câmara dos Deputados; 20% proporcional aos representantes nas Assembleias Legislativas.	As Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil, sendo que no ano em que ocorrem eleições, deverão ser enviados balancetes à Justiça Eleitoral. Os balanços devem conter: despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda etc. Propõe que a propaganda pelo rádio e televisão continue gratuita e que as gravações sejam pagas pelos partidos.
<b>PSDB</b>	O Fundo Partidário pode ser aplicados: na manutenção da sede e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal até 50% do total recebido; na propaganda doutrinária e política; no alistamento e campanhas eleitorais; 20% na criação e manutenção da Fundação; 5% na criação e manutenção de programas de promoção da participação das mulheres. A comissão executiva nacional fará a seguinte aplicação: destacará o percentual para Fundação; do montante destinará importância não inferior a 50% para os diretórios estaduais. Para o repasse dos recursos à comissão executiva nacional será observado: 50% aos diretórios estaduais; 50% aos diretórios, proporcionalmente ao número de representantes que tenham no Congresso Nacional. A comissão executiva estadual dará aos recursos recebidos pelo diretório, a seguinte destinação: atender às despesas do diretório estadual; despesas com a assistência aos diretórios municipais e zonais.	As Comissões Executivas poderão também constituir Comitês de Campanhas responsáveis pela programação da campanha, realização da propaganda eleitoral dos candidatos, viagens e organização dos programas de rádio e televisão e demais atividades da campanha.	Para a manutenção da sede e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal até 20%; no alistamento e campanhas eleitorais; na criação e manutenção do Instituto de Pesquisas, 20%. A comissão executiva nacional fará a seguinte aplicação: destacará o percentual a ser repassado ao Instituto; destinará 50% para os diretórios estaduais. Para o repasse dos recursos à comissão da executiva nacional: 50% distribuído em partes iguais aos diretórios estaduais; 50% distribuído aos diretórios, proporcionalmente aos representantes que tenham no Congresso Nacional. A Executiva estadual dará aos recursos recebidos pelo diretório: atender às despesas do diretório estadual; despesas com a assistência aos diretórios municipais e zonais.	Compete aos Secretários: orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Executiva Nacional; As Comissões Executivas poderão também constituir Comitês de Campanhas responsáveis pela realização da propaganda eleitoral e de programas de rádio e televisão. A propaganda partidária gratuita, será realizada nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor e visará: difundir os programas partidários; transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, das atividades congressuais do Partido; divulgar a posição do Partido em relação a temas político-comunitários. A realização de propaganda paga, observarão o que dispuser a legislação pertinente.
<b>PT</b>	Na manutenção do partido, permitido o pagamento de pessoal, até 20%; propaganda doutrinária e política; filiação e campanhas eleitorais; 20% na criação e manutenção de Fundação; 5% do total na criação e manutenção de programas de difusão da participação política das mulheres. Descontados os 20%: 60% instância nacional de direção; 40% às instâncias estaduais de direção. A Secretaria Nacional de Finanças distribuirá o fundo: 20% às instâncias estaduais de direção, divididos para todos os estados e o DF. 80% às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de delegados estaduais eleitos ao último encontro Nacional. As instâncias estaduais deverão adotar critérios de distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais.	As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e a coligação. A Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.	20% na manutenção da sede e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título; no alistamento e campanhas eleitorais; na criação e manutenção da Fundação 20% do valor. Descontados os 20%: 60% instância nacional de direção; 40% às instâncias estaduais. A Secretaria Nacional de Finanças distribuirá os recursos do fundo: 20% às instâncias estaduais de direção; 80% às instâncias estaduais de direção. As instâncias estaduais deverão adotar critérios de distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais.	As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e a coligação. A Executiva correspondente deverá assegurar recursos a todas as candidaturas. É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidatos de outros partidos, salvo no caso de coligações eleitorais. Os órgãos municipais ou estaduais só arcarão com as dívidas das campanhas eleitorais dos candidatos majoritários quando os gastos tenham sido expressamente autorizados pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.



**Quadro VII: Regras Estatutárias para Distribuição dos Recursos Públicos: Fundo Partidário e HGPE (2018 e 2006) (continuação...)**

<b>Partido</b>	<b>Fundo Partidário (2018)</b>	<b>HGPE (2018)</b>	<b>Fundo Partidário (2006)</b>	<b>HGPE (2006)</b>
<b>DEMOCRATAS (antigo PFL)</b>	Na propaganda doutrinária e política; no alistamento e nas campanhas eleitorais; 20% na manutenção das sedes, de equipamentos, de serviços e no pagamento de pessoal; 20% na manutenção da Fundação; na aquisição de equipamentos; em programas especiais aprovados pela executiva nacional. A executiva nacional poderá repassar às regionais e estas às municipais, parte dos recursos do Fundo Partidário. O órgão que receber recursos do Fundo Partidário prestará contas de sua aplicação, das normas que forem adotadas pela executiva nacional.	Os Comitês de Campanha coordenarão a publicidade dos candidatos, organizarão os comícios, as viagens e os programas de rádio e de televisão, distribuindo os horários de participação do Partido aos candidatos, equitativamente.	20% na manutenção da sede e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal; no alistamento e campanhas eleitorais; na aquisição de equipamentos; em programas especiais; 20% na criação e manutenção da Fundação. A executiva nacional poderá repassar às regionais e estas às municipais, parte dos recursos do Fundo Partidário. O órgão que receber recursos do Fundo Partidário prestará contas de sua aplicação, das normas que forem adotadas pela executiva nacional.	As Executivas remeterão à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo, depois de aprovado no âmbito do Partido. O Balanço Financeiro deve conter, consideradas, ainda, as instruções da JE: Despesas de caráter eleitoral, com especificação e comprovação dos gastos com o alistamento eleitoral, com a propaganda de qualquer natureza, publicações, comícios, comitês, transportes e demais atividades de campanha.
<b>PTB</b>	Os recursos do fundo partidário serão regidos pela Executiva Nacional e repassados para fundação até 20%; PTB Mulher: Até 5%; 30% aos diretórios estaduais e municipais; Diretório Nacional: 45%. As receitas poderão ser distribuídas a órgão municipal, segundo critérios de necessidade, oportunidade e disponibilidade. A Executiva Nacional poderá repassar aos órgãos partidários subordinados valor superior ao regulamentado.	Compete aos Secretários: coordenar os órgãos de propaganda e informação do partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela comissão executiva.	As cotas do Fundo Partidário serão distribuídas entre o diretório nacional, os diretórios estaduais, municipais e zonais, nos percentuais definidos, a cada ano, pela comissão executiva nacional. Assegurado aos órgãos de cooperação e apoio, organizados nacionalmente, 10% dos valores recebidos por transferência do Fundo Partidário.	Compete aos Secretários: ordenar os órgãos de propaganda e informação do partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela comissão executiva.
<b>PDT</b>	No estatuto do PDT não constam os critérios de distribuição e repasse dos recursos do Fundo Partidário entre os demais diretórios do partido.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	No estatuto do PDT não constam os critérios de distribuição e repasse dos recursos do Fundo Partidário entre os demais diretórios do partido.	Os Secretários Especiais são responsáveis pela coordenação da ação partidária em seus setores, respectivamente: as regiões do Estado, definidas pelo Diretório Estadual; Assuntos de Organização; Assuntos Jurídicos; Finanças; Divulgação e Propaganda e Fundação.
<b>PSB</b>	Os recursos decorrentes do fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos serão distribuídos: 20% para manutenção da Fundação; 80% para manutenção dos diretórios nacional e estaduais, assim divididos: a. 60% ao Diretório Nacional, b. 40% aos diretórios estaduais; c) os diretórios poderão mediante manifestação expressa, renunciar as suas respectivas quotas de participação.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	A comissão executiva nacional se responsabiliza pela destinação: limite mínimo de 20% do Fundo Partidário na sua Fundação. Os recursos decorrentes do fundo serão distribuídos segundo os critérios: 20% para manutenção da Fundação; e 80% para manutenção dos diretórios nacional e estaduais, assim divididos: 60% ao diretório nacional; 40% aos diretórios estaduais.	Compete à Secretaria de Comunicação Social e propaganda: dirigir os órgãos de propaganda e de divulgação, apresentando planos e programas para conhecimento da Executiva; manter os meios de comunicação de massa constantemente informados das atividades partidárias; promover a difusão da imagem, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes; estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para divulgação e aplicação das marcas e símbolos.

**Quadro VII: Regras Estatutárias para Distribuição dos Recursos Públicos: Fundo Partidário e HGPE (2018 e 2006) (continuação...)**

Partido	Fundo Partidário (2018)	HGPE (2018)	Fundo Partidário (2006)	HGPE (2006)
<b>PL</b>	Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Regionais/Distrital, e estas às Municipais, desde que não haja impedimentos oriundos da Justiça Eleitoralis.	Os programas eleitorais de rádio e televisão serão planejados e dirigidos por um membro da Executiva, designado por seu Presidente, e visarão à divulgação da doutrina do Partido e de seu Programa, cabendo à direção, nas eleições proporcionais, incluir ou não candidatos, no tempo que lhe parecer oportuno.	Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela comissão executiva nacional, que poderá repassar parte dos recursos às regionais, e estas às municipais.	Os limites de despesas máximas com a propaganda, durante a campanha eleitoral, serão fixados pelo órgão partidário de execução ou pelo comitê designado por este, na forma da Lei.
<b>PP</b>	Na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal: a. 50% para o órgão Nacional; b. 60% para cada órgão Estadual e Municipal; na propaganda doutrinária e política; No alistamento e campanhas eleitorais; 20% na criação e manutenção de instituto ou fundação; na criação e manutenção de programas da participação política das mulheres, observado o mínimo de 5%; No pagamento de mensalidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais; No pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes. Os recursos do fundo partidário serão regidos pela Executiva Nacional: 20% a Fundação; 5% às Mulheres Progressistas; 40% ao Diretório Nacional; 35% aos Diretórios Estaduais	Compete ao Secretário Geral: orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pelas Comissões Executivas;	Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados: na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, até 20%; no alistamento e campanhas eleitorais; na manutenção do Instituto. Os recursos do Fundo Partidário serão regidos pela executiva nacional: 20% à Fundação; 40% ao diretório nacional; 40% aos diretórios estaduais, sendo: 10% igualmente aos diretórios estaduais constituídos de 1/5 de diretórios municipais; 15% proporcionalmente aos eleitores do estado. Os diretórios estaduais adotarão critérios de repasse do fundo aos diretórios municipais.	Compete ao Primeiro Secretário: orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Executiva do respectivo Diretório; Realizada a Convenção para a escolha de candidatos eletivos, os Diretórios fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha. Para efeito da fixação de despesas com propaganda partidária e de candidatos, deverão ser levados em conta: o programa a ser desenvolvido; a extensão da campanha e meios a serem mobilizados; o orçamento partidário e os orçamentos individuais dos candidatos.
<b>PSD</b>	Descontos os percentuais discriminados em Lei ou em Resolução da Justiça Eleitoral, bem como o quantum de que dispõe o inciso VII e VIII do art.81-B, o restante será dividido na seguinte proporção: a. máximo de 80% à direção nacional; b. 20% às direções estaduais.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2011.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2011.
<b>PSC</b>	20% à Fundação; 10% será distribuído entre os órgãos executivos estaduais que preencham os seguintes requisitos: estejam em dia com as suas prestações de conta perante a Justiça Eleitoral; tenha atingido desempenho eleitoral de 2% dos votos na última eleição para Câmara dos deputados; tenham sido eleitos em convenção; Caso nenhum órgão preencha os requisitos, a Executiva Nacional, mediante a análise de desempenho político eleitoral em cada estado, poderá repassar o percentual ou reverter para os gastos da própria Nacional; Os repasses dos recursos oriundos do Fundo Partidário pela executiva nacional aos órgãos estaduais ou regionais poderão ser feitos através de recursos em conta corrente ou bens e serviços estimáveis em dinheiro; 5% para o PSC Mulher.	O acesso ao Rádio e a TV para divulgação da propaganda dos candidatos no horário eleitoral gratuito e se permitido à Internet, será definido pelo órgão executivo da circunscrição, "ad referendum" da Comissão Executiva Nacional.	Os recursos do Fundo Partidário serão destinados às despesas da Comissão Executiva Nacional, e, em caso de distribuição, a mesma será feita de acordo com os critérios por ela estabelecidos.	Não há informações sobre a distribuição e estruturação dos recursos para HPGE.

**Quadro VII: Regras Estatutárias para Distribuição dos Recursos Públicos: Fundo Partidário e HGPE (2018 e 2006) (continuação...)**

<b>Partido</b>	<b>Fundo Partidário (2018)</b>	<b>HGPE (2018)</b>	<b>Fundo Partidário (2006)</b>	<b>HGPE (2006)</b>
<b>PROS</b>	Os valores serão administrados pela Executiva Nacional, que poderá transferir parte dos recursos aos órgãos regionais e municipais da administração partidária, exceto a Fundação: 70% para o Diretório Nacional. 20% para a Fundação; 5% para participação política das mulheres; 5% para os Diretórios Regionais regularmente constituídos, que poderão ser transferidos para a Fundação, a critério das respectivas direções regionais. Os Diretórios Regionais que não abdicarem repassarão 50%, de sua cota para os Diretórios Municipais que estiverem devidamente habilitados. Não havendo interesse do Diretório Estadual ou Municipal em receber a quota que tem direito, esta reverterá ao Diretório Nacional. A Executiva Nacional observará os seguintes critérios: 20% do total será distribuído em partes iguais aos Diretórios Estaduais constituídos e com seus órgãos anotados no TRE; 80% do total será distribuído aos Diretórios regionais, proporcionalmente ao número de representantes que tenham no Congresso Nacional;	Compete ao Secretário de Comunicação: coordenar e supervisionar as atividades de comunicação, propaganda, publicidade e relações públicas do partido. As Comissões Executivas elaborar-se-ão balancetes a serem submetidos ao exame dos Conselhos Fiscais. Os balanços deverão conter: despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2013.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2013.
<b>REPUBLICANOS (PRB)</b>	Os recursos do Fundo Partidário serão administrados pela Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Estaduais e às Municipais. 20% do fundo partidário à Fundação; é defeso ao Partido contabilizar recebimentos ou dispêndios referentes a Fundação, a quem cabe, prestar contas, na forma da lei, ao órgão competente do Ministério Público; dos recursos provenientes do Fundo Partidário, 5 % serão aplicados no desenvolvimento político das mulheres.	A Executiva distribuirá o tempo de propaganda eleitoral aos candidatos entre os cargos eletivos. Se o tempo definido para a propaganda eleitoral não comportar os candidatos, a Executiva dará prioridade aos candidatos com maiores e melhores condições de sucesso, definindo ordem e tempo de cada um.	Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Regionais, e estas às Municipais.	A Executiva distribuirá o tempo de propaganda eleitoral entre os candidatos a cargos eletivos. Se o tempo definido para a propaganda eleitoral não comportar os candidatos, a Executiva dará prioridade aos candidatos com maiores e melhores condições de sucesso, definindo ordem e tempo de cada um.
<b>PSL</b>	60% para o Diretório Nacional; 20% para Fundação do Partido; 15% para os Diretórios Regionais que atendam aos requisitos: estejam regularmente constituídos perante o TRE do Estado; estejam em dia com a contribuição partidária estadual junto ao Diretório Nacional; estejam em dia com a prestação de contas anual perante a Justiça Eleitoral, estando ela em análise ou devidamente aprovada.. 5% para a criação e manutenção de programas de promoção da participação política das mulheres.	Realizada a Convenção para a escolha de candidatos, os diretórios fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária. Para fixação de despesas com candidatos, deverão ser levados em conta: o programa a ser desenvolvido; a extensão da campanha e meios a serem mobilizados; o orçamento partidário e os individuais dos candidatos.	A quota do Fundo Partidário será distribuída aos diretórios, obedecidos os seguintes critérios: 60% para o Diretório Nacional; 20% para Fundação; 20% para os Diretórios Regionais regularmente constituídos que poderão ser transferidos para o Instituto ou Fundação do Partido, a critério das respectivas direções regionais. Os Diretórios Regionais que não abdicarem, repassarão 50%, de sua cota correspondente, para os Diretórios Municipais. Não havendo interesse do Diretório Estadual ou Municipal em receber a quota que tem direito, esta reverterá ao Diretório Nacional.	As Executivas elaborarão balanços que deverão conter: despesas de caráter eleitoral, com a comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda e demais atividades de campanha. Realizada a Convenção para a escolha de candidatos a cargos eletivos, os respectivos diretórios fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha. Para fixação de despesas com propaganda partidária deverão ser levados em conta: o programa a ser desenvolvido; extensão da campanha e meios a serem mobilizados; o orçamento partidário e os orçamentos individuais dos candidatos.

**Quadro VII: Regras Estatutárias para Distribuição dos Recursos Públicos: Fundo Partidário e HGPE (2018 e 2006) (continuação...)**

<b>Partido</b>	<b>Fundo Partidário (2018)</b>	<b>HGPE (2018)</b>	<b>Fundo Partidário (2006)</b>	<b>HGPE (2006)</b>
<b>PODEMOS (antigo PTN)</b>	Na propaganda doutrinária e política; no alistamento e nas campanhas eleitorais. Na manutenção das sedes, de equipamentos, de serviços de qualquer natureza, e 50% no pagamento de pessoal; na manutenção da fundação; na manutenção de programa de promoção da participação política das mulheres pela lei; na aquisição de equipamentos; em programas especiais aprovados pela Executiva Nacional.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	Os recursos serão administrados pela Executiva Nacional que poderá transferi-los aos órgãos de administração nas instâncias inferiores. 20 % para manutenção do Instituto Dorival de Abreu, os demais recursos serão distribuídos entre os órgãos da administração partidária, na forma estabelecida pela Executiva Nacional.	Não há informações sobre a distribuição e estruturação do recursos para HPGE.
<b>PSOL</b>	20% na manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal; propaganda doutrinária e política; filiação e campanhas eleitorais; 20% na manutenção de Fundação. Descontados os 20% dos recursos contemplados acima: 50% à instância nacional de direção; 50% às instâncias estaduais de direção. Em relação aos diretórios estaduais: 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal; 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados reunidos ou representados quando da realização do Encontro Estadual.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	20% na manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal; propaganda doutrinária e política; filiação e campanhas eleitorais; 20% na criação e manutenção de Fundação. Descontados os 20% dos recursos: 60% à instância nacional de direção; 40% às instâncias estaduais de direção, sendo que 20% será dividido em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, e 80% dividido entre os Diretórios Estaduais, em partes proporcionais ao número de filiados em condições estatutárias. Só serão repassados os recursos às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças.	Não há informações sobre a distribuição e estruturação do recursos para HPGE.

Fonte: Elaboração própria com dados dos estatutos partidários de 2006 e 2018.

Embora tenha se passado 12 anos, a análise dos estatutos partidários atualizados no período de 2006 e 2018 apresentaram alterações interessantes em relação a forma como a Comissão Executiva Nacional e os órgãos centrais das legendas atuam perante a distribuição do recurso público partidário e as entidades regionais das legendas. Para fins comparativos dos estatutos no período mencionado, não foram considerados partidos criados recentemente, como, por exemplo, as siglas: REDE, PATRIOTA, PPL, NOVO, PSD, PROS, SOLIDARIEDADE e PMB.

O MDB (antigo PMDB) estabelecia no ano de 2006 uma distribuição mais disciplinada às Fundações Partidárias, fazendo constar expressamente as cotas percentuais para as fundações regionalizadas e a nacional. No ano de 2018, o estatuto partidário do MDB concedeu maior autonomia para estas instituições promoverem a distribuição do percentual de 20%, além de encaixar no total a ser recebido do fundo partidário, os 5% relativos ao desenvolvimento de projetos e programas de difusão da participação feminina na política. O PSDB e o PT não tiveram grandes modificações em seus estatutos partidários, apenas acrescentaram o percentual reservado a promoção da participação da mulher na política e, no caso do estatuto partidário do PSDB, houve uma modificação da cota a ser utilizada para pagamento e manutenção de pessoal na estrutura partidária que passou de 20% para 50%.

No caso dos DEMOCRATAS, o estatuto partidário acrescentou ao rol de despesas a serem custeadas pelo recurso público partidário a propaganda doutrinária e política que em 2006 não estava expressamente delimitada. O estatuto do PDT em 2006 e 2018 permanece sem qualquer disciplina sobre a distribuição do fundo partidário. Na comparação entre os estatutos do PTB nestes dois períodos, pôde ser observado a tentativa de parametrizar as cotas a serem distribuídas do fundo para os núcleos federativos dos partidos políticos, embora tenha possibilitado a Comissão Executiva Nacional a faculdade de repasse de valores superiores aos regulamentados.

O PSB não teve alteração averbada no Tribunal Superior Eleitoral em 2018, tendo seu último estatuto datado em 2013 sem qualquer alteração sobre a distribuição do Fundo Partidário desde 2006. O PP modificou sua cláusula de repartição do Fundo Partidário para se adequar a percentual legal de reserva de 5% para investimento em programa de promoção da participação da mulher, retirando esta parcela da cota percentual que era reservada para os diretórios estaduais, passando a cota de 40% para 35% aos estados com órgãos partidários.

Além desta perda para os núcleos regionais dos Estados, o PP acrescentou ao rol de despesas a serem pagas com o fundo público partidário dois itens: o pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política e as despesas com alimentação. Outro dado interessante na comparação dos estatutos do PP em 2006 e 2018 é fato de que, no período de 2006, o partido estabelecia em seu instrumento estatutário a distribuição da cota percentual repassada aos diretórios estaduais com a discriminação de percentuais destinados aos órgãos municipais. No estatuto de 2018, o PP deixa a cargo da comissão executiva estadual o encargo de estabelecer as porcentagens de distribuição do Fundo Partidário para os diretórios municipais<sup>46</sup>.

Em 2006 o estatuto do PHS apenas indicava que os recursos arrecadados para os três níveis administrativos da legenda deveriam respeitar a diretrizes impostas pela comissão executiva nacional e os mandamentos legais. Embora não tenha sido averbada nenhuma modificação no ano de 2018, importante salientar a alteração feita em 2015 estabeleceu o mínimo de 4% de transferência de recurso público partidário às comissões executivas estaduais que estão em dia com todas as suas obrigações estatutárias, legais e administrativas, cujas solicitações dos recursos devem ser devidamente fundamentadas e submetidas a análise e consideração da comissão executiva nacional. Portanto, permaneceu a discricionariedade do órgão nacional sob os demais.

Na mesma esteira, o estatuto partidário do PCB, em movimento concêntrico, promoveu a centralização dos recursos do fundo partidário no comitê central (75%), reservando a cota percentual da fundação partidária (20%) e a de promoção de programas para participação da mulher na política (5%). No ano de 2006, o PCB fazia uma distribuição de 50% entre diretório nacional e regionais, ficando os 50% dos recursos destinados aos diretórios regionais a serem distribuídos entre os diretórios municipais, na proporção do número de filiados em cada município.

No mesmo sentido de centralização dos recursos sob a tutela do diretório ou comissão executiva nacional, o estatuto do PTC, em seu estatuto de 2018, apresenta a repartição de 20% para Fundação Partidária e o restante para o órgão nacional (80%). Esta repartição se difere daquela estabelecida em 2006 no qual estabelecia que 20% dos

---

<sup>46</sup> Texto extraído do estatuto partidário do PP (2018): “Art. 121. A Comissão Executiva Nacional disporá sobre os critérios de distribuição do Fundo Partidário para os Diretórios Estaduais, e as Comissões Executivas Estaduais para os Diretórios Municipais.”.

valores do fundo seriam para os diretórios regionais e 60% para o nacional. A carta formal do partido ainda prevê que apenas em casos excepcionais, a comissão executiva nacional poderá distribuir às regional e municipais parte dos recursos que lhes foram destinados e que recursos poderão ser investidos diretamente aos filiados que estiverem concorrendo a cargo eletivo.

O AVANTE (antigo PTdoB) traz uma sistemática de distribuição de recurso partidário a partir de um critério de desempenho em pleitos eleitorais bem similar àquela proposta pela cláusula de desempenho eleitoral. Em 2006, o PTdoB possuía uma política de distribuição em que tanto o diretório nacional quanto os estaduais teriam 50% dos recursos repassados. No estatuto de 2018, essa porcentagem de repartição permanece sob a condição de que as comissões provisórias e/ou diretórios estaduais teriam de obter, no mínimo, um deputado federal, na proporção dos votos considerados para distribuição pela Justiça Eleitoral no mês correspondente.

O PRTB não apresentou modificações significativas em relação a quota de distribuição para cada núcleo administrativo do partido quando da comparação dos estatutos registrados em 2006 e 2018. A cláusula de distribuição permaneceu com a sua percepção centralizada na administração pela comissão executiva nacional, isto é, os recursos partidários serão repassados em sua totalidade para o diretório nacional que terá prioridade no pagamento de despesas em relação aos núcleos regionais e municipais. A única modificação a ser salientada é a exigência do PRTB na regularidade dos núcleos descentralizados perante o estatuto para que eles que possam ser agraciados com as sobras de valores do fundo. Desta forma, desde que estes estejam adimplentes e em dia para com suas obrigações financeiras e contábeis, poderão ter a acesso a parte do recurso.

Assim como o estatuto do AVANTE, o PSC em 2018 trouxe modificações no sentido de adicionar exigências mínimas de desempenho dos órgãos regionais para a repartição de recursos públicos partidários. Em 2006, o PSC centralizou a destinação de todos os recursos do fundo partidário às despesas da comissão executiva nacional e a distribuição ficaria a seu critério. No estatuto de 2018, a sistemática se modifica na medida em que especifica os percentuais a serem vinculados ao instituto de pesquisa doutrinária, ao PSC Mulher e uma cota mínima (10%) para os órgãos executivos estaduais que deverão atender a requisitos como estarem em dia com as prestações de contas perante a Justiça Eleitoral e que tenham atingido desempenho eleitoral de no mínimo 2% dos votos na última eleição para Câmara dos Deputados.

O PSL também modificou seu estatuto em 2018 para adicionar a previsão legal de 5% do Fundo Partidário para projetos de incentivo da participação feminina na política e para criação de exigências que visam restringir a participação de órgãos partidários estaduais no rateio de recursos públicos. No entanto, o critério não diz respeito ao desempenho eleitoral ou político da unidade, mas apenas ao cumprimento de obrigações internas do partido como regularização de contribuições obrigatórias perante o órgão nacional e os acertos administrativos junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Observa-se que o desempenho político de cada órgão regional apresenta contornos institucionais importantes para o recebimento de recursos do Fundo Partidário para sua manutenção e desenvolvimento na localidade. No caso do PSC, àqueles que não cumprirem com o desempenho eleitoral, terão sua cota enviada para a comissão executiva nacional que analisará a possibilidade de devolver o montante através da verificação da *performance* política daquela unidade ou, em caso de insuficiência da representação política do ente regional, utilizará o recurso para custear as despesas do núcleo nacional. O PPS (atual CIDADANIA) teve a parte dispositiva sobre a distribuição de recursos do fundo partidário indeferida pelo Tribunal Superior Eleitoral em seu último estatuto partidário, por decisão proferida em setembro de 2019 por não estar em conformidade com os parâmetros legais.

O PODEMOS (Antigo PTN) teve alteração em seu estatuto partidária a fim de adicionar expressamente a destinação do fundo partidário para as exigências legais como o destino de porcentagem para a fundação partidária e o desenvolvimento de programas específicos para a participação feminina no campo político. Outrossim, acrescentou expressamente em seu estatuto vigente outras destinações do fundo partidário que foram incluídos a aquisição de equipamentos e o custeio de programas especiais aprovados pela Comissão Executiva Nacional. No estatuto do PTN, a distribuição do fundo partidário era resumida pela discricionariedade da Comissão Executiva Nacional que poderia ou não transferir valores aos órgãos de administração nas instâncias inferiores.

A análise sobre a distribuição de recursos do Fundo Partidário por um órgão central também se repete na sistemática estatutária do DC, PSTU e do PCdoB, que preveem, nos documentos do ano de 2006 e 2018, a função dos diretórios nacionais de estabelecerem critérios de utilização dos valores recebidos pelas agremiações e quais os montantes que serão destinados aos seus organismos regionais e municipais. O PSOL estabelecia em seu estatuto de 2006 que, descontado os 20% para aplicação na Fundação



Partidária, as instâncias estaduais de direção iriam receber 40% do Fundo Partidário enquanto 60% estaria reservado ao órgão nacional. Em 2018, o PSOL prevê a distribuição igualitária de 50% para cada entidade partidária.

Em face da análise comparativa realizada, apresentamos alguns critérios para averiguar a conformidade dos estatutos partidários a nova normatividade e alterações em seu modelo de repartição de recursos do fundo partidário, sendo:

1. Aqueles que não mudaram nada entre os estatutos de 2006 e 2018: PCO, PDT, PSB e PMN (ou 11,4%).
2. Aqueles que mudaram além do exigido pela regra: PROS (ou 2,9%).
3. Aqueles que se adaptaram às normas exigentes: MDB, PT, PSD, PTB, PHS, PP, PODEMOS, REDE, PATRIOTA, NOVO, SOLIDARIEDADE, PV, PCdoB, PRP, PRB, AVANTE, PSC, PCB e PSL; (ou 54,2%).
4. Aqueles que estão aquém do exigido: PMB, PPS, PSTU, DEM, PL, PPL, PSD, PSOL, DC, PRTB e PTC (ou 31,4%).

Observa-se que pouco mais de 50% dos partidos políticos se adaptaram as novas normas, fazendo constar expressamente as distribuições obrigatórias para as Fundações Partidárias e a percentagem mínima para o aperfeiçoamento da participação da mulher na política brasileira. Mas, o equivalente a 34% das legendas não se adequou ao teor das mudanças exigidas pela minirreforma. Para além disso, percebe-se uma tendência dos partidos políticos em pontuar formalmente como serão destinados os valores para suas instâncias partidárias circunscritas nos demais entes federativos (PT, SD, PSDB, PTB, PSB, PATRIOTA, PPL, PSD, PSOL, PROS e PHS), retirando assim, a discricionariedade da Executiva Nacional para realizar a distribuição para os entes federativos.

Em outros casos, percebe-se que o estatuto partidário ainda mantém a gerência da Executiva ou Diretório Nacional como órgãos principais para disciplinar sobre o manejo do recurso do Fundo Partidário, porém, acrescentando no documento formal porcentagens mínimas que deverão ser observadas, o que, por si só, já pressupõe a tentativa dos partidos políticos de destinar parte de seus recursos em instâncias descentralizadas. O PMN e o PCB, por exemplo, centralizam os valores do fundo no órgão nacional, enquanto o DC e o PL apenas mencionam que o órgão de direção nacional promoverá os repasses em conformidade com as necessidades de cada unidade organizacional do partido.

### 3.2. A cláusula de barreira na distribuição do fundo partidário e ao acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

A encruzilhada sobre a aplicabilidade e constitucionalidade da chamada cláusula de barreira (ou de desempenho) já foi devidamente discutida no primeiro e segundo capítulo deste trabalho. Focaremos nossos esforços agora, em discutir e descrever os possíveis efeitos decorrentes da Emenda Constitucional n.º 97/2017, no que se refere à distribuição do fundo público partidário e ao acesso gratuito de rádio e televisão.

Considerando o que já explicitado anteriormente neste trabalho, com a aplicação da Emenda Constitucional n.º 97/2017, àqueles partidos políticos que não conquistem 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 1/3 das unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas ou tiverem eleito pelo menos 15 deputados federais distribuídos em pelo menos 1/3 das unidades da Federação, terão um corte automático nos recursos públicos que até então lhes eram direcionados sem barreiras constitucionais tão restritivas.

Este fato aliado a vedação das coligações em eleições proporcionais pela própria Emenda Constitucional tende a trazer consequências para as agremiações partidárias consideradas menores, ou com baixa capacidade eleitoral, uma vez que encontrarão dificuldades de manutenção de suas atividades partidárias sem os recursos públicos que os subsidiam. Sob o argumento de que a fragmentação partidária se constitui como um dos principais problemas do sistema político-eleitoral<sup>47</sup>, as mudanças promovidas pelo novo regramento têm por objetivo conter a criação e a manutenção de partidos políticos com parca *performance* eleitoral.

Aliás, a alta fragmentação partidária, como já foi destacada anteriormente, traz a sombra os 76 partidos políticos com registro e funcionamento condicionado à espera da

---

<sup>47</sup> O argumento de que a fragmentação partidária é um dos impeditivos para boa governabilidade vem sendo reiteradamente discutida mesmo após a promulgação da EC n. 97/2017. Em 2019, o Senador Oriovisto Guimarães e demais senadores apresentaram uma nova PEC (23/2019) com vista a restringir cada vez mais o acesso de representação parlamentar por meio da criação de novas exigências de desempenho eleitoral por parte dos partidos políticos. Na ementa da PEC 23/2019 consta expressamente o objetivo de alterar a literalidade do art. 17 da Constituição Federal para assegurar a representação parlamentar as agremiações que tenham obtido no mínimo 5% dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados. Nas palavras do próprio senador: “A fragmentação partidária implica dificuldades para tomar decisões relevantes, maior esforço para a construção de maioria, instabilidade dos governos e problemas na operação da democracia. O risco da permanência de uma situação desse tipo é a corrosão progressiva da confiança da população no estado de direito democrático”. Entrevista disponível no site Agência Senado, disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/22/pec-altera-regras-para-partidos-terem-representacao-parlamentar>> Acesso em 21 de fevereiro de 2020.

chancela do TSE. Cada uma dessas legendas partidárias, caso passem sob o crivo definitivo do Tribunal, terão uma longa jornada para contornar as limitações impostas pela nova legislação constitucional para poder competir igualitariamente com os partidos políticos mais consolidados e com uma estrutura mais robusta.

No entanto, conforme relembram Raimundo Augusto Fernandes Neto e Jânio Pereira Cunha (2019) o sistema de representação proporcional foi implementado para trazer voz a uma minoria que, num sistema político-partidário oligárquico, permanece sendo relegada a um segundo plano no processo decisório. De acordo com os autores, a Emenda Constitucional n.º97/2017 teria um efeito de minar o direito de participação política de grupos sociais minoritários, bem como restringir o acesso a mandatos legislativos àqueles indivíduos que possuem posicionamentos políticos que não se coadunam com uma maioria.

Desta forma, traçaremos algumas considerações sobre um dos recursos indiretos que são afetados pela cláusula de desempenho na alocação pelas legendas. Na sistemática legislativa anterior, no tocante ao recurso público, representado pelo horário gratuito eleitoral, assim como o Fundo Partidário, mantinha-se um critério proporcional na distribuição aos partidos políticos. A alocação do HG-E se referenciava pela representação na Câmara dos Deputados da seguinte forma: 1/3 (ou 33,3%) era distribuído igualitariamente a todos os partidos políticos e 2/3 (ou 67,7%) proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados.

O formato de distribuição deste recurso beneficiava os menores partidos, comparativamente aos recursos do Fundo Partidário (que estabelece 5% igualitariamente), como já salientado por Speck e Campos (2014). Atualmente, com a minirreforma de 2015 (Lei n.º13.165/2015) houve uma modificação normativa do modo de alocação do recurso considerando o seguinte modelo: 90% serão distribuídos ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados e 10% distribuídos igualitariamente. No caso de coligação para eleições majoritárias, serão levados em consideração o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem e, nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem.

Percebe-se que a sistemática atribuída pela minirreforma de 2015 para alocação deste recurso terá mudanças significativas para os partidos políticos, uma vez que com o fim das coligações nas eleições proporcionais a partir das eleições de 2020 e o estabelecimento de exigências de desempenho que se interligam com o critério de representação na Câmara de Deputados (critério também adotado para fins de aferição da distribuição de horário gratuito eleitoral) pode impactar no recebimento de recursos públicos diretos e indiretos às legendas.

A fim de facilitar o entendimento sobre a regra de transição do acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e tempo de mídia, segue o quadro VIII que planifica como funciona a cláusula de desempenho implementada pela Emenda Constitucional n.º 97/2017, que tem como escopo aumentar gradativamente o requisito de quantidade de deputados federais eleitos, a porcentagem de votos válidos na Câmara dos deputados, acrescidos de mínimo de votos por unidade federativa até chegar ao máximo nas eleições de 2030. Somente aqueles partidos que ultrapassarem esses requisitos mínimos a cada período eleitoral que poderão gozar dos recursos públicos disponibilizados em sua integralidade.

Esse escalonamento gradual, teoricamente, permitiria as agremiações partidárias a se adaptarem a nova condição legal, inclusive dando oportunidade para que estas possam efetuar planejamento estratégico e de reorganizarem estruturalmente para cooptar votos, militantes e filiados e até mesmo dar oportunidade para fusões e incorporações a outras agremiações.

**Quadro VIII: Regra de transição da Emenda Constitucional nº97/2017 para a distribuição ao fundo partidário e ao tempo de mídia.**

Anos	Eleição	Requisitos mínimos para acesso dos partidos políticos aos recursos do Fundo Partidário e ao Tempo de Rádio e Televisão (Emenda Constitucional nº 97, de 4.10.2017): alternativamente o I ou o II				
		I		II		
		Deputados Federais Eleitos	Distribuídos em UF	Votos válidos p/ Câmara dos Deputados	Distribuição desses votos em UF	Votos em cada uma das 09 UF
2019 a 2022	2018	09	09	1,5%	09	1,0%
2023 a 2026	2022	11	09	2,0%	09	1,0%
2027 a 2030	2026	13	09	2,5%	09	1,5%
2031 em diante	2030	15	09	3,0%	09	2,0%

Fonte: Hardy Waldschmidt (2017, p.5).

No tocante ao tempo de mídia, verifica-se um critério de afunilamento do acesso dos partidos políticos a este tipo de recurso, uma vez que a primeira seleção de legendas

que participarão da repartição do HG-E será pela cláusula de barreira, momento em que se observará quais agremiações conquistaram a meta mínima de votos válidos para a Câmara de Deputados. Posteriormente, com a verificação deste requisito, as legendas selecionadas perpassaram pelos requisitos da distribuição expresso em legislação ordinária. A duplicidade de conferência de cumprimento de requisitos constitucionais e legais terá um efeito concreto: o desafio dos partidos políticos em atingirem níveis ideais de cadeiras/votos na Câmara de Deputados.

Se Speck e Campos (2014) trouxeram a noção de que o formato da distribuição de horário gratuito eleitoral seja um dos motivos pelos quais as legendas buscam melhores rendimentos nas eleições para Câmara de Deputados, imputando foco em seus candidatos para recebimento de recurso indireto, então com este cenário constitucional pode intensificar ainda mais o foco das legendas durante as eleições proporcionais, a fim de garantir a sua manutenção institucional. Novas estratégias para obter êxito na disputa eleitoral para deputados federais podem prejudicar o desempenho e a integração das legendas em nível regionalizado e municipais, uma vez que seus esforços estarão concentrados em âmbito nacional.

Na próxima sessão, será analisado de forma mais apurada o modo pelo qual os partidos políticos realizam e conformam a alocação do horário gratuito em conformidade com a nova legislação em seus estatutos partidários e as modificações das regras temporais para cada cargo político.

### **3.3. Distribuição do tempo de mídia para competição político-eleitoral entre o período de 2006 a 2018**

Não é novidade a afirmação de que a mídia televisiva e de rádio são dois componentes decisivos para o processo decisório em períodos eleitorais, sendo, portanto, meios de difusão de informações sobre o sistema. Num país extenso geograficamente, com cultura completamente diversa e com um processo de estratificação social complexo, a forma pela qual o cidadão se utiliza dos meios de comunicação torna-se ponto decisivo para entender a formação de opinião pública sobre questões relativas ao seu cotidiano.

Embora a globalização tenha mitigado a rede de influência da televisão e do rádio pela ampliação do uso da internet, essas plataformas eletrônicas ainda permanecem tendo seu campo de acesso mais democrático ao povo, atingindo maior contingente de grupos sociais. Esse dado pode ser constatado a partir de um estudo promovido pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) que, desde 2013, vem coletando um conjunto de pesquisas sobre a expansão de tecnologias da informação e comunicação, em especial do acesso da população a internet, ao sinal digital e a televisão aberta.

No ano de 2017, o IBGE informou que apenas 3,3% dos 70.382 mil domicílios particulares permanentes no Brasil não havia televisão, enquanto que, no ano de 2016, eram 2,8%. Essa oscilação pode ser também depreendida no período de 2016/2017 quando avaliamos a área urbana que aumentou de 2,1% para 2,6% e na área rural que teve uma elevação do não uso da televisão de 7,1% para 7,7%<sup>48</sup>. Observa-se através destes dados que a aptidão de influir na vida dos cidadãos é alta, podendo ser considerado um mecanismo de indução da atenção tanto para consumo quanto para questões relacionadas a aspectos sociais e políticos.<sup>49</sup>

A presença dos partidos políticos e de seus candidatos na mídia em período eleitoral ou fora deste é essencial para que os eleitores tenham em mente a sua escolha no momento do voto e conheçam a estrutura e os programas partidários. A veiculação de propostas de campanhas e o discurso dos candidatos através dos clássicos meios de comunicação garantem maior transparência ao processo eleitoral e estimulam a escolha dos representantes políticos. Aliás, são esses instrumentos informativos que fortalecem a participação da população nos debates políticos, criam direcionamentos na hora do voto e conduzem as preferências partidárias (SPECK; CAMPOS, 2014).

Num primeiro momento, devemos fazer distinções conceituais sobre as duas formas de expressão da propaganda ligada aos partidos políticos e ao sistema eleitoral. Até dezembro de 2017, a divulgação eleitoral por parte das agremiações partidárias nos meios de comunicação (TV e rádio) era subdividida em propaganda partidária e eleitoral.

A propaganda partidária estava prevista em legislação nos arts. 45, 46, 47, 48, 49 e o parágrafo único do art. 52 da Lei n.º 9.096/1995 os quais disciplinavam o modo pelo qual os partidos políticos poderiam, de forma gratuita, difundir os programas partidários,

---

<sup>48</sup> Pesquisa nacional por amostra de domicílios: acesso à internet e posse de telefone móvel celular para uso pessoal; PNAD : acesso à internet e posse de telefone móvel celular para uso pessoal. IBGE, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101631>> Acesso em 25 de setembro de 2019.

<sup>49</sup> Brasil. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. Pesquisa brasileira de mídia 2014: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. – Brasília: Secom, 2014. Disponível <<http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/antigos/PesquisaBrasileiradeMidia2014.pdf>> Acesso em 17 de outubro de 2019.

divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários, transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com estes relacionados e das atividades congressuais do partido, entre outros assuntos que impactam na atividade das agremiações<sup>50</sup>. Este tipo de propaganda visava conceder às legendas espaços midiáticos para se expressarem como instituições democráticas a fim de cooptar novos filiados e difundir seus princípios ideológicos e programáticos a sociedade. No entanto, com a entrada em vigor da Lei n.º13.488/17, a chamada atual minirreforma política, a propaganda partidária foi extinta.

Outro ponto a ser salientado é que, apesar da legislação vigente coibir a prática de propaganda política paga por recursos privados, a minirreforma trouxe inovações quanto aos meios de propagação do espaço publicitário para as legendas partidárias, principalmente por meio da internet e redes sociais<sup>51</sup>. Apesar de ser um assunto extremamente inovador e atual, a propaganda por meio de mídia *online* não será revisitada neste trabalho, sendo nosso olhar depositado na formalização estatutária sobre o horário eleitoral gratuito no rádio e televisão que ainda permanecem sendo as mídias mais utilizadas para propaganda em períodos de eleições.

Para este tópico, entretanto, focaremos na propaganda gratuita eleitoral e os desdobramentos legais no período de disputas de eleições gerais entre 2006 e 2018, perpassando modificações e os efeitos que lhes são inerentes. No Brasil, a propaganda gratuita eleitoral é realizada apenas durante as disputas eleitorais, tendo as emissoras de rádio e de televisão que reservar nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições, horário específico para divulgação dos programas de cada candidato, conforme art. 47 da Lei n.º 9.504/1997. Este prazo para o começo das propagandas gratuitas eleitorais foi

---

<sup>50</sup> BRASIL. Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

<sup>51</sup> Sobre a utilização do meio eletrônico (internet, redes sociais e outras mídias de comunicação em massa) pelas legendas, importante frisar que o presente trabalho não irá focalizar seus esforços descritivo sobre a dinâmica de regulação e utilização deste novo modelo de recurso de propaganda eleitoral. No entanto, a importância da inserção destes mecanismos de comunicação já vem sendo reconhecida pelos órgãos de controle eleitoral, como Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que concerne as chamadas “*fake news*” como consequência do uso abusivo do impulsionamento de conteúdos pela internet por parte de candidatos e partidos, bem como a fiscalização das prestações de contas dos gastos oriundos das campanhas veiculadas através de plataformas online (*marketing* político online). Informações extraídas da cartilha oficial disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral <[http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/propaganda-eleitoral-na-internet/rybena\\_pdf?file=http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/propaganda-eleitoral-na-internet/at\\_download/file](http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/propaganda-eleitoral-na-internet/rybena_pdf?file=http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/propaganda-eleitoral-na-internet/at_download/file)>

relativamente diminuído pela Lei n.º 13. 165/15, uma vez que anteriormente o prazo era de 45 dias anteriores do início do pleito eleitoral.

O tempo de mídia foi alterado, de modo decrescente, a cada modificação legislativa entre o ano de 2006 a 2018. Em 2006, para eleições presidenciais, os candidatos contavam com o tempo de rádio e televisão de 50 minutos no total para cada plataforma. Sob a égide da alteração normativa da Lei n.º 12.034/09, o tempo de mídia para o cargo de presidente da República permaneceu o mesmo, isto é, 50 minutos para cada mídia. No entanto, a reforma realizada pela Lei n.º 13. 165/15 estabeleceu uma nova duração de tempo de mídia, fixando 25 minutos para rádio e 15 minutos para televisão. Uma redução de 50% do tempo para o rádio e 70% para televisão.

Para o cargo de deputados federais, em 2006 era disponibilizado 50 minutos para cada plataforma midiática (rádio e televisão). Em 2009, a duração temporal se repete nos mesmos moldes e, com a reforma de 2015, o tempo de rádio passou a ser de 25 minutos e 15 minutos para televisão, reproduzindo a mesma redução para o cargo da Presidência da República. No caso dos senadores, em 2006 eram fixados 20 minutos para cada tipo de mídia e em 2009, a reforma trouxe uma modificação diferenciada estabelecendo horários diferentes para os senadores nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 e por 2/3.

Com a alteração da Lei n.º 12.034/09, nos anos em quem a renovação de senadores se der por um terço, o tempo de rádio e televisão será de 20 minutos e quando for dois terços será de 30 minutos. Da mesma forma, e permanecendo com a divisão quanto ao critério de renovação, a Lei n.º 13. 165/15 apenas decaiu o tempo de duração de mídia ficando 10 e 14 minutos para rádio e televisão quando houver a renovação de 1/3 e 2/3, respectivamente, dos senadores. Observável, portanto, o declínio do tempo ofertado aos candidatos.

Os governadores de Estado e de Distrito Federal também tiveram uma queda desde 2006, momento no qual era disponibilizado 40 minutos de tempo de mídia. Em 2015, com a implementação da reforma política, o tempo de mídia é guiado pelos anos em que há renovação do Senado Federal. Quando a renovação for 1/3, os candidatos obtiveram 20 minutos para cada mídia, enquanto na renovação de 2/3 do senado, os candidatos aos governos dos Estados têm 18 minutos. Ou seja, uma redução aproximada de 55% da duração de 2006.



Aos deputados estaduais e distritais foi dado o mesmo tratamento do que os governadores, reduzindo-se o tempo e equalizando a duração de acordo com a renovação do senado. A modificação mais contundente da reforma de 2015 foi para os Prefeitos e vereadores os quais ambos tinham acesso a 60 minutos de tempo de mídia até então. Com a alteração da Lei n.º 13.165/15 será disponibilizado para os candidatos a Prefeitos apenas 20 minutos na rádio e na televisão, bem como será compartilhado com os Vereadores pequenas inserções de 30 e 60 segundos no rádio e na televisão, totalizando 60 minutos diários, na proporção de 60% para Prefeito e 40% para Vereador. Para ilustrar melhor a explicação acima, destaca-se o quadro IX que busca sistematizar as normas que disciplinaram gradativamente a diminuição do tempo de mídia concedido às legendas partidárias.

Quadro IX: Modificações legislativas sobre HPGE entre 2006 a 2018

ELEIÇÕES	2006 (Lei 9.504/97)	2009 A 2014 (Alteração Lei 12.034/09)		2015 A 2018 (Alteração Lei 13. 165/15)	
<b>CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na eleição para <b>Presidente da República</b>, às 3ª e 5ª e aos sábados:</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na eleição para <b>Presidente da República</b>, às 3ª e 5ª e aos sábados:</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Na eleição para <b>Presidente da República</b>, às 3ª e 5ª e aos sábados:</li> </ul>	
<b>RÁDIO</b>	7h às 7h e 25 min: 25min 12h às 12h e 25 min: 25 min. <b>Total: 50min</b>	7h às 7h e 25 min: 25 min 12h às 12h e 25 min: 25 min. <b>Total: 50min</b>		7h às 7h, 12 min e 30 seg: 12 min e 30 segundos 12h às 12h, 12 min e 30 seg: 12' e 30 segundos. <b>Total: 25min</b>	
<b>TELEVISÃO</b>	13h às 13h e 25 min: 25 min 20h, 30' às 20h e 55 min: 25 min <b>Total: 50min</b>	13h às 13h e 25 min: 25 min 20h, 30 min às 20h e 55 min: 25 min. <b>Total: 50 min</b>		13h até 13h, 12 min e 30 seg: 12 min e 30 seg 20h, 30 min até 20h, 42 min e 30 seg: 12 min e 30 seg <b>Total: 15min</b>	
<b>CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Deputado Federal</b>, às 3ª e 5ª e aos sábados:</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Deputado Federal</b>, às 3ª e 5ª e aos sábados:</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Deputado Federal</b>, às 3ª e 5ª e aos sábados:</li> </ul>	
<b>RÁDIO</b>	7h e 25 min às 7h e 50 min: 25 min 12h e 25 min às 12h e 50 min: 25 min. <b>Total: 50 min</b>	7h e 25 min às 7h e 50 min: 25 min 12h e 25 min às 12h e 50 min: 25 min. <b>Total: 50 min</b>		7h, 12 min e 30s até 7h, 25 min: 12 min e 30segundos 12h, 12 min e 30s até 12h, 25 min: 12 min e 30seg. <b>Total: 25 min</b>	
<b>TELEVISÃO</b>	13h e 25 min às 13h e 50 min: 25 min 20h e 55 min às 21h e 20 min: 25 min. <b>Total: 50 min</b>	13h e 25 min às 13h e 50 min: 25 min 20h e 55 min às 21h e 20 min: 25 min. <b>Total: 50 min</b>		13h, 12 min e 30s até 13h, 25 min: 12 min e 30 segundos 20h, 42 min e 30s até 20h, 45 min: 2 min e 30 seg. <b>Total: 15 min</b>	
<b>CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Senador</b>, às segundas, quartas e sextas-feiras:</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Senador</b>, às segundas, quartas e sextas-feiras:</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Senador</b>, às segundas, quartas e sextas-feiras:</li> </ul>	
<b>RÁDIO</b>	7h e 40 min às 7h e 50 min: 10 min 12h e 40 min às 12h e 50 min: 10 min <b>Total: 20 min</b>	7h e 40 min às 7h 50min: 10 min (1/3) 12h e 40min às 12h e 50min: 10 min (1/3) <b>Total: 20 min</b>	7h e 35min às 7h 50 min: 15 min (2/3) 12h e 35 min às 50 min: 15 min (2/3). <b>Total: 30 min</b>	7h até 7h e 5 min: 5 min (1/3) 12h até 12h e 5 min: 5 min (1/3). <b>Total: 10 min</b>	7h até 7h e 7 min: 7 min (2/3) 12h até 12h e 7 min: 7 min (2/3) <b>Total: 14 min</b>
<b>TELEVISÃO</b>	13h e 40 min às 13h e 50 min: 10 min 21h e 10 min às 21h 20 min: 10 min <b>Total: 20 min</b>	13h e 40 min às 13h e 50 min: 10 min (1/3) 21h e 10 min às 21h 20 min: 10 min (1/3) <b>Total: 20 min</b>	13h e 35 min às 13h e 50 min: 15 min (2/3) 21h e 5 às 21h e 20 min: 15 min (2/3) <b>Total: 30 min</b>	13h até 13h e 5 min: 5 min (1/3) 20h 30 min até 20h e 35 min: 5 min (1/3). <b>Total: 10 min</b>	13h até 13h 7 min: 7 min (2/3) 20h 30 min até 20h 37 min: 7 min (2/3) <b>Total: 14 min</b>
<b>CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na eleição para <b>Governador de Estado e do Distrito Federal</b>, às segundas, quartas e sextas-feiras:</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na eleição para <b>Governador de Estado e do Distrito Federal</b>, às segundas, quartas e sextas-feiras</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Na eleição para <b>Governador de Estado e do Distrito Federal</b>, às segundas, quartas e sextas-feiras:</li> </ul>	
<b>RÁDIO</b>	7h às 7h e 20 min: 20 min 12h às 12h e 20 min: 20 min <b>Total: 40 min</b>	7h às 7h e 20 min: 20 min (1/3) 12h às 12h e 20 min: 20 min (1/3). <b>Total: 40 min</b>	7h às 7h e 18 min: 18 min (2/3) 12h às 12h e 18 min (2/3) <b>Total: 36 min</b>	7h e 15 min às 7h e 25 min: 10 min (1/3) 12h e 15 min às 12 e 25 min: 10 min (1/3) <b>Total: 20 min</b>	7h e 16 min às 7h e 25 min: 9 min (2/3) 12h e 16 min às 12h e 25 min: 9 min (2/3). <b>Total: 18 min</b>
<b>TELEVISÃO</b>	13h às 13h e 20 min 20h e 30 min às 20h e 50 min: 20 min <b>Total: 40 min</b>	13h às 13h e 20 min: 20 min (1/3) 20h e 30 min às 20h e 50 min: 20 min (1/3) <b>Total: 40 min</b>	13h às 13h e 18 min: 18 min (2/3) 20h e 30 min às 20h e 48 min: 18 min (2/3) <b>Total: 36 min</b>	13h e 15 min às 13h e 25 min: 10 min (1/3) 20h e 45 min às 20h e 55 min: 10 min (1/3) <b>Total: 20 min</b>	13h e 16 min às 13h e 25 min: 9 min (2/3) 20h e 46 min às 20h e 55 min: 9 min (2/3) <b>Total: 18 min</b>

Quadro IX: Modificações legislativas sobre HPGE entre 2006 a 2018 (continuação...)

ELEIÇÕES	2006 (Lei 9.504/97)	2009 A 2014 (Alteração Lei 12.034/09)		2015 A 2018 (Alteração Lei 13. 165/15)	
<b>CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Deputado Estadual e Deputado Distrital</b>, às segundas, quartas e sextas-feiras:</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Deputado Estadual e Deputado Distrital</b>, às segundas, quartas e sextas-feiras:</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Deputado Estadual e Deputado Distrital</b>, às segundas, quartas e sextas-feiras:</li> </ul>	
<b>RÁDIO</b>	7h e 20 min às 7h e 40 min: 20 min 12h e 20 min às 12h e 40 min: 20 min <b>Total: 40 min</b>	7h e 20 min à 7h e 40 min: 20 min (1/3) 12h e 20 min às 12h e 40 min: 20 min (1/3) <b>Total: 40 min</b>	7h e 18 min às 7h de 35 min: 17 min (2/3) 12h e 18 min às 12h e 35 min: 17 min (2/3) <b>Total: 34 min</b>	7h e 5 min às 7h e 15 min: 10 min (1/3) 12h e 5 min às 12h e 15 min: 10 min (1/3) <b>Total: 20 min</b>	7h e 7 min às 7 e 16 min: 9 min (2/3) 12h e 7 min às 12h e 16 min: 9 min (2/3) <b>Total: 18 min</b>
<b>TELEVISÃO</b>	13h e 20 min às 13h e 40 min: 20 min 20h e 50 min às 21h e 10 min: 20 min <b>Total: 40 min</b>	13h e 20 min às 13h e 40 min: 20 min (1/3) 20h e 50 min às 21h e 10 min: 20 min (1/3) <b>Total: 40 min</b>	13h e 18 min às 13h e 35 min: 17 min (2/3) 20h e 48 min às 21h e 5 min: 17 min (2/3) <b>Total: 34 min</b>	13h e 5 min às 13h e 15 min: 10 min (1/3) 20h e 35 min às 20h e 45 min: 10 min (1/3) <b>Total: 20 min</b>	13h e 7 min às 13h e 16 min: 9 min (2/3) 20h e 37 min às 20h e 46 min: 9 min <b>Total: 18 min</b>
<b>CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>, às segundas, quartas e sextas-feiras:</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>, às segundas, quartas e sextas-feiras:</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Prefeito</b>, de segunda a sábado:</li> </ul>	
<b>RÁDIO</b>	7h às 7h e 30 min: 30 min 12h às 12h e 30 min: 30 min. <b>Total: 60 min</b>	7h às 7h e 30 min: 30 min 12h às 12h e 30 min: 30 min. <b>Total: 60 min</b>		7h às 7 e 10 min: 10 min 12h às 12h e 10 min: 10 min <b>Total: 20 min</b>	
<b>TELEVISÃO</b>	13h às 13h e 30 min: 30 min 20h e 30 min às 21h: 30 min. <b>Total: 60 min</b>	13h às 13h e 30 min: 30 min 20h e 30 min às 21h: 30 min. <b>Total: 60 min</b>		13h às 13h e 10 min 20h e 30 min às 20h e 40 min: 10 min. <b>Total: 20 min</b>	
<b>CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Vereador</b>, às terças e quintas-feiras e aos sábados:</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas eleições para <b>Vereador</b>, às terças e quintas-feiras e aos sábados:</li> </ul>		Nas eleições para Prefeito, e também nas de <b>Vereador</b> , mediante inserções de 37 segundos, no rádio e na televisão, totalizando 70 minutos diários, de segunda-feira a domingo, distribuídas ao longo da programação veiculada entre às 5h e as 24 horas, na proporção de 60% para Prefeito e 40% para Vereador.	
<b>RÁDIO</b>	7h às 7h e 30 min: 30 min 12h às 12h e 30 min: 30 min. <b>Total: 60 min</b>	7h às 7h e 30 min: 30 min 12h às 12h e 30 min: 30 min. <b>Total: 60 min</b>			
<b>TELEVISÃO</b>	13h às 13h e 30 min: 30 min 20h e 30 min às 21h: 30 min <b>Total: 60 min</b>	13h às 13h e 30 min: 30 min 20h e 30 min às 21h: 30 min. <b>Total: 60 min</b>			

Fonte: Elaboração própria através da sistematização das legislações do período analisado.

Adentrando a análise comparativa dos estatutos partidários de 2006 e 2018 dos partidos políticos existentes, percebe-se que os estatutos em 2006 disciplinavam muito mais sobre propaganda eleitoral, fazendo-se menções sobre como seria a distribuição do recurso do horário gratuito eleitoral e da propaganda eleitoral entre os candidatos das legendas. O MDB, por exemplo, estabelecia a competência do Secretário Geral da Comissão Executivas dos diferentes entes federativos emitir orientações para os órgãos de propaganda e informação do partido a fim de elaborar os planos de publicidade. Ademais, expressamente destacava que a propaganda pelo rádio e televisão seria gratuita e que as gravações seriam pagas pelos partidos e que os balanços das comissões executivas deveriam comprovar os gastos realizados com programas no rádio e televisão.

Em 2018, o estatuto partidário do MDB não aborda nenhuma disciplina sobre o assunto. O PSDB, em 2006, apresenta que os secretários de cada comissão executiva terão o papel de orientação das diretrizes com publicidade da legenda e, repetindo a mesma regulamentação em 2018, estabelece que as Comissões Executivas poderão constituir comitês de campanhas responsáveis pela programação, realização da propaganda eleitoral dos candidatos, viagens e organização dos programas de rádio e televisão e demais atividades da campanha.

O PT traz consigo uma ideia de distribuição igualitária dos recursos relativos a propaganda eleitoral, estabelecendo em 2006 e 2018 que as atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do partido e, quando houver, a coligação. Além disso, ambos estatutos do PT (nos dois tempos) apresentam a competência da Comissão Executiva de cada instância de direção das unidades federativas para assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.

O DEMOCRATAS em 2006 apenas mencionava a necessidade de prestação de contas sobre tudo aquilo que era de publicidade e propaganda eleitoral. Já em 2018, delega aos comitês de campanha a coordenação da publicidade dos candidatos, organizando, dentre as atividades, os programas de rádio e de televisão, bem como distribuindo os horários de participação do partido aos candidatos de forma equitativa.

O PTB manteve tanto no estatuto de 2006 quanto de 2018 que os secretários das comissões executivas estaduais e municipais poderão orientar a organização da publicidade e da propaganda eleitoral no âmbito de sua circunscrição partidária, sem, no

entanto, ingressar no mérito do HGPE. O PP, PDT e o PSB apresentam em seus estatutos de 2006 que existem órgãos específicos para orientações sobre propaganda eleitoral e manutenção dos meios de comunicação.

O PP, em seu estatuto de 2006, colaciona um rol de critérios a serem observados no momento de direcionamento dos recursos que acontecerá no momento da convenção para a escolha de candidatos eletivos. Diante disso, os respectivos diretórios fixariam as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha que deveriam ser observados alguns elementos como: o programa a ser desenvolvido, a extensão da campanha e meios a serem mobilizados e o orçamento partidário e os orçamentos individuais dos candidatos. No documento de 2018, o PP apenas menciona o agente responsável pela controle e manutenção da propaganda eleitoral, sem apresentar qualquer descrição sobre o HGPE.

O PL designa, em seu estatuto de 2018, que a Comissão Executiva terá a função de promover os programas eleitorais de rádio e televisão os quais visarão exclusivamente à divulgação da doutrina do partido e do respectivo programa, cabendo à direção, nas eleições proporcionais, incluir ou não candidatos, no tempo que lhe parecer oportuno. Dessa forma, percebe-se que a decisão sobre a alocação do HPGE deverá ser exclusiva do órgão de direção máxima do partido que terá discricionariedade para discernir quais candidatos terão acesso, ou não.

Da mesma forma, o PHS, que foi incorporado ao PODEMOS em 2019, e o PTC tinham em 2006 uma disciplina de que os níveis municipais e estaduais também poderiam tratar sobre o acesso à propaganda eleitoral gratuita, respeitando-se as normas gerais pela Convenção Nacional. No entanto, no estatuto de 2018, a legenda PHS trouxe de forma expressa que o acesso gratuito às redes de rádio e televisão deve priorizar o interesse geral da agremiação e o apoio à campanha do conjunto dos candidatos lançados pela legenda, vedando-se o favorecimento de pessoas, grupos ou tendências, em detrimento de outros candidatos do próprio partido.

O PSL manteve a mesma sistemática de critérios para distribuição do recurso aos candidatos a cargos eletivos. Os estatutos informam que os respectivos diretórios fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha, colacionando os seguintes requisitos para a decisão final sobre a distribuição: o programa a ser desenvolvido; a extensão da campanha

e meios a serem mobilizados; o orçamento partidário e os orçamentos individuais dos candidatos.

O PSC que não tinha nenhuma disposição sobre o modo de distribuição do recurso relativo ao HGPE no estatuto de 2006, apresentou em 2018 uma pequena regulamentação sobre o acesso as mídias eletrônicas para divulgação da propaganda dos candidatos no horário eleitoral gratuito e na internet o qual será definido pelo órgão executivo da circunscrição, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional do partido. O PV, em seu estatuto de 2006, arrola dentre um dos deveres do candidato o acatamento dos critérios de divisão do tempo da propaganda gratuita na TV e no rádio que dependerão de decisão das Comissões Executivas ou de Comissões Eleitorais. Essa disposição não se repetiu em sua última alteração em 2011.

O PRP também efetuou modificações em seu estatuto. Em 2006, a legenda agradava ao presidente regional e da executiva nacional a possibilidade de aparição de 1/3 na propaganda gratuita eleitoral a ser autorizada pelo TRT e TSE, conforme a circunscrição partidária. Essa aparição tinha como objetivo propagar o programa e os objetivos do partido no HGPE. No estatuto de 2018, não há mais essa previsão, ficando apenas previsto que a participação dos candidatos no programa eleitoral gratuito deverá obedecer a legislação eleitoral e pelo Termo de Ajustamento de Conduta ratificado pelo candidato ou pela Comissão Executiva de cada nível federativo.

O REPUBLICANOS, que era intitulado como PMR em 2006 e posteriormente como PRB até 2018, teve no estatuto como PMR a disciplina do HGPE através da Comissão Executiva que teria a atribuição de distribuir o tempo de propaganda eleitoral entre todos os candidatos a cargos eletivos. Caso o tempo definido para a propaganda eleitoral não comportasse todos os candidatos, a Comissão Executiva daria prioridade aos candidatos com maiores e melhores condições de sucesso, definindo ordem e tempo de cada um. Como PRB, teve o último estatuto modificado em 2014 cujo teor é o mesmo de 2006.

Deste modo, tem-se que, da análise dos estatutos dos partidos políticos registrados até 2006 (30 legendas), as agremiações PCB, PSC, PSOL, PSTU, PCdoB, PCO, CIDADANIA (antigo PPS) e PRONA não apresentaram regras sobre o HGPE (ou 26,7% do total). Assim como do estudo dos estatutos de 2018 (35 legendas), as agremiações PDT, PSB, PCB, AVANTE (antigo PTdoB), PTC, PMN, PODE, DC (antigo PSDC), PPL, NOVO, PSD, PSOL, SOLIDARIEDADE, CIDADANIA (antigo PPS), PSTU e PCO não possuem qualquer disposição normativa em seus documentos formais sobre a logística ou a organização da distribuição do horário de propaganda eleitoral gratuita (ou 45,7% do total).

Em outras palavras, as observações feitas no primeiro momento, em 2006, em comparação com 2018, apontam uma elevação de mais de 70% daquelas legendas que não regulam internamente a distribuição do HGPE. A ausência de regras na distribuição do tempo de mídia deixa em aberto os critérios de um importante recurso aos partidos políticos. E isso piorou, comparando os dois tempos sob análise.

Por fim, vale apontar que os estatutos partidários em 2018 não apresentam disposições específicas sobre como é realizada a decisão da agremiação em relação ao HPGE, e, até mesmo, não disciplinam no documento formal os critérios para sua destinação, deixando a cargo das Executivas Nacionais, através de seus secretários ou membros da direção de cada circunscrição federativa a escolha dos critérios de aplicação e utilização deste recurso.

No capítulo seguinte iremos abarcar considerações pontuais sobre o funcionamento das Fundações Públicas. Estas instituições figuram, nos estatutos partidários, como órgãos de cooperação/apoio, tendo atuação paralela à atividade partidária e cuja criação e manutenção é obrigatória por lei. O foco do estudo deste órgão decorre da necessidade de se entender a natureza destas instituições para o meio partidário e a forma de aplicação da maior de fonte de subsídio principal destas instituições que se constitui pelo percentual mínimo reservado da cota do fundo partidário recebido pelos partidos políticos.

## CAPÍTULO IV

### ESTATUTOS E FUNDAÇÕES PARTIDÁRIAS: UMA ANÁLISE DESCRITIVA DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

#### 4.1. Fundações Partidárias no espaço político-partidário

De antemão, vale ressaltar que diante do formalismo que se propõe aqui, trata-se de um texto mais curto, que descreve este capítulo, devido, sobretudo, aos apontamentos comparados que se buscou expor sobre as regras internas dos partidos políticos, em que pese a exigência da constituição das fundações partidárias. Incluir esse texto em outro capítulo, a nosso ver, poderia “quebrar” o encadeamento argumentativo que se busca destacar aqui.

O presente capítulo traz as fundações partidárias como um órgão de cooperação ou de apoio que integra legalmente todos os partidos políticos hoje devidamente registrados. Embora esta instituição mantenha um grau de independência funcional em relação às legendas que os origina, sua estrutura interna encontra-se dependente dos repasses obrigatórios do Fundo Partidário, como subsídio principal para a manutenção de suas atividades. Ademais como será visto nesta seção, o corpo diretivo das fundações partidárias está interligado ao funcionamento ao órgão de direção nacional partidário, o que, por si só, identifica a necessidade de melhor entendimento sobre a função desta instituição para as legendas.

Em termos operacionais, criar instrumentos de participação social e acesso dos cidadãos comuns a estrutura partidária tornou-se um importante marco para as legislações que advieram após a Constituição Federal de 1988. Neste sentido, a legislação que rege os partidos políticos no Brasil, estabelece a obrigatoriedade de cada legenda com registro no TSE, ter uma fundação, com funções definidas e regidas pelos estatutos partidários e por estatutos próprios.

A Lei n.º 9.096/1995, que disciplina a atuação dos partidos trouxe em seu bojo normativo as fundações partidárias como instituições regidas pela legislação civil que estão interligadas à atividade educativa, doutrinação e pesquisa de assuntos relacionados



ao espaço político-social. A ideia é agregar aos partidos políticos formas de politização da população brasileira, indo além da função tipicamente eleitoral. Desta forma, as agremiações partidárias se fortaleceriam como instituições sociais por manter contato direto através de seus núcleos de base e, ao mesmo tempo, teriam a habilidade de desenvolver suas potencialidades acadêmicas e intelectuais por meio das fundações.

Autores como Reis e Grill (2017), consideram que as fundações partidárias não surgiram apenas no período de redemocratização brasileira, tendo sua existência datada no cenário político desde 1950 quando o Presidente João Goulart atingiu a presidência do PTB. Para os autores, a importância institucional das fundações para os partidos políticos começou a despontar a partir das frentes oposicionistas ao regime militar que perdurou até os anos de 1980, nos quais agruparam grande número de intelectuais e militantes que almejavam modificações no sistema político brasileiro.

Fernandes e Dantas (2017), ao adentrar no estudo da cronologia do desenvolvimento das fundações partidárias no Brasil, explicitam que já havia previsão legislativa que dava suporte a institucionalização de órgãos de doutrinação e de aprimoramento de assuntos políticos. Embora sejam poucos estudos atinentes a sua atividade e atuação dentro do campo político, estas instituições estão, de certa forma, consolidadas na praxe partidária.

(...) Nesse caso em especial, é interessante salientar que a figura dos “institutos de doutrinação” existe desde a década de 70 no Brasil. A Lei Orgânica dos Partidos Políticos, datada de 1971, foi alterada em 1976 e seu artigo 188 recebeu redação onde uma das funções permanentes do partido político era a “criação e manutenção de institutos de doutrinação e educação política destinados a formar, renovar e aperfeiçoar quadros e lideranças partidárias”. O intuito de um governo autoritário sancionar matéria dessa natureza, provavelmente, está associado ao interesse em controlar de forma sistemática e organizada a atividade de formação e disseminação de valores partidários, sobretudo à oposição (FERNANDES e DANTAS, 2017, p.4)

Embora já tenha sido mencionada a reserva de Fundo Partidário para as fundações públicas ao tratarmos sobre a forma pela qual os partidos realizam a distribuição de recursos aos seus órgãos internos, vale ressaltar que a criação e manutenção da fundação partidária está vinculada por legislação a um valor referente a 20% ao que for recebido de Fundo Partidário. Caso a fundação partidária não despenda a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados no exercício financeiro, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias. Portanto, um significativo montante do Fundo Partidário fica retido para criar a estrutura para recrutamento de lideranças,

profissionalização da atividade política e o desenvolvimento de um espaço para diálogo com a sociedade civil e os eleitores.

As fundações partidárias são institutos regidos pela lei civil, isto é, possuem natureza jurídica de direito privado, conforme art. 44 do Código Civil de 2002, com regimento firmado por estatuto próprio e sua atuação deverá ser velada pelo Ministério Público onde está situada. Esta peculiaridade das fundações consta expressamente em disposições dos Estatutos Partidários os quais explicitam que as prestações de contas destes institutos deverão ser periodicamente conduzidas aos órgãos especializados do Ministério Público com objetivo de ser atestado o cumprimento das finalidades insculpidas pela legislação eleitoral.

A complexidade da sociedade moderna torna necessária a modificação orgânica do aparelho partidário ao lidar com o eleitor e com os seus próprios membros. Novas formas de abordagem e de explorar o campo político são necessárias para que o cidadão possa interagir socialmente e com as instituições políticas. As fundações partidárias têm, dessa forma, a utilidade de conjugar aspectos relacionados com o estudo da própria atividade partidária da instituição a qual está vinculada, como também realizam a difusão do discurso e da carga ideológica no cenário político.

A possibilidade de construção de uma racionalidade político-partidária entre o eleitor, filiado e representantes políticos constituiu uma das motivações para que a legislação vinculasse a criação das fundações partidárias. Outro fato interessante é condução do meio acadêmico e profissionalizante que essas instituições se propõem a realizar no domínio político, algo bastante próximo ao proposto por algumas instituições de origem norte-americanas denominadas como *think tanks* as quais se caracterizam por serem instituições com expansão global que difundem internacionalmente ideias e conhecimento sobre aspectos relativos a causas fundadas em ideologia política e suscitam discussões sobre políticas públicas (REIS; GRILL, 2017).

Um caso curioso de ação das Fundações Partidárias para a formatação de novas abordagens educativas e de interação com a sociedade civil organizada foi a reunião do chamado “Movimento RumoS” no Rio Grande do Sul no ano de 2018. O projeto de autoria das Fundação Astrogildo Pereira (PPS), Fundação Trabalhista Nacional (Podemos), Instituto Solon Tavares (PTB/RS) e a Fundação Teutônio Vilela (PSDB) teve como objetivo compilar uma série de encontros com profissionais e técnicos de diversas

áreas-chaves da administração pública a fim de encontrar soluções para a crise econômica e política na região<sup>52</sup>.

Outro ponto interessante a ser salientado é a tentativa das Fundações Partidárias em trazer para dentro do seu contexto educativo e social alguns atrativos com o intuito de integrar os cidadãos a vida política. Em 2018, o Ministério da Educação (MEC) autorizou ao partido Republicanos (Ex-PRB) a abertura de uma faculdade com curso de graduação e pós-graduação em ciências políticas e outros cursos afins<sup>53</sup>. Além da possibilidade de criação de ensino superior pelas Fundações partidárias, as legendas oferecem oportunidades de cursos específicos para que seus filiados e interessados em cargos eletivos efetuem aperfeiçoamento na área de gestão pública, marketing eleitoral e de assuntos que gravitem em torno dos pleitos eleitorais.

Assim, em termos operacionais para o desenvolvimento desta seção, utiliza-se de uma análise descritiva dos estatutos partidários e fundacionais (aquelas que foram publicadas em seus sítios eletrônicos) dos 35 partidos políticos que estão regularmente registrados no Tribunal Superior Eleitoral até 2018. Assim, foi possível verificar que grande parte dos institutos possui como objetivos centrais a realização de eventos, congressos, cursos (inclusive pela internet) e palestras com a participação dos filiados partidários e os integrantes da sociedade em geral com o intuito de formação política. No entanto, para análise mais detida do funcionamento destas instituições, serão considerados o índice do NEP de 2018 para escolha de legendas a serem observadas.

Não obstante o caráter democrático e de integração social que as fundações partidárias titularizam em sua constituição estatutária, a realidade do exercício destas

---

<sup>52</sup> Informações extraídas do sítio eletrônico da legenda PSDB. Disponível em <<https://www.psdb.org.br/rs/movimento-criado-por-fundacoes-partidarias-abre-discussao-sobre-o-futuro-do-rio-grande-do-sul/>> Acesso em 10 de fevereiro de 2020.

<sup>53</sup> O PRB foi o primeiro partido a obter autorização para constituição de uma instituição de ensino superior pela sua Fundação partidária. Embora o Republicanos seja conhecido pela ligação direta com Igreja Universal do Reino de Deus do Bispo Edir Macedo, de acordo com o sítio eletrônico da legenda, o curso terá mensalidades diferenciadas e independência de qualquer ideologia partidária. Aliás, em entrevista ao site da legenda, o Presidente da Fundação Republicana Brasileira, Renato Junqueira, afirma que o curso de ensino superior adotado pela instituição terá o diferencial de não ter propagação de qualquer ideologia partidária: “Nosso diferencial em relação às outras instituições é que vamos formar profissionais que desejam atuar no setor público, para que tenham zelo com a coisa pública, responsabilidade e capacidade de gestão. Nas salas de aula não serão pregadas ideologias partidárias. Somos contra qualquer tipo de doutrinação, pois entendemos que todas as instituições devem ter como objetivo garantir a imparcialidade na pluralidade de ideias no ambiente de ensino, conforme preceitua o artigo 206 da Constituição Federal.”. Disponível em <<http://prb10rj.org.br/fundacao-republicana-brasileira-tera-faculdade-em-2019>> e <<https://republicanos10.org.br/noticias/entrevista-da-semana/renato-junqueira-e-reeleito-para-mais-um-mandato-na-frb/>> Acesso em 19 de fevereiro de 2020.

instituições pode ser completamente diferente. Os fins descritos nos estatutos partidários são apenas projeções normativas a serem cumpridas pelos partidos políticos e a formalização e atuação das fundações podem ser, na maioria dos casos, apenas uma “máscara” para utilização da parcela do fundo partidário em outras áreas de interesses do partido político (FERNANDES e DANTAS, 2017).

A autonomia administrativa e financeira da fundação partidária é salientada em diversas disposições dos estatutos partidários, uma vez que, conforme já fora mencionado, a estas instituições são destinadas uma quantia relativamente expressiva do fundo partidário. A necessidade de modificação dos mecanismos de transparência na prestação de contas dos investimentos e do uso dos recursos públicos nas fundações partidárias compõe pautas de discussão entre movimentos sociais, a sociedade civil e o próprio aparato investigatório do Ministério Público Eleitoral<sup>54</sup>.

Importante pontuar que, para além dos 20% recebidos do fundo partidário, a Fundação Partidária ainda conta com outras fontes secundárias, tendo, por exemplo, auxílios de pessoas físicas e até mesmo rendas próprias de imóveis que as instituições possuir e outros modos de rendimento que crescem e se incorporam em seu patrimônio financeiro<sup>55</sup>. Constitui-se, portanto, como uma entidade capaz de gerir vultuosos montantes em prol de uma finalidade educativa e de execução de programas de estudos políticos e sociais.

Assim como os partidos políticos, as fundações partidárias não podem receber, direta ou indiretamente, doações, contribuições ou auxílios de pessoas jurídicas, de entes públicos, de origem estrangeira, autoridades públicas e tampouco de pessoas físicas que exerça atividade comercial decorrente de contrato de concessão ou permissão junto a

---

<sup>54</sup> Em reportagem sobre os gastos de verbas públicas nas Fundações Partidárias, a Folha de São Paulo (11/10/2019) informa que os partidos políticos, no ano de 2018, aplicaram o valor estimado de R\$157,6 milhões de reais nas instituições fundacionais, denunciando a falta de transparência pública sobre as despesas nas prestações de conta. Outrossim, o Ministério Público Eleitoral apresentou no ano de 2019 conduta proativa no sentido de regularizar e aprimorar a fiscalização das contas das Fundações Partidárias. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/prestacao-de-contas-de-partidos-expoeburaco-negro-com-gasto-de-verba-publica.shtml>> e <<https://www.jota.info/stf/do-supremo/mpe-entrega-pacote-ao-tse-para-ajuste-em-fiscalizacao-de-contas-partidarias-e-14052019>> Acessado em 29 de janeiro de 2020.

<sup>55</sup> Em consulta do Diretório Nacional do PDT, o TSE se manifestou favorável a tese de que a fundação partidária, como instituto de direito privado, tem plena autonomia para gerenciar seus bens privados, em especial para contratar com instituições públicas e privadas, assim como para prestar serviços e manter estabelecimentos em conformidade com a sua finalidade. Informação extraída do sítio eletrônico do TSE. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Agosto/tse-responde-afirmativamente-a-consulta-do-pdt-sobre-fundacao-partidaria>> Acessado em 27 de janeiro de 2020

Administração Pública, conforme art. 12 da Resolução nº 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral. Estas vedações têm a mesma justificativa da proibição do financiamento eleitoral por pessoas jurídicas aos partidos, qual seja: evitar a influência do poder econômico em instituições que possuem finalidades eminentemente políticas e trazer, por consequência, maior transparência ao público.

Com o intuito de ilustrar ao leitor sobre a importância de uma estruturação coerente e o aperfeiçoamento das bases educacionais das fundações políticas, será destacado 16 instituições políticas, dos 35 partidos registrados como pode ser observado no quadro no quadro X.

**Quadro X: Partidos Políticos e suas fundações partidárias (2019)**

<b>Sigla</b>	<b>Nome</b>	<b>Fundação Partidária</b>
MDB	Movimento Democrático Brasileiro	Fundação Ulysses Guimarães
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	Fundação Ivete Vargas
PDT	Partido Democrático Trabalhista	Fundação Leonel Brizola – Alberto Pasqualini
PT	Partido dos Trabalhadores	Fundação Perseu Abramo
DEM	Democratas	Instituto Liberdade e Cidadania
PSB	Partido Socialista Brasileiro	Fundação João Mangabeira
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira	Instituto Teotônio Vilela
PSC	Partido Social Cristão	Fundação Instituto Pedro Aleixo
PP	Progressistas	Fundação Milton Campos
PODE	Podemos	Fundação Trabalhista Nacional
PSL	Partido Social Liberal	Instituto de Inovação e Governança
REPUBLICANOS	Republicanos	Fundação Republicana Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade	Fundação Lauro Campos e Marielle Franco
PL	Partido Liberal	Fundação Instituto Álvaro Valle
PSD	Partido Social Democrático	Espaço Democrático
PROS	Partido Republicano da Ordem Social	Fundação da Ordem Social

Fonte: Sítio Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral

A escolha por tais entidades foi realizada com base tanto na influência dos partidos no cenário político brasileiro quanto pelo desempenho institucional relevante para o projeto de educação política e cívica encontradas nos dados coletados. No capítulo anterior observou-se que a maioria dos partidos acrescentaram ou até mesmo mantiveram a exigência legal da destinação da porcentagem do fundo partidário para as fundações partidárias em seus estatutos partidários (54,2%). Sendo uma instituição de cooperação dentro da estrutura partidária, a fundação pode ser considerada como um órgão de destaque tanto por ter uma receita garantida por legislação específica quanto por possuir uma função externa àquela cumprida ordinariamente pelos partidos políticos. Em termos da estrutura partidária, as agremiações dedicam, muitas das vezes, capítulos específicos de seus estatutos para disciplinar as fundações partidárias, situando-as dentro das diversas subdivisões de sua organização interna. A análise será promovida com base em dados

divulgados pelas próprias instituições nos estatutos partidários e nas informações sobre o estatuto próprio em seus sítios eletrônicos.

Ademais, por razões metodológicas, importante esclarecer que informações oficiais sobre o repasse de recursos públicos do Fundo Partidário (recursos públicos destinados às fundações partidárias) e as prestações de contas das instituições selecionadas para compor este trabalho serão examinadas a partir da perquirição dos demonstrativos de receitas e gastos disponibilizados no banco de dados do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, nos anos de eleições gerais de 2006 a 2018, os quais serão melhor aferidos num segundo momento desta explanação. Já num terceiro momento desta seção, iremos efetuar um esforço para analisar, comparativamente, a receita e despesas das fundações partidárias em relação ao próprio Fundo Partidário repassados para legendas no período de eleições gerais de 2006 a 2018.

Assim, de modo preliminar, ingressaremos na análise dos estatutos partidários e àqueles dos próprios institutos. Importante mencionar que das 16 fundações ora destacadas, apenas 8 não possuem estatutos fundacionais disponíveis no site do TSE ou no sítio eletrônico oficial, quais sejam: Fundação Leonel Brizola – Alberto Pasqualini, Instituto Liberdade e Cidadania, Fundação Trabalhista Nacional, Fundação Republicana Brasileira, Espaço democrático, Fundação Instituto Álvaro Valle, Fundação da Ordem Social e Instituto de Inovação e Governança.

Portanto, há uma perda analítica para o que se propõe nessa etapa da pesquisa. Um estudo mais detido sobre esta temática, que busque analisar a estrutura organizacional destas instituições, a partir do estatuto fundacional próprio, fica comprometido, *a priori*. Só sendo possível uma averiguação dos dados contidos nos estatutos partidários. No entanto, cabe ressaltar que, todas as agremiações partidárias descreveram categoricamente em seus estatutos a função primordial das fundações como instrumento de divulgação dos fundamentos dos partidos que os integram, inclusive como órgãos de cooperação para promoção do partido junto aos seus filiados e eleitores, conforme podemos observar do quadro XI.

**Quadro XI: Organização das Fundações Partidárias a partir dos estatutos partidários e estatutos próprios**

Fundações	Estruturação - Estatuto Partidário – composição dos órgãos da administração
<b>Instituto Teotônio Vilela (PSDB)</b>	Tem finalidade o estudo e a pesquisa da realidade brasileira e internacional, a doutrinação, a educação e a formação políticas, cabendo-lhe: Promover estudos e análises nas áreas política, econômica e social; ministrar educação e formação políticas aos filiados e candidatos; Organizar e editar livros e similares; Prestar consultoria e assessoria técnica aos órgãos e dirigentes partidários na aplicação de técnicas modernas de comunicação, organização e ação partidárias; celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; Prover o apoio técnico e operacional para o funcionamento dos órgãos do Partido; Prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos e dirigentes. Integrará a organização nacional do Partido e desenvolverá sua atuação nos Estados e Municípios, através de seções estaduais e municipais, e os membros dos seus órgãos de deliberação e direção serão indicados pelas executivas do partido. O quadro de associados se constitui de pessoas físicas, filiadas ao PSDB, sendo fundadores indicados pela Executiva Nacional, efetivos aqueles indicados pelas Executivas Nacional, Regionais e Municipais do PSDB e eméritos aqueles indicados pela Diretoria Executiva por terem contribuído de modo relevante para o desenvolvimento da Fundação. O Conselho Deliberativo é integrado por membros indicados pela Executiva Nacional do PSDB dentre os associados da fundação. A Diretoria Executiva é eleita pelo Conselho Deliberativo dentre os seus membros, por indicação da Executiva Nacional do PSDB.
<b>Fundação Ulysses Guimarães MDB (Antigo PMDB)</b>	É uma entidade de cooperação do Partido, instituída com a finalidade desenvolver projetos de pesquisa, doutrinação e educação política, inclusive: patrocinar estudos, pesquisas e trabalhos de ciência política, econômica e social, bem como na área de administração pública; Manter convênios e intercâmbios com outras entidades nacionais e internacionais; Formular e executar programas de incentivo e estudo educacionais e desenvolvimento sócio econômico; Criar e manter publicações, bem como programas de rádio e televisão para divulgação de assuntos políticos, culturais e sociais de interesse público; realizar simpósios, pesquisa e similares; Apoiar e orientar organizações de base e departamentos da fundação a nível estadual, municipal e distrital; Realizar pesquisa de opinião apenas para obter dados e informações necessárias ao desenvolvimento de projeto de pesquisa, doutrinação e educação política; Desenvolver projetos culturais e pedagógicos. O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da fundação, é constituído de integrantes e de suplentes, eleitos pelo próprio Conselho Curador pela Executiva do Diretório Nacional do MDB. Compete ao Conselho Curador eleger os integrantes do Conselho Fiscal pela Comissão Executiva do MDB.
<b>Fundação Lauro Campos e Marielle Franco (PSOL)</b>	É entidade de direito privado instituída pelo PSOL com o objetivo de aprofundar a discurso dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial. Sempre que a sua natureza a permitir, a Fundação buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido. A Fundação tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades, os princípios e as diretrizes gerais do Partido. O Estatuto deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido. Qualquer alteração no Estatuto deverá ser aprovada pelos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação. A Fundação deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do PSOL, inclusive financeiras e administrativas. A Fundação Lauro Campos prestará contas ao órgão do Ministério Público.
<b>Fundação Leonel Brizola – Alberto Pasqualini (PDT)</b>	A Fundação tem por objetivos: estudar os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais da realidade brasileira; coordenar a elaboração de projeto de desenvolvimento econômico-social e político com as respectivas direções partidárias; promover cursos de formação e atualização política da militância, elaborando os programas respectivos; promover ciclos de estudos, fórum de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas nacionais e internacionais; funcionar como banco de dados e fornecer informações para os órgãos de divulgação do Partido; organizar e manter o arquivo-documentário histórico do partido; promover a edição de livros, revistas, monografias, audiovisuais e outras formas de divulgação dos trabalhos e estudos de interesse doutrinário para o Partido. A fundação tem autonomia para contratar, com prévia aprovação da Executiva a que tiver vinculada, com instituições privadas e públicas, prestar serviços e manter estabelecimento de acordo com as suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com institutos internacionais.
<b>Instituto Liberdade e Cidadania (DEMOCRATAS)</b>	Até ulterior registro do estatuto da Fundação Liberdade e Cidadania, o ITN prosseguirá suas atividades de pesquisa e estudos políticos, em apoio ao Partido. O ITN adotará, na definição de sua estrutura organizacional e para a consecução de seus objetivos, o estatuto encaminhado ao Ministério Público, para registro. Prestará suas contas a Comissão Executiva Nacional do Democratas.

**Quadro XI: Organização das Fundações Partidárias a partir dos estatutos partidários e estatutos próprios (continuação...)**

Fundações	Estruturação - Estatuto Partidário – composição dos órgãos da administração
<b>Fundação Instituto Pedro Aleixo (PSC)</b>	Órgão de cooperação subordinado diretamente à Comissão Executiva Nacional, destinado a divulgação dos estudos, pesquisas, promoção da educação, doutrinação e formação política; A FIPA, será o órgão do PSC responsável pela aplicação de 20% do Fundo Partidário que o Partido venha a receber, a quem caberá prestar contas; A fundação poderá ter representações estaduais, desde que previamente autorizada pela Comissão Executiva Nacional. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da FIPA, permitida uma reeleição. Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato, “ad referendum” da Executiva do Diretório Nacional do PSC.
<b>Fundação Trabalhista Nacional (PODEMOS)</b>	Órgão de cooperação subordinado diretamente à Comissão Executiva do Diretório Nacional. Terá por finalidade o estudo e a pesquisa da realidade brasileira e internacional, a doutrinação, a educação e a formação políticas. Ministrará educação e formação políticas aos filiados, candidato e a toda sociedade civil, mediante cursos regulares, ciclos de estudos e debates, seminários e outras atividades culturais, conforme resolução editada pela Comissão Executiva Nacional; Organizar e editar livros e outros; e prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos e dirigentes. Submeterá trimestralmente à Executiva Nacional, para apreciação, o balancete e demonstrativos contábeis da aplicação dos recursos do fundo partidário ou de doações recebidos, nos termos da lei e deste estatuto, e anualmente a prestação de contas.
<b>Fundação Republicana Brasileira (REPUBLICANOS)</b>	Os institutos de pesquisas e estudos políticos, a fundação e os movimentos sociais e setoriais serão criados, na forma da lei, pela Comissão Executiva Nacional.
<b>Fundação Ivete Vargas (PTB)</b>	O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política instituído pelo PTB, terá sua manutenção financiada pelo resultado de suas atividades previstas em estatuto próprio e por meio de recursos oriundos do fundo partidário. Os objetivos da Fundação são vinculados aos objetivos do PTB que é livre para estabelecer finalidades de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política. A Fundação do PTB poderá ser extinta por deliberação do diretório nacional. Caberá ao órgão nacional do PTB o repasse integral do percentual estabelecido por lei para a Fundação. O órgão nacional da Fundação somente poderá fazer repasse de recursos para os órgãos regionais para patrocínio de eventos específicos, de acordo com a sua finalidade, sendo que as contas relativas a esses eventos serão prestadas junto ao Ministério Público. A receita é constituída por: 20% do Fundo Partidário e de quaisquer outros recursos financeiros destinados, em caráter permanente ou eventual ao PTB ;contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas privadas; rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar; doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas; pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estados e Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; pelas rendas próprias de imóveis que vier e possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração; por outras rendas eventuais.
<b>Espaço democrático (PSD)</b>	A Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos é a instituição que prestará apoio na formação política, na pesquisa e no estudo de todos os temas relacionados aos objetivos de que dispõe o art. 2º deste Estatuto, bem como na difusão da doutrina e postulados do Partido. Os órgãos de ação política serão compostos por integrantes indicados e nomeados pelo respectivo Presidente, com exceção da Fundação ou Instituto de pesquisa e estudos políticos, que é dotado de estatuto próprio.



**Quadro XI: Organização das Fundações Partidárias a partir dos estatutos partidários e estatutos próprios (continuação...)**

Fundações	Estruturação - Estatuto Partidário – composição dos órgãos da administração
<b>Fundação João Mangabeira (PSB)</b>	A fundação João Mangabeira, instituição de âmbito nacional, podendo instalar seções nos estados e municípios, tem autonomia financeira e administrativa, além de outras atividades definidas em seu estatuto, deverá promover estudos, pesquisas, publicações e eventos sobre a realidade brasileira, bem como cursos e seminários de interesse do partido. A Comissão Executiva Nacional é o órgão responsável pela destinação do limite mínimo de 20% do fundo partidário. Poderão ser criadas coordenações da Fundação nos Estados e nos municípios, sem autonomia financeira e administrativa cujos membros serão sugeridos pela Direção partidária respectiva e homologados pelo Presidente da Fundação João Mangabeira. A fundação tem por finalidades: realizar cursos para a formação de quadros partidários e atualização dos membros, em conformidade com o programa e com as prioridades do PSB; pesquisar, preservar, divulgar e dar acesso a história do socialismo, à memória do PSB e das lutas populares no Brasil, na América Latina e no mundo, por intermédio da realização e fomento de estudos e pesquisas, criação e manutenção de acervos, arquivos, bibliotecas e/ou banco de dados, sistemas e aplicativos digitais. O Conselho Curador é constituído pelo presidente do Diretório Nacional do PSB e por membros efetivos sendo eleitos pelo Diretório Nacional e por este Conselho Curador, além de 5 suplentes em ordem. O Conselho Curador será presidido pelo presidente do Diretório Nacional do PSB. No exercício financeiro em que a Fundação não despende a totalidade de seus recursos oriundos de repasses do Fundo Partidário, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades do PSB.
<b>Fundação Milton Campos (PP)</b>	Será organizada apenas a nível Nacional. Compete à Comissão Executiva Nacional nomear e destituir os membros dos Comitês de Campanha e Comissões Técnicas Nacionais e repassar para a Fundação Milton Campos os recursos públicos obrigatórios por lei. Constituem objetivos da Fundação: Promover atividades que visem ao estudo e à reflexão crítica da realidade, objetivando ação política e assessoramento da organização partidária: Realizar cursos de diversos níveis à atualização dos membros do partido e da comunidade, em sintonia com o programa partidário. Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente do Partido, que o preside, pelo Presidente da Fundação e mais 29 membros designados pela Comissão Executiva do partido político a que estiver vinculada a Fundação.
<b>Fundação Instituto Álvaro Valle (PR- Atual PL)</b>	Diretório Nacional, por sua maioria absoluta, poderá criar institutos ou fundações, e dispor sobre suas atribuições e funcionamento. Com fundamento no artigo 44 da lei 9.096/95, o Diretório Nacional instituiu a Fundação Instituto Álvaro Valle, que tem por objetivo além da representação do Partido Liberal, a pesquisa e a doutrinação e educação política, a promoção de eventos, estudos e debates, de natureza política, partidária, econômica, social e cultural, nos termos de seu Estatuto e Regimento Interno.
<b>Fundação da ordem social (PROS)</b>	Fica autorizada a Comissão Executiva Nacional promover, imediatamente, após o registro do partido, a criação da Fundação Partidária, nos termos da lei, junto ao órgão do Ministério Público e sua nomeação.
<b>Instituto de Inovação e Governança (PSL)</b>	É um órgão de cooperação, instituído pelo PSL, destinado a estimular e promover o debate, a pesquisa e a divulgação das questões teóricas vinculadas ao processo democrático e ao avanço social, a realizar cursos e palestras, bem como a se articular com o mundo da cultura. O Instituto ou Fundação definirá sua própria estrutura interna e funcionamento por decisão dos seus integrantes, observando-se a legislação específica. O Instituto ou Fundação, sem perda de sua autonomia, deverá comunicar ao Diretório Nacional sua constituição, deliberações e atividades. A Fundação é autorizada a receber recursos do Fundo Partidário para manutenção e execução de suas atividades de doutrinação e educação política, devendo prestar contas à Comissão Executiva Nacional do PSL e ao Ministério Público. O Instituto ou Fundação e o PSL, em cada início de ano, deverão elaborar projetos consensuais para o exercício, decorrentes das verbas recebidas do Fundo Partidário. O Instituto ou Fundação terá prestação de contas totalmente desvinculada da do Partido e este não poderá contabilizar em sua prestação de contas qualquer recebimento ou dispêndio referente àquela.
<b>Fundação Perseu Abramo (PT)</b>	É entidade de direito privado instituída pelo PT com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural. O patrimônio e os recursos da Fundação serão constituídos de: contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei; bens e direitos que a eles venham a ser incorporados; rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens; recursos provenientes do Fundo Partidário. A Escola Nacional de Formação, parte constitutiva da Fundação, é órgão vinculado ao Diretório Nacional e será responsável pela elaboração e execução da política nacional de formação do PT. O Estatuto da Fundação deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional. O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão designados pelo Diretório Nacional. São fins da Fundação: a pesquisa, a elaboração doutrinária e a contribuição para a educação política dos filiados do PT e do povo brasileiro. O Conselho Curador é órgão soberano da Fundação e será composto por membros indicados pelo Diretório Nacional do PT. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Diretores, indicados e eleitos pelo Diretório Nacional do PT ad referendum do Conselho Curador da entidade.

Fonte: Elaboração própria a partir dos estatutos partidários e fundacionais de 2018.

Além de estabelecer a sua existência legal, os estatutos partidários enaltecem objetivos a serem alcançados pela atuação em conjunto com o diretório nacional dos partidos, em especial no sentido de possibilitar formação política e dar consultoria técnica aos órgãos executivos do partido, como acontece com as fundações das legendas PSDB, PSOL, PDT e PODE (antigo PTN). Ademais, percebe-se que o partido e a fundação estabelecem uma vinculação institucional com o diretório/comissão executiva nacional partidária. As estruturas hierárquicas das entidades serão regidas e supervisionadas pelo órgão deliberativo central das agremiações partidárias, como explicitado no próprio estatuto das legendas que destacam que a escolha pelas lideranças da fundação pública será indicada pelos níveis organizativos partidários.

A autonomia administrativa da fundação partidária pode ser, assim, considerada parcial no sentido de que suas atividades e o seu funcionamento deverão ser previamente chancelados pelos partidos políticos, sendo imprescindível a observância das diretrizes e os princípios gerais das legendas. Nos estatutos partidários, percebe-se que os órgãos de execução das legendas destinarão o montante destacado do fundo partidário para a fundação e, estas deverão promover a prestação de contas não só pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério Público, mas também, as instâncias fiscais do partido para que seja averiguada a possibilidade de reversão dos valores para pagamentos de outras despesas partidárias, conforme permissivo legal constante no art. 44, §6º da Lei n.º 9.096/1995.

Outro aspecto que já foi salientado acima, mas que merece ser pontuado com mais cuidado é a interdependência das fundações com os respectivos partidos políticos, por meio da constituição de pessoal para a condução das atividades fundacionais. Os conselhos curadores, a diretoria executiva e demais órgãos de deliberação são ordinariamente compostos por membros afiliados ao partido político.

O controle administrativo do partido político no qual a Fundação está associada faz com que a instituição tenha um caráter de apoio à atuação partidária, um adendo institucional para utilização de parcela do Fundo Partidário, com pouca exigência legal no tocante a sua formação e desenvolvimento pelas agremiações. Aliás, não consta no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral qualquer relatório anual ou periódico sobre a atuação de cada fundação ou estudos do próprio Tribunal para atestar como estas instituições se desenvolvem ou quais os progressos junto à sociedade e ao processo político-eleitoral.

Outro ponto importante a ser salientado é a transparência nas contas e despesas gastas pelas fundações partidárias. Diante da pertinência do exame do fluxo dos repasses de recursos públicos do fundo partidário para as fundações partidárias ora estudadas, coletamos a seguinte análise sobre as despesas declaradas pelos partidos políticos em prestações de contas junto ao Tribunal Superior Eleitoral no período eleitoral de 2006 a 2018, como se observa na Tabela I.

**Tabela I: Demonstrativo de despesas anual declaradas pelas agremiações partidárias – Período de Eleições Gerais**

Fundações Partidárias/Ano	Despesas anuais em anos de eleições gerais (em R\$)			
	2006/2007	2010	2014	2018
<b>DEM (DEMOCRATAS)</b>	6.368.128	6.885.870	10.223.295	7.586.092
<b>PDT</b>	Não há informações sobre a despesa.	3.413.012	9.170.945	6.045.522
<b>PSDB</b>	4.307.527	5.221.183	6.839.864	18.407.700
<b>PT</b>	9.824.186	9.414.523	17.341.378	23.753.453
<b>PROS</b>	-	-	186.136	4.394.463
<b>PODE (PTN)</b>	Não há informações sobre a despesa.	250.745	309.453	1.334.718
<b>PSC</b>	Não há informações sobre a despesa.	1.300.670	1.083.038	Não há informações sobre a despesa.
<b>PSB</b>	3.263.202	4.310.909	6.046.681	11.865.433
<b>PSD</b>	-	-	6.007.004	10.330.776
<b>PTB</b>	3.639.185	336.938	2.565.154	6.866.899
<b>PRB (REPUBLICANOS)</b>	446.422	251.887	1.835.329	8.181.390
<b>PP</b>	4.125.750	4.549.866	6.564.263	11.766.221
<b>PL</b>	3.546.487	3.183.726	6.618.099	Não há informações sobre a despesa.
<b>PSOL</b>	Não há informações sobre a despesa	61.933	1.419.698	3.681.170
<b>MDB</b>	8.275.255	9.139.604	11.619.429	18.592.216
<b>PSL</b>	34.809	266.674	669.214	1.814.739

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2019)

Como forma de trazer uma análise comparativa sobre receita das fundações partidárias (por regra, 20% do fundo partidário) e despesas realizadas no período mencionado, colaciona-se no Tabela II a estimativa do valor recebido (ou que deveria ser repassado pelos partidos) pelas fundações públicas através das prestações de contas apresentadas no banco de dados do TSE.

**Tabela II: Demonstrativo de receita anual declaradas pelas agremiações partidárias**

Fundações Partidárias/Ano	Estimativa de receita do fundo partidário (20%) em anos de eleições gerais (em R\$)			
	2006/2007	2010	2014	2018
<b>DEM (DEMOCRATAS)</b>	6.382.126	5.553.026	7.374.957	7.559.788
<b>PDT</b>	1.354,178	3.410.738	8.772.588	6.024.315
<b>PSDB</b>	8.680.282	8.684.192	10.992.432	19.966.557
<b>PT</b>	9.692.084	9.414.523	16.272.047	24.681.123
<b>PROS</b>	-	-	159.697	5.757.381
<b>PODE (PTN)</b>	Não há informações sobre a receita	226.630	317.166	1.521.157
<b>PSC</b>	1.259.839	4.723.662	2.741.342	4.948.244
<b>PSB</b>	3.962.223	3.987.706	6.044.443	11.392.730
<b>PSD</b>	-	-	6.007.004	10.940.485
<b>PTB</b>	3.639.185	336.938	3.867.692	6.855.716
<b>PRB (REPUBLICANOS)</b>	424.271	306.734	1.886.396	8.165.976
<b>PP</b>	4.714.763	4.549.866	6.564.264	11.747.624
<b>PL</b>	3.862.464	3.183.726	6.618.099	10.033.593
<b>PSOL</b>	643.965	672.590	1.282.971	3.795.554
<b>MDB</b>	8.274.438	9.139.604	11.619.429	19.680.037
<b>PSL</b>	34.809	261.693	625.412	1.929.064

Fonte: Adaptado pela autora a partir dos dados do Tribunal Superior Eleitoral (2019).

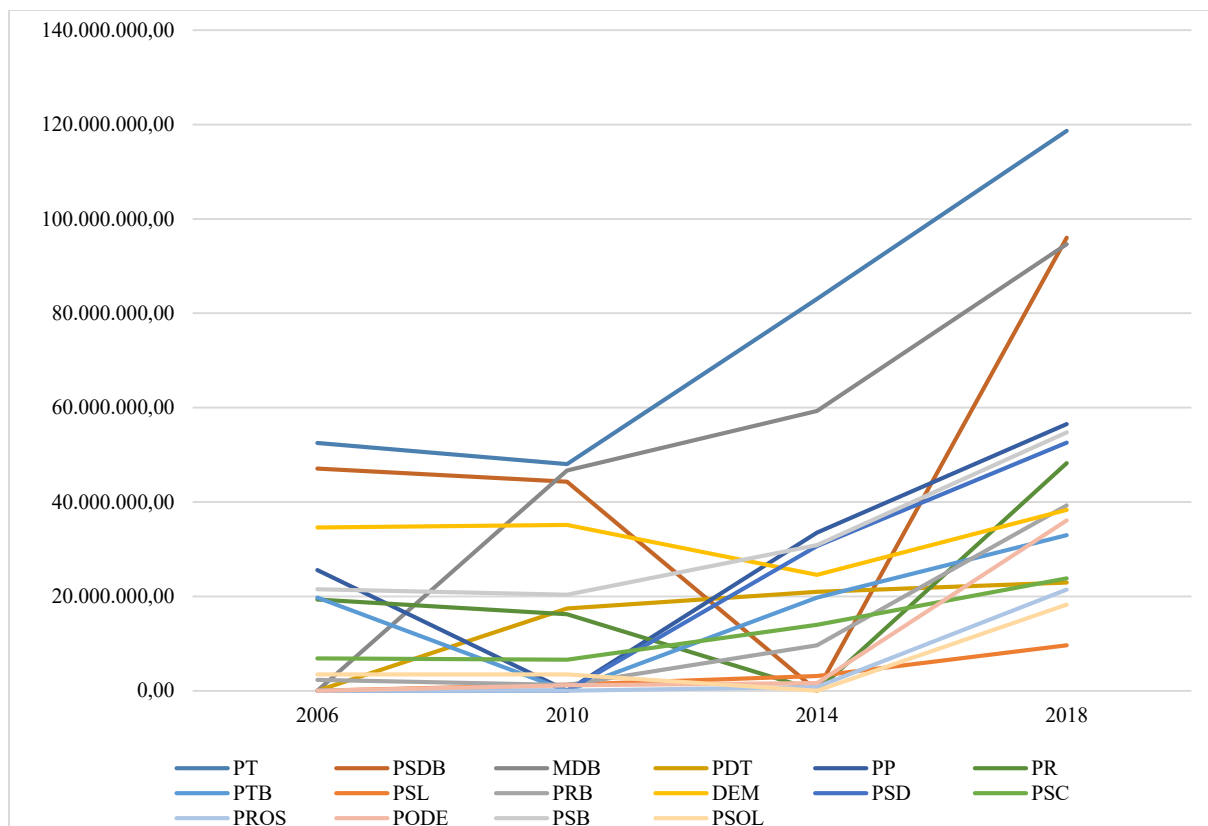
Antes de adentrarmos na análise propriamente dita das tabelas acima, importante mencionar que, embora o estudo se atenha aos anos de eleições gerais, o repasse de 20% do Fundo Partidário é realizado em 12 cotas mensais, totalizando a destinação anual do recurso público. Para facilitar nossa análise temporal, preferencialmente destacamos os repasses promovidos apenas nos pleitos eleitorais gerais de 2006 a 2018, com os montantes devidamente deflacionados para seja possível aferir a realidade dos repasses às instituições fundacionais<sup>56</sup>.

Desta forma, tenta-se extrair algumas considerações relevantes sobre como se comportou o repasse às fundações partidárias contrapondo-as com as informações sobre a cota do Fundo Partidário recebido pelos partidos políticos, conforme gráfico 5. Os dados colacionados abaixo foram extraídos das prestações de conta anual das legendas ao Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido selecionado, da mesma forma que as análises

<sup>56</sup> Os valores obtidos na Tabela I e II por consulta ao site do Tribunal Superior Eleitoral foram devidamente corrigidos através dos índices de correção monetária disponibilizados pelo Banco Central do Brasil pelo índice IGP- M até dezembro de 2018.

anteriores, os anos de eleições gerais (2006 a 2018). Os valores foram devidamente deflacionados para fins de apuração coesa do que fora repassado no período.

**Gráfico 5: Distribuição do Fundo Partidário aos partidos selecionados – Ano de eleições Gerais (2006 a 2018)**



Fonte: Adaptado pela autora a partir dos dados do Tribunal Superior Eleitoral (2019)

Observando todos os períodos aqui destacados, o ano de eleição geral de 2018 foi aquele que apresentou em comparação com os demais períodos, um aumento significativo do repasse de fundo partidário para todas as agremiações aqui estudadas, em especial para o PROS, PODE, REPUBLICANOS (Antigo PRB), PSL e PSOL. O PODEMOS, por exemplo, teve um crescimento exponencial de recebimento do Fundo Partidário, saindo em 2014 do patamar de 1 milhão para 30 milhões de reais em 2018. Da mesma forma, o PSL que, em decorrência do desempenho eleitoral em 2018 com a conquista de 52 candidatos para a Câmara de Deputados, conseguiu um aumento aproximado de 300% no fundo repassado em 2018 em relação ao ano de 2014.

Ao analisarmos a despesa da fundação partidária ligada ao PSL, verificamos que os valores declarados na prestação de contas são compatíveis com os valores de receitas assumidos pela cota do Fundo Partidário naquele ano, inclusive os valores de despesa ultrapassando ligeiramente o montante estimado de receita nos anos de 2010 e 2014.

Em 2006/2007, o PT, PSDB e o DEM conseguiram recepcionar em sua receita como Fundo Partidário o patamar de 30 a 50 milhões, enquanto partidos como PP, PTB, PR e PSB atingiram valores até 25 milhões. O PT, PSDB e MDB foram os partidos que mantiveram um crescimento estável e progressivo de seu Fundo Partidário entre o período de eleições gerais de 2006 a 2018, assim como aconteceu com as despesas e receitas da fundação partidária destas agremiações que cresceram de modo linear. Por óbvio, qualquer alteração na quantia repassada a título de Fundo Partidário interferirá no valor absoluto referente aos 20% que será destacado para o custeio das despesas da fundação partidária.

Por meio dos dados apresentados pelas tabelas acima destacadas, pode ser depreendido que o DEM manteve seus gastos com a manutenção da fundação partidária em patamar de despesa relativamente estável, tendo apresentado aumento de aproximadamente 48% em 2010 em relação a média das despesas nos demais anos eleitorais. O PROS, com registro em 2013, obteve aumento de despesa em torno de 2.260% de 2014 para 2018, acompanhando o aumento de receita oriunda do Fundo Partidário no ínterim destes anos.

O PSDB, na mesma situação anterior, permaneceu com uma evolução gradual de despesas e de receitas no período de 2007 a 2014, gravitando em torno de 20% a 30% de aumento entre cada período eleitoral. No ano de 2018, o partido teve um crescimento de despesa que atingiu o patamar de R\$18.407.700, um aumento de 170% em relação a 2014. Da mesma forma, a receita do PSDB em 2018 coincide com o montante tido como despesa daquele ano.

No caso do PT, o salto de despesa e receita ocorreu nos anos eleitorais de 2010 e 2014 com aumento de dispêndio da cota de 20% do recurso oriundo fundo partidário de aproximadamente 84%. O MDB, em quesito de fluxo de receita, permaneceu com receitas em montante relativamente estável, com aumento gradual para os anos de 2010 e 2014 de aproximadamente 30%. No entanto, no ano de 2014 para 2018, percebe-se uma evolução exponencial com cerca de 70% de acréscimo na receita. Da mesma forma que as legendas já analisadas, a despesa da fundação do MDB acompanha a evolução do recebimento dos 20% destacados do repasse do Fundo Partidário.

Em relação aos acréscimos da receita destacadas do montante do Fundo Partidário entre os anos de 2014 e 2018, podemos destacar os montantes recebidos e investidos pelo PSB, PL e PRB (REPUBLICANOS) na estrutura da fundação partidária. Na prestação de

contas do Partido Liberal (antigo PR) no ano de 2018 não houve a declaração de despesas com a fundação partidária. No entanto, verifica-se que a despesa do partido se manteve no mesmo patamar nos anos de 2006 e 2010, porém praticamente duplicou de 2010 para 2014. Tal fato pode ser justificado como resultado do aumento de aproximadamente 200% do valor do fundo partidário recebido pelo partido entre 2010 e 2014 e, enquanto nos anos de 2014 e 2018 o acréscimo foi de apenas 42%.

O REPUBLICANOS (Antigo PRB) obteve uma alteração abrupta de despesa e de receita no período de 2010, 2014 e 2018, sendo importante pontuar que o montante de despesa e receita praticamente se coincidem nestes períodos. Em 2014, a legenda teve um aumento de, aproximadamente, 630% daquele estipulado como dispêndio em 2010. Da mesma forma, houve uma alteração em sua despesa de 2018 que cresceu cerca de oito vezes o valor de 2014.

O PP também seguiu a mesma linha das demais agremiações aqui relatadas na questão de montante de receita e despesa declaradas, com aumento gradual entre os anos de 2007 e 2010, dobrando o valor no ano de 2014 e tendo um aumento significativo no ano de 2018. Se as legendas já mencionadas possuem um crescimento exponencial de receitas do fundo partidário, entre o período mencionado, o PSC demonstra ter uma distribuição de recursos do fundo oscilante. A receita entre os anos de 2007 e 2010 aumentou em 275%, porém decaiu em 42% em 2014 e retornou ao patamar em 2018. A despesa declarada pelo PSC durante o período de 2010 e 2014 são inferiores a receita potencialmente destacada do montante do fundo partidário. Nos anos de 2007 e 2018, o PSC não informou a despesa anual de sua fundação partidária.

O aumento da receita das fundações partidárias tem sua origem no próprio aumento do Fundo Partidário nos últimos anos, tendo, como consequência, impulsionado as instituições fundacionais a apresentarem nas prestações de contas despesas que sejam compatíveis com o patamar de recebimento do recurso público.

Enfim, foi possível atestar que, através da conferência documental das prestações de contas partidárias junto ao TSE, as receitas que ingressam nos cofres das fundações coincidem nominalmente com as despesas declaradas pelos partidos políticos. No entanto, não se pode comprovar se realmente houve o investimento que originaram as despesas declaradas pelos partidos políticos e tampouco se foram devidamente regulares e dentro dos parâmetros de transparência exigidos pela lei, pois o Tribunal Superior

Eleitoral não apresenta informações descritivas de quais foram ou continuam a ser os gastos ordinários e extraordinários das fundações partidárias.

No próximo, e último capítulo desse trabalho, busca-se fazer um panorama geral das modificações estatutárias sobre a organização estrutura espacial de poder com objetivo de verificação descritiva sobre as alterações promovidas pelas agremiações partidárias no período de 2006 e 2018. Esta descrição tem por objetivo trazer aspectos da reorganização (ou não) do aparato administrativo e de suas funções internas nos diferentes níveis descentralizados das instituições partidárias.



## CAPITULO V

### OLIGARQUIZAÇÃO E CAPILARIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL

#### 5. 1. Organização partidária como instrumento estratégico das relações de poder

Neste último capítulo busca-se analisar a capilaridade dos partidos políticos, por meio da inserção de órgãos partidários nos entes federados subnacionais. O território brasileiro é vasto, com 26 estados federados, 5.570 municípios e o Distrito Federal. Para além desses números, o Brasil possui regiões com diversidade cultural e desenvolvimento econômico-social completamente diferentes, que norteiam as estratégias políticas nas disputas eleitorais.

Neste universo amplo no qual os partidos políticos operam, mudanças nas regras alteram comportamento destes atores políticos. Apenas para ficar em um único aspecto normativo recente, com a vigência da cláusula de barreira, as estratégias dos partidos devem se moldar, de forma a se adequarem a esse novo formato, no sentido de modificar a sua forma de atuação junto aos eleitores e, até mesmo, refinar as técnicas de captação de votos por meio de sua atividade junto aos diferentes níveis federativos.

Em termos administrativos do aparato partidário brasileiro, podemos considerar que as agremiações se dividem em extratos hierárquicos territoriais em sua dinâmica intrapartidária, a partir de núcleos nacional, estaduais e municipais. Cada partido político trata de uma forma diferente sobre a sua descentralização de poder hierárquico e de recursos materiais ordinários para o funcionamento cotidiano dos partidos, que são coletados de fonte pública e privada. Estas duas fontes de recursos são compostas por Fundo Partidário, tempo de mídia (HGPE), mensalidades partidárias, contribuições de ocupantes de cargos eletivos e indicados e as doações em recursos ou espécie. Importante frisar que as doações por pessoa jurídica foram proibidas pela Lei nº 13.488/17, que confirmou os termos da decisão do Supremo Tribunal Federal em sede da ADI n. 4650/DF que declarou inconstitucional contribuição de pessoa jurídica para financiamento eleitoral.

Para que esses recursos sejam devidamente administrados em cada nível hierárquico existe uma vinculação que ascende até convolar nas diretrizes da Comissão Executiva Nacional de cada agremiação. De forma simétrica, as instituições municipais ou zonais deverão obedecer hierarquicamente aos órgãos estaduais, enquanto estes deverão respeitar as regras emitidas pelo núcleo administrativo nacional da legenda.

O modelo de repartição de competências nos Estados e municípios é uma escala administrativa interessante para se depreender a capacidade de influência que um determinado partido político possui com seu núcleo de base. Em nível nacional, a ordem organizativa tende a se tornar mais concêntrica nas grandes lideranças partidárias, obtendo uma dinâmica auto poética em relação aos demais níveis federativos. Nos estatutos partidários de todos os partidos políticos, nos dois tempos analisados, tanto de 2006 quanto de 2018, as esferas nacionais das legendas são alçadas ao cume da hierarquia de poder deliberativo, diretivo e fiscalizatório. Os municípios, como unidades orgânicas fundamentais, teriam a capacidade de gestar relações e o contato direto com seus simpatizantes e membros regionais, enquanto as unidades estaduais têm um papel de intermediador desta logística de combinar as diretrizes nacionais e gerenciar seu próprio poder hierárquico perante a unidade municipal.

Tem-se, portanto, uma estratificação do poder organizativo das legendas que se orientam uma dupla função: manter suas diretrizes condizentes com as determinações das lideranças superiores e preservar sua própria autonomia na sua circunscrição. Pedro Floriano Ribeiro (2013), em sua análise sobre a estrutura partidária dos quatro maiores partidos do Brasil (PT, DEM, MDB e PSDB), explica que algumas deficiências de formatação dos estatutos partidários e, conseqüentemente, da estruturação das agremiações são heranças das disposições centralizadoras e pouco inclusivas que normatizaram as organizações internas das legendas por meio da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei n.º 5.682/1971).

De acordo com o referido autor, para análise da estrutura decisória dos partidos políticos e de sua autonomia organizativa nas diferentes instâncias federativas, é importante levar em consideração centralização territorial e a inclusividade do processo decisório. Assim, a partir da análise destas duas variáveis, busca-se verificar como cada partido política desenha suas regras e o seu funcionamento como estrutura complexa de representação política.

Antes de adentrarmos na análise dos estatutos partidários, especificamente sobre a formatação dos núcleos, vale ressaltar que neste capítulo, não se pretende estudar os núcleos zonais pertencentes aos partidos políticos. Apesar de não ser analisado de modo aprofundado, salienta-se que os estatutos partidários seccionam os núcleos zonais a partir de um dado censitário (quantidade de habitante), sendo possível a instalação deste tipo de organização junto às zonas eleitorais quando for ultrapassado o patamar de quinhentos a um milhão de habitantes no município. A presença desses órgãos zonais serve, teoricamente, para evitar a perda de coesão organizacional no município mais populoso.

Nesta seção analisaremos quais as instâncias de deliberação, direção (execução) e de fiscalização dos partidos políticos e como essas subdivisões de poder são importantes fontes para entendermos a dinâmica da instituição em cada nível federativo. Os estatutos partidários, ao descreverem sua organização e estrutura, subdividem sua espinha dorsal (poder nacional, estadual e municipal) em competências que se complementam entre si. O órgão máximo de deliberação, geralmente se intitula como Convenção ou Congresso cuja atribuição é a realizar a escolha de dirigentes e membros dos chamados Diretórios e Comissões Executivas, bem como promover a escolha periódica de possíveis de candidatos para cargos eletivos em âmbito federal, estadual e municipal.

Os diretórios e as comissões executivas são órgão de direção e execução das resoluções e de planejamento partidário esboçado pela Convenção Partidária, respectivamente. Essas duas instâncias administrativas promovem a consolidação das diretrizes partidárias, fazendo a distribuição administrativa de recursos para a manutenção de suas atividades e atuando em favor dos princípios programáticos esculpido nos estatutos partidários. São essas duas estruturas que fiscalizam e buscam manter a disciplina partidária e o patrimônio da legenda, por meio de seus membros efetivos e da ajuda de órgãos de cooperação como conselho de ética, fiscal e núcleos de apoio local ou regional.

Desta forma, para além desta tríade administrativa, os partidos também possuem órgãos de cooperação e entidades auxiliares que promovem um apoio especializado para as demais atividades tradicionais do partido, como, por exemplo, a presença de Conselhos de Ética, Fiscal e as Fundações Partidárias. Esses órgãos cooperativos se traduzem por manter a transparência e a operabilidade financeira. A composição de pessoal destas instâncias é regida por regras sobre quem tem a capacidade de atuar como membro ou dirigente, sendo geralmente levado em consideração o tempo de filiação, o histórico

político e a participação pessoal do indivíduo dentro da estrutura partidária. Importante mencionar que durante a análise dos estatutos de 2006 e 2018, foi depreendido que cada legenda acrescentou ou aperfeiçoou a este rol de instâncias, órgãos intermediários de diálogo com o eleitor e os filiados como fóruns, reuniões, grupos ou núcleos de base que fazem o papel de intermediador das relações institucionais.

Ademais, a presença dos chamados Conselhos Políticos em âmbito nacional ou regional, também foi uma novel figura que se apresentou como instância deliberativa complementar com caráter consultivo. Como será visto mais adiante, os Conselhos Políticos são unidades de deliberação permanentes que trabalham em conjunto com a Executiva Nacional ou das demais instâncias regionais e que acabam concentrando a tomada de decisões ou emitindo pareceres sobre questões de relevância na estrutura partidária. Apesar do nome indicar uma cúpula democrática, os Conselhos Políticos são, na maioria dos casos, compostos por integrantes que são considerados uma minoria partidária por ter uma importância em sua imagem perante o campo político ou no próprio partido.

Todos estes instrumentos influem na relação de poder organizativo das agremiações e refletem o modo como elas lidam com a questão da participação das lideranças partidárias, as suas bancadas parlamentares, os filiados e a imagem do partido. É neste sentido que se pretende traçar os rumos dessa análise, ao nos debruçarmos sobre as regras internas de todos os partidos, no intuito de verificar como tais instituições se moldaram frente às novas demandas, sejam sociais, econômicas, tecnológicas, culturais e outras que se inserem nas sociedades contemporâneas. Diante destas considerações sobre a funcionalidade de cada uma das instâncias partidária ordinárias, passemos agora para análise descritiva dos estatutos partidários de cada legenda no período de 2006 e 2018.

De início, vale destacar a busca de um maior contato com o eleitor inclusive perpassa pelo meio de comunicação em massa, por meio da internet. Como no caso do REDE Sustentabilidade que traz o chamado “Elo temático”<sup>57</sup> que visa combinar a

---

<sup>57</sup> Informação extraída do Estatuto partidário do REDE Sustentabilidade (2018): “Art. 82. Os elos temáticos são instâncias da REDE integradas por filiados e não filiados que atuam em determinada temática específica, com o objetivo de interagir junto aos movimentos e redes sociais e aprimorar o programa e as intervenções da REDE nos parlamentos e no âmbito das políticas públicas.”.

participação de filiados e não filiados em uma instância temática para programação de atividades políticas e o CIDADANIA possui o Rede23<sup>58</sup>.

O AVANTE (antigo PTdoB), em ambos os estatutos partidários não realizou modificações extremas quanto as competências dos órgãos diretivos e de deliberação, permanecendo a participação direta das bancadas parlamentares e de membros com cargos eletivos do executivo dentro das instâncias partidárias, inclusive como dirigente e como membros natos dos órgãos de deliberação em todos níveis da federação. No estatuto de 2018, o partido apresentou a presença de órgãos de atuação junto a sociedade, o núcleo de base que inexistia no estatuto partidário de 2006. Estes núcleos são criados pelo Diretório Nacional e podem ser instalados em âmbito municipal para trabalhar com movimentos sociais. Além disso, os representantes destas unidades têm direito a voz nas reuniões dos diretórios e das Comissões Executivas<sup>59</sup>.

O Partido dos Trabalhadores (PT), tanto em 2006, como em 2018, apresenta uma estrutura complexa em relação aos seus órgãos deliberativos, tendo como figura de deliberação agregada a participação interna do partido os chamados “Encontros” que possuem as funções de uma convenção partidária ordinária, porém, sua formação de integrantes vem acoplada à ideia de democracia partidária<sup>60</sup>. A adoção desse critério interno seria uma forma de trazer voz aos membros do partido nos diversos níveis administrativos. Outra peculiaridade em ambos estatutos do PT é o processo de eleição direta para escolha dos membros dos órgãos de direção, dos delegados dos encontros e das comissões de ética e dos conselhos fiscais que demandam inclusive um fundo eleitoral de campanha para cada chapa e outros aspectos com vistas a possibilidade maior debate intrapartidário.

---

<sup>58</sup> O CIDADANIA (antigo PPS) incluiu em seu estatuto partidário o sistema Rede23 que, de acordo com o partido art. 31 (2019), seria um órgão especial realiza conferências virtuais e consultas online para tratar de temas de interesse do partido e da sociedade. Ademais, partido conta com movimentos sociais e religiosos que visam combater problemas sociais tal como o movimento evangélico, a coordenação de combate ao Racismo (CCR), a coordenação de combate à homotransfobia (CCH) e a coordenação nacional dos povos indígenas (CNPI).

<sup>59</sup> Texto extraído do estatuto partidário do AVANTE (2018): “Art. 51. Os núcleos criados por decisão do Diretório Nacional destinam-se a coordenar as ações partidárias a serem exercidas pelo AVANTE, no âmbito dos movimentos sociais, compreendendo, sobretudo, os movimentos trabalhista e sindical, da mulher, da juventude, de minorias étnicas, de profissionais liberais, de artistas, rural, entre outros. Parágrafo único. Os representantes dos núcleos de base do partido terão direito a voz nas reuniões dos diretórios e comissões executivas.”

<sup>60</sup> Texto extraído do estatuto partidário do PT (2018): “Art. 19. Por meio da eleição direta das direções e, principalmente, através dos Encontros que deliberam sobre o programa, a estratégia, a tática, a política de alianças e as linhas da construção partidária, os filiados e as filiadas definem a política do Partido.”

O PT ainda conta com os núcleos de base com a função, dentre tantas, de organizar a ação política dos filiados, estreitando a ligação do partido com os movimentos sociais. Sendo tratado como órgão consultivo, os núcleos de base podem sugerir pautas e emitir opinião sobre questões municipais, estaduais e nacionais que sejam submetidas a seu exame pelos respectivos órgãos de direção partidária. Em questão de inclusividade, o PT traz em seu estatuto a presença de consultas por meio de plebiscitos, referendo e prévias eleitorais com intuito de “garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, no mínimo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiadas, a publicação de materiais e uma infraestrutura material básica”.

No estatuto de 2006 e 2018, o PSDB estabelece uma hierarquia mais verticalizada dos órgãos partidários nas diversas instâncias que compõe sua estrutura, principalmente, com a presença do Conselho Político Nacional (CPN) que ganhou em 2018 competências deliberativas que antes eram da esfera do Diretório e Convenção Nacional, como, por exemplo, a atuação conjunta com o diretório nacional no exame e decisão de questões políticas de relevância nacional que lhe são submetidas pela Comissão Executiva, bem como decidir, no âmbito das eleições majoritárias nacional, o modelo de escolha de candidatos e a formação de coligações, fusões e incorporações partidárias.

A formação de integrantes do Conselho Político Nacional também obteve modificações. Por ser um órgão superior de deliberação do partido, o CPN é integrado por figuras de grande importância política não só dentro da estrutura partidária, mas também no campo político-eleitoral como aqueles que já fizeram ou fazem parte da liderança política ou que tenha assumido cargo no poder Executivo. No estatuto partidário de 2018, houve uma pequena diminuição do rol de componentes, tendo sido retirado a presença dos Ministros de Estado, enquanto no exercício do cargo e os ex-titulares de cargos de Governador e Vice-Governadores, eleitos pelo Partido<sup>61</sup>. Esse padrão deliberativo por lideranças políticas se repete no âmbito estadual e municipal, porém com a presença de filiados com reputação política de renome.

---

<sup>61</sup>Trecho extraído do estatuto partidário do PSDB (2018). “Art.72, §1. Integram o Conselho Político Nacional: I - Os ex-Presidentes da República e os que tenham concorrido ao cargo; II - Um representante dos Governadores de Estado; III - Um representante das bancadas do Congresso Nacional; IV - O Presidente da Comissão Executiva Nacional. § 2º. O Presidente do Conselho Político será escolhido entre seus membros. §3º. Os representantes referidos nos itens II e III serão designados pelo Conselho.”.

Percebe-se a continuação da concentração de lideranças partidárias de alto escalão nesta instância decisória no PSDB. Em relação a estrutura de articulação de núcleos de base, a legenda conta com redes temáticas implementadas no estatuto de 2018 e os já existentes secretariados municipais e estaduais, organizados de acordo com as normas liberadas por resolução da Comissão Executiva Nacional.

Da análise dos estatutos do PDT de 2006 e 2018 não houve qualquer modificação relevante sobre a organização partidária, sendo importante apenas mencionar que o partido possui o chamado “Congresso Partidário” como órgão extraordinário que visa a formação de tese e diretrizes políticas para a legenda. As deliberações oriundas destes congressos são vinculantes, devendo as convenções e direções partidárias regulamentá-las em suas instâncias. Além disto, a legenda também conta com núcleos de bases como unidade de cooperação e mobilização do partido.

Em relação ao MDB, houve poucas modificações entre um estatuto e outro, tendo sido acrescentado a competência da Comissão Executiva Nacional a possibilidade de fixar os critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, bem como critérios para escolha e substituição de candidatos para cargos eletivos e o regime de coligações nas eleições majoritárias, sem a obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual e municipal. Observa-se que essas modificações são resultado das alterações legislativas ocorridas durante este período. As instâncias de deliberação e direção são compostas pela presença da liderança parlamentar em todos os níveis federativo, inclusive o municipal. Não há disposição estatutária sobre núcleos de base ou outros instrumentos de acesso direto a sociedade.

O PP apresenta instrumento parecido com a atividade dos núcleos de base o qual denomina “movimentos partidários”. Esse núcleo já era previsto no estatuto de 2006 como “conselhos temáticos de apoio a atividade partidária”. Estes órgãos de apoio são criados pelas Executivas de cada nível em formato multidisciplinar de acordo com especificidades de cada região e poderão elaborar planos de ação partidária e política que deverá ser devidamente ratificado pela Comissão Executiva Nacional. Além disto, o PP conta com conselhos consultivos desde 2006 cuja função era colaborar com o Diretório Nacional, encaminhando-lhe sugestões e pareceres. No entanto, no estatuto de 2006, havia apenas conselho em âmbito nacional e no estatuto de 2018, o partido abrangeu a possibilidade dos estados e municípios consolidarem a instância.

O PL, não teve modificações do estatuto em 2015 (última modificação até 2018) em relação ao estatuto de 2006. No entanto, no estatuto de 2019, houve alterações estruturais da formação de pessoal nos diretórios nacionais, estaduais e municipais que parece indicar uma centralização do poder no âmbito nacional<sup>62</sup>. No documento de 2018, a composição de membros duplicou nos diretórios nacionais enquanto a quantidade de membros dos dois entes federativos mais descentralizados acabou diminuindo em quase três vezes o seu tamanho. Em questão de composição das Executivas em âmbito regional e municipal, ambos estatutos retiraram a presença dos líderes da bancada de cada casa legislativa como membro nato, bem como foi acrescido uma disposição normativa que possibilita a Comissão Executiva Nacional, incumbida de preservar o interesse partidário, interferir em decisões de núcleos organizativos inferiores, revogar resoluções, cancelar candidaturas e anula convenções para eleições de membros efetivos<sup>63</sup>.

Em 2006, o estatuto partidário do PFL (atualmente DEM) apresentava a presença de departamentos especializados em defesa dos direitos humanos como órgãos de cooperação junto as Executivas de cada nível federativo. Já no estatuto de 2018, o partido substituiu os departamentos por movimentos de ação partidária que cuidam de assuntos chaves como movimento da mulher, juventude e outras agendas sociais. A legenda ganha os chamados conselhos políticos em todos os âmbitos federativo, sendo o Conselho Político Nacional um órgão deliberativo que possui dentre tantas competências a decisão soberana sobre a dinâmica partidária, sugerir propostas de coligações para as eleições nacionais e estaduais, bem como definir as candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República. Tais atribuições eram da Comissão Executiva Nacional em 2006.

---

<sup>62</sup> GUIMARÃES e al (2019, p. 20/21), em importante e recente análise sobre os estatutos partidários, ratificam a tendência dos partidos políticos em promoverem um movimento de concentração de poder (concêntrico) nas mãos das comissões executivas que, a princípio, avocaram inúmeras competências diretas e deliberativas que antes eram depositadas nos diretórios ou convenções. Os autores corroboram com o entendimento de RIBEIRO (2013) sobre a presença do Conselho Político como órgão que espelha a inclinação oligárquica na estrutura partidária, em especial no MDB e o DEM. Para tanto, os autores explicam que o Conselho Político se constitui como um órgão que agrega lideranças partidárias tradicionais com competências vagamente disciplinadas no estatuto partidário e cuja composição não obedece ao mesmo processo de escolha dos demais membros eleitos pelo partido.

<sup>63</sup> Trecho extraído do estatuto partidário do PR (2019): “Art. 27. A Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal poderá a qualquer tempo, no interesse partidário, intervir e promover a dissolução de órgão de direção e execução estadual, distrital e municipal, podendo revogar resoluções, cancelar candidaturas e anular Convenções convocadas para eleger os membros de Diretório ou que tratem sobre a condução de processo eleitoral ou formação de coligações, que contrariem seus interesses de atuação e linha política, ou do estatuto, ou do código de ética.”.



Percebe-se, assim, a criação de uma cúpula deliberativa composta por membros natos de alto escalão política da legenda, cuja centralização de poder decisório é evidente, se tornou uma realidade na rotina administrativa de algumas legendas. Da mesma forma, o PCB, PSDB, PSC, PSL, PMB, PHS, PMN e o CIDADANIA (antigo PPS) apresentam em seus estatutos exigentes até 2018 a figura desta cúpula, porém, com algumas distinções em relação ao caráter vinculativo e consultivo da natureza destes órgãos.

O PSC, em seu estatuto de 2018, inseriu no rol de órgãos do partido o Conselho Político Nacional que tem como objetivo avaliar periodicamente o desempenho político e eleitoral da legenda e atuar de forma conjunta com a Comissão Executiva Nacional no exame e decisão de questões políticas relevantes no âmbito nacional. Outra modificação entre os estatutos de 2006 e 2018 foi exigência de critérios para instalação definitiva de diretório e executiva municipal como comprovação de capacidade de organização administrativa, prestação de contas em dia junto a Justiça Eleitoral e desempenho eleitoral positivo para a cargos da Câmara dos deputados e de vereadores.

O PRB (atual REPUBLICANOS) não proferiu modificações sobre a estrutura organizacional do partido nos estatutos de 2006 e 2014 (última alteração), tendo apenas sido incluído a participação dos movimentos sociais e setoriais no rol de organismos de cooperação os quais serão criados pela Comissão Executiva Nacional a quem caberá a indicação dos respectivos coordenadores e membros efetivos<sup>64</sup>.

O PV que teve a última alteração estatutária em 2011 tem a presença dos coordenadores regionais que fazem parte da cúpula decisória da Comissão Executiva Nacional, sendo no total 6 coordenadores regionais criados para cada região territorial do país com o objetivo de agrupar políticas específicas e regionalizadas. Seguindo a mesma fórmula, houve a previsão de coordenadorias municipais cujas lideranças têm direito a voto sobre as decisões nas Executivas Estaduais.

Observa-se, nestes casos, uma tentativa de integralizar lideranças locais ou regionalizadas com maior capacidade de entendimento sobre a realidade local no processo de decisão das questões partidárias. O PSOL apresenta também um aspecto de inclusividade de gênero para a escolha de membros e dirigentes das direções em nível

---

<sup>64</sup> Texto extraído do estatuto partidário do PRB (2018): “Art. 41-A. Os movimentos sociais e/ou setoriais do PRB serão criados por resolução da Comissão Executiva Nacional ou por seu Presidente, a quem caberá à indicação dos respectivos coordenadores e membros e, com a definição do campo de atuação e de duração”.

nacional, estadual e municipal, bem como foi incluso a presença obrigatória de 30% de negros nos órgãos diretivos da legenda. Por outro lado, houve também a exclusão dos delegados eleitos pelo núcleo de base (municipal e zonais) como participantes do Congresso (Convenção) Nacional. Outrossim, como meio de apoio aos núcleos de base municipais e zonais foi criado pelo estatuto vigente em 2018 a figura dos “setoriais” os quais se constituem como instâncias partidárias nucleares compostas por filiados que atuam em determinada área com objetivo de interagir com movimentos sociais organizados.

O PSTU que teve sua última alteração estatutária em 2014 apresenta a mesma estrutura centralizadora no âmbito nacional, inclusive os estatutos ressaltam expressamente a falta de autonomia da organização partidária<sup>65</sup>. O diretório nacional assume a competência de gerenciar e deliberar sobre todas as medidas concernentes as eleições estaduais e municipais, bem como nomeia todos os dirigentes das comissões diretoras regionais e municipais. Não há núcleos de base descritos nos estatutos de ambos os anos.

No mesmo sentido da instalação de Conselhos Consultivo ou deliberativos, o PSL que possui o Conselho Nacional Consultivo em ambos estatutos partidários, porém no estatuto de 2006, este conselho oferecia sugestões ao diretório nacional sobre assuntos de relevante interesse de política nacional e partidária e opinar sobre composição das comissões executivas em nível regional e municipal e provisórias. No estatuto vigente até 2018, o Conselho Consultivo passou estar presente em todas as esferas federativas, não apenas em âmbito nacional. Importante frisar que os conselhos são competentes para alterar e opinar nas comissões executivas e provisórias de cada instância partidária. O PSL conta, ainda, com a instalação de órgãos de cooperação como secretárias especializadas que auxiliam o diretório nacional e os departamentos que se ocupam da organização de projetos de políticas específicas de militâncias.

No estatuto vigente para 2006, o PCB contava apenas com o órgão de “ação nos movimentos populares” que seriam instância interligadas a militância local, porém o estatuto não mencionava descritivamente as competências deste instrumento. No estatuto de 2018, o PCB remodela sua organização interna, diminuindo a quantidade de órgãos e

---

<sup>65</sup> Texto extraído do estatuto partidário do PSTU (2014): “Artigo 21. Os órgãos do Partido não são, em nenhuma hipótese, autônomos, devendo obediência, em primeiro lugar, às resoluções do Congresso Nacional; às decisões das Convenções Nacionais e deliberações do Diretório Nacional.”.

criando as chamadas “células”<sup>66</sup> como organismo fundamental do partido em conjunto com o chamado Comitê Municipal (uma espécie de órgão que combina funções de diretório e comissão executiva municipal). Ademais, a composição dos órgãos partidários é promovida por eleições interna cujo voto é exclusivo do militante, observando-se o princípio da subordinação hierárquica.

Observa-se que a relação horizontal que os partidos políticos buscam formalizar no estatuto partidário vem, na maioria das vezes, por meio da participação de militantes ou dos chamados delegados regionais e municipais. Estes representantes das instâncias mais descentralizadas são escolhidos por eleições em cada nível federativo pelas Convenções partidárias. Os delegados municipais são filiados com tempo de permanência partidária que farão a representação em âmbito estadual e os estaduais farão sua representação junto às instâncias nacionais. Assim, além da presença da liderança parlamentar e do executivo na organização partidária, os partidos políticos acabam por incluir representantes do partido em nível regional e municipal.

O CIDADANIA (antigo PPS) e o NOVO possuem particularidades em relação a esse padrão de escolha de representatividade na composição de alguns de seus membros efetivos, colocando a possibilidade de não filiados participarem como delegados em instâncias partidárias com direito a voz através do Núcleos Temáticos ou Setoriais (NTS), no caso do PPS<sup>67</sup>, e a criação de um processo seletivo para escolha aos cargos diretivos do partido, respectivamente. O NOVO não possui estatuto partidário em 2006 e, portanto, sua análise comparativa não se faz presente. Porém a análise do estatuto vigente em 2018 se tornou interessante por sua peculiaridade ao tentar dar maior transparência na escolha dos membros efetivos da organização através da criação de um concurso entre os filiados.

O PTB que teve seu último estatuto atualizado em 2016 repete a mesma disposição estatutária de 2006 no qual expressa a absoluta independência e autonomia dos órgãos partidários nas suas múltiplas instâncias, inclusive quanto a responsabilidade e obrigações

---

<sup>66</sup> Texto extraído do estatuto partidário do PCB (2018): “Artigo 39 - A Célula tem como sua finalidade a ligação do Partido com as massas, no sentido de fazê-las melhor conhecer, assimilar e pôr em prática a política desenvolvida pelo Partido e, ao mesmo tempo, recolher delas as experiências, reivindicações, tendências e espírito de luta, no sentido de melhor capacitar o Partido na elaboração de propostas políticas justas e realistas.”

<sup>67</sup> Texto extraído do estatuto partidária do CIDADANIA (antigo PPS) (2006) e que se repete *in litteris* no Estatuto de 2019 (última alteração): “Art. 28 - Os Núcleos Temáticos ou Setoriais (NTS) são organizações autônomas, constituídas por no mínimo 3 (três) filiados, que se congregam voluntariamente, inclusive com a participação de não-filiados, para coordenar suas atividades em função de afinidades e interesses comuns em torno de temas, questões ou áreas específicas que sejam de interesse do Partido.”

que são inerentes as atividades da legenda<sup>68</sup>. O PTB excluiu da composição de membros efetivos da Convenção Nacional a bancada parlamentar como era em 2006. No entanto, na prática, ainda há influência da liderança parlamentar, uma vez que os membros natos do Diretório Nacional continuam sendo os senadores e deputados federais em exercício e manteve a participação da liderança parlamentar nas Convenções e Diretórios Estaduais e Municipais. A legenda conta com órgãos de cooperação e os chamados movimentos junto a sociedade.

O DC não modificou sua estrutura organizacional, mantendo a centralidade do poder junto a Comissão Executiva Nacional com a presença do Conselho Consultivo Nacional que possui um representante de cada Diretório Estadual. Em relação aos órgãos de cooperação, o partido contava em 2006 apenas com o chamado “Movimentos Trabalhistas e Estudantis”. No estatuto vigente em 2018, a legenda abriu o leque de movimentos, criando o movimento Jovem, Mulher, Ambiental, Solidário, Trabalhador, Empresarial, Cultural, Indígena, Idoso, Deficiente Físico e Causa Animal, cuja administração será regulada por resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

O PHS que teve sua última alteração em 2015, também, aparece com outro órgão de deliberação denominado Conselho Gestor Nacional (CGN) o qual possui competência de organizar toda a estrutura interna e federativa do partido, tal como designar comissões executivas estaduais e municipais. A abrangência do poder administrativo e decisório do CGN é tão expressivo que o mesmo poderá revogar as decisões das comissões executivas que contrariem suas resoluções em todos os níveis federativos, tornar sem efeito qualquer processo disciplinar em todas as instâncias partidárias, bem como aprovar os nomes proposto para a composição da Executiva Nacional e demais órgãos nacionais. O CGN é composto pelo presidente da Executiva Nacional e por quatro coordenadores regionais eleitos por convenção com mandato de dez anos.

Sobre seus órgãos de cooperação ou núcleos de base, o PHS possui tanto no estatuto de 2006 e na sua última alteração, os chamados “núcleos de ação setorial” que terão atuação complementar e subordinada a Comissão Executiva em seu nível. No estatuto de 2006, a legenda classificava a convenção municipal como órgão de

---

<sup>68</sup> Texto extraído do estatuto partidário do PCB (2016): “Art. 17. A organização partidária, definitiva ou provisória, em nível nacional, estadual, municipal ou zonal, é independente e autônoma, administrativa e financeiramente, respondendo isoladamente por suas obrigações e responsabilidades civis, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de outras naturezas.”.

“participação direta” em que era dada liberdade para se promover plebiscitos e referendos aos filiados locais a fim possibilitar maior interação e integração com o processo decisório, inclusive sobre a programas de propaganda eleitoral<sup>69</sup>.

O PMB, com registro definitivo em 2015 no TSE, também traz em seu estatuto a presença do Conselho Gestor Nacional (CGN)<sup>70</sup> que centraliza em suas mãos até mesmo a escolha dos membros da Executiva Nacional e demais órgãos nacionais, além de obter em sua formalização de competência de decidir, em grau recursal, decisões de todas as instâncias administrativas do partido, poderá revisar decisões tomadas pelas convenções partidárias em todos níveis federativos. A composição do mencionado Conselho está atrelada diretamente a presidência do Diretório Nacional e este deverá indicar os cargos e as competências dos 5 membros que fazem parte do CGN. Aliás, caberá ao Conselho Gestor Nacional dispor sobre a destinação e distribuição de recursos e das cotas do fundo partidário.

Assim como o PHS, a REDE que teve sua fundação relativamente recente em 2015, também submete seus órgãos de governança ao crivo de instrumento de democracia direta como consultas e plebiscitos<sup>71</sup>. Além de buscar agregar a participação dos filiados no processo decisório e nas eleições direta das direções das instâncias diretivas, inclusive, por meio do uso de tecnologias como internet e sítios eletrônicos conforme já fora mencionado no começo deste capítulo, a REDE possui o chamado “Conselho Político Cidadão Nacional” que, ao contrário dos Conselhos Políticos, já mencionados, que possui formação hierárquica com membros do alto escalão partidário, este será constituído por

---

<sup>69</sup> Texto extraído do estatuto partidário do PHS (2006): “Art. 21º – Para deliberar de mane, ira democrática e participativa sobre matérias eleitorais e de relevante interesse, que digam respeito a mais de um Município, o PHS realiza plebiscitos simultâneos a nível das Convenções Municipais de Participação Direta, mediante a votação de propostas formuladas pela Comissão Executiva Nacional ou pela Comissão Executiva Regional, dependendo da abrangência do tema, e que devem permitir aos votantes responder por “sim” ou por “não” ou mediante simples manifestação de suas preferências.”

<sup>70</sup> Texto extraído do estatuto partidário do PMB (2016): “Art. 58. O Conselho Gestor Nacional – CGN é órgãos de deliberação superior ao qual os demais órgãos devem submeter suas decisões para validação; Art. 59. Compete privativamente ao Conselho Gestor Nacional – CGN: a) revogar as decisões das convenções, de todos os níveis, que contraírem as decisões do conselho, em juízo de recurso ou de revisão das mesmas; b) decidir, em última instância, em grau de recurso; c) aprovar os nomes propostos para composição da Comissão Executiva Nacional e demais órgãos nacionais; d) Propor quaisquer alterações normativas e estatutárias para consecução dos objetivos do partido”.

<sup>71</sup> Texto extraído do estatuto partidário da REDE (2018): “Art. 20, §1º. Os órgãos de governança, observado o princípio do consenso progressivo, terão autonomia para deliberar sobre questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, desde que em sintonia e vinculados aos instrumentos de democracia direta da REDE, às diretrizes do programa, ao Estatuto e às deliberações dos Congressos, das Conferências Partidárias e do Elo Nacional.”.

militantes de causas e movimentos populares e sociais com o propósito de trazer interações direta com a comunidade e levar informação sobre políticas dentro e fora do partido para as atividades da Comissão Executiva Nacional.

O PODEMOS (antigo PTN) que modificou sua nomenclatura e atualizou seu estatuto em 2017, adicionou em sua estrutura organizacional o chamado “Conselho Cidadão” que é criado pela Executiva Nacional do partido e segue a mesma linha de conexão democrática do aparato partidário ao estabelecer um mecanismo de diálogo com a sociedade em todas as esferas federativas. Outra alteração importante do estatuto de 2006 para o de 2018 é a competência da Executiva Nacional que agigantou em relação às atribuições de controle da máquina e das instâncias partidárias no nível regional e local. No estatuto vigente em 2018, a Executiva Nacional poderá, dentre outras funções, anular e suspender outras convenções em todas as circunscrições, poderá administrar o fundo partidário da forma que lhe convier, dirigir as diretrizes e os programas das Executivas Estaduais e decidir sobre as prestações de contas de todos os órgãos partidários.

O PMN não modificou as competências administrativas dos órgãos deliberativos, ficando concentrado na Convenção Nacional a responsabilidade pela escolha dos candidatos, não só ao cargo de presidência da República, mas também, de governadores, vice-governadores, senadores e suplentes. Aliás, é a Convenção Nacional (CN) que também determina e aprova as plataformas dos candidatos aos governos estaduais. A constituição da CN é formada por membros do Diretório Nacional, do Conselho Político Nacional e dos parlamentares com assento no Congresso Nacional. De forma diversa dos demais partidos aqui debatidos, o PMN não disciplina a Convenção Estadual, já que as decisões deliberativas foram avocadas pela Convenção Nacional e pelo Diretório<sup>72</sup>.

Outro fato curioso é que o PMN deu maior destaque a instância partidária municipal, dando liberdade para que a Convenção Municipal possa escolher os candidatos para prefeito e vice-prefeito, vereadores para concorrer às eleições em suas circunscrições, bem como poderá determinar os candidatos de suas respectivas regiões para os cargos deputados estaduais, federais e distritais. A diferença de tratamento dado a circunscrição municipal é bem mais forte do que a estadual. No entanto, a disposição

---

<sup>72</sup> Texto extraído do estatuto partidário do PMN (2018): “Art. 64. A executiva estadual, exercera todas as atribuições que lhes forem conferidas nestes estatutos, cometidas pelo diretório nacional ou pela convenção nacional, com o objetivo de administrar e representar o partido, salvo para receber citação inicial, no âmbito da respectiva unidade federativa.”.

sobre o funcionamento dos núcleos de base é simples e basicamente se reduz a interação de dois ou mais filiados que se reúnem na comunidade ou bairro para debater assuntos políticos.

O PRTB não teve modificações significativas sobre a sua estruturação organizativa no período de 2006 e 2018, tendo, assim, um arranjo basilar com a composição da Convenção, Diretório e Executiva com a presença de lideranças parlamentares e do Executivo, bem como a delegados regionais e municipais atuantes. O partido possui os conselhos políticos consultivos localizados em cada instância federativa com atribuição de opinar sobre matérias de caráter político-partidárias e outros tipos de ajuda administrativa, além da presença dos movimentos especializados (Mulher, Idoso, Consumidor e outros). Não há, em ambos os estatutos, regulamentação sobre os núcleos de base.

Nos estatutos de 2006 e 2018, o PCdoB trabalha com o conceito de centralismo democrático, cujo fundamento reside na possibilidade de todos militantes participarem do debate político-partidário, eleger os dirigentes através de pleitos em sentido ascendente e ter a oportunidade de votar em assuntos de interesse partidário junto aos comitês, fóruns e plenárias, porém o único centro organizativo dirigente é o congresso do partido e o Comitê Central (que se assemelha a Convenção Nacional). A composição do Congresso do Partido é de delegados eleitos nas chamadas Conferências Estaduais. Ambos estatutos privilegiam a chamadas organizações de base como esteio da ação partidária cotidiana pelos militantes junto à sociedade nas quais são difundidas pelas instâncias municipais e distritais.

O PSB que teve a última alteração estatutária em 2013, assim com o PTC, ambos seguiram a mesma linha de manutenção da ordem organizativa partidária do estatuto de 2006. Importante salientar que, ao contrário dos demais partidos que alocam os núcleos de base como unidades de cooperação, estas estão descritas no estatuto do PSB como núcleos de direção e ação em conjunto com os diretórios. O PTC não apresenta nenhuma regulamentação sobre núcleos de base ou unidades de acesso direto aos militantes, filiados e a sociedade local.

O PSD não possuía estatuto partidário em 2006, visto que sua fundação se constituiu em 2011, porém, será analisado o estatuto de 2018 que sinaliza a centralização do processo decisório nas mãos da Executiva Nacional, podendo inclusive suspender ou

cancelar Convenções Municipais e Estaduais em nome do interesse partidário. A composição dos órgãos deliberativos é composta por delegados escolhidos pelas instâncias federativas, integrantes das casas legislativas respectivas e membros de cada diretório. Não foi localizado regra ou menção específica no estatuto que discipline núcleos descentralizados como núcleos de base, mas tão somente órgãos de ação políticas como movimentos específicos como Mulher, Jovem e outros de criação livre.

O PPL também não possuía estatuto partidário em 2006 em decorrência do seu registro junto ao TSE ter ocorrido somente em 2011. No entanto, no estatuto vigente em 2018, o partido apresenta o chamado Congresso Nacional, em conjunto com a Convenção Nacional como órgãos deliberativos e a presença de diretórios de base, além do nacional, estadual e municipal. Os diretórios de base são núcleos descentralizados de cunho organizacional localizados em vilas e bairros.

O SOLIDARIEDADE, que também, não possui estatuto partidário em 2006 para fins de comparação, tem seus órgãos diretivos com uma estrutura partidária basilar padrão composta por lideranças políticas parlamentares e do executivo em cada nível federativo, porém suas executivas tem a faculdade de contar com o apoio de organismos de ação política compostas por secretarias e comissões técnicas, por áreas especializadas que assessoram através de estudos sobre assuntos de interesse da administração pública e de planos de governo<sup>73</sup>.

O PROS que obteve registro em 2013 possui a organização partidária basilar (Convenção, Comissão Executiva e Diretório) nas circunscrições federativas, tendo sua constituição para a convenção no plano estadual e nacional marcada pela participação das lideranças parlamentares, enquanto os municípios por todos os filiados. Já a composição da executiva é marcada pela preferência e prioridade pelos filiados em exercício em cargos eletivos<sup>74</sup>. Além disso, a legenda conta com apoio a movimentos sociais que possuam conexão com seus princípios ideológicos e o “Presidente Nacional” tem liberdade para criar outros departamentos, comitês políticos, comissões, conselhos e

---

<sup>73</sup> Texto extraído do estatuto partidário do SOLIDARIEDADE (2018): “Art. 15 - As Comissões Executivas nos seus níveis poderão organizar Comissões Técnicas para assessorar em estudos de interesse da administração Pública e de seus Planos de Governo.”.

<sup>74</sup> Texto extraído do estatuto partidário do PROS (2017): “A critério da Comissão Executiva Nacional as Comissões Executivas Regionais e Municipais poderão ser alteradas, com a substituição de seus membros por outros que compõem os respectivos Diretórios, desde que demonstrada a necessidade e a conveniência política partidária, sem prejuízos quanto à filiação partidária dos substituídos.”.



secretarias para o atendimento do interesse de participação política de grupos sociais expressivos.

Na mesma situação de legenda de fundação relativamente recente, o PATRIOTA teve sua fundação em 2012 como PEN e mudou seu estatuto em 2018. A legenda centralizou suas atividades partidárias na Executiva Nacional e, principalmente, na figura da “Presidência Nacional” que tem competência de, dentre outras funções administrativas, nomear comissões provisórias municipais em âmbito regional e os delegados das instâncias partidárias. Ademais, a “Presidência Nacional” tem liberdade estatutária de votar em todas as convenções das demais circunscrições federativa, inclusive poderá realizar intervenções<sup>75</sup>. O estatuto do PATRI não apresenta disposição específica sobre funcionamento para acesso ou existência de núcleos de base, apenas apoio aos movimentos sociais que se compatibilizam com seus ideias e princípios.

O PRP, que foi incorporado ao PATRI em 2019, apresenta o diretório e comissões executivas como órgãos de deliberação delegada o que se distingue do tratamento dado a estes órgãos no estatuto de 2006 que eram classificados como de natureza apenas de direção e ação. A deliberação delegada decorre apenas nos casos em que houver litigância administrativa entre as esferas federativas em que, de forma exclusiva, transfere-se a competência da gestão do órgão regional para a instância Nacional e, caso seja, em nível municipal, para a instância Estadual. No estatuto de 2018, o PRP criou a figura do núcleo e do Congresso Partidário que poderá se dar em qualquer nível federativo e visa trazer o filiado a discutir em uma assembleia temas diversos sobre pautas sociais, políticas e partidárias.<sup>76</sup>

O PCO que não modificou sua estrutura organizacional desde 1995, apresentando uma formatação de instâncias partidárias escalonada com a participação de delegados em níveis federativos descentralizados, bem como a figura do Diretório Nacional como coordenador central das decisões partidárias e ações parlamentares.

---

<sup>75</sup> Texto extraída do estatuto partidário do PATRI (2018): “Art.38. É competência da Comissão Executiva Nacional: §4- Compete a Presidência da Comissão Executiva Nacional promover a intervenção na respectiva Comissão Executiva partidária Municipal ou Regional, em caso de insubordinação ao cumprimento de resolução e/ou determinação partidária aprovada pela maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional.”

<sup>76</sup> Trecho extraído do estatuto partidário do PRP (2018): “Artigo 108. O Congresso Partidário do PRP será realizado, a qualquer tempo, para relevantes de caráter social, econômico, político, partidário e outros, podendo debater, coletar dados e opiniões, estabelecer metas, elaborar propostas e deliberar sobre as bases da orientação política e partidária a serem adotadas”

Após essa análise individualizada dos partidos no Brasil, em dois tempos distintos, foi possível verificar que, em relação ao aspecto de representatividade sobre os seus órgãos partidários, em linhas gerais, os estatutos de 2006 e 2018 apresentam modificações em relação ao formato dos órgãos de deliberação e execução, tendo sido fortalecido o papel da executiva em cada esfera federativa. Mais especificamente, no tocante à centralização das decisões, em âmbito nacional, sobre questões relacionadas à escolha de dirigentes regionais e de diretrizes políticas partidárias.

Em questão de autonomia dos órgãos administrativos e a constituição do corpo de membros dos órgãos partidários, verifica-se que a participação de lideranças parlamentares e do executivo é evidente, inclusive como membros natos ou cativos das instâncias de poder. GUIMARÃES e al (2019, p. 20), ao efetuarem a sua análise sobre os estatutos partidários, salientam o aspecto oligárquico sobre a composição dos órgãos partidários por estarem vinculados ao que consideram como uma “rede de memberships nativas”<sup>77</sup>.

No entanto, observa-se que partidos com registros recentes tentam trazer uma visão democrática sobre instrumentos de participação direta ao processo decisório como, por exemplo, o uso de instrumentos de consulta e votação para membros efetivos e a realização de processo seletivo para criação de listas para escolha de dirigentes.

Outro apontamento importante, e que é salientado por Ribeiro (2013) em sua análise sobre a organização do PSDB, é a presença dos Conselhos Políticos que ganharam força e posição dentro da estrutura partidária, o que foi constatado na análise acima. Outrossim, o autor traduz que a inclusividade de formas de participação dos filiados<sup>78</sup> no

---

<sup>77</sup> GUIMARÃES e al (2019, p. 21) explicita, em sua análise sobre os estatutos partidários, que o perfil oligárquico das legendas pode ser evidenciado na assimetria de poder na organização partidária, sobretudo na composição das Comissão Executiva e as convenções e diretórios dos órgãos subnacionais. De acordo com os autores: “No caso das Executivas Nacionais, por exemplo, verifica-se que em 23 partidos os líderes das bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal são arrolados como membros natos. Há situações de presença intercruzada descendente (membros do Diretório Nacional presentes como membros natos nos Diretórios Estaduais e Municipais nos quais tenham domicílio eleitoral) e ascendente (presidentes de Comissões Executivas Estaduais presentes no Diretório Nacional)”. Deste modo, a presença de lideranças políticas e eleitorais tem ampla influência sobre o funcionamento das entidades organizativas dos estados e municípios, mantendo o controle da força política de forma regionalizada e local.

<sup>78</sup> Lucas Malta Mingardi (2018, p. 40), buscando entender o sistema de filiação brasileiro como um dos mecanismo do poder organizativo dos partidos, traz o conceito de *multi-speed membership*, termo cunhado por Susan Scarrow (2014), que consiste numa tendência das agremiações em trazer ao campo partidário não só os filiados (membros), mas também estreitar ligações com simpatizantes e não – membros a fim de criar uma possibilidade de atração e interesse pela atividade partidária. Para o autor, tal intento deriva da própria busca de novas formas de engajamento partidários pelas legendas diante da queda das taxas de filiação nos partidos europeus.

processo decisório não necessariamente significa pura e simplesmente a consecução da democracia interna dentro do partido, podendo isto afetar a qualidade da participação e *accountability* interno e, inclusive, ter o efeito de controle da base organizativa pelas lideranças locais ou regionais.

Desta forma, considerando a análise comparativa realizada, apresentamos duas variáveis para averiguar como os partidos conformaram sua organização dentro dos parâmetros concentração e inclusividade esculpidos por Ribeiro (2013). A princípio, importante salientar que o critério de representatividade já foi destacado quando se tratou sobre o padrão de composição das instâncias decisórias das legendas, restando duas questões para análise:

1. Partidos que contam com estatutos partidários de 2006 e/ou 2018 com mecanismos de integração partidária junto à militância e filiados de base no âmbito municipal e estadual: PCdoB, PROS, PPL, PSC, DEM, PT, PSDB, PSB, PMN, AVANTE, PODEMOS, PDT, REDE, DC, PTB, PSD, PHS, PRTB, CIDADANIA, PATRIOTA, PRP, PV, PSOL, PCB, PP, PSL, PL, REPUBLICANOS e NOVO. (o equivalente a 82,9%)
2. Partidos que não apresentam em seus estatutos de 2006 e/ou 2018 nenhum mecanismo de cooperação com militância ou instâncias de diálogo de filiados junto a sociedade no âmbito municipal e estadual: PCO, PMB, PSTU, PTC, SOLIDARIEDADE e MDB. (o equivalente a 17,1%)

Observa-se que a delimitação do objeto de integração partidária junto a base organizada em militância, neste caso, incluiu também a participação partidária junto aos movimentos sociais e núcleos especializados por áreas, junto as instâncias federativas, como unidade em prol da mulher, meio ambiente, empreendimentos e outros. O objetivo desta delimitação é exatamente buscar perquirir quais partidos políticos trouxeram em seu estatuto partidário a criação de instrumentos ou órgãos que possibilitem a integração de novos membros partidários (simpatizantes e não-membros) e, até mesmo, a interação com os seus internos.

Deste modo, os partidos políticos constituem-se como um modelo de organização social complexa, mantendo-se sua espinha dorsal na conjugação entre a burocracia

administrativa, especialização do corpo diretivo e de uma estrutura hierarquizada e escalonada de poder entre os seus membros e os líderes<sup>79</sup>.

## **5.2. Distribuição de Órgãos Definitivos e Provisórios em Âmbito Estadual e Municipal**

De forma preliminar, busca-se aqui, esclarecer quais são as características e competências dos órgãos provisórios para que possamos diferenciá-los dos elementos estruturais apenas conferidos aos órgãos definitivos. A natureza de cada núcleo organizativo em nível estadual e municipal possui importância para determinar o modo de atuação do partido político naquela região ou localidade e isso combinado ao espectro ideológico e a quantidade de recursos repassados, fazem com a máquina partidária funcione de acordo com as perspectivas das lideranças partidárias e pelo próprio objetivo que o originou.

Como forma de contraposição ou até mesmo de averiguação de modificações de competências de cada órgão pelas legendas partidárias, neste capítulo, buscou-se analisar os estatutos partidários em dois tempos distintos, em 2006 e em 2018, exatamente sobre como estas instituições se comportam, frente às reformas ao longo de 12 anos. Assim, o que se pretendeu até aqui, é trazer como cada partido se adequou, em termos formais, a sua capacidade de estruturação de forma descentralizada.

E qual seria a importância de se trabalhar com dados quantitativos sobre a existência de estruturas temporárias ou definitivas no aparato partidário? Há algum impacto sobre a instalação de um órgão provisório ou definitivo nas esferas locais e regionais para a organização intrapartidária? De modo geral, a natureza do instituto partidário em determinada localização é determinada pela conveniência das relações de poder no partido, pelo regramento interno expresso nos estatutos partidários e os

---

<sup>79</sup> De acordo com MINGARDI (2018, p. 50), trazendo a discussão a concepção de Panebianco (2005) e Michel (1982) sobre o modo em que as estruturas partidárias se complexifica no tempo, refere-se à ação partidária como resultado da participação dos membros partidários de todos os níveis de poder em nome do partido. Para o autor, a participação partidária está presente independentemente da posição que o indivíduo ocupa na estrutura partidária, porém o que diferencia o líder partidário de um militante ou de um membro qualquer seria o grau de controle sobre as zonas de incertezas. Assim, o autor assevera "(...) apesar do membro do mais baixo ranking possuir controle de zonas de incertezas sob alguma medida (e mesmo que o tenha apenas em sentido potencial), como recorda Panebianco (2005: 45-50), o poder, enquanto relação de troca, se dá de maneira desigual, favorecendo desproporcionalmente aqueles que detêm mais zonas de incerteza, i.e, possuem mais poder. A capacidade dos membros enquanto agentes políticos de agirem, bem como de transformar tal ação em medida tal que favoreça suas motivações individuais, portanto, depende de sua capacidade individual de controlar zonas incertezas."

mecanismos de otimização de melhores resultados eleitorais, como também, da influência das lideranças partidárias no território brasileiro.

Assim, a estrutura de poder modelada por Panebianco (2005) é trabalhada dentro dos parâmetros teóricos, onde se considera o poder como capacidade de troca desigual. Numa comissão provisória isso se manifesta pelo modo como a composição do corpo diretivo destas organizações se consolida, já que, na maioria das vezes, a escolha de membros e dos gestores das comissões provisórias ocorre por meio de negociações internas nos substratos hierárquicos superiores. Assim, as relações de poder nestas organizações temporárias se engendram e reproduzem através do controle dos agentes organizativos por líderes nacionais ou regionais que, por via transversa, acabam por perpetuar a dominação sobre os processos de decisão estratégica do partido em âmbito regionalizado ou local (GUARNIERI, 2015, p. 96).

Conforme já fora salientado no Capítulo I deste trabalho, as comissões provisórias são dotadas de uma particularidade temporal e devem ser findar por completo após o prazo legal, por decisão do próprio partido ou promover a estruturação definitiva para fixação de um diretório. Desta forma, a comissão provisória se constitui como uma estrutura com data apazada para uma determinada atividade partidária e sua base organizativa se assenta por decisão do ente hierarquicamente superior. Outra característica deste tipo de unidade partidária é a sua formação de dirigentes que integra um número menor de membros do que de um diretório (geralmente são constituídas por 6 a 15 membros dependendo do tamanho da região) e são escolhidos pela executiva superior ao ente.

O órgão definitivo pertencente a estrutura partidária comum possui a presença de uma Convenção, Diretório e Executiva Partidária com funções de deliberação sobre assuntos partidários, organização e manutenção de toda atividade da legenda em determinada localização. A composição de integrantes para o órgão definitivo segue inúmeras regras estatutárias como, por exemplo, a instauração de eleições periódicas para a escolha dos membros efetivos de cada instância administrativa da unidade partidária e dos delegados que irão fazer parte da dinâmica do partido em diversos níveis desde unidade municipal até a nacional. A estrutura definitiva apresenta uma formatação mais democrática, dentro dos parâmetros de escolha e atuação de dirigentes, liderança e participação de filiados no processo decisório.

Passada essa caracterização sobre a estrutura administrativa dos partidos políticos, faz necessário pontuar que os órgãos organizativos se assemelham ao formato institucional do Estado (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário) com uma divisão funcional que mantém a dinâmica dos freios e contrapesos para um funcionamento orgânico da estrutura política nos seus diferentes níveis federativos. Desta forma, os partidos mantêm substratos administrativos que deliberam, que executam e direcionam as ordens e planos proferidos pelas instâncias superiores, bem como instauram um núcleo de controle e fiscalização dos filiados, das contas e de seus dirigentes.

Dito isso, o que se propõe é analisar a sistemática organizativa dos partidos políticos para os anos de 2006 a 2018, em âmbito estadual e municipal, com algumas ressalvas de modificações em 2019. O estudo tem por base o banco de dados do TSE e tem como propósito a percepção das estratégias partidárias, no sentido de se adequarem às normas no tocante à capacidade de se expandirem territorialmente. Assim, na sequência busca-se traçar, de forma individualizada, as estratégias de descentralização combinadas por seu aspecto ideológico a fim de depreender como as legendas atuam nas cinco regiões do país.

Utilizou-se, para tanto, dois momentos para pesquisa: a análise quantitativa das comissões provisórias e diretórios definitivos estaduais a fim de se verificar em quais estados da federação as legendas utilizam preferencialmente esses dois tipos de órgãos partidários e no segundo momento a capilaridade das legendas pelos municípios de cada estado federativo.

Destaca-se que, analisando a formatação contemporânea nos partidos, houve entre 2017 a 2019, modificações dos órgãos provisórios para definitivos por conta da exigência sobre a diminuição de órgãos provisórios pela resolução do Tribunal Superior Eleitoral registrada sob nº. 23.571/2018. Este ato normativo emitido pelo tribunal alertava às agremiações que caso sua estrutura permanecesse como provisória por prazo indeterminado, estas seriam extintas de plano, o que poderia afetar o desempenho nas eleições municipais de 2020.

Desta forma, como exemplo, podemos citar o PTB que passou por uma reformulação de comissões provisórias entre o ano de 2018 e 2019, constituindo assim, órgãos definitivos nos Estados do Ceará e no Espírito Santo. No mesmo sentido, o PL praticamente reformulou toda sua estrutura espacial organizativa, constituindo órgãos

definitivos em todos os Estados no período de 2018 e 2019, uma vez que suas organizações nos Estados federativos eram por comissões provisórias reiteradas. O SOLIDARIEDADE instalou órgãos definitivos em 2019 nos Estado de São Paulo, Paraíba, Paraná, Piauí, Roraima, Rondônia e Tocantins.

O DEMOCRATAS também reverteu suas comissões provisórias para definitivo em 2019 nos seguintes estados federativos: Acre, Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul e Roraima. No entanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 13.831/2019 que estendeu o prazo de constituição do órgão provisório, a resolução do TSE perdeu sua eficácia e os partidos poderão utilizar futuramente destas estruturas temporárias por até oito anos. O PATRIOTA, por exemplo, em sentido contrário a resolução do TSE, dissolveu seus diretórios estaduais nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia e Acre, nos anos de 2018 a 2019, passando a constituir comissões provisórias por decisão do próprio partido.

Os quadros XII, XIII e XIV apresentam a quantidade de órgãos provisórios e definitivos por Estados e por região que foram instalados pelos partidos políticos no período de 2006 a 2018, bem como traz como informação aquelas unidades federativas estaduais que não obtiveram nenhum órgão partidário no período estudado e àqueles partidos que apresentaram suspensão administrativa em decorrência da ausência de prestação de contas junto ao Tribunal Eleitoral respectivo.

Adentrando na análise sobre como as legendas se estruturaram em âmbito estadual no período de 2006 a 2018, percebe-se do Quadro XII que partidos ditos de esquerda como PT, PSOL, CIDADANIA, PCdoB, PSTU, PMN e REDE utilizaram mais de diretórios para a constituição de seu corpo organizativo estadual. Dentre os partidos com vertente mais ao centro e centro-direita, o PSDB foi o único que demonstrou utilizar-se quase que exclusivamente da estrutura definitiva em detrimento da manutenção de comissões provisórias sucessivas.

**Quadro XII: Distribuição de órgãos estaduais entre no período de 2006 a 2018**

Nº	Partido	Espectro Ideológico*	Nº Diretórios Regionais	Nº Comissões Provisórias	Unidades Federativas Ausentes	Unidades Sem Prestação de Contas
1	MDB	Direita	151	16	-	-
2	PTB	Centro-Direita	52	110	-	-
3	PATRIOTA	Direita	13	89	-	1
4	PL	Direita	28	95	-	-
5	AVANTE	Centro-Esquerda	26	152	-	6
6	CIDADANIA	Esquerda	103	35	-	2

7	PHS	Direita	33	113	3	-
8	PT	Esquerda	112	3	-	1
9	DEM	Centro-Direita	83	83	-	-
10	PCdoB	Esquerda	109	19	-	-
11	PSB	Centro-Esquerda	54	114	-	-
12	PSDB	Centro-Direita	150	20	-	-
13	PTC	Direita	41	169	-	5
14	PSC	Direita	3	137	-	-
15	PMN	Esquerda	85	24	-	-
16	PV	Esquerda	52	134	-	1
17	PP	Centro-Direita	68	140	-	-
18	PSTU	Esquerda	82	21	2	3
19	PCB	Esquerda	14	80	2	9
20	PRTB	Direita	9	310	-	1
21	DC	Direita	19	250	-	4
22	PCO	Esquerda	11	10	12	6
23	PODEMOS	Direita	14	170	-	3
24	PSL	Direita	28	229	-	1
25	PSOL	Esquerda	102	17	-	1
26	PPL	Esquerda	17	63	1	-
27	PMB	Direita	1	202	-	5
28	NOVO	Direita	10	0	8	-
29	PROS	Centro-Esquerda	10	162	-	5
30	REDE	Esquerda	58	23	-	3
31	SOLIDARIEDADE	Centro-Direita	28	80	-	1
32	REPUBLICANOS	Direita	7	133	-	-
33	PDT	Esquerda	75	109	-	1
34	PSD	Centro-Direita	63	39	-	-
35	PRP	Centro-Direita	15	48	1	-

Fonte: Elaboração própria através de dados coletados no SGIP do TSE (2019).

\*A autora utilizou, para elaboração deste quadro, o trabalho de compilação do espectro ideológico de MACIEL e al (2017) para definição das classificações sobre as escalas esquerda-direita, com base nos dados da Pesquisa Legislativa Brasileira (PLB) em 2013 e por *experts surveys*.

Fica, ainda, evidenciado pelo quadro acima que as legendas ditas de direita como PRTB, DC, PODEMOS, PMB, SOLIDARIEDADE, REPUBLICANOS, PSC, PHS, PSL, PTC, PP, PL, PTB e PATRIOTA utilizam-se das comissões provisórias para manutenção de sua estrutura partidária em nível estadual. Da mesma forma, agremiações ditas de esquerda como PROS, PSB, AVANTE, PCB, PV e PPL também mantiveram um padrão ao constituir comissões provisórias estaduais. O PDT e DEM foram duas legendas que mantiveram certo equilíbrio entre ambos os tipos de núcleos organizativos no período analisado.

Ademais, foram incluídos no quadro XII duas variáveis consideradas durante a coleta dos dados referente a manutenção da estrutura partidária em âmbito estadual, qual seja: unidades federativas que não possuem nenhuma influência partidária (unidades ausentes) e àquelas que foram suspensas por falta de prestação de contas junto ao Tribunal Regional Eleitoral.



Conforme se depreende do quadro, o PCO e o NOVO foram as duas legendas que se sobressaíram ao não ter instalado nenhuma estrutura partidária durante o período analisado. Duas razões poderiam explicar tal condição: o PCO pela ausência de recurso suficiente para administrar unidades pela extensão territorial (baixo desempenho eleitoral) e o NOVO por ser uma figura partidária relativamente recente no cenário político.

Em relação a ausência de prestação de contas: o PDT teve unidade suspensa no Sergipe, o PT e o SOLIDARIEDADE no Amapá, o PV em Roraima, o PRTB na Bahia, o PSOL na Paraíba, PATRIOTA no Acre. O PHS teve cinco unidades suspensas nos estados do Amapá, Amazonas, Acre, Roraima e Sergipe. O PCB teve o maior número de unidades suspensas por falta de prestação de contas nos estados de São Paulo, Alagoas, Acre, Rio Grande do Sul, Sergipe, Tocantins e Ceará. O PMB teve unidades suspensas no Amapá, Amazonas, Acre, Roraima e Sergipe. O PCO, que já foi citado anteriormente por não ter abrangência em 12 estados da federação, teve estruturas partidárias suspensas na Bahia, Alagoas, Pará, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte. Aliás, a maior quantidade de estados com unidades suspensas por falta de prestação de contas foram Bahia, Alagoas, Acre e Sergipe, conforme quadro XIII.

**Quadro XIII: Unidades suspensas por falta de prestação de contas (2006 a 2018) (por unidade federativa)**

<b>PARTIDOS POLÍTICOS</b>	<b>ESTADO (QUANTIDADE DE SUSPENSÕES)</b>
<b>PCB</b>	SP (2), AL (1), AC (1), RS (2), SE (1), TO (1), CE (1)
<b>PCO</b>	BA (1), AL (1), PA (1), PE (1), PI (1), RN (1)
<b>PMB</b>	AC (1), RR (1), SE(1), AP (1), AM (1)
<b>PTC</b>	AC (1), MT (2), RS (1), CE (1)
<b>AVANTE</b>	AC (3), MT (1), RR (2)
<b>PSTU</b>	BA (1), AP (1), GO (1)
<b>DC</b>	BA (1), AC (2), RN (1)
<b>PROS</b>	BA (4), MS (1), RR (1)
<b>REDE</b>	RJ (2), AC (1), PA (1)
<b>CIDADANIA</b>	AP (1), PA (1)
<b>PODE</b>	AL (2), RR (1)
<b>PDT</b>	SE (1)
<b>PT</b>	AP (1)
<b>PV</b>	RR (1)
<b>PRTB</b>	BA (1)
<b>PSL</b>	RJ (1)
<b>PSOL</b>	PB (1)
<b>PATRI</b>	AC (1)
<b>SD</b>	AP (1)

Fonte: Tabela de elaboração própria a partir dos dados coletados no sítio eletrônico do TSE.

A fim de complementar a análise, destaca-se abaixo o quadro XIV que sistematiza a distribuição quantitativa de órgãos provisórios e diretórios nas cinco regiões brasileiras no período de 2006 a 2018. Traçando os dados coletados por regiões do Brasil, depreende-se que o Norte, Nordeste e Sul são agrupamentos regionais que as legendas preferem utilizar-se de núcleos estaduais provisórios. As regiões Sudeste e Centro-Oeste utilizam-se de ambas as estruturas de órgão de modo relativamente equilibrado.

**Quadro XIV: Alocação de órgãos provisórios e definitivos entre 2006 a 2018 (Estaduais)**

Nº	Partido	Nº Diretórios Regionais					Nº Comissões Provisórias				
		Norte	Nordeste	Sul	Sudeste	Centro Oeste	Norte	Nordeste	Sul	Sudeste	Centro Oeste
1	MDB	39	50	24	22	16	4	4	0	7	0
2	PTB	10	16	7	9	10	31	43	18	9	9
3	PATRIOTA	4	4	0	4	1	21	37	14	7	10
4	PL	8	10	4	3	3	22	27	19	18	9
5	AVANTE	3	11	0	7	5	56	53	19	10	14
6	CIDADANIA	30	37	9	13	14	12	12	6	3	2
7	PHS	7	13	3	6	5	38	32	19	12	12
8	PT	23	40	19	14	16	0	0	3	0	0
9	DEM	21	25	7	19	11	32	29	8	8	6
10	PCdoB	30	36	14	15	15	17	0	0	0	2
11	PSB	13	20	11	9	5	21	33	14	18	19
12	PSDB	47	46	12	27	18	6	9	1	2	2
13	PTC	5	16	7	7	5	52	42	25	26	24
14	PSC	0	2	0	0	1	33	50	20	21	13
15	PMN	27	27	11	10	10	5	8	4	3	4
16	PV	15	20	5	9	5	36	41	28	16	16
17	PP	17	26	12	9	4	34	34	16	27	29
18	PSTU	18	25	19	13	7	3	11	5	1	1
19	PCB	6	3	2	3	0	15	31	17	12	5
20	PRTB	6	2	0	1	0	89	87	49	47	38
21	DC	0	12	1	5	1	66	57	48	39	28
22	PCO	0	6	3	0	3	0	4	2	0	3
23	PODEMOS	2	3	1	4	4	43	55	26	25	21
24	PSL	5	13	0	8	2	63	75	36	25	30
25	PSOL	26	32	18	15	11	9	4	1	2	1
26	PPL	3	5	4	5	0	18	15	11	12	7
27	PMB	1	0	0	0	0	51	78	16	36	21
28	NOVO	1	13	6	10	7	0	0	0	0	0
29	PROS	3	4	2	0	1	35	62	18	28	19
30	REDE	15	17	9	9	8	2	10	1	13	0
31	SOLIDARIEDADE	9	7	3	7	2	23	30	10	9	8
32	REPUBLICANOS	0	1	1	5	0	33	72	22	14	19
33	PDT	16	26	5	9	12	34	21	23	16	13
34	PSD	16	22	7	9	9	15	7	6	6	5
35	PRP	2	7	1	3	2	15	12	10	5	6

Fonte: Elaboração própria através de dados coletados no SGIP do TSE (2019).

Passando para a análise da distribuição organizativa dos partidos políticos em relação aos municípios, é imprescindível destacar que o território brasileiro possui alta fragmentação regional, contando atualmente com 5.570 municípios. A fim de tornar o processo descritivo mais didático sobre a distribuição de órgãos definitivos e provisórios

por municípios em cada Estado federativo, o quadro XV explicita quantos municípios compõe cada unidade estadual:

**Quadro XV. Quantidade de municípios por Estado Federativo**

ESTADO	MUNICIPIOS
ACRE	22
ALAGOAS	102
AMAPÁ	16
AMAZONAS	62
BAHIA	417
CEARÁ	184
DISTRITO FEDERAL	01
ESPÍRITO SANTO	78
GOIAS	246
MARANHÃO	217
MATO GROSSO	141
MATO GROSSO DO SUL	79
MINAS GERAIS	853
PARANÁ	399
PARAÍBA	223
PARÁ	144
PERNAMBUCO	185
PIAUI	224
RIO GRANDE DO NORTE	167
RIO GRANDE DO SUL	497
RIO DE JANEIRO	92
RONDÔNIA	52
RORAIMA	15
SANTA CATARINA	295
SERGIPE	75
SÃO PAULO	645
TOCANTIS	139

TABELA: IBGE (2019)

A partir destes dados, poderemos utilizá-los para contraposição da análise de quantos municípios foram ocupados pela representação dos partidos políticos existentes nos últimos cinco anos (2014-2019), levando-se em consideração a sistemática dos órgãos provisórios ou definitivos. Para tanto, o trabalho sistematizou o banco de informações do Tribunal Superior Eleitoral por órgãos municipais, buscando averiguar como ocorre a capilaridade dos partidos em relação às unidades locais e a capacidade dos partidos de interiorizar-se pelo território brasileiro.

O lapso temporal destacado (2014-2019) decorre de uma problemática metodológica sobre o sistema de informações do TSE, visto que o mesmo secciona as informações sobre órgãos partidários em dois sistemas diferentes, um histórico (SGIP2) e outro recente (SGIP3). Por conta deste desmembrando de dados, e levando em consideração a quantidade de municípios brasileiros, preferimos selecionar um período

recente e menor para análise, já que a interseção de informações municipais se tornaria inoperante numa dissertação.

Conforme foi depreendido na primeira seção deste capítulo, a maioria dos partidos políticos possuem estruturas com núcleos de diálogo, através de sua formalização, com os seus filiados e com não-membros com o objetivo de articular frentes políticas, organizar debates e integração com as demandas sociais apresentadas por movimentos sociais e comunidades locais. Geralmente estes núcleos estão situados em municípios ou unidades setoriais que agrupam municípios contíguos. Exatamente por estarem diretamente vinculados aos órgãos municipais e regionais, esses núcleos teoricamente apresentam-se como instrumento para se expandirem e possibilitar maior inclusividade e participação dentro das legendas.

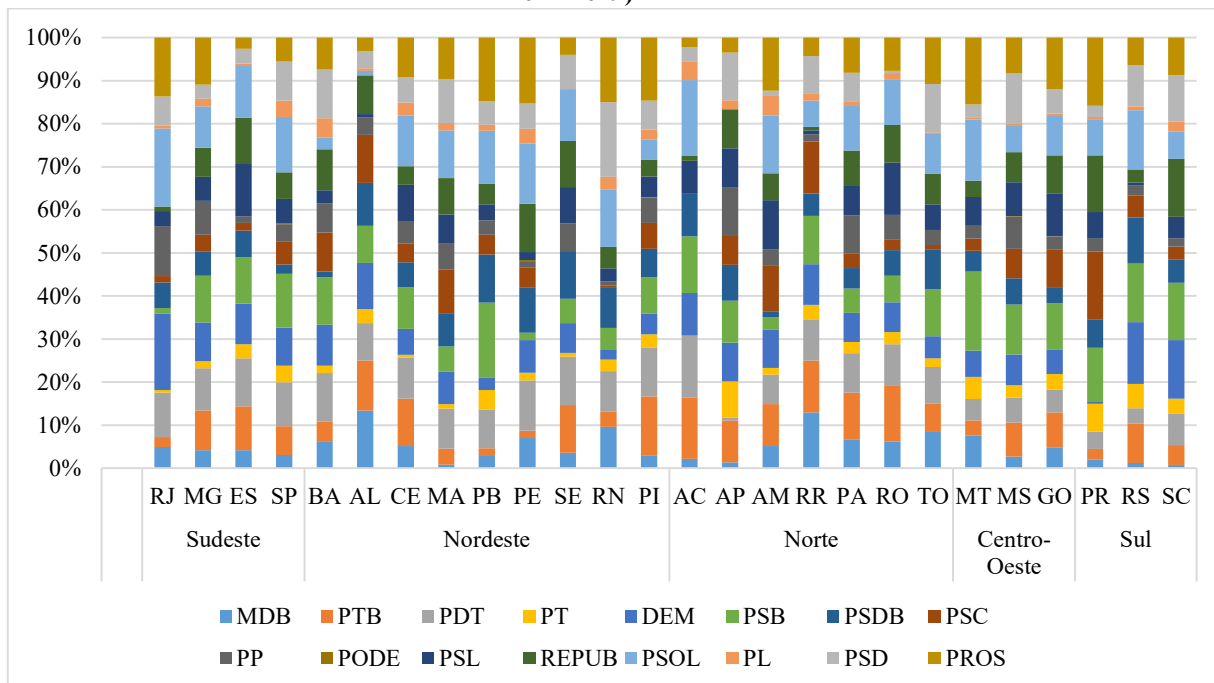
Assim, destaca-se que os Gráficos 6 e 7 com o mapeamento de órgãos partidários por municípios dos partidos componentes do NEP de 2018. Em relação aos demais legendas, os dados aqui esposados poderão ser devidamente consultados no apêndice D:

**Gráfico 6: Abrangência dos municípios de cada Estado Federativo com Diretórios instalados (Quantidade de diretórios instalados nos municípios, regionalizado – NEP 2014-2019)**



Fonte: Elaboração própria através de dados coletados no SGIP do TSE (2019)

**Gráfico 7: Abrangência dos municípios de cada Estado Federativo com Órgãos provisórios instalados. (Quantidade de órgãos provisórios instalados nos municípios, regionalizado – NEP 2014-2019)**



Fonte: Elaboração própria através de dados coletados no SGIP do TSE (2019)

Para efeito de análise sobre a distribuição geográfica dos órgãos partidários por Estado e por região, começaremos com a região Sudeste. O Sudeste possui a maior quantidade de órgãos provisórios e definitivos, nos municípios. Em especial nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, cujo número de municípios é elevado. Partidos como MDB, PT, PSDB, PV e CIDADANIA detém estruturas definitivas em maior quantidade nos municípios de Espírito Santo, São Paulo e Minas Gerais. Nos municípios que compõem o Estado do Rio de Janeiro a estrutura predominante é a provisória, tendo o PSOL obtido maior quantidade de órgãos definitivos (34) e o DEM o maior número de órgãos provisórios (86) por município.

No Estado de Minas Gerais, o PT foi a legenda com maior quantidade de órgãos definitivo obtendo núcleos administrativos desta natureza em 730 municípios, aproximadamente 85% da quantidade total. As legendas PMB, REDE, PROS, PSD, PODE, PP, PV, PTC, AVANTE, PRTB e PMN utilizam-se, preferencialmente, de estruturas provisórias para instalação de núcleos organizativos em esfera municipal no Sudeste.

Na região Sul, o MDB instalou núcleos definitivo em, aproximadamente, 98% dos municípios de Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Da mesma forma, o PT alcançou

em torno de 81,5% dos municípios do Rio Grande do Sul através de órgãos definitivos. No Paraná, o PSD e o PSC obtiveram, por meio de órgãos provisórios, 94,5% de alcance nos municípios deste ente federativo. O PSDB detém alcance superior de abrangência, por meio de órgão definitivo, no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina do que no Paraná, porém a quantidade de órgãos provisórios tem relativa queda em relação aos municípios do último ente mencionado.

A região Nordeste, temos que no Maranhão, o PT possui maior abrangência por unidade organizativa definitiva, alcançando 92% dos municípios deste ente. Em seguida, temos o PTB e o MDB com 86% e 80% de abrangência municipal, respectivamente. Ainda sob a análise dos municípios do Maranhão, porém em relação aos núcleos provisórios, destaca-se que as legendas REPUBLICANOS, PV, PDT, PSC, PL, PSD, PROS e SOLIDARIEDADE possuem níveis de abrangência que gravitam próximo de 75% a 95%.

No Piauí, o MDB e o PT são os partidos com maior abrangência municipal quando se trata de fixação de núcleos definitivos, obtendo 70% e 85% de municípios no ente federativo, respectivamente. O PP, PTB, PSD, SOLIDARIEDADE e PRTB alcançaram mais de 130 municípios com sua estrutura provisória. No Ceará, o PT obteve núcleos definitivos em praticamente 98% do total de municípios do ente federativo, bem como as legendas PCdoB e PV instalaram núcleos definitivos em aproximadamente 45% e 65% das unidades municipais.

No Rio Grande do Norte, o DEM obtém a maior incidência de núcleos definitivos, comparado às demais legendas, conseguindo atingir, nestes últimos cinco anos, aproximadamente 85% dos municípios totais do Estado. Em relação aos órgãos provisórios, o PP e PL utilizam-se praticamente deste tipo organizacional para atingir municípios deste Estado, alcançando a faixa de 93 a 98% das cidades. Na Paraíba, o MDB conquista maior incidência com núcleos definitivos, alcançando em torno de 88% das cidades. Por outro lado, o PSB obteve com seus núcleos provisórios 99% de abrangência municipal nos últimos cinco anos, sendo acompanhado pelo PSD que atingiu mais de 85% dos municípios.

Em Pernambuco, somente o PT conseguiu obter 85% de incidência geográfica nos municípios através de órgãos definitivos, enquanto as legendas PSDB, PDT, PTC, PSL, PV, PODE, REPUBLICANOS, PSD, PROS e SOLIDARIEDADE conquistaram entre

65% a 95% das cidades que integram esse estado. Em Alagoas, embora tenha baixa quantidade de núcleos definitivos, o PT e o PCdoB obtiveram 35% e 45% do total de municípios. O MDB alcançou em torno de 93% das unidades municipais alagoanas através de órgãos provisórios. Em Sergipe, a agremiação PT conseguiu obter 97% dos municípios por órgãos definitivos e as legendas, PV, MDB, PSD e SOLIDARIEDADE atingiram uma média de 72% de alcance nos municípios também através de órgãos definitivos.

Em termos de núcleos provisórios e de alcance municipal, para o período analisado, na Bahia os partidos DEM, PDT, PSB, PSC, PSL, PP e PL conquistaram a média de 358 municípios cobertos pelo seu poder organizativo. No entanto, em relação aos órgãos definitivos, somente o PT e o PCdoB alcançaram acima de 200 municípios com seus núcleos partidários.

Adentrando na análise da região Norte pode ser destacado que no Amapá, o AVANTE e o PL conseguirão obter 100% de acesso aos municípios através de estruturas provisórias, enquanto o PT, PDT e REPUBLICANOS alcançaram 16 municípios por meio de órgãos definitivos. Partidos como PATRIOTA, PP, PCB, PSTU, PMN, PTB e PSD não tiveram resultados positivos em relação a capacidade de acessar os municípios do Amapá tanto por comissão provisória quanto por estrutura definitiva, tendo uma média de presença nos municípios deste Estado abaixo de 50% do total.

No Amazonas, os únicos partidos que alcançaram margem de 95% a 100% de presença nos municípios por diretórios definitivos foram o PT e MDB. O PSDB, PV e CIDADANIA conseguiram acessar metade do número de municípios dos Amazonas utilizando-se dos órgãos definitivos, porém percebe-se maior prevalência entre os demais partidos existentes em acessar os entes municipais através de organismos provisórios. O PSTU não apresenta nenhuma estrutura municipal e os partidos PCB, PL, REDE, PMN e PSB conseguem estar presentes em apenas 7% a 35% dos municípios, independentemente do tipo de órgão.

No Estado de Rondônia, os únicos partidos que alcançaram em torno de 95% dos municípios através de órgãos definitivos foram o PSDB, PT e MDB, enquanto os demais partidos mantiveram o uso extensivo de provisórias. Em Roraima, que possui o menor número de municípios da região Norte, os partidos CIDADANIA e PCdoB conseguiram acessar 100% dos entes locais por diretórios, enquanto o PT instalou órgãos definitivos

em 80%. O PMN, AVANTE, DC, PCO, PODE, PSL, PSOL, PSD, PCB e PSTU não conseguirão abrangência de 50% dos municípios de Roraima por nenhum tipo de órgão.

O Pará e o Tocantins são dois estados com maior quantidade de municípios da região Norte o que, teoricamente já traz consigo uma perspectiva de possibilidade de maior captação de votos nestas localidades. No Pará, através do uso dos órgãos provisórios, os partidos REPUBLICANOS, AVANTE, PDT, PROS e PTB conseguiram alcançar aproximadamente 90% dos municípios. O PTB obteve presença em 100% dos municípios no período estudado, por meio da comissão provisória. Por outro lado, o PT e o PCdoB foram os únicos a alcançarem a margem de 88% a 93% dos municípios através de órgãos definitivos. No Tocantins, PROS, PL, PSD, REPUBLICANOS, PSB, CIDADANIA, PV, PP, PSDB, MDB e PDT conseguiram acesso entre 75% a 95% nos municípios através do uso de comissões provisórias. O MDB também foi o único partido a obter alcance de 75% do total de municípios com diretórios nesta região.

No Centro-Oeste, o primeiro a ser analisado será o estado de Goiás com maior quantidade municípios desta região. Neste estado, a sistemática de utilizar os órgãos provisórios em detrimento dos diretórios municipais permanece no mesmo padrão. O PSD e PSB foram dois partidos que atingiram alcance de, aproximadamente, 85% nos municípios pelo uso de comissões provisórias. Ao analisarmos os dados concernentes a abrangência municipal por diretórios, percebemos que nenhuma legenda conseguiu ultrapassar a faixa de 68% do total de municípios deste Estado.

O segundo estado é o Mato Grosso no qual somente os partidos políticos PSD, REPUBLICANOS e PROS conseguiram abrangência aproximada de 80% dos municípios através de comissões provisórias. Analisando o quadro de diretórios, pode ser vislumbrado que a situação é mais precária, tendo apenas PT, DEM e MDB alcançado abrangência em torno de 60 a 75% dos municípios com uma estrutura definitiva.

O Mato Grosso do Sul que é o estado com menor número de municípios da região Centro-Oeste teve, em aspecto de comissão provisória e abrangência, tem o PSB e PL com acesso a 99% dos municípios por este tipo de estrutura, seguido do PATRIOTA, PSD, AVANTE e o PP com uma média de 70 a 88% dos municípios. Em relação a diretórios, os partidos MDB, DEM e REPUBLICANOS se destacam com uma porcentagem em torno de 82% de alcance nos municípios, porém é o PT que alcança maior visibilidade com 92%.



Em relação ao NOVO, esta pesquisa não obteve resultados por conta do deferimento relativamente recente do TSE em 2015 para que o partido pudesse ser devidamente registrado pela justiça federal em sua atuação, porém percebe-se que a legenda possui órgãos definitivos na região Sudeste, em especial nos municípios do Estado de São Paulo. O PSTU não obteve abrangência municipal significativa em nenhum Estado, sendo seu maior alcance por órgão provisório ocorrido em São Paulo, atingindo 25 municípios. Na mesma situação, o PCO somente alcançou maior número de municípios em órgão definitivo em 11 municípios de São Paulo.

O PCB, embora seja uma das legendas com parco alcance municipal dentre os Estados federativos, obteve alcance em 7 municípios em São Paulo como órgão definitivo e 15 municípios em Minas Gerais e São Paulo através de órgãos provisórios. No entanto, o PCB não instalou qualquer estrutura nos últimos cinco anos no Espírito Santo, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Roraima e Santa Catarina.

Diante do exposto, podemos fazer algumas considerações sobre a articulação entre as unidades municipais (provisórias e definitivas) e a descentralização do poder partidário. Trazendo as conclusões das análises dos estatutos partidários realizadas na primeira seção deste capítulo, pode-se perceber que o partido político mantém certa centralização do poder organizativo na figura da Executiva Nacional e, até mesmo, da figura de um Conselho Político Nacional os quais são responsáveis por emitir pareceres, diretrizes, políticas e escolha de dirigentes para cargos administrativos e deliberativos.

Por si só, a comissão provisória constitui-se como um tipo de unidade organizativa ambígua que, ao mesmo tempo, possibilita o acesso da legenda aos entes municipais e ao eleitorado *in loco*, porém sua composição de membros já remete a uma centralização de poder a partir do momento que a escolha de membros é autorizada e providenciada por órgãos hierárquicos superiores. Portanto, os membros são selecionados de acordo com a discricionariedade e conveniência da instância superior.

Com a promulgação da Lei nº. 13.831/2019 que acrescentou a norma que possibilita a extensão temporal das comissões provisórias por até oito anos, a capacidade deste órgão de articular-se em núcleos de base, departamentos e outras subunidades de contato direto com a comunidade local é bem maior, lembrando que os estatutos partidários ratificam o acúmulo de competências de diretórios e executivas às comissões provisórias, dando margem para que estas instituições promovam medidas necessárias

para articulação junto aos municípios que demonstrarem ser interessantes para o desempenho eleitoral e partidário.

Um outro aspecto a ser pontuado é a extensão do prazo para a permanência de um órgão provisório tão elástico. Um prazo tão extenso pode suscitar questionamentos à fragilidade referente à democracia interna dos partidos políticos e a perpetuação de uma oligarquização do domínio de poder nos entes municipais, por lideranças regionais ou nacionais, já que o prazo de sua duração se compatibiliza com a duração de um diretório comum. Aliás, essa oligarquização do poder em comissões provisórias é uma preocupação salientada por Guarnieri (2011, p.242).

(...) As implicações disto para o controle partidário são claras: como são os dirigentes partidários que escolhem os membros das comissões provisórias, são eles também que escolhem os delegados às convenções. Quando as comissões provisórias formam parte significativa dos órgãos partidários esses dirigentes possuem grande controle sobre as convenções, pois controlam parte significativa dos votos.

Deixando de lado a discussão sobre as consequências da natureza do órgão municipal provisório, a importância da presença de núcleos municipais já foi devidamente ressaltada por José Raulino Pessoa Júnior e Marco Antônio Faganello (2017) que, discorrendo sobre o impacto das comissões provisórias municipais para o resultado nas eleições para deputados estaduais, discorre sobre a hipótese de que um partido político com complexidade organizacional menor apresenta maior necessidade de se utilizar de estruturas partidárias locais para angariar votos e cooptar eleitores e filiados para sua legenda.

Os referidos autores (2017, p.14) trazem uma informação importante sobre a dinâmica entre desempenho eleitoral e o tipo de organização instalada nos municípios aduzindo que, ao contrário da dinâmica partidária vigente que prioriza a constituição de comissões provisórias em detrimento dos diretórios, a chance de obtenção de êxito nos pleitos eleitorais está depositada na presença de diretórios, em decorrência da melhor estrutura fornecida pelos diretórios e por estes estarem mais integradas a dinâmica partidária estaduais do que as comissões provisórias.

Observando-se os gráficos 6 e 7 acima destacadas, é possível atestar que os partidos como PSL, DC, PCB, PRTB, PTC, PMN e PMB utilizam-se basicamente de organizações administrativas provisórias para acessar aos municípios de todas as regiões

do país. Isso demonstra a tentativa destas legendas de obter maiores resultados eleitorais articulando sua estrutura partidária nos municípios.

A fim de encararmos melhor como os partidos políticos se desempenham eleitoralmente por região a partir do espectro municipal, extraímos resultados eleitorais das três eleições proporcionais para os cargos de prefeito e vereadores que ocorreram no período entre 2006 a 2018, quais sejam 2008, 2012 e 2016, conforme quadros XVI e XVII.

Quadro XVI. Quantidade de prefeitos eleitos nas eleições proporcionais (2008- 2016) por região

PARTIDOS	Sudeste			Nordeste			Norte			Centro-Oeste			Sul		
	2008	2012	2016	2008	2012	2016	2008	2012	2016	2008	2012	2016	2008	2012	2016
MDB	263	245	277	350	289	264	125	91	115	110	109	74	396	296	305
PTB	134	111	110	192	108	80	30	17	9	13	20	14	59	44	41
PDT	90	75	55	110	93	129	21	9	18	15	22	19	109	113	110
PT	199	209	49	141	187	114	67	54	18	42	39	5	132	161	68
DEM	187	114	105	159	81	84	40	13	23	44	33	21	79	37	33
PC do B	2	14	6	38	35	71	3	6	2	0	0	0	1	0	1
PSB	61	92	96	215	262	209	16	27	19	11	25	29	25	21	50
PSDB	393	321	306	203	125	148	45	68	51	73	68	149	103	121	131
PTC	11	9	6	4	6	9	0	0	0	0	4	1	0	1	
PSC	23	25	10	23	31	21	3	7	10	5	5	6	4	15	40
PMN	13	20	11	23	15	9	3	3	5	1	0	1	3	3	2
CIDADA	68	56	69	23	23	11	9	8	7	14	10	4	28	28	26
PV	40	51	63	27	33	11	7	6	14	2	1	3	3	10	7
AVANTE	0	3	5	7	15	6	1	2	1	2	4	0	0	1	0
PP	97	115	87	120	103	144	23	24	25	70	26	28	255	210	211
PSTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PCB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRTB	1	5	1	7	6	3	1	3	2	1	1	3	2	2	0
DC	4	5	2	1	5	3	3	0	3	0	0	0	0	0	0
PCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PODE	7	2	7	1	1	16	5	3	3	3	1	2	0	0	1
PSL	8	12	4	4	4	21	1	2	2	0	0	1	2	2	2
REPUB	15	24	41	39	53	41	1	1	9	2	2	6	0	0	6
PSOL	0	1	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
PL	110	98	97	137	94	94	60	36	36	69	29	39	24	20	28
PSD	0	70	122	0	207	242	0	68	43	0	61	40	0	94	90
PATRIOTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NOVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROS	0	0	13	0	0	7	0	0	17	0	0	8	0	0	5
SOLIDA	0	0	28	0	0	16	0	0	9	0	0	3	0	0	4
REDE	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PMB	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PHS	3	1	23	8	2	7	2	1	1	0	1	1	1	3	6
PRP	2	6	6	12	7	9	2	4	1	1	4	1	1	1	1
PPL	0	0	0	0	5	2	0	0	1	0	1	0	0	2	2

Fonte: Elaboração própria através de dados coletados no SGIP do TSE (2019).

Quadro XVII. Quantidade de vereadores eleitos nas eleições proporcionais (2008- 2016) por região

PARTIDOS	Sudeste			Nordeste			Norte			Centro-Oeste			Sul		
	2008	2012	2016	2008	2012	2016	2008	2012	2016	2008	2012	2016	2008	2012	2016
MDB	2080	1944	1966	2226	2126	1937	683	585	579	738	716	613	2748	2598	2469
PTB	1343	1224	1167	1402	1174	809	272	270	215	240	232	220	677	681	653
PDT	996	1022	814	968	1047	1295	230	277	268	210	252	291	1119	1065	1103
PT	1297	1648	667	1078	1430	947	449	447	269	293	354	117	1051	1004	815
DEM	1673	1322	1189	1527	937	821	363	249	213	398	331	277	841	446	404
PC do B	93	167	165	405	547	705	67	98	72	9	26	26	38	58	42
PSB	714	915	959	1572	1745	1590	236	285	249	152	224	296	282	386	541
PSDB	2320	2164	2057	1608	1120	1206	325	425	383	569	530	693	1075	1021	1051
PTC	113	130	163	180	267	289	10	32	33	16	42	71	12	12	17
PSC	389	440	428	433	548	431	127	147	215	59	122	121	138	211	333
PMN	162	160	164	315	308	233	57	52	63	26	44	16	30	44	50
CIDADA	854	762	745	504	439	372	214	176	140	220	146	138	367	341	282
PV	657	855	828	351	446	345	139	143	159	50	45	69	40	94	121
AVANTE	75	139	201	169	259	214	45	50	37	33	78	32	6	9	5
PP	1138	1122	998	1156	1242	1314	274	276	227	543	345	301	2017	1953	1902
PSTU	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
PCB	1	0	0	10	3	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0
PRTB	69	133	93	137	193	212	24	51	35	11	28	40	20	16	11
DC	106	124	112	134	193	190	59	76	70	36	29	32	15	25	15
PCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PODE	71	68	199	139	228	341	59	64	112	33	33	75	18	19	37
PSL	160	241	249	217	314	434	54	72	72	7	39	39	81	95	84
REPUBLICA	229	391	595	413	592	637	60	86	158	33	57	101	45	81	130
PSOL	7	15	26	3	11	13	7	6	7	4	1	2	4	3	8
PL	1156	1118	1014	1175	1104	955	352	349	322	556	359	325	286	261	401
PSD	0	891	1068	0	1927	1980	0	431	380	0	596	401	0	821	821
PATRIOTA	0	0	187	0	0	211	0	0	55	0	0	33	0	0	38
NOVO	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PROS	0	0	299	0	0	304	0	0	158	0	0	135	0	0	89
SOLIDA	0	0	537	0	0	485	0	0	155	0	0	135	0	0	126
REDE	0	0	70	0	0	50	0	0	19	0	0	6	0	0	35
PMB	0	0	37	0	0	122	0	0	13	0	0	23	0	0	20
PHS	107	201	345	182	245	320	23	29	77	20	37	71	19	36	65
PRP	81	140	145	288	301	334	56	70	62	9	41	51	30	37	23
PPL	0	53	12	0	133	56	0	20	19	0	9	5	0	24	19

Fonte: Elaboração própria através de dados coletados no SGIP do TSE (2019).

Percebe-se que as legendas PSTU, PCO e PCB obtiveram rendimento eleitoral ínfimo tanto para os cargos de prefeito quanto para vereador. Aliás, os três partidos não conseguiram emplacar nenhum candidato nas eleições para prefeito em nenhum dos anos eleitorais estudados. Verifica-se que estas legendas possuem pouca capilaridade municipal, tendo utilizado dispersamente e em pouca quantidade órgão provisórios e definitivos nas regiões sudeste e nordeste.

O PSOL, apesar de ter uma estrutura organizativa municipal relativamente bem desenvolvida, tanto com uso de órgãos definitivos na região Sudeste e Nordeste, quanto com provisórios nas demais regiões, não possui desempenho local profícuo para o cargo de vereador e prefeito no período estudado.

Malgrado a preferência do PSL em acessar os municípios brasileiros pelo uso de órgãos provisórios, tendo apenas instalado diretórios municipais em regiões como Sudeste e Nordeste, a legenda conseguiu melhor êxito nas eleições locais, elegendo 21 prefeitos nas eleições de 2016 na região Nordeste. Para vereador, a legenda ampliou os vereadores eleitos entre a eleição de 2008 e 2016 nas regiões Sudeste e Nordeste, com aumento aproximado de 55% e 100%, respectivamente.

Embora o PMB, NOVO e REDE obtiveram registro em 2015 junto ao TSE, seus resultados foram relativamente favoráveis nas eleições de 2016, em especial pelo REDE que conseguiu eleger 1 prefeito no Sudeste e 3 no Nordeste. O resultado para vereador foi ainda melhor para legenda que conseguiu eleger candidatos em todas regiões do país, obtendo melhor êxito no Sudeste e no Nordeste. Esse dado pode estar alinhado com a própria estratégia organizacional do partido, já que tanto o REDE quanto PMB utilizam-se quase que exclusivamente de órgãos provisórios para alcançar os municípios nas regiões do Brasil, com foco na região Sudeste.

O SOLIDARIEDADE que obteve registro definitivo no TSE em 2013 só terá como análise o período eleitoral de 2016 em que se destacou por conquistar resultados positivos na região Sudeste e Nordeste com a eleição de 28 e 16 prefeitos, respectivamente. Para vereador, o partido se destacou em todas regiões, em especial no Sudeste e Nordeste. Frisa-se que o SOLIDARIEDADE, a despeito de manter em sua maioria a utilização de estruturas provisórias nos municípios, as regiões Sudeste e Nordeste são as regiões nas quais o partido instalou maior quantidade de diretórios,

conforme quadros em apêndice, o que demonstra maior estratégia eleitoral nesta localidade.

O REPUBLICANOS (antigo PRB) que também se serve de estruturas provisórias para acessar os municípios em todas as regiões brasileiras, teve um aumento do desempenho eleitoral de 2006 a 2016 para o cargo de vereadores. Desta forma, a legenda deteve um aumento de 160% na região Sudeste, 55% no Nordeste, 160% na região Norte, 206% na região Centro-Oeste e 189% no Sul.

Analisando em conjunto o PATRIOTA e o PRP que são partidos que se incorporaram em 2019, pontua-se que o PATRI com registro definitivo em 2012 apenas apresentou desempenho eleitoral na eleição de 2016 dentro do período estudado e somente com relação ao cargo de vereador com ênfase nas regiões Sudeste e Nordeste. O PRP, com mais tempo de exercício na atividade partidária do que o recente PATRI, obteve aumento significativo de rendimento para os cargos de vereadores nas regiões Sudeste com, aproximadamente 80% e Centro-Oeste com aumento de 255%.

Assim como o PATRI, o PROS conquistou registro definitivo em 2012 junto ao TSE e seu desempenho eleitoral pode ser vislumbrado apenas nas eleições de 2016, conforme se observa nos quadros XVI e XVII. Apesar de relativamente recente, a legenda conquistou 13 prefeitos na região Sudeste e 17 na região Norte. Para eleição de vereadores, a legenda obteve destaque nas regiões Sudeste e Nordeste. Destaca-se que o PROS faz uso predominante de órgãos provisórios em nível municipal nestas duas regiões, conforme gráficos 6 e 7.

O MDB, PT, PDT, PSB, PTB, PSDB, PV, PL, CIDADANIA e o DEM foram as agremiações partidárias que se destacaram com os melhores rendimentos eleitorais para ambos cargos em todo período eleitoral analisado. Importante mencionar que, em questão de rendimento eleitoral nas três eleições, apesar do PTB e o PT terem apresentado melhor rendimento eleitoral em geral, são partidos que apresentaram variações bruscas de quantidade de prefeitos eleitos na linha temporal, tendo o PTB uma queda de 58% nas eleições de 2008 para 2016 na região Nordeste, 70% na região Norte e o PT de 77% na região Sudeste entre 2012 para 2016.

De forma contrária ao expressado por Pessoa Júnior e Faganello (2017) sobre aqueles partidos que utilizam de estruturas de diretórios obtém melhores rendimento eleitoral para o cargo de deputados estaduais, o PT e PSDB que apresentam uma

utilização equilibrada de estruturas definitivas municipais não conseguiram obter tanto sucesso nos processos eleitorais em nível local, consoante dados do quadro com desaceleração de seu rendimento para o cargo de prefeito e vereador em algumas regiões do país. Tal redução, no entanto, pode decorrer de fatores externos a própria estrutura ou organização partidária, como, por exemplo, o abalo de sua imagem na última década.

O DEM, na mesma esteira, teve uma queda brusca nos índices eleitorais perante o período estudado com redução da quantidade de prefeitos eleitos, aproximada, de 29% no Sudeste, 46% no Nordeste e 55% no Norte e Centro-Oeste e 40% no Sul. Essa redução também se refletiu na quantidade de vereadores eleitos de 2008 a 2016 para os três partidos (PTB, DEM e PT), principalmente para o PT que teve uma queda aproximada de vereadores eleitos de 49% no Sudeste e 40% no Norte do país.

O PSDB, em relação ao desempenho para prefeito, teve diminuição da quantidade na região Sudeste e Nordeste de, aproximadamente, 23% e 30%, respectivamente, entre a eleição de 2008 e 2018. Para vereador, a legenda também sofreu uma redução de 12% no sudeste e 25% no Nordeste no mesmo período. Por outro lado, obteve um aumento de 18% de vereadores na região Norte e de prefeitos na região Centro-Oeste com aumento de 104% no mesmo período,

O PSB obteve melhor desempenho eleitoral entre o período de 2008 e 2016 para ambos cargos na região Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Para vereador, a legenda teve um crescimento de cerca de 35% para Sudeste, 95% para a região Centro-Oeste e 92% para a região Sul. Para a função de prefeito, houve um aumento de 160% na região Centro-Oeste e 50% para região Sul. Embora a utilização de órgão provisórios seja extensiva pela legenda em todas regiões, o partido apresenta uma melhor utilização por diretório municipal na região sul do que as demais regiões, especialmente no Paraná.

Da mesma forma, o PDT que possui uma organização forte de diretórios municipais na região Sul do país contou com melhor desempenho nesta localidade para o cargo de prefeito durante o período eleitoral aqui estudado. No entanto, na região sudeste, para prefeito, a legenda teve um declínio em 2017 de, aproximadamente 39% em relação a eleição de 2008. Na mesma linha, houve um declínio de vereadores na região Sudeste no mesmo período, porém com uma oscilação na eleição de 2012, momento em que a legenda obteve um sutil aumento, decaindo 18% em 2016.



Embora o rendimento eleitoral para o cargo de prefeito não tenha sido significativo, o PCdoB e o PODEMOS obterão crescimento em relação a quantidade de vereadores no período eleitoral analisado. O PCdoB teve aumento das eleições de 2008 para 2016 de, aproximadamente, 78% no Sudeste e 74% no Nordeste. O PODEMOS teve aumento aproximado de 180% no Sudeste, 145% no Nordeste e de 90% na região Norte do país. Ambos partidos se utilizam predominantemente de estruturas provisórias para acessar os municípios das regiões do país, com destaque para o PODEMOS que faz uso extensivo dos órgãos provisórios municipais, conforme gráficos 6 e 7.

O PHS, que foi incorporado pelo PODEMOS em 2019 e que também se utiliza sobretudo de órgãos provisórios para alcançar municípios pelas regiões do país, obteve aumento na quantidade de vereadores eleitos entre eleições de 2008 e 2016 em todas as regiões do país, com crescimento de 220% na região Sudeste, 76% na região Nordeste, 235% na região norte e 255% na região Centro-Oeste e 240% na região Sul. O PPL que teve incorporação com o PCdoB em 2019 teve declínio entre as eleições de 2012 e 2016 nas regiões sudeste e nordeste de, aproximadamente, 24% e 42%, respectivamente.

O PL manteve bom rendimento nas eleições para prefeitos no período estudado nas regiões Sudeste, Nordeste e Sul com pouca variação da quantidade de candidatos eleitos. No entanto, na região Norte, a quantidade de prefeitos eleitos decaiu com uma redução de 40% de 2008 para 2012, mantendo a quantidade em 2016. Na região Centro-Oeste, o partido tem um decréscimo em 2012 de cerca de 58% da quantidade de 2008, porém consegue um ligeiro aumento (35%) nas eleições de 2016. Houve também a redução de número de vereadores da região Centro-Oeste pelo partido com declínio de 42% das eleições de 2008 para 2016.

Da mesma forma que o PCdoB e PODEMOS, o PL trabalha quase exclusivamente com organização partidária provisória nos municípios e o seu desempenho para vereador nas regiões sudeste, nordeste e norte conseguem acompanhar partidos tais como PSDB e PT que são partidos que conseguem equilibrar a utilização de unidades provisórias e definitivas dentre os demais partidos.

O MDB que é um partido que também consegue equilibrar a instalação de unidades definitivas e provisórias para acessar os municípios pelo país, obteve alto índice de desempenho eleitoral para vereadores e prefeito, porém também experimentou um declínio nas eleições proporcionais em nível municipal de 2008 a 2016 em todas regiões.

Apesar do PP se constituir como uma legenda com bons índices de rendimento eleitoral tanto para vereador quanto para prefeito, conforme se depreende do quadro XVI e XVII, houve relativo declínio de desempenho nas regiões.

O PSC conseguiu eleger dez vezes o número de candidatos ao cargo para prefeito na região Sul do país no período eleitoral estudado, porém nas eleições de 2016, o desempenho na região Sudeste decaiu, aproximadamente, 57% em relação ao valor obtido em 2006. A legenda ainda contou com um aumento da quantidade de vereadores eleitos no período de 2008 e 2016 nas regiões Centro-Oeste e Sul, com acréscimo aproximado de 105% e 140%, respectivamente. O AVANTE possui maior desempenho eleitoral para o cargo de vereador nas regiões sudeste com aumento de 168% entre o período eleitoral de 2008 e 2016. Ambos partidos fazem uso prioritariamente de órgãos provisórios, porém o PSC apresenta um quadro forte de diretórios municipais na região Sudeste, em especial no estado de Minas Gerais.

O PMN que tem sua estrutura provisória mais focada na região Sudeste e Nordeste apresentam melhores resultados eleitorais para o cargo de prefeito e vereadores nestas regiões. O PTRB que também faz uso dominante de órgãos provisórios municipais para sua penetração local teve um incremento no rendimento nos pleitos eleitorais de 2008 e 2012 para vereadores na região Sudeste de, aproximadamente, 92%. No entanto, nas eleições de 2016, houve uma queda de 20%. Na região Nordeste, houve um aumento de 55% entre as eleições de 2008 e 2016.

Analisando a evolução eleitoral no período estudado para vereador pelo PV, percebe-se que o mesmo apresenta um crescimento de 26% na região sudeste e 202% no sul. Em ambas regiões, o PV mantém basicamente seu acesso municipal por órgãos provisórios. O DC e o PTC apresentam resultados eleitorais relativamente parecidos e estruturas organizativas marcadamente provisória, tendo ambos um aumento de rendimento na região Nordeste no período eleitoral estudado. O DC com aumento de, aproximadamente, 40% da quantidade de vereadores entre 2008 e 2016 na região Nordeste e o PTC com 60%. Na região Centro-Oeste, o PTC se destacou elegendo aproximadamente cinco vezes mais o quantitativo de 2008 nas eleições de 2016.

O PSD teve seu registro definitivo em 2011 e, portanto, apresenta como análise apenas o período de 2012 e 2016. Para a função de vereador, a legenda manteve um mesmo patamar de desempenho na região Sul e um ligeiro aumento na região Sudeste de

20%. No entanto, na região Centro-Oeste, o partido teve uma queda de 33% da quantidade de vereadores na eleição de 2016. Para a função de prefeito, a legenda apresentou melhor desempenho no sudeste com aumento de 75% e no Nordeste com 17%.

Em linhas mais gerais, a partir de uma análise mais detalhada sobre os órgãos provisórios e diretórios, tem-se que a maioria dos partidos políticos conseguem obter um desempenho eleitoral para os cargos de vereadores e prefeitos com um nível significativo através da utilização e manutenção dos órgãos temporários. A preferência dos partidos políticos por este tipo de núcleo organizativo corrobora com a percepção de uma oligarquização do sistema partidário, já que a composição e o processo de organização desta entidade ficam comprometida pelo domínio das grandes lideranças partidárias nacionais e regionais.

Aliás, verificou-se até mesmo certa debilidade no desempenho eleitoral em relação a legenda que possuem maior propensão para instalar diretórios municipais em razão da própria capacidade administrativa e financeira que possuem como, nos casos do PT, MDB e DEM. No entanto, estas flutuações em declínio podem ter origens que ultrapassam a discussão sobre a natureza do órgão (definitivo ou provisório), podendo ser externas às pechas da organização interna do partido.

Robert Michels (1982) aduz que os partidos políticos modernos proclamam reproduzir dentro de sua dinâmica interna um modelo democrático que seja compatível com a democracia do sistema estatal que aspiram. No entanto, por conta da especialização, da intensificação da hierarquização interna das lideranças e a concentração do poder decisório nas mãos de uma oligarquia partidária, ficaria difícil conceber uma democracia interna nestas instituições. Desta forma, para o autor, as legendas partidárias teriam como qualquer organização bem constituída a tendência à inevitável oligarquização em sua estrutura de forças internas de poder.

Como foi possível observar aqui, os estatutos partidários aqui estudados apontaram numa remodelação dos órgãos dirigentes ou executórios, no sentido de atender às necessidades apresentadas por movimentos sociais, sociedade civil organizadas e interesses difusos e coletivos de grupos sociais marginalizados, como, por exemplo, a expansão de secretarias, núcleos, conselhos ou órgãos especializados em assuntos sobre racismo, direitos das mulheres, da sociedade LGBTQI, dos direitos humanos, de cunho

religioso e outras pautas sociais que se mostram pungentes de resposta pelas agremiações partidárias<sup>80</sup>.

Portanto, o caráter mais técnico ou de especialização do corpo diretivo que Michels Robert apresenta como um dos fatores para a emergência de uma elite burocrática dentro da estrutura partidária pode ser vislumbrado sob um outro viés que, teoricamente, busca trazer um senso democrático perante a necessidade de diálogo da legenda com as agendas políticas apresentadas por uma sociedade pluralista. A existência de órgãos cooperativos como a atuação das fundações partidárias e a criação de novos canais de comunicação das agremiações partidárias com seus filiados, simpatizantes ou cidadãos por meio do uso de plataformas *online* ou grupos de nível local, demonstra num primeiro momento que o controle das decisões pelas elites dirigentes não é completamente hermética à vontade da coletividade.

Braga (2012), analisando a teoria micheliana sobre a oligarquização do poder decisório na perspectiva crítica de estudiosos como Midding e Panebianco, tenta entender a dicotomia entre as decisões dos dirigentes como manutenção de interesses que expressam o poder de uma elite partidária e as concessões que estes mesmos dirigentes deverão ofertar aos demais membros partidários como forma de justificar a ação partidária. Para a autora, para uma sociedade democrática, a estrutura partidária de poder deverá ter um caráter de reciprocidade dentro de uma relação de troca desigual entre dirigentes e os seguidores, conforme tese de Panebianco (2005) sobre a distribuição de incentivos seletivos e coletivos dentro da estrutura de poder.

(...) Contudo, a maioria de seus contemporâneos reconhece que as instituições políticas em um contexto de democracia de massas, quando passasse a predominar a noção de partido como intermediário necessário entre os cidadãos e o Estado, tornar-se-iam fundamentais para o funcionamento e a governabilidade na democracia liberal. Com

---

<sup>80</sup> <sup>80</sup> De forma breve, buscarei fazer um paralelo com a explicação de Maurice Duverger (1980) sobre a diferenciação da funcionalidade das células e das seções num partido político em relação a sistemática partidária atual. Para o autor mencionado, as seções partidárias teriam um caráter educativo e, muitas vezes, de buscar trazer o membro filiado para um debate e discussão mais ampliada sobre pautas sociais ou assuntos de interesse local. A seção teria, assim, um caráter menos vinculado a disputa eleitoral que, no caso, seria mais atraente para a função assumida pelas células. Percebe-se, no presente trabalho, que as legendas apresentam em seus estatutos, além da estrutura municipal como órgão orgânico e fundamental do partido, os movimentos, departamentos e secretárias especializadas em assuntos políticos que visam trabalhar com a população local assuntos relativos as demandas sociais mais específicas, tais como, direitos das mulheres, do trabalhador, da comunidade indígena, meio ambiente e outros. Estes tipos de órgão de apoio acabam por assumir uma atuação setorial junto a sociedade e com cunho de ação partidária, política e educativa, tais como as seções explicitadas por Duverger. Importante ressaltar que o modelo de atuação destes órgãos geralmente está vinculado a prévia autorização da Executiva Nacional, como acontece com o PP, PODE, PL e PMN.

as transformações e crise em curso nos partidos europeus de meados do século XX em diante, decorrentes, por um lado, de mudanças ambientais relacionadas ao sistema de estratificação social e, por outro lado, de mudança de tipo tecnológico, vinculada à reestruturação da comunicação política a partir dos efeitos dos meios de comunicação de massa e, principalmente, da televisão, vêm contribuindo para os partidos se organizarem com base no modelo profissional eleitoral, conforme tipologia formulada por Panebianco (2005, p. 518). (BRAGA, p. 94, 2012)

Entretanto, e de forma contraditória a esta sinalização de abertura para maior integração dos filiados e não membros partidários por meio de canais de participação, os partidos políticos engendram e mantêm uma concentração do processo decisório e diretivo na condução da atividade partidária em seus estatutos partidários. Os órgãos nacionais ganham peso em relação ao comando e distribuição de competências em relação aos níveis mais descentralizados. As Executivas, compostas, na maioria das vezes, por lideranças políticas com forte peso partidário, articulam as forças de poder decisório sobre os demais órgãos, fortalecendo o controle oligárquico deste em relação às instâncias de base.

Maurice Duverger (1980) realizando comparações conceituais sobre modelos de centralização e descentralização de poder e de competências dos partidos europeus, aduz que

Numerosos partidos declaram-se descentralizados, sendo na realidade centralizados. Não nos devemos portanto prender à letra dos estatutos, mas analisar-lhes a aplicação concreta, antes de concluir. Geralmente os dirigentes locais orgulham-se da sua importância e gostam de persuadir-se a si próprios que desempenham um papel essencial, mesmo quando a realidade é diferente. Outros partidos abertamente que sua estrutura é centralizada, mas corrigem o efeito desse termo - carregado decididamente de uma nuance pejorativa- pela associação de um epíteto popular: assim o Partido Comunista fala de “centralismo democrático” (p. 92)

Após essa consideração o autor argumenta a existência de dois tipos de centralização: a autocrática e a democrática. A autocrática é aquela em que o processo decisório ocorre de cima pra baixo na estrutura partidária, de forma rígida, inflexível e dando pouca margem para articulação de base. No tipo democrático, a decisão proferida pelos escalões superiores também acontece de forma descendente, porém o modo de aplicação da decisão e como ocorre a assimilação do ato pela base apresenta-se com uma aparência democrática. Assim, insere-se o papel dos delegados em explicar a dinâmica e propriedade da decisão tomada e a utilização de instrumentos participativo com os filiados para discussões sobre a pertinência desta, apesar da aplicação da decisão ser obrigatória.

Assim, o autor apresenta que o aspecto democrático é uma roupagem adotada por alguns partidos, pois, de fato, não retira das agremiações o caráter autocrático e oligarquizado de sua estrutura interna e do processo decisório em si (DUVERGER, p. 455, 1980). No caso brasileiro, isto pode ser depreendido até mesmo quando observamos o estudo dos estatutos em relação a distribuição e alocação do fundo partidário e do horário eleitoral, observado no capítulo III que se mostrou sempre referenciar a presença e a condução administrativa dos recursos pelas instâncias partidárias nacionais, em especial da Executiva Nacional. Os principais recursos públicos de manutenção partidária são controlados e injetados de acordo com a deliberação discricionária deste órgão o que já indica uma centralização do controle partidário nas mãos de uma “pequena elite dirigente” (GUIMARÃES e al, p. 25, 2019).

Por conclusão, observa-se que a análise dos estatutos partidários, a despeito de ser considerado um mero documento formal que dá início ao registro de um partido político junto ao TSE, é rica de detalhes e contém inúmeros elementos informativos que podem caracterizar como ocorre a atividade partidária, os objetivos originários, os princípios que regem a sua imagem e atos de seus membros (filiaados e membros com cargos eletivos) e o modelo de estruturação de poder que possibilita o funcionamento de uma máquina de representação social extremamente complexa, burocrática e com tendência oligárquica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho traz como plano de fundo o estudo das modificações estatutárias sob o viés das alterações no campo legislativo e da participação do Poder Judiciário sobre aspectos concernentes a atividade partidária e eleitoral. Aludindo, sobretudo, a capacidade dos partidos políticos de adaptarem suas estratégias para manutenção no campo político. Sendo os partidos políticos uma organização cuja existência e natureza é elevada constitucionalmente como instrumento propulsor da democracia, o seu funcionamento perante a sociedade e ao Estado apresenta um quadro de oscilação de forças e controle não só por seus membros internos e pela interação com outras legendas, como também pela articulação com os poderes que compõe a dinâmica do Estado.

Ademais, a sensação de enfraquecimento da imagem dos partidos políticos em relação a confiança da sociedade (NOGUEIRA, 2014), a grande veiculação midiática de episódios de corrupção dentro e fora do aparato estatal, a agudização da crise econômica, o conflito institucional entre os poderes do Estado (RIBEIRO e al, 2016) e a participação ativa do Poder Judiciário no campo político (RODRIGUES, 2019) foram os pontos salientados logo no começo do trabalho como possíveis impulsionadores das reformas políticas aplicadas na tentativa de trazer respostas saneadoras para o eleitorado. Por mais pontuais que sejam as minirreformas e as modificações constitucionais, os partidos políticos assumem o encargo de repensar sua forma de atuação em períodos eleitorais e, de modo interno, reestruturam a aplicação dos recursos disponíveis e o modelo originalmente traçado pela instituição.

Quando não é a própria classe política que se manifesta sobre as mudanças ou reformas, o Poder Judiciário tem assumido o papel de transformar as regras até então vigentes, em um entendimento jurisdicional com efeitos vinculante e abstrata, em que a supremacia da função legislativa tende a ser posta em segundo plano. Portanto, os tribunais assumem uma competência que não lhes é própria e interpretam as leis emanadas pelo Poder Legislativo, assumindo uma função política institucional imprópria que consideram como constitucionalmente relevante a vida do cidadão.

Diante disso, o Poder Judiciário intervém no processo político quando são instados a se manifestar sobre a constitucionalidade de determinada norma posta ao seu crivo,

disciplinando situações que geram impacto sobre a condução do processo político, partidário e eleitoral, como aconteceu com as decisões do STF sobre a fragmentação partidária em relação a cláusula de desempenho, a pertinência sobre o financiamento de campanhas com doações de pessoas jurídicas (SPECK, 2016), o formato de coligação eleitoral e a infidelidade partidária.

Malgrado a existência de críticas sobre o comportamento do Poder Judiciário em questões ditas eminentemente políticas, importante destacar as mudanças mais emblemáticas no período de 2006 e 2018 e que foram levados em consideração em todos os capítulos deste trabalho, quais sejam, as minirreformas aplicadas nas Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/95), das Eleições (Lei n.º 9.504/97) e a Emenda Constitucional n.º 97/2017. Estas mudanças trouxeram consequências para os mecanismos de distribuição do fundo partidário, da repartição do horário eleitoral e para dinâmica que rege a espinha estrutural decisória das legendas. Esses elementos descritos são imprescindíveis para sustentação das instâncias de poder das legendas e, portanto, foram escolhidas, neste trabalho, como objetos de análise comparativa pelos estatutos partidários.

O sistema partidário brasileiro é marcadamente pluripartidário com a presença de 35 partidos políticos até então registrados em 2018. Com a Emenda Constitucional nº 97/2017 e com a aplicação da cláusula de barreira, a expectativa é de que o número de partidos políticos com baixo desempenho eleitoral e pouca atividade política, reduza com o passar do tempo. Teoricamente, o efeito benéfico disso seria a diminuição da criação de legendas que buscam apenas usufruir dos recursos públicos que são injetados pelo Estado como o fundo partidário e pela alocação de recurso público indireto oriundo da distribuição do horário de propaganda eleitoral (Speck e Campos, 2014).

O pluripartidarismo pressupõe a coexistência de múltiplas agremiações políticas que estejam imbuídas da função de representar politicamente a diversidade social que faz parte do sistema social brasileiro. Desta forma, o intuito da Constituição Federal de 1988 foi possibilitar que legendas partidárias pudessem ser criadas livremente com formato e proposta que deveriam individualizar suas demandas e propostas políticas-sociais perante aos cidadãos. Em termos mais sucintos, a ordem constitucional visava fornecer ao cidadão brasileiro a possibilidade de se identificar com uma determinada instituição de representação política. Como pôde ser vislumbrado no segundo capítulo, o aspecto



ideológico marca o modo como os partidos políticos apresentam-se aos seus filiados, simpatizantes e ao cidadão.

Verificou-se, assim, num primeiro momento, que as disposições estatutárias apresentam em sua formatação principiológica, uma reprodução abstrata do arcabouço dos direitos fundamentais que estão constitucionalmente previstos. Desta forma, os 35 partidos políticos aqui analisados descrevem-se como instituições de promoção dos direitos fundamentais, conduzindo suas atividades internas e externas sob os desígnios da Constituição Cidadã, com foco, é claro, sobre as decisões e condutas dos candidatos e filiados perante o eleitorado. Portanto, essa menção aos direitos fundamentais nos objetivos programáticos é apenas o cumprimento da própria legislação que proíbe as legendas de violarem os preceitos democráticos insculpidos pela ordem constitucional.

Para Augusto Neftali Corte de Oliveira (2019), ao se debruçar sobre a “lei de ferro da oligarquia” de Michels, na América Latina, assevera que a ideologia é um aspecto estratégico que pode ter certo grau de flutuação em seu uso pela organização partidária. Mesmo considerando que possa haver uma desideologização das legendas quando elas atingem um determinado grau de institucionalização e de complexidade organizacional, a possibilidade de revigoração de seu programa pela ideologia pode ser uma tática e estratégia pelos líderes partidários que servem para a sua manutenção no campo político.

Pela análise dos estatutos partidários, a padronização dos objetivos programáticos e das propostas das legendas partidárias que caracteriza um sistema partidário como *cartel party* (KATZ e MAIR, 2009) não obsteu a inserção de um conteúdo ideológico específico e estratégico por alguns partidos políticos, no caso brasileiro. Observou-se que, em face de fatores contingenciais do campo social e político apresentado nos últimos 12 anos, os partidos políticos acabam por optar em assumir expressamente uma vertente ideológica ou levantar bandeiras para agendas políticas que sejam atraentes a uma massa de eleitores e apoiadores.

O trabalho trouxe ainda, considerações sobre a análise comparativa dos estatutos de 2006 e 2018 sobre os aspectos relacionados ao fundo partidário e ao horário eleitoral (HG-E). Neste momento, é apresentado um cenário em que a maioria dos partidos políticos se reajustaram as modificações legais em relação a distribuição do fundo partidário, incluindo em sua formalização os descontos obrigatórios para as fundações partidárias e a porcentagem mínima para o desenvolvimento de programas e projetos de

incentivo a participação feminina. Aliás, da análise dos estatutos partidários no período de 2006 e 2018, ficou constatado que o equivalente a 54,2% das legendas conseguiu se adaptar às normas vigentes, não deixando faltar qualquer exigência obrigatória.

Em relação às repartições do fundo partidário, observou-se que os repasses para os órgãos subnacionais são em sua maioria controlados pela discricionariedade da Executiva Nacional ou por conselhos de deliberação nacional. Aliás, poucos partidos estabeleceram em sua formalização de 2018 porcentagens fixas para os órgãos municipais e estaduais (regionalizados). Observa-se, assim, sob uma perspectiva estatutária uma concentração do poder decisório nas mãos do órgão executivo nacional das legendas na escolha sobre a alocação de recurso do fundo partidário em relação a suas instâncias descentralizadas.

Da mesma forma, a maioria dos partidos políticos não lidam de forma expressa e específica sobre a alocação do HGPE nos estatutos partidários, deixando em aberto os critérios utilizados internamente para a distribuição do referido recurso. Aliás, a análise nos dois períodos (2006 e 2018) evidencia uma queda no número de partidos políticos que tratam deste recurso com transparência em seus estatutos, declinando a responsabilidade às Executivas Nacionais, através de seus secretários ou membros da direção de cada circunscrição federativa para a escolha dos critérios de aplicação e utilização.

O estudo sobre o horário eleitoral e fundo partidário ainda traça duas considerações. O primeiro deles são os efeitos restritivos da cláusula de desempenho pela Emenda Constitucional n.º 97/2017, em relação ao repasse dos dois recursos públicos às agremiações que não conseguirem ultrapassar os critérios constitucionais de desempenho eleitoral, o que poderá gerar a dissolução de legendas. O segundo é a que, ao contrário do ocorreu com o fundo partidário durante o período de 2006 a 2018 que cresceu de forma linear para todos os partidos políticos, o tempo de mídia reservado pelas emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura decresceu com as modificações legislativas para todos os cargos eletivos, além de ter sido promovida a extinção da propaganda partidária pela Lei n. 13.487/2017.

Em relação às fundações partidárias, o estudo tentou inovar em relação a matéria por ser um assunto ainda pouco explorado pela literatura, trazendo considerações sobre a sua formalização organizacional perante a sua autonomia funcional em relação aos

partidos políticos. Assim, por ser um órgão adjacente a atividade partidária e por receber uma quantia pré-ordenada do fundo partidário por legislação específica, a sua menção junto aos estatutos partidários é obrigatória, porém sem maiores especificidades e informações pormenorizadas sobre como funciona a sua própria estrutura interna, já que estas instituições possuem regulamento próprio autônomo.

No entanto, para fins de análise, o presente trabalho teve acesso a apenas a formalização dos estatutos partidários sobre suas fundações e dos estatutos próprios divulgados pelos sítios eletrônicos das instituições fundacionais, já que o Tribunal Superior Eleitoral não colaciona nenhum banco de dados específico para os órgãos, inclusive as únicas informações coletadas sobre as despesas e receitas das fundações foram extraídas de prestações de contas anuais dos partidos políticos. Esta dificuldade de perquirir informações de funcionamento e de transparência é um ponto salientado por este trabalho e que já é alvo de críticas pelos órgãos de regulação e de fiscalização das fundações.

Segundo as análises referentes às fundações partidárias, percebe-se que a autonomia administrativa das fundações não é integral e se vincula estruturalmente com as determinações do diretório/comissão executiva nacional partidária. Aliás, as estruturas hierárquicas destas entidades são regidas e supervisionadas pelos órgãos deliberativos das legendas que as criaram. As lideranças da fundação partidária são promovidas por indicações dos níveis organizativos partidários e os conselhos curadores, a diretoria executiva e demais órgãos de deliberação são ordinariamente composto por membros afiliados ao partido político.

Foi destacado ainda, que as despesas e receitas recebidas pelas fundações partidárias seguiram o mesmo fluxo quase padronizado de evolução do valor do fundo partidário recebidos pelas legendas ora analisadas. Assim como as agremiações tiveram um incremento no valor recebido a título de recurso público, as fundações partidárias se beneficiaram na mesma medida, apresentando despesas declaradas em suas prestações de contas que se compatibilizam ou ligeiramente ultrapassam o montante recebido dos 20% destacado do fundo partidário.

No último capítulo, discute-se as modificações na organização do poder decisório dentro da máquina partidária. Para tanto, foi realizado um esforço para coadunar os dados coletados neste trabalho com as considerações concebidas por Michels (1982) e Ribeiro

(2013) sobre a oligarquização do processo de direção e controle da estrutura partidária. Robert Michels (1982), com sua teoria sobre oligarquização do poder organizativo partidário, se mostra contemporâneo com as percepções traçadas pela análise dos estatutos neste trabalho, em especial na concentração de competências, de funções e a necessidade de especialização aos membros partidários para acesso aos cargos mais hierarquizados da legenda.

A análise dos estatutos partidários nos dois momentos (2006 e 2018) demonstrou o fortalecimento da hierarquização do poder por dirigentes em detrimento da integração da base partidária (RIBEIRO, 2013; GUIMARÃES et al, 2019) no sentido de confirmar uma peculiaridade do sistema partidário brasileiro que, ao mesmo tempo, que busca compilar métodos de integração com seus núcleos de base, com seus apoiadores e demais membros de unidades organizativas, traz consigo um processo centralizador dos meios decisórios e executivos do partido político.

Observou-se, portanto, através do estudo dos estatutos aqui apresentados, uma dualidade das legendas entre estabelecer mecanismos que atraiam laços com membros do partido e até mesmo com não membros criando aparatos de diálogo e de contato relacional dentro de uma acepção típica de relação de troca desigual esboçada por Panebianco (2005) e, por outro lado, a existência de centralização do poder organizativo sobre recursos e do processo de tomada de decisão por uma minoria partidária que potencialmente o caracteriza como oligarquização partidária na teoria micheliana.

Para analisar até que ponto o grau de oligarquização da estrutura partidária afeta ou não a implementação a dinâmica de integração e participação dos membros partidários na estrutura organizativa, tornar-se-ia necessário analisar a forma pela qual estas decisões são realizadas na prática intrapartidária (BRAGA, 2012), o que descabe na proposta deste trabalho. Desta forma, ao longo dessa pesquisa observou-se que os partidos políticos no Brasil, passaram por transformações internas que os tornaram organizações com uma estruturação complexa, com uma evidente capacidade plástica capaz de se amoldar aos interesses das lideranças políticas e, é claro, aos novos ditames sociais, constitucionais e legais que lhes são confrontados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Jonas Modesto; ALLEGRETTI, Giovanni. Comportamento Político Violento e Avanço Global da Direita: Uma análise do caso brasileiro. *Revista Crítica e Sociedade: revista de cultura política*, Uberlândia, São Paulo, v. 6, n. 2, 2016.

ALVES, José Eustáquio Diniz. As Eleições Municipais de 2004 e o Bipartidarismo de coalizão. Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Brasil); IBGE. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv34506.pdf>>

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie Corrêa. Judicialização da política no Brasil: ver além do constitucionalismo liberal para ver melhor. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº15. Brasília, setembro - dezembro de 2014, pp. 69-94.

AVRITZEL, Leonardo; ANASTASIA, Fátima. A reforma da representação. In: *Reforma Política no Brasil*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2006.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e Política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. *Revista Brasileira De Ciências Sociais* - V. 14, n. 39, 1999.

ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de. As eleições de 2006 e a reforma política. Brasília a. 43 n. 172 out./dez. 2006. Disponível em < [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/172/ril\\_v43\\_n172\\_p249.pdf/at\\_download/file](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/172/ril_v43_n172_p249.pdf/at_download/file)>

AZEVEDO, Dermi. A Igreja Católica e seu papel político no Brasil. *ESTUDOS AVANÇADOS* 18 (52), 2004. Disponível em < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000300009)>

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Judicialização da Política e Controle Judicial de Políticas Públicas. *Revista Direito GV*. São Paulo. 8(1), p. 059-086, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência; 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2016.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa. Democracia e Organização nos Partidos Políticos: Revisitando os microfundamentos de Michels. *Revista Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 20, n. 44, p. 83-95, nov. 2012. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n44/v20n44a07.pdf>>

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; BOURDOUKAN, Adla. Partidos políticos no Brasil: organização partidária, competição eleitoral e financiamento público. *Revista de Ciências Sociais*. UNESP. São Paulo, 2009. Disponível em < <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2290>>

BOLOGNESI, Bruno. Dentro do Estado, longe da sociedade: a distribuição do Fundo Partidário em 2016. UFPR. Observatório de elites políticas e sociais do brasil. v. 3, n.11. 2016.

BORBA, Julian. Cultura política, ideologia e comportamento eleitoral: alguns apontamentos teóricos sobre o caso brasileiro. *OPINIÃO PÚBLICA*, Campinas, Vol. XI, nº 1, Março, 2005, p. 147-168. Disponível em < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762005000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762005000100006)>

CAMPOS, Mauro Macedo; PEIXOTO, Vitor de Moraes. Inovação Institucional Pendular: Análise da regulação da participação privada no custeio do sistema político brasileiro (1946 a 2015). *Revista Teoria e Sociedade*, nº 23.2 - julho - dezembro de 2015.

CAMPOS, Mauro Macedo. *Democracia, Partidos e Eleições: os custos do sistema partidário-eleitoral no Brasil*. UFMG. Belo Horizonte. 2009

CARVALHO, Kátia de. Cláusula de Barreira e Funcionamento Parlamentar. In: *Estudos Eleitorais*, Brasília. v. 2. n. 3. 2006. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em <[http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/1187/clausula\\_barreira\\_funcionamento\\_parlamentar\\_carvalho?sequence=3](http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/1187/clausula_barreira_funcionamento_parlamentar_carvalho?sequence=3)>

CARREIRÃO, Yan de Souza. Identificação ideológica, partidos e voto na eleição presidencial de 2006. *OPINIÃO PÚBLICA*, Campinas, vol. 13, nº 2, p.307-339, 2007.

CINTRA, Antônio Octávio. Quando a democracia é o estado de natureza. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* - Vol. 22, nº. 65. São Paulo Oct. 2007. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_issuetoc&pid=0102-690920070003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0102-690920070003&lng=en&nrm=iso)>

CÔELHO, Marcus Vinicius Furtado. O poder regulamentar do TSE na jurisprudência do Supremo. *Revista Eletrônica Conjur*. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2017-out-29/constituicao-poder-regulamentar-tse-jurisprudencia-supremo>>

DUVERGER, Maurice. *Os partidos Políticos*. 2ª Edição. Zahar Editores. Ed. Universidade de Brasília. Rio de Janeiro, 1980.

FERNANDES NETO; Raimundo Augusto; CUNHA, Jânio Pereira da. A nova cláusula de barreira e a sobrevivência das minorias. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 6, n. 1, p. 189-219, jan./abr. 2019.

FERNANDES, Ivan Filipe de Almeida Lopes; DANTAS, Humberto. *Fundações partidárias no Brasil e no mundo: funções legais, ações formativas e análise em perspectiva comparada*. Disponível em <<https://cienciapolitica.org.br/index.php/system/files/documentos/eventos/2017/02/fundacoes-partidarias-brasil-funcoes-legais-aco-es-formativas.pdf>>

FIGUEIREDO, Marcus. Intenção de voto e propaganda política: Efeitos da propaganda eleitoral. *LOGOS 27: Mídia e democracia*. Ano 14, 2º semestre, 2007.

FLEISCHER, David; LÚCIO, Magda de Lima; REIS, Márlon Jacinto. Reforma política, instituições eleitorais e capital social. *Revista Jurídica*. Brasília, v. 10, n. 90, Ed. Esp., p.01-37, abr./maio, 2008

FLEISCHER, David. *Coligações Eleitorais*. In: *Reforma Política no Brasil*. Leonardo Avritzel, Fátima Anastasia (organizadores). Ed. UGMG; Belo Horizonte; 2006

GUARNIERI, Fernando. *Democracia Intrapartidária e reforma política*. *Rev. Parlamento e Sociedade*, São Paulo, v. 3, n. 5, p. 83-106, jul./dez. 2015.

GUARNIERI, Fernando. A força dos partidos "fracos". *Dados*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 1, p. 235-258, 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582011000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582011000100007&lng=en&nrm=iso)>

GUIMARÃES, André Rehbein Sathler; RODRIGUES, Malena Rehbein; BRAGA, Ricardo de João. A Oligarquia desvendada: Organização e estrutura dos Partidos Políticos Brasileiros. DADOS, Rio de Janeiro, vol.62(2):e20160046, 2019. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v62n2/0011-5258-dados-62-2-e20160046.pdf>>

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. As três versões do Neo-Institucionalismo. LUA NOVA Nº 58— 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n58/a10n58.pdf>>

JORGE, André Guilherme Lemos; SOARES, Michel Bertoni. Financiamento eleitoral por pessoas jurídicas: a influência do poder econômico sobre a democracia. Revista de informação legislativa: RIL, v. 54, n. 216, p. 87-104, out./dez. 2017. Disponível em: <[http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/216/ril\\_v54\\_n216\\_p87](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/216/ril_v54_n216_p87)>

JARDIM PINTO, Céli Regina. A Trajetória Discursiva das Manifestações de Rua no Brasil (2013-2015). Lua Nova, núm. 100, São Paulo, 2017, pp. 119-155. Disponível em <<https://www.redalyc.org/pdf/673/67350696005.pdf>>

LAZZARI, Eduardo Alves. Explicações assimétricas para a desconfiança em partidos políticos no Brasil. Opin. Publica, Campinas , v. 23, n. 2, p. 334-360, Aug. 2017. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762017000200334&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762017000200334&lng=en&nrm=iso)>.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. A luta pela constituinte e a reforma política no Brasil: caminhos para um “constitucionalismo achado na rua”. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1008-1027.

MAIR, Peter; KATZ, Richard S. The Cartel Party Thesis: A Restatement. Perspectives on Politics. Vol. 7, No. 4 (Dec., 2009), pp. 753-766. Cambridge University Press. Disponível em <<https://www.cambridge.org/core/journals/perspectives-on-politics/article/cartel-party-thesis-a-restatement/458996C30EF168AF3A13A3134AA1ACCE>>

MATA, Mônica; CASTRO, Machado de. Cláusula de Barreira. In: Reforma política no Brasil. Editora UFMG. Leonardo Avritzel, Fátima, Anastásia. Belo Horizonte. 2006.

MAITINO, Martin Egon. “Direita, sem vergonha”: conformações no campo da direita no Brasil a partir do discurso de Jair Bolsonaro. PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.25.1, 2018, p.111-134

MAINWARING, Scott; TORCAL, Mariano. Teoria e institucionalização dos sistemas partidários após a terceira onda de democratização. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, Vol. XI, nº 2, Outubro, 2005, p. 249-286.

MAIR, Peter. Os partidos políticos e a democracia. Análise Social: Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, v. 38, n. 167, p. 277-293, 2003.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da Judicialização da Política: duas análises. LUA NOVA, nº 57, 2002.

MACIEL, Ana Paula Brito; ALARCON, Anderson de Oliveira; GIMENES, Éder Rodrigo. Partidos Políticos e espectro ideológico: parlamentares, especialistas, esquerda e direita no Brasil. Revista eletrônica de Ciência Política, Volume 8, n. 3, 2017.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Religião e Política no Brasil contemporâneo: uma análise dos pentecostais e carismáticos católicos. Religião e Sociedade, Rio de

Janeiro, 35(2): 45-72, 2015. Disponível em < <http://dx.doi.org/10.1590/0100-85872015v35n2cap02>>

MESSENERG, Débora. A direita que saiu do armário: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros. *Revista Sociedade e Estado – Volume 32, Número 3, Setembro/Dezembro, 2017.*

MICHELS, Robert. *Sociologia dos Partidos Políticos*. Editora Universidade de Brasília. Brasília. Coleção Pensamentos Políticos, 1982.

MINGARDI, Lucas Malta. *O Ciclo da Filiação Partidária no Contexto Brasileiro*. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/D.8.2019.tde-30072019-162114. Acesso em: 2020-02-16.

MOURÃO, Rafael Pacheco. Celso Furtado e a questão do patrimonialismo no Brasil. *REVISTA DE CIÊNCIA POLÍTICA*. vol. 24, n. 1, p. 54-67, jan./jun. 2015. Disponível em <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/428/281>>

MULHOLLAND, T., RENNÓ, L., CINTRA, A. O., de Faria, D., & Costa, T. (2008). *Reforma política em questão*. Brasília: Editora UnB.

NICOLAU, Jairo. *Reforma Eleitoral no Brasil: Impressões sobre duas décadas de debate*. Em *Debate*, Belo Horizonte, v.5, n.5, p.5-6, Dez. 2013.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Representação, crise e mal-estar institucional. *Revista Sociedade e Estado - Volume 29 Número 1 Janeiro/Abril 2014*. Disponível em < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922014000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000100006)>

NOVAES, Regina Reyes. A divina política – Notas sobre as relações delicadas entre religião e política. *REVISTA USP*, São Paulo, n.49, p. 60-81, março/maio 2001. Disponível em < <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32908/35478>>

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. *Ativismo judicial no Brasil: O caso da fidelidade partidária*. *Revista de informação legislativa*, v. 51, n. 201, p. 97-128, jan./mar. 2014.

OLIVEIRA, Augusto Neftali Corte de. *Organização e ideologia nos partidos da América latina: uma aproximação da hipótese de Michels*. *DADOS*, Rio de Janeiro, vol.62(1):e20160258, 2019.

PANEBIANCO, Angelo. *Modelos de partido- Organização e poder nos partidos políticos*. Ed.Martins Fontes. São Paulo, 2005.

PEDROTI, Paula Maciel. *A atuação dos atores internacionais na Terceira Onda de Democratização: as Fundações Políticas alemãs*. *Carta Internacional*, 2006. Disponível em <<https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/399>>

PESSOA JUNIOR, José Raulino Chaves; FAGANELLO, Marco Antonio. *Organização Partidária e Voto para Deputado Estadual (Brasil, 2014)*. 41º Encontro Anual da Anpocs, 2017.

QUADROS, Marcos Paulo dos Reis; MADEIRA, Rafael Machado. Fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os caminhos da representação do conservadorismo no Brasil. *Opin. Publica*, Campinas, v. 24, n. 3, p. 486-522, dez. 2018. Disponível em



<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762018000300486&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762018000300486&lng=pt&nrm=iso)>

REIS, Eliana Tavares dos; GRILL, Igor Gastal. Fundações partidárias e processos de politização no Brasil: domínio de atuação, amálgamas e ambivalências. *Revista Política & Sociedade – Florianópolis*. Vol. 16 , nº 37. Set./Dez. 2017.

REIS, Marisa Amaro dos; PRADO E SILVA, Laís Sales do. Multipartidarismo: Excesso de partidos políticos e questões relativas ao pluralismo partidário brasileiro. *Biblioteca Digital TSE*. 2016. Disponível em <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3626>>

RIBEIRO, Pedro Floriano. A Lei da Oligarquia de Michels. Modos de usar. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 29, nº 85, junho/2014. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v29n85/12.pdf>> Acesso em 14 de janeiro de 2020.

RIBEIRO, Pedro Floriano. Organização e poder nos partidos brasileiros: uma análise dos estatutos. *Revista Brasileira de ciência política*, nº10, Brasília, jan-abril de 2013, pp. 225-265.

RIBEIRO, Pedro Floriano; VIZONÁ, Amanda; CASSOTTA, Priscilla Leine. Brasil: Un país en compás de espera. *Revista de Ciência Política*, Vol. 36, p. 51 – 74, nº 1, 2016. Disponível em <<https://scielo.conicyt.cl/pdf/revcipol/v36n1/art03.pdf>>

RIBEIRO, Leandro Molhano; ARGUELHES, Diego Werneck. Contextos da judicialização da política: novos elementos para um mapa teórico. *Revista Direito GV*. São Paulo, v. 15, Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2019

ROCHA, Marta Mendes da.; SILVA, Raquel Gonçalves da. A agenda da reforma política no Brasil: autores, objetivos, êxito e fracasso (1988-2010). *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº16. Brasília, janeiro - abril de 2015, pp. 213-246. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n16/0103-3352-rbcpol-16-00213.pdf>>

ROCHA, Carlos Vasconcelos. Neoinstitucionalismo como modelo de análise para as Políticas Públicas. *Civitas*. Volume 5, n. 01, Porto Alegre, 2005.

RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. A reforma política pelo judiciário: notas sobre a judicialização da política na Nova República. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 28. Brasília, janeiro - abril de 2019, pp 123-160.

RODRIGUES, Leôncio Martins. Partidos, ideologia e composição social: um estudo das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, 186, ISBN: 978-85-7982-025-0. Disponível em <<http://books.scielo.org/id/9yf86/pdf/rodrigues-9788579820250.pdf>>

RUBIO, Delia M. Ferreira. Financiamiento político: rendición de cuentas y divulgación. In: *De las normas a las buenas prácticas. El desafío del financiamiento político en América Latina*. Organización de los Estados Americanos, San José, Costa Rica, 2004.

SAMUELS, David. Financiamento de Campanhas no Brasil e Propostas de Reforma. *Suffragium - Rev. do Trib. Reg. Eleit. do Ce*, Fortaleza, v.3.n.4, p.1-172 jan/jun.2007. Disponível em <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/752/Financiamento%20de%20campanhas%20no%20Brasil.pdf?sequence=1>>

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Governabilidade e democracia natural. Rio de Janeiro, Editora da FGV, 2007

SPECK, Bruno Wilhelm. Game over: duas décadas de financiamento de campanhas com doações de empresas no Brasil. *Rev. Revista de Estudios Brasileños*. I Primer Semestre 2016, Vol. 3 – n.4. Disponível em <[http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4404/2016\\_speck\\_came\\_over\\_duas.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4404/2016_speck_came_over_duas.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>

SPECK, Bruno Wilhelm; BRAGA, Maria do Socorro Sousa; COSTA, Valeriano. Estudo exploratório sobre filiação e identificação partidária no Brasil. *Rev. Sociol. Polit.*, v. 23, n. 56, p. 125-148, dez. 2015. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v23n56/0104-4478-rsocp-23-56-0125.pdf>>

SPECK, Bruno Wilhelm; CAMPOS, Mauro Macedo. Incentivos para a fragmentação e a nacionalização do sistema partidário a partir do horário eleitoral gratuito no Brasil. *Revista de Ciência Política. Teoria e Pesquisa*, 2014. Disponível em <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3089>>

SPECK, Bruno Wilhelm; CAMPOS, Mauro Macedo. Financiamento dos diretórios nacionais dos partidos políticos no Brasil: uma análise sobre o custeio das organizações partidárias entre 1998 e 2013. *Anais*. São Paulo: ANPOCS, 2015.

SILVA, Patrick et al . Reforma política no Brasil: indagações sobre o impacto no sistema partidário e na representação. *Opin. Publica*, Campinas, v. 21, n. 1, p. 1-32, 2015. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762015000100001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762015000100001&lng=en&nrm=iso)>

SILVA, Adriana Campos; BORGES, Gabriel Augusto Mendes. Cláusula de desempenho partidário: uma análise de cenários. Brasília: Núcleo de estudos e Pesquisas/CONLEG/SENADO, Julho/2019.

SILVEIRA, Marilda de Paula; RABELO, Mariana Albuquerque. Nova Cláusula de Desempenho e a Cláusula de Desempenho que o STF Não Decidiu: Fragmentação partidária ou livre participação das minorias?. Universidade Católica de Brasília. *EALR*, V. 9, nº 2, p. 143-164, Maio-Agosto, 2018.

SINGER, André. Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo , n. 97, p. 23-40, Nov. 2013. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002013000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002013000300003&lng=en&nrm=iso)>

STRECK, Lenio Luiz; TASSINARI, Clarissa ; LEPPER, Adriano Obach. O problema do ativismo judicial: uma análise do caso MS3326. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, p. 51-61, Número Especial, 2015.

TRINDADE, Fernando A. G. CONSTITUINTE EXCLUSIVA PARA A REFORMA POLÍTICA?. Dezembro, 2010. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-80-constituente-exclusiva-para-a-reforma-politica>> Acesso em 08 de abril de 2019.

TORQUES, Ricardo. Distribuição do Fundo Partidário e questão de parlamentares que mudam de partido. *Estratégia Concursos*. 2016. Disponível em

<<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/distribuicao-do-fundo-partidario-e-questao-de-parlamentares-que-mudam-de-partido/>>

TAROUCO, Gabriela da Silva; MADEIRA, Rafael Machado. Partidos, Programas e o Debate sobre esquerda e direita no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, nº 45: 149-165, 2013. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n45/a11v21n45.pdf>>

TENÓRIO, Giliard Gomes. A propaganda partidária gratuita: seus dilemas e implicações sobre os partidos políticos e a comunicação política brasileira. Centro de Ciências Sociais. UERJ, 2011. Disponível em <[http://www.bdtd.uerj.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=8256](http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=8256)>

VALLE, Vinicius Saragiotto Magalhães. Direita religiosa e partidos políticos no Brasil: os casos do PRB e do PSC. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFJF v. 13 n. 2. Dezembro. 2018 ISSN 2318-101x (on-line). ISSN 1809-5968.

VIEIRA, Hector Luís C. O Dilema dos Partidos Políticos Brasileiros: A Crise de Representatividade e o Reposicionamento dos Atores Democráticos. XXII Encontro Nacional do CONPEDI / UNINOVE. São Paulo, 2013.

VERBICARO, Loiane. VAZ, Celso. O Perigo da Excessiva Judicialização da Política: o Debate entre Substantialistas e Procedimentalistas. *Revista Política Hoje* – 1ª Edição - Volume 23 - p. 223-244

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. São Paulo, *Tempo Social, Revista de sociologia da USP*, v. 19, n. 2, 2007.

VIANA, João Paulo Saraiva Leão. Fragmentação partidária e a cláusula de barreira: dilemas do sistema político brasileiro. Ed. Pensar, Fortaleza, v. 13, n. 1, p. 125-135, jan./jun. 2008

KRAUSE, Silvana; REBELLO, Maurício Michel; SILVA, Josimar Gonçalves da. Os perfil do financiamento dos partidos brasileiros (2006- 2012)- o que as tipologias dizem?. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 2015. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n16/0103-3352-rbcpol-16-00247.pdf>>

ZILIO, Rodrigo López. A Lei nº 12.034/09 e o pedido de registro de candidato – Aspectos Relevantes. *Revista do Ministério Público do RS*. Porto Alegre. n. 68. jan. 2011 – abr. 2011. p. 187-204.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Governabilidade e democracia natural. Rio de Janeiro, Editora da FGV, 2007.

WALDSCHMIDT, Hardy. Breves notas sobre a Minirreforma Eleitoral de 2017. Ed. 2018. Disponível em <[http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/minirreforma-eleitoral-hardy/at\\_download/file](http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/minirreforma-eleitoral-hardy/at_download/file)>

## APÊNDICE A – ANÁLISE DOS ESTATUTOS PARTIDÁRIOS - OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS E PRINCÍPIOS PARTIDÁRIOS (2006 e 2018)

Quadro I: Regras Estatutárias para Objetivos Programáticos e ideológicos (2018 e 2006)

Partido / Ano	Objetivos Programáticos e ideológicos	
	2018	2006
PCdoB	O Partido Comunista do Brasil é uma organização de caráter socialista, patriótica e anti-imperialista, expressão e continuação da elevada tradição de lutas do povo brasileiro, de compromisso militante e ação transformadora contemporânea ao século XXI, inspirada-os pelos valores da igualdade de direitos, liberdade e solidariedade, de uma moral e ética proletárias, humanistas e democrática.	O PCdoB é o Partido político da classe operária, sua vanguarda consciente e sua mais elevada forma de organização. É a união voluntária e combativa dos comunistas e tem como objetivos finais o socialismo e a edificação da sociedade comunista. O Partido Comunista do Brasil educa seus membros no espírito do internacionalismo proletário e da solidariedade internacional dos trabalhadores de todos os países. Para cumprir, no interesse da classe operária e das massas exploradas e oprimidas, o seu Programa, e atingir seus objetivos, o PCdoB guia-se pela teoria científica elaborada por Marx e Engels, desenvolvida por Lênin e outros revolucionários proletários.
AVANTE	O avante é um partido disruptivo em relação aos partidos tradicionais, sintonizados com a contemporaneidade e representa um chamamento à mobilização e à maior participação política da sociedade, objetivando a construção de um país economicamente sustentável e socialmente justo através do diálogo e da democracia. O AVANTE possui como princípios a democracia plural e participativa, a república federal, a função social da propriedade e dos conhecimentos tecnológicos e científicos, a defesa do Estado Democrático de Direito, a defesa dos direitos humanos, o trabalho, o nacionalismo, o solidarismo cristão, a cooperação entre os povos, a justiça social, a isonomia, a sustentabilidade, o respeito às diversidades, o respeito às convicções religiosas e à liberdade de professá-las, a transparência, a eficiência e eficácia na gestão pública, da impessoalidade e do interesse público. O AVANTE é simbolizado pelo próprio nome, transformado em logomarca que convida a ação, desarma a inércia e destaca o aspecto coletivo como força social imprescindível para a realização das mudanças necessárias ao país.	O PT do B terá duração indeterminada, com sede e foro na capital da República, com seus postulados básicos no trabalho definido no programa, no Nacionalismo, na democracia plural, na república federal e no solidarismo cristão.
PV	O Partido Verde tem como objetivo alcançar o poder político institucional de forma pacífica e democrática em suas diversas instâncias, para aplicar e propagar o seu programa. Não podem se filiar ao PV indivíduos comprovadamente responsáveis por violação dos direitos humanos, agressão ao meio ambiente ou corrupção, bem como atitudes ou manifestações ofensivas ou discriminatórias à origem étnica, a orientação sexual, de gênero e à crença.	O PV é uma organização política com personalidade jurídica de direito privado, com registro definitivo deferido pelo TSE, com duração por prazo indeterminado e rege-se por este Estatuto, observados os princípios constitucionais e as normas legais. O PV, tem como objetivo alcançar o poder político institucional, de forma pacífica e democrática, em suas diversas instâncias, para aplicar e propagar o seu Programa. Não podem se filiar ao PV indivíduos comprovadamente responsáveis por violação dos direitos humanos, agressão ao meio ambiente ou corrupção, bem como atitudes ou manifestações ofensivas ou discriminatórias à origem étnica, sexo ou religião.
PSTU	O PSTU, atuará no âmbito do território nacional com o objetivo primordial de convencer os trabalhadores e demais setores explorados da população acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade plenamente socialista, com a propriedade coletiva dos meios de produção em geral e vigência de um regime político de ampla democracia para os trabalhadores que assegure a liberdade de expressão política, cultural, artística, racial, sexual e religiosa. Coerente com o seu Programa e seu Manifesto, o PSTU é solidário a todas as lutas dos trabalhadores do planeta que	O PSTU, atuará permanentemente em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor. O PSTU, defende o regime representativo e democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana. O PSTU, atuará no âmbito do território nacional com o objetivo primordial de convencer os trabalhadores e demais setores explorados da população acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade plenamente socialista, com a propriedade coletiva dos meios de produção em geral e vigência de um regime político de ampla democracia para os trabalhadores que assegure a

	visem a construção de uma sociedade justa e fraterna, incluindo as lutas das minorias, nações e povos oprimidos.	liberdade de expressão política, cultural, artística, racial, sexual e religiosa. Coerente com o seu Programa e seu Manifesto, o PSTU é solidário a todas as lutas dos trabalhadores do planeta que visem a construção de uma sociedade justa e fraterna, incluindo as lutas das minorias, nações e povos oprimidos.
<b>PCB</b>	O PCB tem por objetivo da sua ação política a ultrapassagem da sociedade capitalista e a construção de uma sociedade socialista, na perspectiva do comunismo, e fundamenta esta ação nos princípios do Marxismo-Leninismo. O PCB educa seus militantes no respeito à soberania da vontade do povo brasileiro e no espírito do internacionalismo proletário, na solidariedade aos trabalhadores de todos os países. A condição básica para a consecução dos objetivos programáticos partidários é a unidade ideológica, política, orgânica e de ação, baseada no centralismo democrático e na direção coletiva, fundamentados nos princípios do marxismo-leninismo, tendo como resultante um partido de quadros, formados a partir da militância orgânica na vida partidária e nas lutas concretas da classe trabalhadora.	O Partido defende a soberana nacional, o regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana, e tem por objetivo da sua ação política a construção democrática de uma sociedade socialista, na perspectiva comunista.
<b>PRTB</b>	Não há informações sobre os objetivos programáticos e ideológicos no Estatuto.	Não há informações sobre os objetivos programáticos e ideológicos no Estatuto.
<b>DC</b>	A DC, como Partido Político destina-se a assegurar, no interesse do Regime Democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. A DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, exercerá a sua ação, de forma permanente e em âmbito nacional, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros. A DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, não ministrará instrução militar ou paramilitar, nem utilizar-se-á de organização da mesma natureza bem como não adotará uniforme para seus membros.	O PSDC, como Partido Político destina-se a assegurar, no interesse do Regime Democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. O PSDC, exercerá a sua ação, de forma permanente e em âmbito nacional sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros. O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, não ministrará instrução militar ou paramilitar, nem utilizar-se-á de organização da mesma natureza bem como não adotará uniforme para seus membros.
<b>PMN</b>	O PMN, como instrumento de representação política, orientar-se-á por seu manifesto, seu programa e seus estatutos e demais diretrizes de ação política, social e econômica, de conteúdo nacional, democrático e socialista, devidamente aprovados por sua convenção nacional	O PMN, como instrumento de representação política, orientar-se-á por seu manifesto, seu programa e seus estatutos e demais diretrizes de ação política, social e econômica, de conteúdo nacional, democrático e socialista, devidamente aprovados por sua convenção nacional
<b>PCO</b>	Não há informações sobre os objetivos programáticos e ideológicos no Estatuto.	Não há informações sobre os objetivos programáticos e ideológicos no Estatuto.
<b>PATRIOTA</b>	O Patriota tem por objetivo participar de eleições livres e democráticas, a fim de promover valores conservadores, patrióticos e cristãos, respeitados os demais credos, através da ação política de seus representantes e filiados, resguardando-se a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil. O PATRIOTA exige de todos os seus filiados o compromisso com os seguintes pontos: defesa incondicional da democracia, proteção à vida e combate a legalização do aborto, combate a legalização das drogas, promoção do direito do cidadão à autodefesa, a defesa da propriedade privada e ao uso privado de armas de fogo para esses fins, valorização da família tradicional e combate à apologia da ideologia de gênero, respeitando-se o direito individual de cada cidadão quanto à sua vida privada e opção sexual; promoção de educação pública e privada de qualidade, sem quaisquer	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro em 2012.

	ideologias, com foco em ensino científico e técnico, e que valorizar a disciplina e o ensino cívico; redução da maioria penal; liberdade de expressão e de imprensa; promoção de governo fiscalmente responsável e desburocratizado; promoção de economia livre e baseada no direito de propriedade privada; prioridade à segurança pública e nacional, promoção das demais diretrizes constantes no programa partidário do PATRIOTA.	
<b>NOVO</b>	O NOVO tem como objetivo zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, defender os direitos fundamentais nela garantidos, assegurar a autenticidade do sistema representativo, defender a democracia e as instituições a ela inerentes, contribuir para o desenvolvimento socioeconômico sustentável, zelar pelo respeito à liberdade de expressão, defender os princípios republicanos de respeito à coisa pública e ao bem comum, buscar a eficiência e qualidade na gestão pública, arregimentar filiados com identidade de objetivos, e concorrer às eleições para composição do Poder Executivo e do Poder Legislativo, municipais, estaduais e federais, com candidatos próprios ou em coligação partidária. Toda atuação do NOVO se dará segundo os princípios da legalidade, moralidade, transparência e respeito ao bem comum, à coisa pública e à dignidade da pessoa humana.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro em 2015.
<b>SOLIDARIEDADE</b>	O SOLIDARIEDADE é um partido político, pessoa jurídica de direito privado e destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, a defender a soberania nacional e os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro em 2012.
<b>REDE</b>	A REDE é um associação de cidadãos e cidadãs dispostos a contribuir voluntária e de forma colaborativa para superar o monopólio partidário da representação política institucional, internacionalizar e melhorar a qualidade da democracia no Brasil e atuar politicamente para prover todos os meios necessários à efetiva participação dos brasileiros e brasileiras nos processos decisórios que levam ao desenvolvimento justo e sustentável da Nação, em todas as suas dimensões. A REDE atuará em âmbito nacional e seguirá os seguintes valores e princípios: Da pluralidade política, Da dignidade da pessoa humana; Da justiça social; Defesa dos direitos das minorias; Do respeito à natureza e à vida em todas as suas formas de manifestação e da promoção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado; vi. Da função social da terra e dos conhecimentos tecnológicos e científicos; Da função social da propriedade; Da solidariedade e da cooperação; Respeito às convicções religiosas e à liberdade para professá-las; Da transparência, eficiência e eficácia na gestão pública; Da impessoalidade e do interesse público; Da legalidade; Do pleno respeito à diversidade, à coisa pública e ao bem comum e na construção de consenso progressivo nas deliberações da REDE.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro em 2015.
<b>PMB</b>	O PMB tem como objetivo o exercício de suas atividades políticas, tais como: buscar o reconhecimento, a consolidação e a valorização tanto do homem quanto da mulher no cenário de um mundo globalizado que pressupõe a igualdade dos direitos; empenhando-se na busca de garantir a soberania e o desenvolvimento do Brasil de forma pacífica e democrática, visando um país socialmente justo e igualitário para dignificação do povo. Também objetiva lutar para que a nação brasileira, sua história e riquezas sejam preservadas e com total independência.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro em 2015.

<b>PHS</b>	<p>Inspirado no Ensino Social Cristão, o PHS tem como princípios básicos: a pessoa humana, criada por Deus e considerada nas suas alienáveis dignidade e liberdade, é a protagonista, o centro e o propósito de toda ação política; O destino Universal dos bens da terra faz pesar sobre toda propriedade uma hipoteca social; o bem comum, crivo sob o qual devem ser avaliadas as mais diversas situações, é o conjunto das condições concretas que visa, permitir a todos os membros de uma comunidade atingir condições de vida à altura da dignidade da pessoa humana e constitui o sentido essencial do Estado; A primazia do trabalho (pessoas) sobre o capital (bens materiais) rege a organização da economia; a solidariedade plena requer a presença de três fatores fundamentais: a justiça (aliada à legitimidade), a liberdade e o amor fraterno, sem os quais não se assegurará eficácia e perenidade à organização social.</p>	<p>Os seis princípios básicos sobre os quais está alicerçado o pensamento do PHS são: a PESSOA HUMANA, criada por Deus e considerada nas suas inalienáveis dignidade e liberdade, é a protagonista, o centro e o propósito de toda ação política; o DESTINO UNIVERSAL DOS BENS DA TERRA faz pesar sobre toda propriedade uma hipoteca social; o BEM COMUM, crivo sob o qual devem ser avaliadas as mais diversas situações e conjunto das condições concretas que permitem a todos os membros de uma comunidade atingir condições de vida à altura da dignidade da pessoa humana, é o sentido essencial do Estado; a SUBSIDIARIEDADE, que manda delegar à instância mais próxima da base social todo o poder decisório que esteja em condições de exercer, é a chave da participação e assegura aos interessados o direito de manifestar-se a respeito das matérias que lhes digam respeito; a PRIMAZIA DO TRABALHO (pessoas) SOBRE O CAPITAL (bens materiais) rege a organização da economia; e a SOLIDARIEDADE plena requer a presença de três fatores fundamentais: a Justiça (aliada à Legitimidade), a Liberdade e o Amor fraterno; para assegurar eficácia e perenidade à toda organização social.</p>
<b>PRP</b>	<p>O PRP tem como base a democracia interna e a disciplina e, como objetivos programáticos a consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático participativo e representativo; a soberania nacional; a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades; o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana; o respeito ao pluralismo de ideias, culturas e etnias; e a realização do desenvolvimento de forma harmoniosa, com a prevalência do trabalho sobre o capital, buscando a distribuição equilibrada da riqueza nacional entre todas as regiões e classes sociais.</p>	<p>O PRP, fundamenta sua Estrutura Interna, suas Diretrizes e Ações, dentro dos postulados da social democracia progressista e do princípio de que todos são iguais diante de DEUS e das Leis, sendo o objetivo fundamental de sua Ação.</p>
<b>PPL</b>	<p>O Partido Pátria Livre tem por objetivo central a constituição da mais ampla frente nacional, democrática e popular para completar a independência do Brasil, a ser alcançada com a crescente participação democrática e pluralista do povo brasileiro no processo político, de modo a que a riqueza nacional esteja cada vez mais a serviço do bem-estar dos trabalhadores e dos interesses do nosso desenvolvimento. O Partido Pátria Livre se orienta pelos princípios e pela teoria do socialismo científico. Ele forma os seus filiados no espírito da independência, da soberania, do coletivismo e da solidariedade internacional entre os trabalhadores e os povos de todos os países.</p>	<p>Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro em 2009.</p>

Fonte: elaboração própria com dados dos estatutos partidários de 2006 e 2018

## APÊNDICE B – ANÁLISE DOS ESTATUTOS PARTIDÁRIOS – FUNDO PARTIDÁRIO E HGPE (2006 e 2018)

**Quadro: Regras Estatutárias para Distribuição do Fundo Partidário e HGPE (2018 e 2006)**

Partido	Fundo Partidário (2018)	HGPE (2018)	Fundo Partidário (2006)	HGPE (2006)
<b>PCdoB</b>	O comitê central disporá em norma própria os percentuais para distribuição dos recursos arrecadados de diversas fontes, inclusive dos recursos recebidos do Fundo Partidário, entre os organismos partidários dos diversos níveis. O Partido deve investir anualmente um percentual dos recursos recebidos do Fundo Partidário para a criação e manutenção de programas de promoção da emancipação e da participação política das mulheres. Além de outras medidas que possa adotar, o Comitê Central destinará à Fundação, anualmente, um percentual dos recursos financeiros recebidos do Fundo Partidário.	Compete ao Comitê Central: orientar, estimular e avaliar a atividade dos Comitês Estaduais no cumprimento das deliberações políticas e organizativas, dos planos e campanhas nacionais, do trabalho sistemático junto aos trabalhadores, na promoção de atividades de finanças, propaganda e formação.	Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão distribuídos na seguinte proporção: 50% para o Comitê Central e 50% para os Comitês Estaduais. Compete ao Comitê Central aprovar anualmente resolução sobre a utilização dos recursos do Fundo Partidário.	Não há informações sobre a distribuição e estruturação do recursos para HPGE.
<b>PTC</b>	Os recursos do fundo partidário serão administrados pela Executiva Nacional e aplicados respeitando-se os seguintes critérios: 20% à Fundação; 80% para o Diretório e Comissão Executiva Nacional para o custeio da manutenção das sedes e serviços do partido e para o custeio de propaganda política; Excepcionalmente, a Comissão Executiva Nacional poderá distribuir entre as executivas regionais, municipais e comissões diretoras provisórias parte dos recursos da quota acima; Excepcionalmente, o Presidente da Executiva Nacional poderá distribuir aos órgãos diretivos partidários, Comitês financeiros e aos candidatos do PTC a cargos eletivos, recursos oriundos do Fundo Partidário destinados a financiar gastos com os candidatos do partido a cargos eletivos; O PTC, a critério exclusivo de sua Executiva Nacional, poderá distribuir diretamente a seus filiados, candidatos a cargos eletivos.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	Os recursos do fundo partidário serão aplicados: Na manutenção das sedes e serviços do Partido, até o limite máximo de 30% do total recebido; Na propaganda política; Na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e educação política. Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral. Os recursos do Fundo Partidário serão administrados pela Executiva Nacional e distribuídos dentro dos seguintes critérios: 20% do total recebido será destinado ao Instituto; 20% para os Diretórios Regionais; 60% para o Diretório Nacional.	Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais, conforme o caso, constituirão comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha de todos os candidatos a cargos eletivos de sua jurisdição. Realizada a Convenção para a escolha de candidatos eletivos, os respectivos Diretórios fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha.
<b>PMN</b>	Os recursos oriundos do fundo recebidos pela Direção Nacional, serão distribuídos da seguinte forma: 80% serão mantidos na tesouraria Nacional para utilização conforme orçamento; 20%	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	Dos recursos do fundo de assistência aos partidos políticos: 80% serão mantidos na tesouraria nacional, para utilização conforme orçamento; 20% serão repassados ao instituto	A executiva nacional designará um grupo de filiados que, em nome do diretório nacional, será responsável pela execução da política de comunicação e propaganda institucional e manutenção dos serviços de informação partidária com o objetivo de dar



	serão repassados a Fundação; 0% às Direções Estaduais; 0% às Direções municipais.		de estudos políticos Juscelino Kubitschek, conforme previsão estatutária;	unidade conceitual à comunicação do PMN. Ao GPI compete especialmente: realização, a pedido e a critério da executiva nacional, de programas de rádio e televisão institucionais do PMN, nas fases de pré-produção, produção e pós-produção; produção a pedido e a critério da executiva nacional de vinhetas eletrônicas utilizáveis nos programas de rádio e televisão do PMN. Nos municípios onde haja emissora de rádio e/ou televisão a edição, produção e direção dos programas políticos estarão sob a supervisão do GPI.
<b>CIDADANIA</b>	No estatuto do Cidadania não constam os critérios de distribuição e repasse dos recursos do Fundo Partidário entre os demais diretórios do partido. Foi suprimido pelo TSE a parte dispositiva da distribuição do recurso do Fundo Partidário.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário tanto no Estatuto do PPS em 2014 quanto no novo estatuto do CIDADANIA em 2019.	Os recursos do Fundo Partidário serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios: 60% para o Diretório Nacional; 20% para a Fundação; 20% para os Diretórios Regionais regularmente constituídos que poderão ser transferidos para a Fundação, a critério das respectivas direções regionais, ou os Diretórios Regionais, que não abdicarem, repassarão 40%, de sua cota correspondente, para os Diretórios Municipais que estiverem devidamente habilitados.	Não há informações sobre a distribuição e estruturação do recursos para HPGE.
<b>PV</b>	A Executiva Nacional, ao receber do TSE as cotas do Fundo Partidário destinadas a Direção Nacional do Partido, dar-lhes-á a seguinte aplicação e distribuição: 20% para a Fundação, sujeito à respectiva prestação de contas; 10% serão destinados ao fundo de contingência; 25% serão destinados às instâncias partidárias estaduais, que farão a devida prestação de contas nos termos da lei; 25% para Executiva Nacional a serem utilizados na administração partidária; 5% na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação das mulheres; 15% destinados a campanhas sejam elas eleitorais ou institucionais.	Obrigatoriamente as executivas deverão manter escrituração contábil que permita identificar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas. Os balanços devem conter, os seguintes itens: Despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicidade, comícios e demais atividades de campanha.	Dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados, de acordo com a Lei, no mínimo 20% do total recebido, na criação e manutenção de Instituto ou Fundação de pesquisa e de doutrinação partidária. A Comissão Executiva Nacional disporá através de resoluções sobre a destinação das cotas do Fundo Partidário.	Cabe ao candidato: Acatamento aos critérios de divisão do tempo da propaganda gratuita na TV e no rádio, que dependerão de decisão das Comissões Executivas ou de Comissões Eleitorais. A Comissão Executiva deliberará sobre critérios de prioridade a eventuais candidatos “puxadores de legenda”, distribuição do tempo de televisão e rádio entre candidatos, e eventuais cortes de candidaturas por imposição da coligação proporcional decidida na Convenção.

<b>AVANTE</b>	Os recursos oriundos do fundo partidário terão destinação conforme as disposições da lei e das instruções baixadas pelo TSE. Após os repasses obrigatórios, o Diretório Nacional distribuirá parte dos recursos públicos do fundo partidário, observada a regularidade do Diretórios/Comissões provisórias frente às obrigações estabelecidas neste estatuto e a ausência de restrição perante a Justiça Eleitoral, da seguinte maneira: 50% dos recursos serão devidos exclusivamente ao Diretório Nacional; 50% do duodécimo será distribuído entre os diretórios/comissões provisórias estaduais que tiverem representação de, no mínimo 1 deputado federal, na proporção dos votos considerados para distribuição pela Justiça Eleitoral no mês correspondente.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	Das quantias recebidas do fundo partidário, o Diretório Nacional redistribuirá, dentro de 30 dias, 50% aos núcleos Regionais distribuídos a critério da Comissão Executiva Nacional.	O Partido através de seu Diretório poderá constituir conselhos que funcionarão por regimento próprio a saber: juventude, mulher, comunicação e propaganda, ação sindical e formação política.
<b>PSTU</b>	Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão geridos exclusivamente pela Direção Nacional, que poderá ou não realizar repasses aos demais diretórios.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	No estatuto não consta os critérios de distribuição e repasse dos recursos do Fundo Partidário entre os demais diretórios do partido.	Não há informações sobre a distribuição e estruturação do recursos para HPGE.
<b>PCB</b>	Os recursos do fundo partidário serão administrados pelo Secretariado Nacional e distribuídos na seguinte proporção: Fundação Dinarco Reis: 20% na forma da lei; Comitê Central: 75%; Na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres 5%, na forma da lei. A critério do Comitê Central, partes dos recursos que lhe são atribuídos pelo Fundo Partidário poderão ou não ser repassados a Comitês inferiores.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	Os recursos do Fundo Partidário serão assim distribuídos entre os órgãos de direção: Diretório Nacional: 50%; Diretórios Regionais: 50%, divididos entre eles, na proporção número de filiados em cada Estado. Parágrafo Único. No mínimo 50% dos recursos destinados aos Diretórios Regionais serão distribuídos entre os Diretórios Municipais, na proporção do número de filiados em cada Município	Não há informações sobre a distribuição e estruturação do recursos para HPGE.

<b>PRTB</b>	<p>Todo e qualquer recurso proveniente do fundo partidário, previsto em Lei, será administrado pela Executiva Nacional, terá sua conveniente destinação e aplicação de acordo com os interesses maiores do Partido e do Estatuto que o regula. Poderá o Partido repassar parte dos recursos do Fundo Partidário, após apropriar-se do suficiente para manter e sustentar a administração a nível Nacional, para os Órgãos Regionais e Municipais que estiverem adimplentes e em dia para com suas obrigações financeiras e contábeis, conforme determina o estatuto. Em caso do Fundo Partidário não for suficiente para cobrir as despesas do Diretório Nacional, será por este apropriado na sua totalidade. Havendo sobra do mesmo, deverá ser o restante rateado em: 70% para o diretório Nacional, 20% para os Diretórios Regionais, 10% para os Diretórios Municipais, desde que estes Órgãos se encontrem regulares. Caso haja novas determinações em Lei, com relação a eventuais e novas aplicações de financiamento público de campanhas eleitorais, o Partido, por sua Executiva, deverá baixar normas e resoluções adaptando-se à nova situação.</p>	<p>Nas campanhas majoritárias, o Partido decidirá, em conjunto com o candidato escolhido, a formulação e a composição da coordenação da campanha, incluindo-se diretrizes partidárias, finanças e propaganda, sempre sob a responsabilidade decisória final do Presidente Nacional do Partido.</p>	<p>Todo e qualquer recurso proveniente do fundo partidário será administrado pela Executiva Nacional, terá sua conveniente destinação e aplicação de acordo com os interesses maiores do Partido e do Estatuto que o regula. Poderá o Partido repassar parte dos recursos do Fundo Partidário, após apropriar-se do suficiente para manter e sustentar a administração a nível Nacional, para os Órgãos Regionais e Municipais que estiverem adimplentes e em dia para com suas obrigações financeiras e contábeis, conforme determina o estatuto. Em caso do Fundo Partidário não for suficiente para cobrir as despesas do Diretório Nacional, será por este apropriado na sua totalidade. Havendo sobra do mesmo, deverá ser o restante rateado em: 70% para o diretório Nacional, 20% para os Diretórios Regionais, 10% para os Diretórios Municipais, desde que estes Órgãos se encontrem regulares.</p>	<p>Nas campanhas majoritárias, o Partido decidirá, em conjunto com o candidato escolhido, a formulação e a composição da coordenação da campanha, incluindo-se diretrizes partidárias, finanças e propaganda, sempre sob a responsabilidade decisória final do Presidente Nacional do PRTB, em obediência à vinculação estabelecida em Lei, em se tratando de candidato à Presidência da República e dos governadores, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, com a supervisão dos Presidentes Regionais.</p>
<b>DC</b>	<p>Compete ao Diretório Nacional a fixação dos critérios para distribuição do Fundo Partidário entre os órgãos Municipais, Estaduais e Nacional do Partido. Compete também ao Diretório Nacional promover a aplicação do percentual mínimo fixado nos termos da legislação pertinente, sobre o total do Fundo Partidário recebido, na Fundação.</p>	<p>Realizada a Convenção para a escolha de candidatos a cargos eletivos, os respectivos Diretórios determinarão, na forma da legislação vigente, as quantias máximas que o Partido poderá despende para a propaganda Partidária bem como os limites das quantias que os candidatos poderão despende na própria eleição.</p>	<p>Compete ao Diretório Nacional estabelecer os critérios de distribuição e administração da quota do Fundo Partidário que for devida ao Partido, observada a legislação pertinente.</p>	<p>Instalado o processo eleitoral, as Executiva Nacional, Estaduais e Municipais constituirão comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha. Realizada a Convenção para a escolha de candidatos a cargos eletivos, os respectivos Diretórios fixarão as quantias máximas que o partido poderá despende para a propaganda Partidária bem como os limites das quantias que os candidatos poderão despende na própria eleição.</p>
<b>PCO</b>	<p>No estatuto do PCO não constam os critérios de distribuição e repasse dos recursos do Fundo Partidário entre os demais diretórios do partido.</p>	<p>No estatuto do PCO não constam os critérios de distribuição e repasse dos recursos para HPGE</p>	<p>No estatuto do PCO não constam os critérios de distribuição e repasse dos recursos do Fundo Partidário entre os demais diretórios do partido.</p>	<p>No estatuto do PCO não constam os critérios de distribuição e repasse dos recursos para HPGE</p>

<p><b>PATRIOTA</b></p>	<p>Os recursos oriundos do Fundo Partidário até o valor mensal equivalente a 100 salários mínimos serão utilizados exclusivamente pelo Diretório Nacional do partido, portanto, sem qualquer repasse de tais valores para os Diretórios Regionais e Municipais. Depois de realizado o devido desconto do valor mínima mensal recebido do Fundo Partidário para a Fundação do partido, o valor restante recebido do Fundo Partidário, este em até 50%, poderá ser distribuído entre as Direções Regionais Municipais, sendo que somente Comissão Executiva Regional que eleger deputado federal é que poderá receber estes recursos, ou a critério da Presidência Nacional; Sendo que a definição de tal distribuição do percentual apontado acima, será definida por meio de Resolução interna partidária, a qual deverá ser aprovada pelos membros da Executiva Nacional, ocasião em que será levado em conta o desempenho na última eleição nas respectivas circunscrições eleitorais do partido, com relação aos votos dados aos candidatos a deputado federal pelo partido. Após o desconto do valor mínimo mensal recebido do Fundo Partidário, para a Fundação do partido e das mulheres, a Executiva Municipal receberá até 50% do fundo partidário, ou de outros fundos públicos referentes aos votos obtidos pelo Deputado Federal eleito pelo município.</p>	<p>Para participação na propaganda partidária eleitoral, em âmbito Nacional, regional ou Municipal, no Rádio e na Televisão: O filiado, candidato e/ou detentor de mandato eletivo, bem como ainda os filiados nomeados em cargo de livre provimento ou de confiança por indicação do partido, somente poderão ter sua participação efetivada após deliberação da Executiva Nacional, com a devida aferição de quitação de todas as obrigações devidas ao partido, em especial a que se refere as contribuições obrigatórias; Não atendimento a todas as obrigações de filiados sejam estes detentores de mandato, ou indicados em cargos de comissão e confiança pelo partido, independentemente de sua posição na hierarquia partidária, não poderão participar da Propaganda Partidária Gratuita Nacional e/ou Regionais, bem como ainda participar das Propagandas Eleitorais gratuitas em âmbito Nacional, regional e municipal, tanto no rádio como na televisão; Todas as inserções de Propaganda Gratuita Partidária Regional, no Rádio e na Televisão, serão divididas obrigatoriamente da seguinte forma: Até 50% do tempo da veiculação, para a</p>	<p>Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2012.</p>	<p>Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2012.</p>
------------------------	--	--	---	---

		Direção Executiva Regional e/ou Municipal do partido; E o percentual restante, ou seja, os 50% ou mais do tempo da veiculação da propaganda partidária em inserções, serão destinados para a Direção Executiva Nacional do partido, podendo esta abrir mão para uma ou as duas Comissões Executivas.		
<b>NOVO</b>	Os recursos oriundos do Fundo Partidário terão destinação conforme a legislação, as resoluções expedidas pelo TSE e as instruções do Diretório Nacional. O Novo não utilizará recursos do fundo partidário para implementação ou manutenção da sua estrutura partidária, a qualquer título, exceto os usos obrigatórios por força de lei. Na ausência da Fundação ou na impossibilidade de recebimento do recurso por parte de algum órgão partidário e sempre que a legislação eleitoral permitir a cota respectiva será destinada ao fundo de contingência. Os valores destinados ao fundo de contingência somente poderão ser utilizados por decisão e destinação determinada pelo Diretório Nacional.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2015.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2015.
<b>SOLIDARIEDADE</b>	Serão repassados aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais 50% da receita oriunda do Fundo Partidário, depois de descontados os valores reservados à Fundação 20%, e 5% para as Ações de Promoção do Movimento da Mulher. O percentual de 50% será distribuído de forma proporcional ao número de votos válidos obtidos ao cargo de Deputado Federal na eleição imediatamente anterior, no respectivo Estado; Poderão eventualmente ser repassados recursos a Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais, desde que mediante deliberação da Executiva Nacional ou da respectiva Executiva Estadual.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2013.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2013.
<b>REDE</b>	Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados: manutenção das sedes e serviços da REDE, permitido o pagamento de pessoal, este último até o limite máximo de 50% do total recebido; Propaganda doutrinária e política; Filiação e campanhas eleitorais; Manutenção da Fundação, sendo esta aplicação de, no mínimo, 20% do total recebido; criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo esta aplicação de no mínimo 5% do total recebido. Descontados	As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e, quando houver, a coligação.	Não há estatuto a ser comparado. Partido criado em 2015.	Não há estatuto a ser comparado. Partido criado em 2015.

	os 25% dos recursos, os demais recursos serão divididos da seguinte forma: 50% serão destinados à instância nacional de direção; 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.	A Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.		
<b>PRP</b>	Os recursos do fundo partidário serão empregados pelo partido conforme disposições legais, e terão a seguinte destinação: O diretório Nacional destinará 20% do fundo partidário para a sua fundação; O diretório Nacional, bem como os órgãos de Direção Regional e Municipal que receberem repasse do fundo partidário, deverão destinar, no mínimo, 5% para programas de difusão e participação da mulher. Poderá a Executiva Nacional rever os percentuais e critérios de distribuição de cotas, repassar recursos próprios aos Diretórios Regionais, podendo, ainda, adotar as medidas que considerar convenientes, de acordo com sua situação orçamentária e financeira.	Os pré-candidatos e candidatos deverão observar todos os direitos e deveres Impostos aos filiados do PRP, bem como: Aceitar a divisão de tempo de TV e rádio definidas pelo Órgão de Direção de sua circunscrição; A participação dos candidatos no programa eleitoral gratuito observará a legislação eleitoral e, naquilo que couber, será regulada pelo Termo de Ajustamento de Conduta ratificado pelo candidato ou pela Executiva respectiva.	A destinação dos 20% dos recursos do fundo partidário, para atendimento, só será liberado, caso os diretórios ou comissões provisórias regionais e municipais, tenham: conta bancária em nome do partido; tenha apresentado o balanço contábil do exercício anterior, nos órgãos competentes; c. essa documentação deverá ser enviada ao diretório nacional, ou regional; a inobservância desses itens, os 20% dos recursos do fundo partidário, serão incluídos na receita financeira do diretório nacional; e. em reunião do diretório nacional, ou da executiva nacional, os presidentes das executivas e diretórios regionais, por deliberação da maioria de seus membros, poderão renunciar o direito do recebimento do percentual do fundo partidário, transferido pelo diretório nacional, levando em consideração o valor irrisório, que é destinado pela legislação pertinente, ao partido, não custeando sequer, as despesas administrativas indispensáveis, da executiva nacional.	Nas eleições majoritárias e proporcionais, nos estados e municípios, por ocasião da propaganda gratuita no rádio e televisão, o presidente regional do estado, poderá a seu critério, aparecer nos referidos programas, para propagar os princípios e objetivos do partido, nos estados ou municípios, usando 1/3, do tempo de propaganda diária, destinado ao partido, pela justiça eleitoral, para tal finalidade. Para aparições de até 1/3 nos horários da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão, o presidente regional, deverá enviar ofício ao presidente do tribunal regional eleitoral do estado, ou juiz eleitoral do município, fazendo o requerimento. O presidente da executiva nacional, poderá requerer ao tribunal superior eleitoral e aos tribunais regionais eleitorais, aparições de 1/3 do tempo que couber ao partido, nas campanhas eleitorais proporcionais e majoritárias, nacional, a fim de propagar o programa e os objetivos do partido.
<b>PPL</b>	Os recursos recebidos do Fundo Partidário serão distribuídos: 20% para o Instituto Cláudio Campos; 50% para o Diretório Nacional; 20% para os Diretórios Estaduais; 10% para os Diretórios Municipais e Zonais.	Não há informações sobre distribuição dos recursos de HPGE no Estatuto Partidário.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2011.	Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2011.
<b>PHS</b>	Os recursos financeiros arrecadados pelos três níveis de administração do partido terão a sua destinação deliberada pela comissão executiva correspondente, respeitadas as diretrizes dadas pelos órgãos de deliberação, especialmente no caso dos recursos oriundos do Fundo Partidário, ou de outros recursos públicos ou das sobras de campanha. Os recursos oriundos do Fundo Partidário: 20% para manutenção da Fundação; 5% para	Compete às plenárias estaduais: deliberar sobre todos os aspectos dos programas gratuitos de televisão e rádio de âmbito regional, observadas as normas gerais emanadas da Executiva Nacional. Cabe às	Os recursos arrecadados pelos três níveis de administração do PHS: nacional, regional e municipal, terão a sua destinação deliberada pela Comissão Executiva correspondente, ou órgão de caráter provisório que a esteja organizando, respeitadas as diretrizes da CEN em vigor e os mandamentos legais,	As Convenções Municipais de Participação Direta têm por competência: as matérias eleitorais locais, inclusive programas de propaganda eleitoral gratuita. Cabe às Comissões Executivas tirar o máximo partido do acesso gratuito às redes de rádio e televisão de âmbito correspondente, observadas as diretrizes gerais, definidas pelas Convenções e pelas normas

	<p>criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; 4% para transferência às Executivas Estaduais em dia com todas as suas obrigações estatutárias, legais e administrativas, cujas solicitações dos recursos devidamente fundamentadas, deverá ser submetida a análise da Executiva Nacional. Os saldos dos recursos ficarão à disposição da Executiva Nacional, para ser empregados nos fins que julgar apropriados.</p>	<p>Comissões Executivas tirar o máximo proveito do acesso gratuito às redes de rádio e televisão de âmbito correspondente. A Executiva Nacional define as normas práticas para elaboração dos programas de seu nível, e baliza a elaboração dos programas de nível estadual, os quais deverão ser previamente submetidos à apreciação da CEN antes de sua veiculação. O acesso gratuito às redes de rádio e televisão deve priorizar o interesse geral do PHS e o apoio à campanha do conjunto dos nossos candidatos em curso, vedado o favorecimento a pessoas, grupos ou tendências, em detrimento de outros candidatos do PHS.</p>	<p>especialmente nos casos dos recursos provenientes do Fundo Partidário ou das sobras de campanhas eleitorais</p>	<p>legais vigentes. A Comissão Executiva Nacional define as normas práticas para elaboração dos programas de seu nível, e baliza a elaboração dos programas de nível regional ou municipal. O acesso gratuito às redes de rádio e televisão deve priorizar o interesse geral do PHS e o apoio à campanha do conjunto dos nossos candidatos em curso, vedado o favorecimento a pessoas, grupos ou tendências, em detrimento de outros candidatos “PHS – 31”. Nos termos da Lei, as campanhas são administradas nos seus aspectos contábeis e financeiros, por Comitês Financeiros especialmente designados para esse fim pelas Comissões Executivas correspondentes, que podem também designar Comissões de Campanha para completar a sua ação.</p>
<b>PMB</b>	<p>Os recursos do fundo partidário serão assim destinados: 20% para manutenção da Fundação; 4% para transferência às Comissões Executivas Estaduais em dia com todas as suas obrigações estatutárias, legais e administrativas, cuja solicitação dos recursos devidamente fundamentada, deverá ser submetida à análise e consideração da Comissão Executiva Nacional; O saldo dos recursos após atendimentos, ficará à disposição da Comissão Executiva Nacional para ser empregado nos fins apropriados. Cabe ao Conselho Gestor Nacional e, na sua omissão ou ausência, a Executiva Nacional, dispor através de resoluções sobre a destinação dos recursos e das cotas do Fundo Partidário, na forma da lei.</p>	<p>As executivas deverão manter escrituração contábil que permita identificar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas. Os balanços devem conter: Despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicidade, comícios e demais atividades de campanha.</p>	<p>Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2015.</p>	<p>Não há estatuto a ser comparado. Partido com registro deferido pelo TSE em 2015.</p>

Fonte: Elaboração própria com dados dos estatutos partidários de 2006 e 2018.

### APÊNDICE C – ANÁLISE DO ESTATUTO DE 2018 – FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO	FUNDAÇÃO	ESTRUTURAÇÃO - ESTATUTO PARTIDÁRIO
PSL	Instituto de Inovação e Governança	A Fundação de Pesquisas, Doutrinação e Educação Política é um órgão de cooperação, instituído pelo PSL, destinado a estimular e promover o debate, a pesquisa e a divulgação das questões teóricas vinculadas ao processo democrático e ao avanço social, a realizar cursos e palestras, bem como a se articular com o mundo da cultura. O Instituto ou Fundação definirá sua própria estrutura interna e funcionamento por decisão dos seus integrantes. O Instituto ou Fundação, sem perda de sua autonomia, deverá comunicar ao Diretório Nacional do PSL sua constituição, deliberações e atividades. A Fundação é autorizada a receber recursos do fundo partidário para manutenção e execução de suas atividades de doutrinação e educação política, devendo prestar contas à Comissão Executiva Nacional do PSL e ao Ministério Público da comarca onde for sediada. A Fundação e o PSL deverão elaborar projetos consensuais para o exercício, decorrentes das verbas recebidas do Fundo Partidário. A Fundação terá prestação de contas totalmente desvinculada da do Partido e este não poderá contabilizar em sua prestação de contas qualquer recebimento ou dispêndio.
PSD	Espaço democrático	A Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos é a instituição que prestará apoio na formação política, na pesquisa e no estudo de todos os temas relacionados aos objetivos de que dispõe o art. 2º deste Estatuto, bem como na difusão da doutrina e postulados do Partido. Os órgãos de ação política serão compostos por integrantes indicados e nomeados pelo respectivo Presidente, com exceção da Fundação ou Instituto de pesquisa e estudos políticos, que é dotado de estatuto próprio.
PCO	N/A	Não consta no Estatuto Partidário disposição sobre a Fundação
PRP	Fundação Dirceu Gonçalves Resende	A Fundação é instituída pelo PRP e tem por finalidade principal a pesquisa, doutrinação e educação política, dentre outras, previstas em seu Estatuto, nos termos da lei: i. compete ao Diretório Nacional do PRP indicar os membros e eventuais substituições dos integrantes da FDGR de âmbito Nacional; Compete ao Diretório Regional do PRP indicar os membros e eventuais substituições dos integrantes da FDGR de âmbito regional, com autorização expressa do Diretório Nacional; Compete ao Diretório Municipal do PRP indicar os membros e eventuais substituições dos integrantes da FDGR de âmbito municipal, com autorização expressa dos Diretórios Nacional e Regional respectivo. A fundação tem personalidade jurídica própria, rege-se pelas normas da lei civil, tem autonomia financeira e administrativa, inclusive para contratar com instituições públicas e privadas, contratar funcionários e prestadores de serviços, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com instituições não nacionais, na forma da lei. A Fundação integrará a organização nacional do PRP e desenvolverá atuação nos Estados e Municípios, podendo abrir e manter escritórios em todo país.
PMB	N/A	A Fundação terá por finalidade o estudo e a pesquisa da realidade brasileira e internacional, a doutrinação, a educação e a formação políticas, cabendo-lhe especificamente, dentre outras atividades definidas em seu estatuto: promover estudos, pesquisas e análise nas áreas política, econômica e social, sobre a realidade brasileira e internacional; ministrar educação e formação políticas aos filiados e candidatos do PMB mediante cursos regulares e em especial para as mulheres ciclos de estudos e outras atividades culturais e docentes; Organizar e editar livros, revistas, periódicos e publicações, programas de mídia e outros meios necessários para implementar a divulgação das ideias partidárias e as atividades de formação teórico-política; Prestar consultoria e assessoria técnica aos órgãos e dirigentes partidários na aplicação de técnicas modernas de comunicação, organização e ações partidárias; v. celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbio com entidades pública e privadas, nacionais e internacionais; Prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos e dirigentes do PMB. A Fundação integrará a organização nacional do Partido e desenvolverá sua atuação nos Estados e Municípios, através de seções estaduais e municipais, com criação autorizada pela Comissão Executiva Nacional, e os membros dos seus órgãos de deliberação e direção serão indicados pelas Comissões Executivas do Partido dos respectivos níveis, conforme dispuser o Estatuto da Fundação.
PC do B		A participação de membros do Partido em órgãos auxiliares, consultivos ou na Fundação, definidos neste Estatuto, não os desobriga de participar regularmente de uma Organização de Base ou Comitê. A fundação Mauricio Grabois é órgão de cooperação do Partido para as atividades de pesquisa, elaboração e formação teórica e políticas. A FMG é constituída por membros do Partido e intelectuais e pesquisadores, entre eles personalidades, das esferas acadêmicas, científico-tecnológica e



	Fundação Maurício Grabois	cultural, filiados ou não, que se disponham a colaborar com o seu propósito, entre os quais: promover e patrocinar estudos, pesquisas e análises sobre a realidade brasileira e internacional, nas áreas políticas, econômica, social, cultural, tecnológica e ambiental, entre outras, por atribuição do Comitê Central; organizar, por sua iniciativa, ciclos de estudos, conferências, seminários e simpósios e outras atividades, de acordo com seu programa de trabalho; pesquisar e divulgar e sistematizar a memória, a história e a documentação do Partido Comunista do Brasil, do movimento comunista, bem como a história do Brasil, de seu povo e do movimento operário; Interagir com a Escola Nacional João Amazonas para promover o trabalho de formação política e teórico-ideológica dos membros do Partido por intermédio de cursos teóricos e de atualização política; assessorar, quando for solicitado, a direção do partido e as bancadas parlamentares desempenho de suas atribuições e prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos organismos e órgãos do Partido; Celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbios com entidades públicas e privada, nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente no Brasil; Editar publicações, programas de TV e outros meios necessários para implementar a divulgação dos ideias partidários e as atividades de formação teórico política. O Comitê central indica os membros do Partido para atuarem na direção da FMG. Os comitês estaduais podem propor a criação de seções da Fundação Maurício Grabois, nos termos do Estatuto própria da entidade.
<b>PSTU</b>	Fundação José Luiz e Rosa Sundermann	Não há informações sobre a estruturação da Fundação José Luiz e Rose Sundermann
<b>PV</b>	Fundação Verde Herbert Daniel	A Fundação tem por finalidade a formação política especificamente, dentre outras atividades definidas em seu estatuto. A Fundação é instituída pelo PV, com personalidade jurídica própria na forma da lei civil, com autonomia financeira e administrativa e atuação em todo país. A Fundação Verde Herbert Daniel submeterá semestralmente a Executiva Nacional, para apreciação, o balancete e demonstrativos contábeis da aplicação dos recursos do fundo partidário ou de doações recebidas, nos termos da lei e deste Estatuto, vedadas ao Partido as contabilizações de receitas ou despesas oriundas da Fundação.
<b>SOLIDARIEDADE</b>	Fundação Primeiro de Maio	É uma fundação de direito privado, instituída pelo partido SOLIDARIEDADE nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e abrangência em todo território Nacional. A Fundação tem por finalidades a pesquisa, a doutrinação, a educação e a formação política, finalidades estas a serem atingidas por meio das seguintes ações; fornecer subsídios para a implantação de programas e projetos relacionados à ciência política, econômica e social; patrocinar pesquisas e estudos na área da Administração Pública. Fundação será dirigida por um Conselho Curador, indicado pelo Presidente Nacional e referendado pela Executiva Nacional do SOLIDARIEDADE, o qual deverá eleger uma Diretoria Executiva para a administração da Fundação.
<b>PROS</b>	Fundação da ordem social	Fica autorizada a Comissão Executiva Nacional promover, imediatamente, após o registro do partido, a criação da Fundação Partidária, nos termos da lei, junto ao órgão do Ministério Público e sua nomeação.
<b>PSOL</b>	Fundação Lauro Campos e Marielle Franco	A Fundação é entidade de direito privado instituída pelo PSOL com o objetivo de aprofundar a discurso dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial. Sempre que a sua natureza a permitir, a Fundação Lauro Campos buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido. A Fundação tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades, os princípios e as diretrizes gerais do Partido. O Estatuto da Fundação deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros. Qualquer alteração no Estatuto deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação. A Fundação deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do PSOL, inclusive financeiras e administrativas. A Fundação Lauro Campos prestará contas ao órgão do Ministério Público, nos termos dos artigos 66 e seguintes do Código Civil.
		A Fundação tem por objetivo: estudar os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais da realidade brasileira, especialmente os relacionados às perdas que sofre o Brasil no relacionamento internacional e às suas consequências para a vida dos trabalhadores; coordenar a elaboração de projeto de desenvolvimento econômico, social e político com as respectivas Direções Partidárias; promover cursos de formação e atualização política para os filiados, elaborando os programas respectivos; promover ciclos de estudos, fórum de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas nacionais e internacionais; funcionar como banco de dados e fornecer informações para divulgação do Partido; organizar e manter o arquivo-documentário histórico do Partido; promover a edição de livros, revistas, monografias,

<b>PPL</b>	Fundação Instituto Claudio Campos	audiovisuais e outras formas de divulgação dos trabalhos e estudos de interesse do Partido. A Fundação terá estatuto próprio e personalidade de direito privado, na forma da lei, podendo contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com as suas finalidades. A Executiva Nacional do PPL nomeará a diretoria da Fundação Cláudio Campos e aprovará o seu Estatuto.
<b>PATRIOTA</b>	Fundação Patriota	A Fundação Patriota, a qual tem por finalidades: a difusão da democracia, da cidadania, da pesquisa e do desenvolvimento cultural e científico; a promoção, coordenação e execução de projetos e programas para difusão da formação política dos brasileiros e dos filiados do PATRIOTA, visando o caminho democrático e patriótico do país; O Conselho Curador da Fundação Patriota será eleito pela Executiva Nacional do PATRIOTA, para cumprir mandato definido pelo estatuto da Fundação; A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA, através de seu Presidente e do Tesoureiro, e o órgão responsável pela destinação do limite mínimo do Fundo Partidário na Fundação, de acordo com a lei eleitoral vigente; A Fundação prestará contas obrigatoriamente ao órgão do Ministério Público das fundações de sua circunscrição.
<b>REDE SUSTENTABILIDADE</b>	N/A	A formação política dos filiados e filiadas da REDE, assim como da sociedade, principalmente dos jovens, é um dos objetivos que justificam a existência da REDE e para tanto será criado, no prazo máximo de dois anos do registro da REDE no TSE, um Instituto de Pesquisa e Formação Política especialmente voltado para esse fim. Enquanto o Instituto não for criado, a Coordenação Nacional e as Coordenações Estaduais de Formação Política desenvolverão, de forma articulada, campanhas e programas especialmente voltados para qualificar e formar politicamente os filiados e filiadas da REDE e os cidadãos interessados.
<b>MDB (Antigo PMDB)</b>	Fundação Ulysses Guimarães	É uma entidade de cooperação do Partido, instituída com a finalidade desenvolver projetos de pesquisa, doutrinação e educação política, além de outros que guardem relação direta com essas premissas, inclusive: patrocinar estudos, pesquisas e trabalhos de ciência política, econômica e social, bem como na área de administração pública; Manter convênios e intercâmbios com outras entidades nacionais e internacionais; Formular, coordenar e executar programas de incentivo, estudo e ensaios educacionais e desenvolvimento sócio econômico; Criar e manter publicações, bem como programas de rádio e televisão para divulgação de assuntos políticos, culturais e sociais de interesse público; v. realizar simpósios, cursos, seminários, promoções similares e pesquisa; vi. Apoiar e orientar organizações de base e departamentos da fundação a nível estadual, municipal e distrital; Realizar pesquisa de opinião apenas para obter dados e informações necessárias ao desenvolvimento de projeto de pesquisa, doutrinação e educação política; Desenvolver projetos culturais e pedagógicos; Executar todas as programações autorizadas pelo seu Conselho Curador.
<b>PSDB</b>	Instituto Teotônio Vilela	Terá por finalidade o estudo e a pesquisa da realidade brasileira e internacional, a doutrinação, a educação e a formação políticas, cabendo-lhe especificamente, dentre outras atividades definidas em seu Estatuto: Promover estudos, pesquisas e análises nas áreas política, econômica e social, sobre a realidade brasileira e internacional; ministrar educação e formação políticas aos filiados e candidatos ao PSDB, mediante cursos regulares, ciclos de estudos e debates, seminários e outras atividades culturais e docentes; Organizar e editar livros, revistas, periódicos e publicações; Prestar consultoria e assessoria técnica aos órgãos e dirigentes partidários na aplicação de técnicas modernas de comunicação, organização e ação partidárias; celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; Prover o apoio técnico e operacional para o funcionamento dos órgãos de atuação do Partido na Sociedade; Prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos e dirigentes do PSDB. O Instituto integrará a organização nacional do Partido e desenvolverá sua atuação nos Estados e Municípios, através de seções estaduais e municipais, e os membros dos seus órgãos de deliberação e direção serão indicados pelas comissões executivas do partido dos respectivos níveis.
<b>PT</b>	Fundação Perseu Abramo	A Fundação é entidade de direito privado instituída pelo PT com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial. O patrimônio e os recursos da Fundação Perseu Abramo serão constituídos de: contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei; bens e direitos que a eles venham a ser incorporados rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens; recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei. A Escola Nacional de Formação, parte constitutiva da Fundação, é órgão vinculado ao Diretório Nacional do Partido e será responsável pela elaboração e execução da política nacional de formação do PT.

<b>DEM (DEMOCRATAS)</b>	Instituto Liberdade e Cidadania	Até ulterior registro do estatuto da Fundação Liberdade e Cidadania - FLC, o Instituto Tancredo Neves- ITN prosseguirá suas atividades de pesquisa e estudos políticos, em apoio ao Partido. O ITN adotará, na definição de sua estrutura organizacional e para a consecução de seus objetivos, o estatuto encaminhado ao Ministério Público, para registro. O ITN prestara suas contas a Comissão Executiva Nacional do Democratas.
<b>PTB</b>	Fundação Ivete Vargas	Terá sede em Brasília, duração indeterminada, organização em forma prevista em lei e sua manutenção financiada pelo resultado de suas atividades previstas em estatuto próprio, e por meio de recursos oriundos do fundo partidário. Os objetivos do órgão são vinculados aos objetivos do PTB que é livre para estabelecer finalidades de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política. O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB poderá ser extinto por deliberação do diretório nacional, a qualquer tempo ou nos casos de extinção, fusão ou incorporação, devendo seu patrimônio ser revertido para outro ente criado para o mesmo fim, na forma da lei. Caberá ao órgão nacional do PTB o repasse integral do percentual estabelecido por lei para seu órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política, isentando-se as demais instâncias do partido.
<b>PDT</b>	Fundação Leonel Brizola – Alberto Pasqualini	A Fundação tem por objetivos: estudar os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais da realidade brasileira; coordenar a elaboração de projeto de desenvolvimento econômico-social e político com as respectivas direções partidárias; promover cursos de formação e atualização política da militância, elaborando os programas respectivos; promover ciclos de estudos, fórum de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas nacionais e internacionais; funcionar como banco de dados e fornecer informações para os órgãos de divulgação do Partido; organizar e manter o arquivo-documentário histórico do partido; promover a edição de livros, revistas, monografias, audiovisuais e outras formas de divulgação dos trabalhos e estudos de interesse doutrinário para o Partido. A fundação, com estatuto próprio e personalidade de direito privado, tem autonomia para contratar, com prévia aprovação da Executiva a que tiver vinculada, com instituições privadas e públicas, prestar serviços e manter estabelecimento de acordo com as suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com institutos internacionais.
<b>PSB</b>	Fundação João Mangabeira	A fundação, instituição de âmbito nacional, podendo instalar seções nos estados e municípios, tem autonomia financeira e administrativa, além de outras atividades definidas em seu estatuto, deverá promover estudos, pesquisas, publicações e eventos sobre a realidade brasileira, bem como cursos e seminários de interesse do partido. A Comissão Executiva Nacional é o órgão responsável pela destinação do limite mínimo de 20% do fundo partidário na fundação.
<b>PR (PRONA + PL) (Alteração em 2019)</b>	Fundação Instituto Álvaro Valle	Diretório Nacional, por sua maioria absoluta, poderá criar institutos ou fundações, e dispor sobre suas atribuições e funcionamento. Com fundamento no artigo 44 da lei 9.096/95, o Diretório Nacional instituiu a Fundação Instituto Álvaro Valle, que tem por objetivo além da representação do Partido Liberal, a pesquisa e a doutrinação e educação política, a promoção de eventos, estudos e debates, de natureza política, partidária, econômica, social e cultural, nos termos de seu Estatuto e Regimento Interno.
<b>PP</b>	Fundação Milton Campos	A Fundação Milton Campos será organizada apenas a nível Nacional. Compete à Comissão Executiva Nacional: nomear e destituir os membros dos Comitês de Campanha e Comissões Técnicas Nacionais, e da Fundação Milton Campos e repassar para a Fundação Milton Campos os recursos públicos obrigatórios por lei.
<b>PHS</b>	N/A	O Conselho Gestor Nacional (CGN) “ad referendum” da Convenção Nacional, pode criar, transformar ou incorporar Fundação ou Instituto de direito privado, destinado ao estudo e pesquisa, à doutrinação e à educação política, e que se regerá pelas normas de Lei Civil, tendo autonomia para tratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com as suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com instituições não nacionais.
<b>PCB</b>	Fundação Dinarco Reis	A Fundação Dinarco Reis destina-se a realizar pesquisas científicas, estudos econômicos, políticos, sindicais e sociais, manter publicações e órgãos de comunicação e promover cursos, seminários e outros eventos correlatos, com a finalidade de difundir a doutrina e os postulados adotados pelo Partido Comunista Brasileiro. A Fundação Dinarco Reis reger-se-á por Estatuto próprio e pelas normas gerais do presente Estatuto, devendo supervisionar a organização e o funcionamento das suas seções estaduais e municipais. A Fundação tem duração por tempo indeterminado, podendo reunir-se em qualquer localidade do território nacional. Para a realização de seus objetivos, a Fundação Dinarco Reis poderá celebrar convênios e contratos com terceiros.

<b>AVANTE</b>	Fundação Barão e Visconde de Mauá	A fundação terá por finalidade o estudo e a pesquisa da realidade brasileira e internacional, a doutrinação, a educação e a formação políticas, cabendo-lhe especificamente, dentre outras atividades definidas em seu Estatuto: promover estudos, pesquisas e análises nas áreas política, econômica e social, sobre a realidade brasileira e internacional, Ministar educação e formação políticas aos filiados e candidatos do AVANTE, mediante cursos regulares, ciclos de estudos e outras atividades culturais e docentes; Organizar e editar livros, revistas, periódicos e publicações; Prestar consultoria e assessoria técnica aos órgãos e dirigentes partidários na aplicação de técnicas de comunicação, organização e ação partidárias; celebrar e manter acordos, convênios e intercambio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; vi. Prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos e dirigentes do AVANTE. Tem autonomia administrativa e financeira em todo país. A fundação integrará a organização nacional do Partido e desenvolverá sua atuação, nos estados e municípios, através de seções Estaduais e Municipais, com criação autorização pela Comissão Executivas do Partido dos respectivos níveis.
<b>PSC</b>	Fundação Instituto Pedro Aleixo	Órgão de cooperação subordinado diretamente à Comissão Executiva Nacional, destinado a divulgação dos estudos, pesquisas, promoção da educação, doutrinação e formação política; Parágrafo único: A Fundação será o órgão do PSC responsável pela aplicação de vinte por cento do total do Fundo Partidário que o Partido venha a receber, a quem caberá prestar contas, na forma da lei vigente; A fundação poderá ter representações estaduais, desde que previamente autorizada pela Executiva Nacional.
<b>DC (PSDC)</b>	Fundação Democrata Cristã de Estudos Sociais	A Fundação terá personalidade jurídica de Fundação de Direito Privado e observará os seguintes critérios: terá como atribuição promover Pesquisas e Estudos Sociais, Econômicos e Políticos, bem como a formação dos Dirigentes, Líderes e Militantes do Partido, nestas áreas; a elaboração e aprovação do seu Estatuto é de competência do Diretório Nacional, devendo o Estatuto estabelecer, expressamente, a existência do Conselho Curador, que responderá perante o Ministério Público e será o responsável pelas deliberações da entidade; atuará nacionalmente, tendo, além de representação nacional, também a competência para designar representações estaduais e municipais, as quais, entretanto, não terão personalidade jurídica própria nem autonomia, respondendo diretamente a representação nacional e obedecerão às suas diretrizes e decisões. É vedada expressamente a contabilização na DC, de qualquer recebimento ou dispêndio referentes a FDC, os quais deverão ser contabilizados na própria entidade.
<b>PODEMOS</b>	Fundação Trabalhista Nacional	É um órgão de cooperação subordinado diretamente à Executiva do Diretório Nacional e terá por finalidade o estudo e a pesquisa da realidade brasileira e internacional, a doutrinação, a educação e a formação políticas, cabendo-lhe especificamente, dentre outras atividades definidas em seu Estatuto: promover estudos, pesquisas e análises nas áreas política, econômica e social, sobre a realidade brasileira e internacional; prestar consultoria e assessoria técnica aos órgãos e dirigentes partidários na aplicação de técnicas modernas de comunicação, organização e ação partidárias; Ministar educação e formação políticas aos filiados e candidatos do PODEMOS, bem como, extensivamente, a toda sociedade civil, mediante cursos regulares, ciclos de estudos e debates, seminários e outras atividades culturais, conforme resolução editada pela Comissão Executiva Nacional; Organizar e editar livros, revistas, periódicos e publicações; e prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos e dirigentes do PODEMOS. A Fundação Trabalhista Nacional submeterá trimestralmente à Executiva Nacional, para apreciação, o balancete e demonstrativos contábeis da aplicação dos recursos do fundo partidário ou de doações recebidos, nos termos da lei e deste estatuto, e anualmente a prestação de contas.
<b>PMN</b>	Fundação Juscelino Kubitschek	Sob o nome de Fundação, o PMN mantém organizada e funcionando, uma fundação de direito privado, que se rege por estatutos próprios aprovados em convenção nacional e pelas demais disposições legais aplicáveis. Os membros dos órgãos da Administração da FKJ serão designados pela Executiva Nacional. Os objetivos da FJK são os descritos em seus estatutos e poderão ser reduzidos ou ampliados, por deliberação do Diretório Nacional. Os recursos financeiros serão constituídos por: 20% por cento da quota que o PMN receber do fundo partidário; doações efetuadas pelo PMN, por suas direções nacional, estaduais e/ou municipais, sem percentuais pré-fixados e segundo suas disponibilidades à época, provenientes de recursos próprios; Bens e direitos que a ela venham ser incorporados; subvenções, contribuições e auxílios nos termos da lei; rendas provenientes da prestação de serviços; Outras rendas eventuais.
<b>PRB (REPUBLICANOS)</b>	Fundação Republicana Brasileira	Os institutos de pesquisas e estudos políticos, a fundação e os movimentos sociais e setoriais serão criados, na forma da lei, pela Comissão Executiva Nacional.

<b>PRTB</b>	Instituto de Estudos e Formação Política Presidente Jânio Quadros	Ficam dependentes de autorização expressa da Executiva Nacional, a criação de qualquer Instituto, Fundação, Movimento ou outros Órgãos de Cooperação ligados ao Partido, mantendo-se previsto no Estatuto original já instalado e em pleno funcionamento, possuindo Estatuto próprio, e cuja atribuição precípua é a estruturação e a organização político- ideológica do Partido, contando para a sua sobrevivência com a transferência, em Lei, de 20% do fundo partidário da Legenda e outras doações legais pertinentes. Possui estrutura estatutária própria e direção autônoma, porém indicada pelo Diretório Nacional do PRTB, podendo, ainda, ser organizado em nível Municipal e Regional, dependendo, entretanto, de expressa autorização do Órgão Nacional do Partido.
<b>PTC</b>	N/A	Não há informações sobre a estruturação da Fundação
<b>NOVO</b>	Fundação Novo	O Diretório Nacional constituirá uma Fundação, ou outra forma de organização institucional assemelhada, que tenha por objeto: difusão do interesse pela participação ativa na vida política; a educação política e de cidadania; o estudo de temas administrativos que o NOVO definir como prioritários; estudo de temas administrativos que os dirigentes do NOVO ou mandatários eleitos pelo NOVO vierem a solicitar; desenvolvimento de métodos, técnicas, programas e modelos de gestão pública; a realização de pesquisa, de convênios e de parcerias, notadamente com Universidades. Fundação será presidida e representada pelo Presidente Nacional, e seus projetos e programas serão coordenados pelo Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais.
<b>CIDADANIA (PPS)</b>	Fundação Astrojildo Pereira	É órgão de cooperação destinado a estimular e promover o debate, a pesquisa e a divulgação das questões teóricas vinculadas ao processo democrático e ao avanço social, bem como a se articular com o mundo da cultura. Definirá sua própria estrutura e funcionamento por decisão dos seus integrantes, observando-se a legislação específica e o disposto no Estatuto. Caberá ao Diretório Nacional, em sua primeira reunião após o Congresso Nacional, indicar os membros do Conselho Curador e da Diretoria da FAP, observando o que determinam as disposições legais a respeito. A FAP, sem perda de sua autonomia, deverá comunicar ao Diretório Nacional suas deliberações e atividades. Caberá à FAP criar a Universidade Nacional de Formação Política Presidente Itamar Franco. A FAP é autorizada a receber recursos do Fundo Partidário para manutenção e execução de suas atividades de doutrinação e educação política, devendo prestar contas à Executiva.

Fonte: Elaboração própria com informações dos estatutos partidários disponíveis pelo TSE.

## APÊNDICE D – QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE DIRETÓRIOS E ÓRGÃOS PROVISÓRIOS – MUNICIPAL (2014 – 2019)

**Quadro 01. Quantidade de municípios de cada Estado Federativo com Diretórios municipais instalados (2014-2019)**

PARTIDOS	Sudeste				Nordeste									Norte						Centro- Oeste			Sul			
	RJ	MG	ES	SP	BA	AL	CE	MA	PB	PE	SE	RN	PI	AC	AP	AM	RR	PA	RO	TO	MT	MS	GO	PR	RS	SC
MDB	0	583	61	423	189	11	74	174	196	40	59	63	159	20	14	59	0	117	49	103	86	69	93	340	484	292
PTB	0	84	0	37	150	0	2	187	3	0	1	51	0	0	1	16	0	0	0	0	0	20	68	4	169	63
PDT	0	85	13	93	25	27	41	32	54	0	8	34	56	1	16	19	5	25	22	59	53	36	88	94	414	73
PT	5	730	18	466	377	44	181	199	154	156	73	121	188	22	16	60	12	134	48	27	107	73	168	228	405	235
DEM	13	190	12	11	70	6	29	48	124	34	27	142	21	12	4	25	0	1	6	12	91	68	124	76	29	25
PC do B	22	116	36	30	217	35	84	134	47	33	5	76	77	22	16	12	15	127	23	4	2	5	139	76	92	55
PSB	2	16	23	31	31	7	19	103	14	72	39	9	74	0	12	2	0	4	8	15	12	5	14	37	168	8
PSDB	41	283	29	550	88	24	76	55	68	23	36	61	43	10	9	35	14	75	41	15	88	46	102	59	171	195
PTC	11	1	6	0	41	2	0	36	20	6	0	3	29	0	0	12	0	0	0	0	0	0	15	46	1	0
PSC	0	278	0	0	1	2	1	3	0	1	3	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	25	8	0	0	0
PMN	0	7	0	1	0	10	0	3	0	27	31	0	2	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0
CIDADA	5	39	19	106	6	6	21	87	57	19	4	35	35	0	5	34	15	34	1	0	7	20	15	64	14	94
PV	15	0	10	122	3	0	114	3	65	1	58	1	32	1	0	38	0	52	2	0	60	43	58	6	2	0
AVANTE	8	40	1	36	23	2	1	19	33	6	2	0	1	0	0	24	0	0	0	0	0	9	10	5	0	5
PP	27	1	32	92	0	19	58	66	7	2	1	11	19	2	3	26	3	15	15	2	37	2	39	54	453	259
PSTU	8	4	0	1	1	1	4	4	2	0	2	7	2	0	1	1	1	4	1	0	0	3	1	5	10	5
PCB	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PRTB	0	3	1	1	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	5	0	0	0	0	2	0	0	0	0	6
DC	12	12	0	13	0	8	5	2	4	0	0	8	16	0	8	7	0	7	1	2	8	0	4	12	0	4
PCO	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PODE	0	4	2	0	0	0	0	12	1	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	4	0	0	8
PSL	4	51	9	101	28	0	40	18	8	6	0	1	0	0	0	18	0	1	8	0	0	10	0	4	1	1
REPUBLICANA	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	2	102	0	16	0	0	0	1	0	0	52	0	0	1	0
PSOL	34	16	5	56	24	16	0	3	8	0	12	10	4	5	11	5	1	75	0	2	4	5	6	27	29	1
PL	0	1	0	5	2	0	0	1	0	0	0	1	1	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSD	3	30	5	49	45	2	0	15	23	15	54	44	20	18	1	3	0	35	3	6	21	20	16	21	16	162
PATRIOTA	0	1	3	7	0	0	20	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	9	0	1
NOVO	1	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
PROS	0	1	0	4	2	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
SOLIDA	0	91	0	113	0	0	42	8	0	0	45	10	0	0	1	19	0	2	1	0	14	10	0	1	0	0
REDE	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	2
PMB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PHS	11	-	20	-	55	2	9	31	42	52	1	66	11	0	2	3	0	3	5	1	17	13	55	32	51	12
PRP	1	0	1	38	32	0	22	24	27	36	4	1	0	0	0	4	0	4	0	0	1	0	5	0	0	1
PPL	0	1	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0

Fonte: Elaboração própria através de dados coletados no SGIP do TSE (2019).

Quadro 02. Quantidade de municípios de cada Estado Federativo com Órgãos provisórios instalados (2014-2019)

PARTIDOS	Sudeste				Nordeste									Norte						Centro- Oeste			Sul				
	RJ	MG	ES	SP	BA	AL	CE	MA	PB	PE	SE	RN	PI	AC	AP	AM	RR	PA	RO	TO	MT	MS	GO	PR	RS	SC	
MDB	24	261	23	135	209	94	76	16	36	79	21	91	37	2	2	24	15	89	24	104	57	18	90	48	18	11	
PTB	11	567	56	296	162	81	162	69	23	20	64	33	168	13	14	45	14	144	51	81	26	53	152	58	134	70	
PDT	50	606	61	452	381	61	139	174	114	132	65	89	140	13	1	32	11	121	37	105	37	39	98	95	53	111	
PT	3	102	18	171	59	23	10	20	58	20	5	26	37	0	12	7	4	35	11	25	38	20	69	152	83	51	
DEM	86	559	52	390	322	75	89	140	36	86	40	21	60	9	13	41	11	89	27	63	46	48	106	15	210	205	
PC do B	1	265	26	300	142	0	53	49	72	83	54	61	56	1	0	57	15	9	12	60	21	12	20	76	59	39	
PSB	6	668	59	553	375	60	142	110	222	19	33	48	103	12	14	14	13	75	24	135	137	78	200	293	200	200	
PSDB	29	346	34	94	45	70	85	144	142	119	64	88	81	9	12	6	6	63	23	113	36	41	67	157	157	80	
PTC	6	342	30	205	261	55	72	88	51	137	49	8	87	8	13	50	11	103	6	27	24	9	144	72	7	5	
PSC	7	246	10	234	308	78	63	191	58	52	0	6	74	0	10	50	14	46	10	14	21	46	165	373	75	46	
PMN	15	191	67	121	75	35	97	140	44	22	14	53	57	3	1	12	1	64	7	82	24	11	33	131	28	26	
CIDADADA	3	483	58	240	263	69	121	105	139	79	48	63	77	16	10	36	15	94	37	115	94	42	148	191	84	67	
PV	6	565	74	493	272	39	50	192	51	157	4	117	97	20	12	21	15	74	48	114	53	14	101	292	93	63	
AVANTE	56	485	8	182	226	28	78	111	43	15	37	8	73	0	16	17	2	116	22	43	22	50	57	69	36	29	
PP	2	731	67	189	408	51	86	102	127	173	44	156	199	22	4	47	15	93	19	103	104	64	173	344	59	58	
PSTU	0	5	0	25	4	1	0	0	0	3	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	
PCB	7	15	0	15	5	2	3	10	0	16	7	2	1	0	1	4	0	0	2	13	0	0	1	15	3	0	
PRTB	25	390	31	233	154	73	95	189	76	91	5	19	145	5	16	53	13	81	2	84	16	28	150	138	9	18	
DC	25	193	57	163	157	23	56	154	58	58	23	79	32	2	2	33	5	40	6	80	22	31	104	93	29	36	
PCO	0	0	0	7	6	0	0	0	0	5	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	
PODE	17	344	67	251	102	6	124	126	47	21	49	29	59	7	13	53	1	94	47	73	50	53	185	146	9	75	
PSL	5	421	59	275	324	63	63	159	61	127	62	47	48	1	13	29	1	106	34	87	28	47	166	310	44	203	
REPUBLICANA	88	593	67	567	94	7	174	207	156	158	70	127	57	16	0	62	7	140	41	115	106	41	172	195	202	95	
PSOL	3	107	2	169	151	4	44	32	18	39	0	27	29	4	3	22	2	10	6	5	4	4	11	16	14	34	
PL	33	206	19	402	385	28	86	190	69	66	46	164	82	3	16	5	10	90	2	138	22	78	105	63	140	162	
PSD	66	672	14	244	251	22	135	180	188	173	23	142	180	2	5	57	5	108	30	133	116	56	223	373	94	132	
PATRIOTA	73	140	60	512	234	33	66	97	66	70	55	5	49	14	1	62	13	88	14	51	45	70	103	210	39	19	
NOVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROS	45	335	65	353	112	48	167	181	84	137	50	71	109	16	15	41	14	139	29	121	106	36	144	247	57	33	
SOLIDA	15	417	13	357	92	67	71	162	20	117	53	80	132	5	13	19	15	111	15	34	31	49	105	164	51	20	
REDE	52	124	36	89	7	6	32	55	21	45	20	11	35	4	13	12	0	21	3	6	16	12	41	53	66	0	
PMB	70	113	40	205	61	32	50	77	47	10	22	2	36	12	13	33	8	41	0	35	1	17	54	118	6	1	
PHS	79	-	49	-	187	58	80	123	60	121	33	72	80	11	11	49	6	50	21	62	37	42	154	82	21	35	
PRP	45	135	59	231	126	31	46	99	78	93	35	18	75	10	11	55	14	71	20	14	40	42	55	67	9	25	
PPL	35	53	11	70	31	16	46	33	14	19	11	1	24	1	4	15	3	25	1	9	5	13	24	20	12	3	

Fonte: Elaboração própria através de dados coletados no SGIP do TSE (2019)